JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 311

Secretaria de Saúde 314

Poder Legislativo 317

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.298, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira em ____/____/23
Ed. _____, Pág. _____

"Institui o novo Código Tributário do Município de Itapira."

O Chefe do Poder Executivo de Itapira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, as normas gerais de direito tributário veiculado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto da Cidade, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, das Normas Gerais do ISSQN, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais leis tributárias, bem como os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o novo Código Tributário do Município de Itapira, abrangendo as normas gerais de direito tributário do Município, assim como as normas aplicáveis aos tributos municipais em espécie.

LIVRO PRIMEIRO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Art. 2º. Integram o Sistema Tributário do Município os seguintes tributos:

I - os Impostos sobre:
a) a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
b) os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; e
c) a Transmissão *inter vivos* de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI.

II - as Taxas:
a) em razão de atividades decorrentes do poder de polícia do Município;
b) em razão da prestação de serviços públicos municipais específicos e divisíveis ao contribuinte, ou postos a sua disposição.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária;

IV - a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; e

V – a Contribuição Social de Custeio da Previdência Municipal, cobrada dos servidores municipais, nos termos da legislação municipal específica.

Parágrafo único. Para os serviços cuja natureza não comportar a cobrança de taxas, o Executivo estabelecerá preços públicos, que não se submetem à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º. Os tributos elencados no artigo anterior serão tratados no Livro Segundo deste Código.

TÍTULO II
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 4º. A expressão "legislação tributária municipal" compreende as leis, decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 5º. Somente a lei, no sentido material e formal, pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III- a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota de tributo e da sua base de cálculo;

V - a instituição de penalidades para ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas; e

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou dispensa ou redução de penalidades.

Art. 6º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II do artigo anterior, a simples atualização monetária de seus elementos quantitativos, observados os percentuais oficiais fixados para a atualização monetária.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A atualização a que se refere este artigo será feita anualmente por decreto do Prefeito.

Art. 7º. O Prefeito regulamentará por decreto e o Secretário de Fazenda por instrução normativa, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional – Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 – e legislação complementar federal posterior;

III - as disposições deste Código e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária; e

IV - os precedentes vinculantes proferidos pelos tribunais superiores em torno do assunto regulamentado, especialmente os proferidos em controle concentrado de constitucionalidade, os aprovados em súmula vinculantes ou os julgados sob o rito do art. 1.036 do CPC – recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida e recursos especiais repetitivos.

§ 1º. O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar as disposições legais; e

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§ 2º. A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 8º. A instituição ou aumento de tributo obedecerá aos princípios da anterioridade do exercício financeiro e da noventena, previstos, respectivamente, nas alíneas *b* e *c* do inciso III do art. 150 da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 150 da CF.

Art. 8ºA. Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. A revogação ou supressão de benefício ou incentivo fiscal se sujeita ao princípio da anterioridade geral e nonagesimal, configurando-se majoração indireta do tributo.

§ 2º. Não aplica o parágrafo anterior à redução ou extinção de descontos para o pagamento de tributos sob determinadas condições previstas em Lei.

TÍTULO III
DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Art. 9º. É vedado ao Município:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, dos Estados, Distrito Federal e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

d) livros, jornais, periódicos, bem como o papel destinado à sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A imunidade das pessoas políticas de direito constitucional interno abrange a administração direta, as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as empresas públicas prestadoras de serviços públicos.

§ 2º. Os Conselhos de profissões regulamentadas se inserem no conceito de autarquia para fins de imunidade tributária.

§ 3º. Não fazem jus à imunidade de que trata o § 1º deste artigo as empresas

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

públicas exploradoras de atividade econômica, bem como os concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos.

§ 4º. A imunidade dos templos de qualquer culto é subjetiva e alcança todos os imóveis de propriedade da entidade religiosa mantenedora, sujeitando-se à comprovação dos seguintes requisitos:

I - tratar-se de uma organização religiosa, nos termos da lei civil;

II - não distribuir qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; e

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 5º. A imunidade dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e assistência social está subordinada à comprovação dos seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidosde formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º. As imunidades previstas nos parágrafos 4º e 5º deste artigo compreendem apenas o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades, o que pode ser afastado pela Fazenda Pública, caso haja a comprovação do desvio de finalidade em procedimento específico em que se garanta o contraditório.

§ 7º. A regra do parágrafo anterior abarca os alugueres de imóveis e demais rendimentos que as entidades recebam no desempenho de atividades não ligadas aos seus objetivos institucionais, desde que comprovadamente revertidos para seus fins institucionais.

§ 8º. Os lotes vagos e os prédios desocupados das entidades previstas nos §§ 1º, 4º e 5º deste artigo estão abrangidos pela imunidade tributária, o que pode ser afastado pela Fazenda Pública, caso haja a comprovação do desvio de finalidade em procedimento específico em que se garanta o contraditório.

§ 9º. Para o reconhecimento da imunidade das entidades de assistência social,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

exige-se ainda o atributo da generalidade do acesso dos beneficiários, independentemente de contraprestação.

§ 10º. A imunidade prevista no inciso III, d, do *caput* deste artigo, é objetiva e de extensão mínima, não alcançando a impressão e a distribuição dos livros, jornais e periódicos, exceto o próprio papel destinado à impressão e os filmes fotográficos.

§ 11º. Não incide IPTU sobre os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso III, do art. 9 deste Código, sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 12º. A não incidência prevista no parágrafo anterior recairá sobre a parte ideal locada, enquanto vigente o contrato de locação com a entidade religiosa, e será anulado, nas hipóteses de sublocação ou destinação diversa do imóvel, bem como pelo descumprimento de qualquer obrigação acessória e pela constatação pelo Fisco de documentos inidôneos ou informações falsas ou incorretas prestadas pelo requerente.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 10. Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados à Secretaria de Fazenda da Prefeitura, segundo as atribuições constantes da Lei de Organização Administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos, ressalvadas as competências da Procuradoria Fiscal do Município para promover a cobrança Executiva da Dívida Ativa, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de “Fisco” ou “Fazenda Pública Municipal”.

Art. 11. Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel observância da legislação tributária, podendo tomar a forma de pareceres referenciais, elaborados pela Procuradoria-Geral ou com seu auxílio, e instruções normativas.

Parágrafo único. As orientações mencionadas no *caput* poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou instrução normativa.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TÍTULO V
DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRIBUINTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 12. Os direitos e garantias do contribuinte e do responsável tributário disciplinados no presente Título serão reconhecidos pela Administração Fazendária Municipal, sem prejuízo de outros decorrentes de normas gerais de direito tributário, da legislação municipal e dos princípios e normas veiculados pela Constituição Federal.

Art. 13. A Fazenda Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da justiça, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 14. No desempenho de suas atribuições, a Administração Tributária pautará, sempre que possível e sem causar prejuízo aos interesses públicos, sua conduta de modo a assegurar o menor ônus possível aos contribuintes tanto no procedimento quanto no processo administrativo.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO CONTRIBUINTE

Art. 15. São direitos do contribuinte:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativo-tributários em que tenha a condição de interessado, deles ter vista, obter cópias dos documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração escrita e fundamentada do órgão competente;

IV - receber comprovante pormenorizado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização fazendária ou por ela apreendidos;

V - ser informado dos prazos para pagamento das prestações a seu cargo, inclusive multas, com a orientação de como proceder, bem assim, das hipóteses de redução do respectivo montante;

VI - ter preservado, perante a Administração Fazendária Municipal, o sigilo de seus negócios, documentos e operações;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - não ter recusada, em razão da existência de débitos tributários pendentes, autorização para a impressão de documentos fiscais necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - ser posto no mesmo plano da Administração Fazendária Municipal, no que se refere a pagamentos, reembolsos e atualização monetária;

IX – ter seus requerimentos administrativos julgados no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, reduzindo-se pela metade este prazo, quando se tratar de pessoa com idade de 60 (sessenta) anos ou mais.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA MUNICIPAL

Art. 16. É vedado estabelecer qualquer condição desproporcional que limite o direito à interposição de impugnações ou recursos na esfera administrativa, principalmente a exigência de depósito recursal para a tramitação do contencioso tributário.

Art. 17. É igualmente vedado condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal.

Art. 18. Os contribuintes deverão ser intimados sobre os atos do processo de que resultem a imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades.

Art. 19. A existência de processo administrativo ou judicial, em matéria tributária, não poderá impedir o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais, ressalvada expressa previsão legal em contrário.

Art. 20. O termo de início de fiscalização deverá obrigatoriamente circunscrever precisamente seu objeto, vinculando a Administração Fazendária Municipal.

Art. 21. Sob pena de nulidade, os atos administrativos da Administração Fazendária Municipal deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam recursos administrativo-tributários;

IV - decorram de reexame de ofício;

V - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VI - importem anulação, suspensão, extinção ou exclusão de ato administrativo-tributário.

§ 1º. A motivação há de ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º. Na solução de vários assuntos da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Art. 22. Serão examinadas e julgadas pela Administração todas e quaisquer questões suscitadas no processo administrativo contencioso, inclusive as de índole constitucional.

TÍTULO VI
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 23. Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 1º. Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária, na acepção do disposto no art. 4º deste Código, e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 2º. A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

§ 3º. As expressões “obrigação tributária acessória” e “dever instrumental tributário” serão tratadas como sinônimas por este Código.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 24. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 25. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 26. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Itapira é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal de 1988 e criados por lei municipal específica.

§ 1º. A competência tributária é indelegável, enquanto que a capacidade tributária ativa, representada pelas atribuições de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, pode ser conferida a outra pessoa de direito publico.

§ 2º. Permite-se também o cometimento a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos, no exato sentido de simplesmente recebê-lo para posterior transferência ao Fisco, sem que isso seja considerado delegação de competência.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 27. Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos da lei, ao pagamento de tributos da competência do Município.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte, quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei.

Art. 28. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 29. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 30. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal; e

II - as pessoas expressamente designadas em lei.

§ 1º. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 2º. Entende-se por interesse comum, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a situação em que duas ou mais pessoas pratiquem conjuntamente o fato gerador da mesma obrigação tributária.

§ 3º. Além do cometimento em conjunto do fato jurídico tributário, pode ensejar a responsabilização solidária a prática de atos ilícitos que englobam: (i) abuso da personalidade jurídica em que se desrespeita a autonomia patrimonial e operacional das pessoas jurídicas mediante direção única ("grupo econômico irregular"); (ii) evasão e simulação fiscal e demais atos deles decorrentes, notadamente quando se configuram crimes; (iii) abuso de personalidade jurídica pela sua utilização para operações realizadas com o intuito de acarretar a supressão ou a redução de tributos mediante manipulação artificial do fato gerador (planejamento tributário abusivo).

Art. 31. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão do credito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade aos demais pelo saldo; e

III - a interrupção da prescrição em favor ou contra um dos obrigados favorece ou prejudica aos demais.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção III
Do Domicílio Tributário

Art. 32. Sem prejuízo das disposições legais específicas sobre o cadastro municipal, ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição fazendária o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento; e

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando a sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 33. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco Municipal.

Parágrafo único. A simples comprovação da emissão ou entrega das intimações e notificações para o endereço fornecido pelo próprio sujeito passivo valida o ato processual.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 34. Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas pela prestação de serviços ou às contribuições, referentes a tais bens, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova específica de sua quitação.

§ 1º. Nos casos de arrematação em hasta pública, adjudicação e aquisição pela modalidade de venda por propostas no processo de falência, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

§ 2º. A previsão expressa no edital acerca da existência de débitos de IPTU sobre imóvel arrematado transfere ao Arrematante a responsabilidade pela sua integral satisfação.

Art. 35. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação; e

III- o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

Art. 36. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 37. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

firma ou nome individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato, relativos ao fundo de estabelecimento adquirido:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade; e

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo do comércio, indústria ou profissão.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:

I - em processo de falência; e

II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º. Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:

I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou

III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3º. Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 38. Em todos os casos de responsabilidade *inter vivos* previstos nos artigos anteriores, o alienante continua responsável pelo pagamento do tributo, solidariamente com o adquirente, ressalvada a hipótese do art. 34, quando do título de transferência do imóvel constar a certidão negativa de débitos tributários.

Parágrafo único. Os sucessores tratados nos artigos 34 a 37 deste Código responderão pelos tributos, bem como pelos juros, multa e correção monetária.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção II
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 39. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio; e

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 40. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados; e

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

§1º. A mera inadimplência, por si só, não permite a responsabilização das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§2º. Não responderão pessoalmente os sócios meramente capitalistas, que não tenham assumido qualquer tipo de administração ou gerência na pessoa jurídica.

§3º. A dissolução irregular da sociedade implica automaticamente na

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

transferência da responsabilidade para os gerentes ou diretores da pessoa jurídica.

§4º. Incumbe às pessoas referidas no *caput* deste artigo, quando já tiverem sido incluídas na Certidão de Dívida Ativa, o ônus de demonstrar a inexistência de responsabilidade tributária.

§5º. Presume-se dissolvida irregularmente a sociedade que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

§ 6º. Da mesma forma, presume-se dissolvida irregularmente quando não for observado o procedimento previsto nos art. 1.033 a 1035 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

§ 7º. A mesma presunção se aplica, no caso das companhias, quando não houver a observância dos artigos 206 a 219 da Lei 6.404/1976, no caso das cooperativas, quando não houver a observância da Lei 5.764/1971 e, no caso das instituições financeiras, quando não houver a observância da Lei 6.024/1974.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 41. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município de Itapira independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 42. A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:

a) das pessoas referidas no art. 39, contra aquelas por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Parágrafo único. Por ser personalíssima, a responsabilidade por infrações não se transfere aos responsáveis tributários, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 38.

Art. 43. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

§ 1º. Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionadas com a infração.

§ 2º. A denúncia espontânea acompanhada do parcelamento não produzirá os efeitos previstos pelo *caput* deste artigo.

§ 3º. A exclusão da responsabilidade por infração abrange toda e qualquer multa administrativa, seja ela sancionatória, de mora, isolada ou decorrente do descumprimento de obrigações acessórias.

§4º O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

TÍTULO VII
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 45. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 46. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 47. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II - determinar a matéria tributável;

III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;

V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 48. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste ultimo caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 48A. O lançamento será efetuado com base nos dados constantes no Cadastro de Contribuintes e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e nas épocas estabelecidas na legislação tributária municipal.

§ 1º. As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funda, antes de notificado o lançamento.

§ 3º. Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pelo servidor a que competir a revisão daquela.

§ 4º. Fica assegurado o direito de revisão de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem efeito suspensivo, quando o valor venal estiver em flagrante desacordo como valor de mercado ou em caso de limitação do direito de uso e ocupação da propriedade, através de pedido devidamente fundamentado preferencialmente consubstanciada em análise de preços realizada por profissional habilitado.

§ 5º. Em caso de acolhimento do pedido de revisão pela autoridade fiscal, a decisão administrativa vinculará os lançamentos em relação aos exercícios seguintes ao pedido, salvo se houver alteração das circunstâncias de fato do imóvel utilizadas como premissa da decisão administrativa, devidamente fundamentada por decisão administrativa, sem prejuízo da revisão administrativa do ato em caso de erro de fato e de direito, igualmente devidamente fundamentadas.

Art. 48B. Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço de bens ou serviços, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, com base nos elementos disponíveis, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações apresentadas, ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou por terceiro, legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 49. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I - lançamento direto: quando sua iniciativa competir exclusivamente à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base nos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de prestar informações e antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo Fisco após a apresentação das informações do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre a matéria de fato, indispensável a sua efetivação.

§ 1º. A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da sua obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º. O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutiva de sua ulterior homologação expressa ou tácita.

§ 3º. Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 4º. Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 5º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação expressa do pagamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem pronunciamento da Fazenda Municipal, considera-se tacitamente homologado aquele, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, casos em que será observado o prazo referido no art. 80, I, deste Código.

§ 6º. Não havendo pagamento antecipado por parte do sujeito passivo sujeito ao lançamento por homologação, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, mas sim o prazo decadencial disposto no art. 80 deste Código.

§ 7º. A declaração apresentada pelo sujeito passivo, nos tributos submetidos ao lançamento por homologação, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos que não tenham sido recolhidos, dispensando-se a notificação preliminar ou a lavratura de auto de infração.

§ 8º. Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional se iniciará da data do vencimento do tributo ou da entrega da referida declaração, o que ocorrer por último.

§9º. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente do primeiro dia do exercício seguinte àquele que em que o lançamento poderia ter sido

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

efetuado, na hipótese prevista no art. 49, inciso II.

Art. 50. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

a) quando não for prestada declaração por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusar-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;

e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária;

f) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

h) quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou a omissão pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

i) quando da revisão dos dados cadastrais imobiliários decorrentes de novas vistorias aos imóveis;

j) quando da revisão dos dados cadastrais mobiliários decorrentes de novas vistorias no local da prestação ou tomação dos serviços ou devido às alterações contratuais e societárias da pessoa jurídica ou física prestadora ou tomadora de serviços;

k) quando ocorrem as hipóteses de arbitramento, erro de fato, estimativa, diferença de imposto, exigibilidade em desacordo com normas legais ou regulamentares, inclusive em desacordo com decisão de autoridade competente;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

l) nos demais casos expressamente designados em lei;

II - lançamento aditivo ou suplementar: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;

III - lançamento substitutivo: quando em decorrência do erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal pela decadência.

Art. 51. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte pelas seguintes formas:

I - notificação real, através da entrega pessoal da notificação ou com a remessa do aviso por via postal com aviso de recebimento - "AR";

II - notificação ficta, por meio de publicação do aviso no órgão oficial do Município, quando frustrada a notificação real prevista no inciso anterior;

III – notificação eletrônica, quando o contribuinte for usuário do processo tributário eletrônico da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Considera-se regular a notificação quando enviada ao endereço informado pelo contribuinte.

Art. 52. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, mediante processo administrativo regular, quando sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado.

§ 1º. O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva, através de quaisquer elementos razoáveis que motivem a pertinência dos valores arbitrados, tais como extratos bancários, aluguéis, folha de salários, dados informados por terceiros, porte do sujeito passivo, declarações entregues para outros Fiscos ou entidades, notas fiscais de entrada, dentre outros.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. O arbitramento a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário, ficando sempre ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial, com a inversão do ônus da prova para o sujeito passivo.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 54. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes e responsáveis.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

§ 2º. Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

§ 3º. A Administração Tributária se limitará a examinar os documentos tão-somente acerca dos pontos objetos da investigação tributária.

Art. 55. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Fazenda Municipal todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por repartições do governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;

X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo e ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja constitucional ou legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º. As autoridades e os agentes fiscais tributários municipais somente poderão examinar documentos, livros e registros de clientes de instituições financeiras, se houver autorização judicial para tanto.

Art. 56. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por qualquer meio para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do oficio, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

atividades.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo:

I - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da Justiça;

II - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgãos federais, estaduais e municipais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966);

III - as solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;

IV - as informações relativas a:

a) representações fiscais para fins penais;

b) inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

c) parcelamento ou moratória; e

d) incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

e) parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 196 a 204 deste Código.

§ 2º. O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

Art. 57. O Município, por decreto ou instrução normativa, instituirá os livros, declarações e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao lançamento de tributos.

Art. 58. A autoridade que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo único. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir a diligência.

Seção III
Da Cobrança e Recolhimento

Art. 59. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-ão na forma e nos prazos estabelecidos na legislação de cada espécie tributária.

Art. 60. O pagamento não importa em automática quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova de recolhimento da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 61. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Parágrafo único. A obrigação de recolher, imputada ao servidor, é subsidiária e não o exclui das responsabilidades disciplinar e criminal cabíveis.

Art. 62. O Município poderá firmar convênios com estabelecimentos bancários, oficiais ou não, com sede, agência ou escritório no território deste ou de outro Município, neste último caso quando o número de contribuintes nele domiciliados justificar a medida, visando o recebimento de tributos ou penalidades pecuniárias, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

Art. 63. A Fazenda Municipal poderá levar a protesto extrajudicial as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 64. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - o depósito judicial do seu montante integral, nos termos dos artigos 539 e seguintes do Código de Processo Civil;

III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos nos artigos 191 a 195 deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI - o parcelamento, de acordo com as normas processuais previstas nos artigos 201 a 208 deste Código.

§ 1º. A suspensão da exigibilidade do crédito não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, exceto na hipótese de expressa determinação judicial.

§ 2º. As hipóteses de suspensão previstas neste artigo decorrentes de decisão judicial apenas impedem a cobrança do tributo discutido e seus acessórios, restando íntegro o direito de fiscalização e constituição do crédito respectivo, com a aplicação de juros moratórios e correção monetária, para fins de prevenção da decadência.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, não caberá multa sancionatória ou moratória, enquanto não cessar a causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.

§ 4º. O prazo prescricional ficará suspenso enquanto vigorar a decisão judicial que determinar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário já constituído.

Seção II
Da Moratória

Art. 65. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º. A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º. A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 66. A moratória somente poderá ser concedida:

I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II - em caráter individual, por despacho de autoridade administrativa, observados os requisitos legais e a requerimento do sujeito passivo.

Art. 67. A lei que conceder moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerão aos seguintes requisitos:

I - Na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de duração do favor e, sendo o caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos.

II - na concessão em caráter individual, a lei especificará as formas e as garantias para a concessão do favor;

III - o número de prestações não excederá a 12 (doze) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

IV - o não-pagamento de uma das prestações implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor na dívida ativa, para cobrança executiva.

Art. 68. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para o efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

Art. 68A. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos

a partir do transito em julgado da sentença (súmula 188 STJ).

Seção III
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 69. Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 70 deste Código;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 85 deste Código;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - pela cassação da medida liminar ou tutela antecipada concedida em ações judiciais;

V - pelo descumprimento da moratória ou parcelamento.

Parágrafo único. O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 70. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação, conforme procedimento específico previsto neste Código;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão do depósito em renda;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento; VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente;

IX - a dação em pagamento de bens imóveis, com procedimento específico definido neste Código;

X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - a decisão judicial transitada em julgado.

Seção II
Do Pagamento

Art. 71. As formas e os prazos para o pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária serão estabelecidos pelas legislações específicas de cada modalidade tributária, sendo permitida a fixação da data do vencimento por meio de ato infralegal.

Parágrafo único. Quando a legislação tributária específica for omissa quanto à data de vencimento, o pagamento do crédito tributário deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após a data da notificação do sujeito passivo acerca da sua constituição.

Art. 72. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País.

Art. 73. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção III
Da Compensação

Art. 74. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. A compensação será efetuada mediante processo administrativo previsto nos artigos 209 a 214 deste Código, e extinguirá o crédito tributário sob condição

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

resolutiva de sua ulterior homologação.

§ 3º. O prazo para homologação tácita da compensação pleiteada pelo sujeito passivo será de 5 (cinco) anos, contado da data da entrada do processo administrativo.

§ 4º. Relativamente aos débitos que se pretendeu compensar, quando não ocorrer a homologação, o pedido do sujeito passivo constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência desses créditos tributários, bem como implicará na interrupção do prazo prescricional.

Art. 75. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

§ 1º. Na hipótese do *caput,* somente será possível iniciar o procedimento de compensação após a expedição da requisição de pagamento pelo tribunal competente.

§ 2º. É vedada a compensação de créditos do sujeito passivo com honorários advocatícios devidos à Procuradoria-Geral do Município, por pertencerem aos procuradores as verbas honorárias fixadas em processo judicial, nos termos art. 1º da Lei Complementar n. 6.192 de 06 de setembro de 2022.

Art. 75A. O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

Seção IV
Da Transação

Art. 76. Lei municipal específica pode autorizar o Poder Executivo a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único. A lei autorizadora estipulará as condições e garantias sob as quais se dará a transação, observados os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção V
Da Remissão

Art. 77. Lei municipal específica pode conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Art. 78. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar créditos cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme disposto em decreto.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 79. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§ 1º. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação, de dação em pagamento ou de parcelamento.

§ 2º. Opera-se a prescrição intercorrente depois de passados os prazos sucessivos previstos no art. 40 da Lei n. 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 3º. A inscrição do débito em dívida ativa não suspende o prazo prescricional de débitos tributários.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção VII
Da Decadência

Art. 80. O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se em 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento,

Seção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 81. Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito judicial ou administrativo, previstos respectivamente nos incisos II e III do art. 64 deste Código.

Seção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 82. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do § 2º do art. 49 deste Código, observadas as disposições dos seus parágrafos 3º a 6º.

Seção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 83. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário nos casos de:

I - recusa de recebimento, ou de subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. O procedimento da consignação obedecerá ao previsto nos artigos 539 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 84. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem; III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação; ou

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º. Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a que não mais possa ser contestada dentro da própria Administração, bem como a decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º. Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Pública Municipal, a inscrição em Dívida Ativa, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição, relativamente às cobranças de créditos cuja ilegalidade ou inconstitucionalidade foi decretada judicialmente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ou pelas Seções do Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º. A dispensa tratada no parágrafo anterior pode ser reconhecida de ofício pela Administração Tributária e pela Procuradoria do Município, por meio de decisão fundamentada ou ato infralegal.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Exclusão

Art. 85. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

§ 1º. O projeto de lei que contemple qualquer das modalidades previstas nos

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

incisos I e II deste artigo deverá estar acompanhado das justificativas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 86. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º. A isenção concedida expressamente para determinado tributo não aproveita aos demais, não sendo também extensiva a outros institutos posteriores à sua concessão.

§ 2º. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 87. A isenção pode ser:

I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município.

II - em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade competente segundo as normas que regem o processo administrativo tributário do Município, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º. O despacho a que se refere o inciso II deste artigo, bem como as renovações a que alude o parágrafo anterior, não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

Art. 88. A decisão concessiva da isenção tem caráter meramente declaratório, retroagindo os seus efeitos ao período em que o contribuinte já se encontrava em condições de gozar do benefício.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 89. A concessão de isenção ou redução do imposto sobre serviços - ISS para microempresas e empresas de pequeno porte ou, ainda, a determinação de um recolhimento fixo para tais contribuintes, somente poderá ser feita mediante a observância do Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Seção III
Da Anistia

Art. 90. A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a ela relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 91. A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até um determinado montante, conjugada ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade competente nos termos do processo administrativo tributário, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

se, quando cabível, a regra do art. 68 deste Código.

Art. 92. A concessão da anistia apaga todos os efeitos punitivos do ato cometido, inclusive a título de antecedente, quando da imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ela subsequentes, cometidas por sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

TÍTULO VIII
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 93. Constitui divida ativa da Fazenda Pública Municipal a proveniente de créditos tributários e não tributários, de natureza fiscal e todas as receitas constituídas do Município, vencidas e definitivamente constituídas, na forma prevista na Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, regularmente inscrita pela Procuradoria Fiscal do Município, conforme regulamento próprio, bem como pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º. A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e demais encargos legais, nos termos das Leis Municipais números 2.828/1997, 3.375/2001, 3.518/2003, e alterações posteriores, que se referem à cobrança extrajudicial da dívida ativa.

§ 2º. É devido aos procuradores municipais o pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor total do débito fiscal atualizado, na hipótese de satisfação da dívida ativa decorrente da utilização de meios alternativos de cobrança administrativa ou de protestos de títulos.

Art. 93A. A Seção de Dívida Ativa passa a denominar-se Setor da Dívida Ativa Municipal, a qual fica pertencente à estrutura administrativa da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania – Procuradoria Fiscal, subitem 15.2.2.3.1, do item 15, art. 1º, da Lei nº 3.714, de 04 de fevereiro de 2005.

Art. 94. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§ 2º. A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º. A inscrição de créditos tributários em dívida ativa não suspende o prazo prescricional.

Art. 95. O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§ 4º. O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 96. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via extrajudicial, a cargo da procuradoria fiscal do Município, cuja disciplina caberá a decreto do Chefe do Executivo.

II - por via judicial, por meio de processo executivo próprio com o intermédio do Poder Judiciário.

§ 1º. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

procedimento extrajudicial, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

§ 2º. Independentemente de outras formas de cobrança extrajudicial, a certidão da dívida ativa poderá ser levada a protesto, bem como inscrita em órgãos de proteção ao crédito, qualquer que seja o valor da dívida, conforme definido em decreto.

§ 3º. A Procuradoria do Município fica autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto, desde que inexista outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre matérias que estejam pacificadas no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, em sentido contrário aos interesses da Fazenda Municipal.

§ 4º. No caso de que a matéria não esteja pacificada em precedentes vinculantes, poderá haver a não interposição de recurso ou a desistência do que tenha sido interposto, caso haja a demonstração pelo procurador responsável de que há decisões desfavoráveis à municipalidade e que a tese jurídica é inviável e/ou que trará prejuízos financeiros para o Município maiores que os benefícios, após aprovação do Colégio de Procuradores.

Art. 96A. Em até 180 (cento e oitenta) dias da data em que se tornarem exigíveis os débitos de natureza tributária ou não tributária, sob pena de responsabilidade funcional, devem ser encaminhados pelos órgãos competentes da Secretaria de Fazenda à Procuradoria Fiscal para fins de controle de legalidade, inscrição em Dívida Ativa Municipal e imediata adoção de providências de cobrança administrativa e/ou judicial.

Paragrafo Único. Recebido o débito, a Procuradoria Fiscal examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, acaso verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções expedidas pela Procuradoria Fiscal.

TÍTULO IX
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 97. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa de débito – CND, expedida pela Procuradoria Fiscal à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade, localização e caracterização do imóvel, inscrição do cadastro fiscal, quando for o caso, e o fim a que se destina a certidão.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. A certidão negativa deverá indicar obrigatoriamente:

I – identificação da pessoa;

II – inscrição do cadastro fiscal;

III – domicílio fiscal ou localização do imóvel;

IV – ramo de negócio ou atividade; e

V – período de validade.

Art. 98. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 1º. Havendo débito em aberto, a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos – CPD, se assim desejar o requerente.

§ 2º. Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de uma das medidas previstas no art. 64 deste Código.

Art. 98A. Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, fica vedada por parte da Fazenda Pública a expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Art. 99. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 1º. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 100. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 101. O prazo de validade da certidão é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

TÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Parágrafo único. A imposição de penalidades:

I - não exclui:

a) o pagamento de tributo;

b) a fluência dos juros de mora;

c) a correção monetária do débito.

II - não exime o infrator:

a) do cumprimento da obrigação tributária acessória;

b) de outras sanções civis, administrativas ou criminais que couberem.

Art. 103. As multas serão cumuláveis quando resultarem concomitantemente do não-cumprimento de obrigação acessória e principal.

Parágrafo único. Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação acessória pelo mesmo infrator, em razão de um só fato, impor-se-á somente a penalidade mais gravosa.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 104. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente.

§ 1º. Entende-se por reincidência, para fins deste Código, o cometimento de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado autuação anterior.

§ 2º. Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

Art. 105. Quando o sujeito passivo persistir na mesma infração a um determinado dispositivo da legislação tributária, mesmo depois de autuado, ser-lhe-á imposta nova e definitiva autuação acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa aplicável à espécie.

Art. 106. Nos casos de autuação, o valor da multa será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo previsto para a impugnação, efetuar o pagamento à vista do débito apurado pelo Fisco.

Art. 107. As práticas ilícitas e as suas respectivas penalidades estão disciplinadas no Livro Segundo deste Código.

Art. 107A. A notificação do auto de infração faz cessar a contagem da decadência para a constituição do crédito tributário; exaurida a instância administrativa com o decurso do prazo para a impugnação ou com a notificação de seu julgamento definitivo e esgotado o prazo concedido pela Administração para o pagamento voluntário, inicia-se o prazo prescricional para a cobrança judicial.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIS

Art. 108. A representação fiscal para fins penais, relativa à prática, em tese, de crimes contra a ordem tributária, deverá ser encaminhada ao Ministério Público até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão final na esfera administrativa, que confirme a existência do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de impugnação administrativa, o prazo fixado no *caput* deste artigo será contado após a preclusão do direito de recorrer.

Art. 109. A peça de representação será lavrada pelo Procurador do Município.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TÍTULO XI
DOS PRAZOS

Art. 110. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar, ao invés da concessão do prazo em dias, data certa para o vencimento de tributos ou multas.

Art. 111. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único. Quando os prazos fixados não recaírem nos dias de expediente normal, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

TÍTULO XII
DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 112. Para efeito de cálculo de atualização dos créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação, será utilizada a Unidade Fiscal do Município de Itapira – UFMI.

Parágrafo único. A atualização monetária será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMI do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMI do dia do pagamento.

Art. 113. A UFMI terá sua expressão monetária fixada anualmente segundo a variação acumulada pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Art. 114. A UFMI será regulamentada por ato infralegal, observadas as disposições contidas em lei especial.

Art. 115. Na hipótese de extinção do IPCA, a atualização se dará com base em novo índice que vier a substituí-lo.

Art. 116. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

Art. 116A. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TÍTULO XIII
DOS JUROS MORATÓRIOS

Art. 117. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o montante corrigido na forma do Título anterior.

TÍTULO XIV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 118. Este Título regula o processo administrativo tributário, definindo princípios, competências e normas de direito administrativo a ele aplicáveis.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 119. Processo administrativo tributário, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos praticados pela Administração Tributária, tendentes à determinação, exigência ou dispensa do crédito tributário, assim como à fixação do alcance de normas de tributação sobre casos concretos, ou, ainda, à imposição de penalidades ao sujeito passivo da obrigação.

Parágrafo único. O conceito delineado no *caput* compreende os processos de controle, outorga e punição, e mais especificamente os que versem sobre:

I - lançamento tributário;

II - imposição de penalidades;

III - impugnação do lançamento;

IV - consulta em matéria tributária;

V - restituição de tributo indevido;

VI - suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário;

VII - reconhecimento administrativo de imunidades e isenções; e

VIII - súmula administrativa vinculante.

Art. 120. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, celeridade, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos do sujeito passivo;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais;

XII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação em prejuízo do sujeito passivo da obrigação tributária.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO SUJEITO PASSIVO

Art. 121. São direitos do sujeito passivo, no âmbito do processo administrativo tributário:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão simplificar, na medida do possível e dentro das exigências legais, o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos na repartição, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - produzir as provas pertinentes ao deslinde do caso; e

V - fazer-se assistir, facultativamente, por procurador.

Art. 122. São deveres do sujeito passivo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos; e

V - tratar com respeito e urbanidade os servidores e autoridades.

CAPÍTULO III
DA CAPACIDADE E DO EXERCÍCIO FUNCIONAL

Art. 123. As funções referentes a cadastramento, lançamento, controle da arrecadação e fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias, bem como as medidas de prevenção e repressão a fraudes, competem, privativamente, aos órgãos tributários e aos agentes a estes subordinados, independentemente da denominação jurídica do cargo por eles ocupado.

§ 1º. A fiscalização dos tributos municipais, compreendida a imposição de sanções por infração à legislação tributária, será promovida, privativamente, por Fiscais Tributários do Município.

§ 2º. No exercício de suas funções, o agente fiscal que presidir a qualquer diligência de fiscalização, se fará identificar por meio idôneo.

Art. 124. Não podem embaraçar a ação fiscalizadora e, mediante notificação

escrita, emitida por autoridade competente, são obrigados a exibir impressos, documentos, livros, controles, programas e arquivos magnéticos relacionados com o tributo objeto de verificação fiscal e a prestar as informações solicitadas pelo Fisco:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários da justiça;

II - os funcionários públicos e os servidores de empresas públicas, de sociedades de economia mista, de fundações e de autarquias;

III - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de leasing ou arrendamento mercantil;

IV - os síndicos, os comissários e os inventariantes;

V - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VI - as empresas de administração de bens; e

VII - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição nos cadastros fiscais de contribuintes, ou as que, embora não contribuintes, tomem parte nas operações sujeitas à tributação.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 125. É impedido de decidir no processo administrativo tributário a autoridade administrativa que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - tenha funcionado, a própria autoridade ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive por afinidade, como perito, testemunha ou procurador;

III - esteja litigando, judicial ou administrativamente, conjuntamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou em face de algum deles.

Art. 126. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 127. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 128. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DOS ATOS E TERMOS DO PROCESSO

Seção I
Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos do Processo

Art. 129. O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 130. O requerimento inicial do interessado, salvos os casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do interessado ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.

§ 1º. É vedado à Administração recusar-se a conhecer do requerimento por motivo de problemas na documentação apresentada, sem antes convocar o interessado para suprir as falhas verificadas.

§ 2º. Nos casos de representação, a procuração poderá ser juntada aos autos até 10 (dez) dias após a protocolização do requerimento.

Art. 131. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de sua autenticidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 132. Poderá ser implantado o processo tributário eletrônico, com ou sem certificação digital, conforme o estabelecido em ato normativo infralegal.

Art. 133. Na hipótese do artigo anterior, o iter procedimental será integralmente eletrônico, com a digitalização de documentos que, eventualmente, passem a constituir parte do processo, garantindo-se ao contribuinte pleno e irrestrito conhecimento do inteiro teor do feito também pela via eletrônica.

Art. 134. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Art. 135. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 136. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

Parágrafo único. A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 137. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Art. 138. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos;

Seção II
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 139. O procedimento fiscal tem início com qualquer ato escrito e de ofício, praticado por agente competente, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, empregado ou funcionário.

§ 1º. A autoridade administrativa lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, fixando, sempre que possível, o prazo máximo para a conclusão da fiscalização, que deverá considerar a complexidade do caso.

§ 2º. O início de qualquer procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo quanto a fatos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§3º. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

Art. 140. Será entregue ao fiscalizado ou infrator, contra-recibo, via original ou cópia autêntica do termo de apreensão, relativamente aos documentos retidos.

§ 1º. O termo de apreensão conterá a descrição dos bens ou dos documentos apreendidos e a indicação do lugar onde ficarão depositados.

§ 2º. Nomeado depositário, sua assinatura também constará do termo.

Art. 141. Os documentos ou bens apreendidos poderão ser devolvidos, contra-recibo, permanecendo no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim ou ao interesse da fiscalização tributária.

Art. 142. A recusa do recibo ou a impossibilidade de assinar, por algum motivo, obrigatoriamente declarada pelo agente encarregado da diligência, não implica nulidade do ato, nem aproveita ao fiscalizado ou infrator, ou o prejudica.

Seção III
Do Encerramento das Diligências de Verificação e Apuração

Art. 143. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização documentará, por termo, o encerramento do procedimento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. O termo de fiscalização deverá mencionar a data da conclusão das diligências de fiscalização e conterá breve relatório do que foi examinado e constatado, referindo-se às notificações e autos eventualmente expedidos, além de outras informações de interesse da administração tributária.

Seção IV
Da Comunicação dos Atos do Processo

Art. 144. No interesse da administração tributária, o órgão competente, perante o qual tramita o processo administrativo tributário, notificará o requerente para apresentação de documentos ou esclarecimentos necessários à instrução e ao andamento processual.

Parágrafo único. No processo iniciado a pedido do interessado, o não atendimento da notificação no prazo consignado, sem justificativa ou contestação formalizada, poderá resultar no seu arquivamento, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 145. A notificação será efetuada por termo de ciência no processo, na intimação ou no documento que o servidor dirija ao interessado pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por publicação em Diário Oficial do Município.

§ 1º. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independe do seu recebimento efetivo por parte do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele declinado.

§ 2º. Caso o notificado se recuse a assinar o recebimento da notificação, sua negativa será suprida por certidão escrita de quem o notificar.

§ 3º. A notificação por meio eletrônico será objeto de regulamentação específica.

Art. 146. Considera-se efetuada a notificação:

I - quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recibo de volta;

III - quando por edital, no termo do prazo, contado este da data de publicação;

IV – quando por meio eletrônico, de acordo com o que dispuser o regulamento do processo eletrônico.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VI
DAS NULIDADES

Art. 147. É nulo o ato que nasça afetado de vício insanável, material ou formal, especialmente:

I - os atos e termos lavrados por agente incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa;

III - os atos e termos que violem literal disposição da legislação municipal ou se fundem em prova que se apure falsa.

§ 1º. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou decorram.

§ 2º. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar ou revisar o ato, determinando os atos alcançados pela declaração e as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 148. Quando a autoridade a quem incumbir o julgamento puder decidir o mérito a favor de quem aproveitaria a declaração de nulidade, poderá deixar de pronunciá-la ou suprir-lhe a falta, decidindo-o diretamente.

CAPÍTULO VII
DA FORMALIZAÇÃO DO LANÇAMENTO

Seção I
Da Notificação do Lançamento

Art. 149. Os tributos sujeitos a lançamento direto ou por declaração serão regularmente notificados ao sujeito passivo na forma e nos prazos definidos em regulamento.

Seção II
Da Notificação Preliminar

Art. 150. Verificando-se omissão não dolosa do pagamento de tributo, ou a qualquer infração da legislação tributária da qual possa resultar evasão de receita, será expedida contra o infrator notificação preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 151. A notificação preliminar será expedida pelo órgão que fiscaliza o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - a determinação da matéria tributável;

III - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento; e

IV - a assinatura do responsável por sua expedição e a indicação de seu nome, cargo ou função e o número de sua identificação funcional.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação emitida por processo eletrônico.

Art. 152. A notificação preliminar não comporta reclamação, recurso ou defesa.

Art. 153. Não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

I - quando for encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição;

II - quando houver provas de tentativa de eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;

III - quando for manifesto o ânimo de sonegar;

IV - quando incidir em nova falta de que se poderia haver evasão, antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar.

Seção III
Do Auto de Infração e Imposição de Multa

Art. 154. O auto de infração e imposição de multa, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

I - a qualificação do autuado e das testemunhas, se existentes;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição dos fatos e circunstâncias pertinentes;

IV - a citação expressa do dispositivo legal infringido, inclusive do que estabelece a respectiva sanção; e

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la;

Art. 155. O auto de infração e imposição de multa será assinado pelo autuado e pelo autuante, que o encaminhará para registro, perante a repartição competente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Tratando-se de pessoa jurídica, o auto de infração e imposição de multa será assinado pelo representante legal ou, independentemente da presença daquele, por seu preposto, empregado ou funcionário da portaria, com identificação das respectivas assinaturas.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à sua validade.

§ 3º. Se o autuado não puder ou não quiser assinar o auto, o autuante fará constar do auto essa circunstância.

Art. 156. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que nele constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

Seção III
Das Impugnações ao Lançamento

Art. 157. O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.

CAPÍTULO VIII
DA INSTRUÇÃO

Art. 158. As atividades de instrução do processo administrativo são as que se destinam a averiguar, comprovar e registrar no expediente próprio os dados necessários à tomada de decisão.

§ 1º. Os encarregados da instrução poderão juntar documentos, proceder a diligências, requerer perícias, esclarecimentos, provas, ou quaisquer outros elementos necessários à devida preparação do processo.

§ 2º. A autoridade encarregada da preparação cuidará para que os atos e fatos pertinentes ao processo sejam devidamente certificados.

Art. 159. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 160. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no artigo seguinte.

Art. 161. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, a autoridade competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 162. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º. Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação da decisão.

§ 2º. Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas requeridas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 163. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas notificações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a notificação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 164. Quando certas ações, dados ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação, implicará no arquivamento do processo.

Art. 165. Os interessados serão notificados acerca da produção de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local da realização.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 166. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de trinta dias, prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação.

§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa.

Art. 167. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 168. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de cinco dias, salvo norma especial que preveja prazo diferente.

Art. 169. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 170. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, desde que pagas as respectivas taxas ou comprovarem sua hipossuficiência financeira, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º. Quando processo findo, é direito do advogado, mesmo sem procuração, retirá-lo, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§2º. É direito do advogado ter vista e examinar, mesmo sem procuração, processo administrativo em andamento, ainda que conclusos à autoridade competente, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos em meio físico ou digital.

§ 3º. Quando o processo for patrocinado por advogado, este poderá retirar os autos da repartição, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 4º. Para retirar o processo da repartição, o advogado deverá responsabilizar-se pessoalmente pela integralidade e incolumidade do processo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 5º. Na procuração outorgada pelo interessado ao seu advogado, deverá constar expressamente esse poder específico de retirar os autos da repartição, e o interessado responderá solidariamente com o seu advogado pela integralidade e incolumidade do processo.

Art. 171. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do processo e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

Art. 172. Em caso de fato novo, o interessado poderá, em qualquer fase, juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes exclusivamente a esse fato.

CAPÍTULO IX
DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 173. A decisão de primeira instância em processo administrativo tributário será proferida pelo Diretor de Receita Municipal ou outra autoridade municipal que exerça referida função, nos termos da legislação municipal, salvo disposição em contrário, em até 30 dias.

Art. 174. A autoridade julgadora, a qual compete a decisão de primeira instância, não fica adstrita às alegações das partes, cabendo-lhe julgar de acordo com as suas convicções, ou ainda converter o julgamento em diligência, para o efeito de requerer novas provas, diligências ou demonstrações.

Art. 175. O despacho que proferir decisão de primeira instância será elaborado de forma objetiva e sucinta, contendo breve relatório do pedido e parte dispositiva, compreendendo a decisão e seus fundamentos jurídicos.

Art. 176. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso ordinário, desde que o faça no prazo regimental, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

CAPÍTULO X
DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Recurso Voluntário

Art. 177. Contra a decisão de primeira instância administrativa poderá ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias da sua intimação, recurso voluntário ao Tribunal de Assuntos Tributários Municipais – TATM, objetivando reformá-la total ou parcialmente.

Parágrafo único. O recurso será formulado por meio de requerimento fundamentado, perante a autoridade que proferiu a decisão, a qual, juntando-o ao expediente respectivo, determinará as medidas necessárias à instrução prévia e o correspondente encaminhamento ao órgão de segundo e último grau.

Seção II
Do Tribunal de Assuntos Tributários Municipais - TATM

Art. 178. O Tribunal de Assuntos Tributários Municipais – TATM poderá ser composto por Turmas Recursais, contendo 3 (três) julgadores cada, denominados Conselheiros, sendo 1 (um) procurador e 1 (um) assistente de procuradoria, ambos servidores de carreira do Município, e 1 (um) representante dos contribuintes de notório conhecimento técnico, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O TATM será competente para processar e julgar exclusivamente toda matéria de natureza tributária e terá como presidente procurador de carreira indicado pelo Chefe do Executivo para o mandato de 2 anos, admitida a recondução, que não será excluído das distribuições de processo.

§2º. Juntamente com os julgadores titulares, serão nomeados 3 (três) membros suplentes, obedecendo-se os mesmos critérios do *caput*.

§ 3º. Regulamento próprio disporá sobre o funcionamento do TATM, podendo haver, caso haja a criação de mais de uma turma, a divisão em turmas especializadas por tributos ou outro critério adequado para a promoção da especialização técnica necessária aos julgamentos.

Art. 179. As decisões serão proferidas em sessões públicas de julgamento, por maioria simples.

Parágrafo único. Toda decisão de primeira instância em processo administrativo tributário contrário no todo ou em parte a Fazenda Pública Municipal, apenas produzirá seus devidos efeitos legais, após confirmação do TATM.

Art. 180. Os julgadores do TATM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, sendo admitidas novas reconduções.

Parágrafo único. Os julgadores do governo serão remunerados mensalmente

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

na base de 100% (cem por cento) do piso salarial da Prefeitura de Itapira.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS COMUNS ÀS DECISÕES DAS DUAS INSTÂNCIAS DE JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 181. As inexatidões materiais existentes na decisão, devidas a lapso manifesto e a erros de escrita ou de cálculos, poderão ser retificados de ofício, desde que não afetem o decidido em seu mérito, mediante representação de servidor ou a requerimento do interessado.

Art. 182. Nenhum processo administrativo tributário será encaminhado ao arquivo sem despacho da autoridade competente para decidir ou promover-lhe a instrução e preparação.

Art. 183. O órgão julgador de qualquer das instâncias deverá, sob pena de nulidade da decisão, apreciar todas as questões suscitadas pelas partes, inclusive as de ordem constitucional, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil – Lei Federal nº 13.105, de 18/03/2015, naquilo que for compatível.

Art. 184. Não se admitirá pedido de reconsideração das decisões proferidas por qualquer grau de jurisdição administrativa.

Art. 185. Cabem embargos de declaração a ser opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida à autoridade julgadora competente, contra decisão administrativa do TAT para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o julgador de ofício ou a requerimento ou corrigir erro material.

CAPÍTULO XII
DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 186. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância.

Parágrafo único. São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não constituir objeto de recurso voluntário e, ainda, se não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 187. Sobrevindo definitividade à decisão, considera-se o sujeito passivo

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

intimado, a partir da comunicação oficial do ato que a tenha proferido.

§ 1º. O mesmo ato importa notificação para:

I - cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado, quando se tratar de decisão que lhe seja contrária;

II – requerer o que entender de direito.

Art. 188. A autoridade responsável por sua instrução e preparação, ao receber o processo administrativo tributário em retorno, adotará, de imediato, as medidas necessárias ao cumprimento, pelo sujeito passivo, da decisão definitiva que lhe seja contrária.

Art. 189. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 190. Sendo o caso, as decisões definitivas serão cumpridas também pela liberação dos documentos ou bens apreendidos ou depositados.

CAPÍTULO XIII
DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

Seção I
Das Impugnações do Lançamento

Art. 191. A impugnação do lançamento de tributo ou multa de natureza tributária, tempestiva e conhecida, instaura a fase litigiosa do procedimento e suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

Parágrafo único. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do impugnante, considerando-se definitivamente lançado o tributo correspondente.

Art. 192. A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da exigência inicial, será reaberto o prazo para oferecimento de impugnação, que recomeçará a fluir a partir de quando o contribuinte ou o interessado tomar ciência da elevação da carga fiscal que lhe foi imposta.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 193. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação e a legitimação do impugnante; e

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões que possuir.

Art. 194. Não será conhecida a impugnação em qualquer das seguintes hipóteses:

I - quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa;

II - quando impetrada por quem não seja legitimado;

III - quando, subscrita por representante legal ou procurador, não esteja instruída com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, ou haja dúvida sobre a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião;

IV - quando através da peça de impugnação não se possa identificar o impugnante ou determinar o objeto recorrido.

§ 1º. Na hipótese de devolução do prazo para impugnação, em virtude do agravamento da exigência inicial ou sua retificação, decorrente de decisão de primeira instância, o prazo para apresentação de nova impugnação começará a fluir da ciência dessa decisão.

§ 2º. A autoridade julgadora poderá relevar o prazo e apreciar a impugnação intempestiva sempre que verificar a verossimilhança das alegações de fato e de direito produzidas pelo impugnante.

§ 3º. O conselheiro relator poderá não conhecer por decisão monocrática o recurso interposto nos casos previstos nos incisos I, II e IV do *caput,* cabendo dessa decisão agravo interno para o colegiado, no qual deverá, necessariamente, demonstrar o cumprimento dos requisitos dos incisos do *caput.*

Art. 195. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. Embora protocolizadas separadamente, as impugnações poderão, por conexão ou continência, ser juntadas e decididas em expediente único.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção II
Do Parcelamento

Art. 196. Os créditos públicos tributários e não tributários devidamente constituídos, incluindo os acréscimos legais, de titularidade do Município, e, os débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive os já ajuizados, obedecidas às disposições contidas neste Código e nos Decretos que o regulamentará, poderão ser objeto de parcelamento.

§ 1º. A pedido do contribuinte ou de seu representante legal, o parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde que resultem parcelas no mínimo de:

I - 7,00 UFMI's (Sete Unidades Fiscais do Município de Itapira) para as pessoas físicas, equiparando-se a estas, o Microempreendedor Individual (MEI), as entidades beneficentes e filantrópicas, os templos de qualquer culto e as associações de pais emestres do Município de Itapira, regularmente constituídos; e

II - 20,00 UFMI´s (vinte unidades fiscais do Município de Itapira) para as demais pessoas jurídicas.

§ 2º. Nos moldes dos incisos I e II do parágrafo anterior, o parcelamento de que trata esta lei poderá ser feito ainda, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos casos em que a soma dos valores a ser parcelado sejam iguais ou superiores a 30.000 UFMI's (trinta mil Unidades Fiscais do Município de Itapira).

§ 3º. Nas mesmas condições previstas no *caput* e nos parágrafos anteriores deste artigo também poderão ser parcelados os créditos tributários ou não tributários que espontaneamente confessados e declarados pelo sujeito passivo da obrigação.

§ 4º. Em se tratando de créditos tributários e não tributários apurados em regular processo administrativo promovido pela municipalidade e exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa, inclusive as multas por infração, será nos moldes dos parágrafos dos §§1 e 2.

§ 5º. Fica condicionado ao parcelamento previsto no parágrafo anterior, o pagamento mínimo da primeira parcela de 5% (cinco por cento) do valor do crédito fiscal a ser parcelado, respeitado os valores mínimos de parcelas previstos neste Código, salvo disposição em contrário.

§ 6º. Os créditos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre obra de construção civil para obtenção do HABITE-SE, poderão ser parcelados nos termos desta Lei, desde que constituídos pela Administração Fazendária, e, somente produzirá seus efeitos após sua plena e total quitação.

§ 7º. O modo, a forma, os requisitos, a documentação, as garantias, a proporcionalidade entre a quantidade de parcelas e o montante da dívida, a quantidade máxima de acordos, a exclusão do crédito consolidado, as hipóteses de rescisão e demais especificações do parcelamento, observados os parâmetros gerais e especiais da legislação em regência, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 8º. O parcelamento administrativo é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas e não gera direito adquirido, não se configurando transação ou novação de dívida, podendo não ser aceito ou ser rescindido de ofício, se constatado o não cumprimento de seus requisitos.

§ 9º. A formalização do acordo de parcelamento nas condições previstas neste Código, impõe ao devedor à aceitação plena e inequívoca de todas as condições decorrentes da legislação municipal, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 - Código Tributário Nacional e no inciso VI do art. 202 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil, implicando ainda, a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como, a desistência dos já interpostos.

§ 10º. Para a formalização do acordo de parcelamento, cujo montante consolidado superar a quantia a ser definida pelo Poder Executivo em ato próprio, poderá ser exigido garantia bancária ou hipotecária, ou arrolamento de bens, nos termos dos regulamentos a serem editados.

§ 11º. Em qualquer caso, o deferimento do parcelamento fica condicionado ao prévio recolhimento dos honorários devidos.

§ 12º. É vedado o parcelamento administrativo na forma deste Código:

I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, retido na fonte e não repassado aos cofres públicos dentro dos prazos estabelecidos na legislação municipal;

II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na modalidade de lançamento Fixa ou Estimada; das Taxas e dos Preços Públicos Municipais, no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, salvo quando o débito for inscrito em Dívida Ativa no curso do exercício financeiro, no interesse da Fazenda Municipal;

III - oriundo do regime tributário do Simples Nacional, previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2.006;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - que, após regular processo administrativo ou judicial, seja considerado como crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação de regência;

V – cobrado em processo de execução fiscal em que tenha sido verificada, pelo Juiz da causa, prova de fraude à execução ou sua tentativa.

Art. 197. O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito.

Art. 198. O requerimento será dirigido à Secretaria de Fazenda, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Parágrafo único. Os parcelamentos serão administrados pela própria Secretaria de Fazenda.

Art. 199. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§ 1º. Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - cartão de inscrição no CPF/MF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - cédula de identidade – RG;

III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - cartão de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art. 200. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do termo de

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

acordo, observando-se as seguintes regras:

I - O total do débito será atualizado monetariamente e com os devidos encargos moratórios até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigida anualmente pela UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

II – A primeira prestação do parcelamento vencerá na data da formalização do respectivo Termo, não podendo, as parcelas subsequentes, resultar em prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela;

III – Se as datas mencionadas no inciso anterior recaírem em dias ou horários sem expediente bancário, o pagamento deverá ser efetivado no primeiro dia útil seguinte ao vencimento;

IV - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados;

V – As prestações dos parcelamentos quando não pagas nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidas de juros de mora equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou a sua fração;

§ 1º. Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município será calculada sobre o valor consolidado no parcelamento.

§ 2º. As custas judiciais e os reembolsos das despesas com emolumentos cartorários e com as diligências de oficiais de justiça, bem como, os honorários dos procuradores do Município serão pagos pelo executado separadamente e à vista, quando do pagamento da primeira parcela.

§ 3º. O deferimento do parcelamento de crédito já ajuizado e garantido por arresto ou penhora de bens e valores efetivados nos autos ou de outra forma garantido, ficará condicionado à manutenção da referida garantia.

Art. 201. A critério do Poder Executivo, o acordo de parcelamento poderá ser rescindido de ofício, sem necessidade de intimação ou prévio aviso, na hipótese de atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único. Rescindido o acordo de parcelamento não cumprido nos termos do *caput* deste artigo, implicará:

I - quando se tratar de créditos não inscritos na Dívida Ativa, a imediata inscrição do saldo remanescente, com o prosseguimento da cobrança através competente Ação Judicial.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - quando se tratar de créditos já inscritos na Dívida Ativa, mas, cobrado na esfera administrativa, o imediato ajuizamento do saldo remanescente.

III – quando se tratar de créditos inscritos na Dívida Ativa e em cobrança judicial será dado sequência ao processo, prosseguindo-se a execução com a apresentação do saldo remanescente do crédito.

Art. 202. Os parcelamentos previstos neste Código, desde que não estejam vencidos, poderão ser reparcelados se, somados às parcelas já pagas, não ultrapassar aos limites de prestações previstas no artigo 201º.

§ 1º. Estando o contribuinte ou o sujeito passivo da obrigação, em atraso com relação ao parcelamento deste Código, o reparcelamento só será admitido se, somado às parcelas já pagas, não ultrapassar aos limites de prestações previstas no artigo 201 observando as seguintes condições:

I – a primeira renegociação ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

II - a partir da segunda renegociação, ficará condicionada ao pagamento à vista de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos créditos consolidados no parcelamento;

III - os valores descritos nos incisos I e II deste parágrafo deverão ser quitados na data da formalização do novo acordo;

IV – é facultada ao devedor a inclusão de novo crédito ao montante renegociado, desde que, relativamente a este, também, sejam pagos os percentuais previstos na hipótese dos incisos I e II deste parágrafo, conforme o caso;

V - são vedadas as renegociações previstas nos incisos I e II se caracterizado o uso protelatório do parcelamento, na forma regulamentar;

VI - a existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que os anteriormente formalizados não estejam com parcelas em atraso, respeitados os números máximos e valores mínimos de parcelas estabelecidos neste Código;

VII – as regras previstas nos incisos I e II deste parágrafo não se aplicam ao crédito parcelado na vigência da legislação do parcelamento administrativo anterior à entrada em vigor do presente Código;

VIII - Aos créditos parcelados e não liquidados na vigência da legislação do parcelamento administrativo anterior à entrada em vigor do presente Código, admitir-se-á um único novo ajuste.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. O acordo de parcelamento não cumprido de créditos quando inscritos na Dívida Ativa, observadas as demais disposições da legislação, a critério do Poder Executivo, poderá ser encaminhado para a cobrança executiva judicial na forma consolidada de seus créditos ou na forma originária.

§ 3º. Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior deste artigo, entende-se por:

I - forma originária, o encaminhamento do valor do débito principal reestabelecido, deduzindo-se os valores até então pagos, devidamente atualizado monetariamente e os respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação aplicável, desde o seu respectivo vencimento;

II - forma consolidada, o encaminhamento do saldo remanescente do valor do débito originário obtido na data da formalização do acordo de parcelamento, devidamente atualizado monetariamente e os respectivos acréscimos moratórios nos termos da legislação.

Art. 203. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

Art. 204. O Poder Executivo fica autorizado a baixar Decretos e outros atos normativos necessários para implantação e regulamentação dos procedimentos administrativos fazendários, referentes aos parcelamentos de que trata este Código.

Seção III
Da Restituição e da Compensação

Art. 205. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários e não tributária serão restituídas e/ou compensadas, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

1º A restituição de tributos será efetuada depois de verificada a ausência de débitos tributários em nome do sujeito passivo.

§2º Existindo débitos tributários, o crédito da restituição será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.

§3º Na hipótese de a compensação ter sido iniciada de ofício pela Municipalidade, não cabe ao sujeito passivo indicar quais débitos pretende compensar.

§4º O contribuinte que apurar crédito tributário ou não tributário, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo à de competência do Município de Itapira passível de restituição e/ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vedado à compensação de débitos do sujeito passivo com créditos de terceiros.

§5º A protocolização de pedido de compensação e restituição do crédito tributário ou não tributário, suspende a exigibilidade do débito e a fluência do prazo prescricional.

Art. 206. A restituição total ou parcial de tributos dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal, que não são afetadas pela causa assecuratória da restituição.

Art. 207. Os créditos tributários ou não tributários inscritos, ou não na dívida ativa do Município de Itapira, vencidos ou vincendos, poderão ser extintos pelo contribuinte, na modalidade de compensação, de modo parcial ou integral, mediante a demonstração de reciprocidade dos créditos e débitos, bem como a certeza, liquidez, exigibilidade e fungibilidade do crédito em face da Municipalidade, o qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Pública.

§ 1º. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, o seu montante será apurado com redução correspondente a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 2º. É vedada a compensação de honorários advocatícios que pertencem aos procuradores municipais.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º Interpreta-se restritivamente a legislação tributária que disponha sobre a compensação de créditos tributários ou não tributários

Art. 208. O procedimento destinado à formalização da compensação compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:

I- Verificação dos requisitos deste código;

II- Análise da legalidade dos créditos oferecidos.

Art. 209. O interessado em extinguir crédito tributário municipal, mediante compensação, deverá formalizar requerimento junto ao Secretário de Fazenda, contendo, necessariamente, a indicação pormenorizada do crédito tributário objeto do pedido, bem como do indicado a compensar, juntamente com a documentação respectiva.

§ 1º. Quando o crédito for objeto de execução fiscal, a proposta de compensação poderá ser formalizada em qualquer fase processual, desde que antes da designação de praça dos bens penhorados, ressalvado o interesse da Administração de apreciar o requerimento após essa fase.

§ 2º. Se o crédito tributário que se pretenda extinguir for objeto de discussão em processo judicial ou administrativo promovido pelo devedor, este deverá apresentar declaração de ciência de que o deferimento do pedido importará, a final, no reconhecimento da dívida e na extinção do respectivo processo, hipótese em que o devedor renunciará, de modo irretratável, ao direito de discutir a origem, o valor ou a validade do crédito tributário reconhecido.

§ 3º. Se o crédito for objeto de execução fiscal movida pela Fazenda Pública Municipal o deferimento do pedido igualmente importará no reconhecimento da dívida exequenda e na renúncia ao direito de discutir sua origem, valor ou validade.

§ 4º. Os débitos judiciais referentes a ações que envolvam os créditos compensados, relativos a custas e despesas processuais, taxas judiciárias, honorários periciais e advocatícios deverão ser apurados e recolhidos pelo devedor, na Divisão Jurídica da Secretaria de Negócios Jurídicos do Município Itapira, ou nos autos dos processos judiciais a que se refiram.

Art. 210. Uma vez protocolado o requerimento de compensação de créditos, a sua exigibilidade ficará suspensa e deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - o Departamento de Execução Fiscal do Município deverá requerer, em juízo, a suspensão dos feitos que envolvam o crédito indicado pelo devedor, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, por igual período, se houver fundada necessidade;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - os Departamentos competentes da Municipalidade informarão sobre a existência de outros débitos relacionados ao requerente.

Art. 211. A constatação da legalidade dos créditos e débitos a compensar e a verificação do cumprimento dos requisitos legais, serão avaliados por uma Comissão constituída por servidores de carreira lotados nas Secretárias de Fazenda e de Negócios Jurídicos.

§1º. A Comissão deverá emitir seu parecer no prazo de máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis, por igual período, se houver fundada necessidade.

§2º. Uma vez concluída a avaliação mencionada no caput, o requerente será intimado para manifestar sua concordância com o parecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. Se não concordar, o requerente poderá formular, em igual prazo, pedido de revisão, devidamente fundamentado, ouvindo-se novamente a Comissão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º. Após nova manifestação da Comissão, o Secretário de Fazenda decidirá, em 10 (dez) dias, o requerimento de extinção do crédito tributário mediante compensação.

§ 5º. Se o requerente concordar com o parecer, o Secretário de Fazenda apreciará, em 05 (cinco) dias, o requerimento de compensação para extinção do crédito tributário.

§6º. Se o requerente discordar da decisão do Secretário de Fazenda, a compensação tributária não será reconhecida pela Fazenda Pública, que por sua vez, reterá o crédito da Fazenda a ser restituído ou ressarcido até que o débito seja liquidado, encerrando-se a fase recursal administrativa.

§7º. O Departamento de Execução Fiscal do Município deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

§8º. Fica autorizada a isenção de multas e juros moratórios, aplicando-se apenas a correção monetária, quando os créditos a serem compensados sejam originários do mesmo exercício fiscal.

Art. 212. O direito de pleitear a restituição e/ou compensação decai com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 205, da data da extinção do crédito

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

tributário ou do pagamento antecipado, no caso de lançamento por homologação;

II - na hipótese do inciso III do art. 205, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado ou rescindido a ação condenatória.

Art. 213. A restituição/compensação será requerida ao Secretário de Fazenda para os julgamentos em primeira instância, devidamente instruída com os documentos que comprovam o crédito do contribuinte, seja ele decorrente de pagamento indevido de tributo, de fornecimento de mercadorias ou serviços prestados ao Município, ou de cessão efetuada por terceiro.

§ 1º. Após a comprovação do crédito mediante o procedimento de habilitação de crédito, conforme regulamento próprio, a compensação poderá ser feita pelo próprio contribuinte sem prévia manifestação fiscal, devendo posteriormente ser levada ao conhecimento do Fisco para a sua homologação, nos casos de tributos por autolançamento feito pelo contribuinte.

§ 2º. Não homologada a compensação, a autoridade administrativa deverá cientificar o sujeito passivo e intimá-lo a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do ato que não a homologou, o pagamento dos débitos indevidamente compensados, acrescidos de todos os encargos legais decorrente do não pagamento.

Art. 214. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição/compensação.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Seção V
Da Dação em Pagamento de Bens Imóveis

Art. 215. Extingue o crédito tributário a dação em pagamento de bens imóveis, observadas as seguintes condições:

I - a proposta de extinção de crédito tributário só será recebida se abranger a sua totalidade, e importará, de parte do sujeito passivo, na renúncia ou desistência de qualquer recurso na esfera administrativa ou judicial, inclusive quanto a eventuais verbas de sucumbência;

II - a mera proposta não suspenderá a ação de execução fiscal;

III - ao crédito tributário serão acrescidos, quando for o caso, as custas

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

judiciais e os honorários advocatícios.

§ 1º. Os honorários advocatícios do Município, no patamar do Código de Processo Civil e as verbas de sucumbência, correrão por conta do devedor.

§ 2º. A proposição de extinção de créditos tributários não gera nenhum direito ao proponente ou ao sujeito passivo, e sua aceitação somente se dará na hipótese de interesse da administração pública.

Art. 216. A proposta de dação em pagamento será formalizada por escrito, dela devendo constar todos os dados necessários à identificação do proponente, do sujeito passivo, do crédito tributário e do bem oferecido.

§ 1º. Somente poderá ser objeto de dação em pagamento bem livre de qualquer ônus, situado no Município de Itapira, e desde que matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; em se tratando de imóvel rural, este deverá ter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total própria para a agricultura e/ou pecuária, salvo se se tratar de área de preservação ecológica e/ou ambiental.

§ 2º. Não poderão ser objeto de proposta de dação os imóveis locados ou ocupados a qualquer título.

Art. 217. O imóvel oferecido em dação em pagamento será previamente avaliado pelo setor competente da Prefeitura, que atestará se o seu valor cobre integralmente o montante do crédito tributário.

§ 1º. Se o valor do bem for no mínimo igual ao do crédito tributário, será analisada pelo Prefeito ou por quem este designar por ato administrativo, a oportunidade e a conveniência da aceitação do referido imóvel.

§ 2º. Na hipótese de proposta de dação de bem imóvel declarado como patrimônio histórico ou área de preservação ecológica e/ou ambiental, a avaliação deverá levar em consideração os preços dos imóveis localizados na mesma região e sem as restrições impostas às respectivas áreas.

Art. 218. Deverá acompanhar a proposta certidão de propriedade atualizada, expedida pelo Registro de Imóveis e planta ou croqui de situação e localização do bem, como também certidões cíveis da esfera estadual, municipal e federal em nome do proprietário do imóvel, complementada, no caso de pessoa jurídica, de certidões de falência, concordata e recuperação judicial.

Art. 219. O proponente arcará com todas as despesas cartoriais, inclusive as de matrícula do título no Oficio de Imóveis competente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 220. O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos nos termos deste Código, independentemente de autorização legislativa específica.

Seção VI

Do Reconhecimento Administrativo de Isenções, Imunidades e outros Benefícios Fiscais

Art. 221. Nas hipóteses em que a concessão de isenção, imunidade ou outro benefício fiscal de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.

§ 1º. A análise do pedido de reconhecimento administrativo subordina-se a que o requerimento mediante o qual se processa seja instruído com os elementos comprobatórios do preenchimento das condições legais exigidas, nos moldes em que disciplinado, para cada caso, pela Administração Tributária.

§ 2º. No curso do procedimento poderão ser determinadas diligências ou perícias, necessárias à sua instrução, cabendo ao interessado, sob pena de arquivamento sumário, franquear aos agentes para tanto designados o exame de sua documentação, arquivos e outros elementos pertinentes, bem como prestar as informações e declarações dele exigidas.

§ 3º. As isenções, imunidades ou outros benefícios fiscais, uma vez reconhecidos administrativamente, deverão retroagir à data em que o interessado já apresentava os requisitos legais exigidos para a concessão de tais benesses, cabendo a ele a comprovação pretérita da situação.

§ 4º. O disposto no presente artigo aplica-se igualmente, no que for cabível, ao reconhecimento administrativo da não-incidência tributária.

Art. 222. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das condições exigidas para o reconhecimento administrativo ou o desaparecimento das que o tenha motivado, será o ato concessivo de benefício fiscal invalidado ou suspenso, conforme o caso.

Parágrafo único. A constatação da ausência de requisitos necessários à concessão da benesse legitima o lançamento de eventuais tributos devidos desde a data em que se comprovar que houve o desaparecimento dos requisitos, respeitados os prazos decadenciais aplicáveis às espécies tributárias.

Art. 223. O reconhecimento administrativo de isenção, imunidade ou benefício fiscal não gera direito adquirido e será obrigatoriamente invalidado ou

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

suspenso, conforme o caso, por ato de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de encargos moratórios:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele; ou

II - sem imposição de penalidades, nos demais casos.

Seção VII
Do Processo de Consulta

Art. 224. O sujeito passivo, os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado, observado o seguinte:

I - a consulta deverá ser apresentada por escrito;

II - a consulta deverá ser formulada com objetividade e clareza, indicando e delimitando precisamente o seu objeto;

III - enquanto aguarda resposta, o contribuinte não poderá ser autuado por fato relacionado à consulta, desde que a tenha formulado antes do vencimento do tributo;

IV - desde que formulada dentro do prazo legal para pagamento de tributo, impedirá a incidência de multa e juros de mora enquanto não respondida oficialmente pela Administração.

Art. 225. A Administração Fazendária não fará retroagir o seu novo entendimento jurídico acerca de determinada matéria, em prejuízo de contribuintes que pautaram a sua conduta nos estritos termos de exegese anteriormente adotada.

Art. 226. Os contribuintes têm o direito à igualdade entre as soluções de consultas relativas a uma mesma matéria, fundadas em idêntica norma jurídica.

Art. 227. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com o artigo 224 deste Código;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Seção VIII
Da Súmula Administrativa Vinculante

Art. 228. Qualquer órgão da Administração Pública poderá apresentar proposta de edição de súmula, com efeito vinculante, que uniformize, dentro dos quadros da Fazenda Municipal, entendimento sobre questões tributárias acerca das quais haja controvérsia que venha a acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

Art. 229. A proposta contendo o texto da súmula que se pretende aprovar, instruída com esclarecimentos sobre as controvérsias existentes ou demonstração da relevante multiplicação de processos sobre questões idênticas, será encaminhada à Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania, que analisará o texto da súmula e suas razões, emitindo parecer aprovando ou não a exegese apresentada.

§ 1º. O parecer referido no *caput* será elaborado pelo colégio de procuradores e submetido à apreciação da autoridade superior. Caso aprovada a proposta, o texto será encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Se a proposta for rejeitada pela Secretaria de Negócios Jurídicos, os autos serão arquivados

§ 3º. Se o órgão jurídico propuser alterações no texto sumular sob apreciação, deverá redigir o novo texto contendo as modificações pretendidas, retornando os autos à Secretaria de Fazenda, que deverá se manifestar expressamente sobre as modificações propostas, devendo ser arquivado o processo em caso de não concordância.

§ 4º. Havendo concordância por parte da Secretaria de Fazenda, será editada

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a súmula.

§ 5º. Arquivado o processo, não poderá ser apresentada a mesma proposta novamente em prazo inferior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de edição de súmula com efeito vinculante pelo Supremo Tribunal Federal tratando de assunto idêntico ao da proposta.

§ 6º. O Procurador-Chefe da execução fiscal poderá, de maneira fundamentada, demonstrando a controvérsia existente ou a multiplicação de situações semelhantes, tomar a iniciativa para a propositura de súmulas administrativas, que será encaminhada à secretaria de negócios jurídicos e seguirá o rito previsto nos parágrafos anteriores.

§ 7º. Quando a matéria envolver tema complexo, que perpasse por mais de uma área do conhecimento, poderá ser determinada a intimação para que órgãos afins prestem informações em prazo razoável.

Art. 230. A partir de sua publicação na imprensa oficial, a súmula terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos e instâncias julgadoras do Município, especialmente a Fazenda Municipal, que não poderão praticar atos e proferir decisões em desconformidade com a interpretação adotada.

Art. 231. As súmulas poderão ser revistas, esclarecidas ou revogadas mediante provocação da Secretaria de Fazenda, da Secretaria de Negócios Jurídicos e de conselhos regionais profissionais ou sindicatos.

Parágrafo único. Caso haja proposta de revisão, esclarecimento ou revogação de súmula por provocação de algum dos interessados, será observado o mesmo procedimento previsto no artigo 229 deste Código.

Art. 232. As súmulas aprovadas, revistas ou modificadas, terão efeitos prospectivos, somente tendo aplicação a fatos geradores ocorridos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Aplica-se aos fatos geradores pendentes a súmula que estava em vigência quando da sua efetiva ocorrência, a menos que da revisão, modificação ou revogação, tenha surgido situação mais favorável ao contribuinte, dependendo de requerimento deste.

§ 2º. A revogação da súmula poderá ser expressa ou tácita. Considera-se tácita quando o texto sumular colidir com norma legal ou infralegal posterior, ou com o sentido de nova súmula editada.

Art. 233. O ato administrativo que contrariar entendimento expresso em

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

súmula, ou que aplicar indevidamente o entendimento sumular, deverá sofrer controle de legalidade, administrativamente, de ofício ou a requerimento do interessado, pelos órgãos que compõem as duas instâncias de jurisdição administrativa.

Art. 234. A súmula administrativa vinculante adotará necessariamente o posicionamento dominante no STJ e STF e possuirá eficácia, inclusive, para afastar a aplicação da legislação municipal incompatível com a jurisprudência.

TÍTULO XV
DO CADASTRO FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235. O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I - o Cadastro Imobiliário;

II - o Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza.

§ 1º. O Cadastro Imobiliário compreende:

a) os terrenos vagos existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas ou destinadas a urbanização;

b) as edificações existentes ou que vierem a ser construídas nas áreas urbanas e urbanizáveis.

§ 2º. O Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza, compreende as pessoas físicas e jurídicas que explorem atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com ou sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 236. A inscrição dos imóveis urbanos no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal, ou pelo respectivo possuidor a qualquer título;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

IV - de ofício, em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal, ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;

V - pelo inventariante e na ausência deste o administrador provisório, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 237. Para efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário, dos imóveis urbanos, são os responsáveis obrigados a protocolar, na repartição competente, requerimento de inscrição para cada imóvel, que contenha as seguintes informações:

I - seu nome e qualificação;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, ou registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, projeto georreferenciado, planta georreferenciada, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V- informações sobre o tipo de construção, dimensões da área construída, área do pavimento térreo, número de pavimentos, número e natureza dos cômodos e data da conclusão da construção;

VI - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil ou possuidor a qualquer titulo, acompanhado de certidão atualizada da matricula do imóvel ou compromisso de compra e venda devidamente averbado no cartório competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - se se tratar de posse, indicação do título que a justifica;

IX - endereço para a entrega de avisos de lançamento e notificações;

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação da planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. A inscrição será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura definitiva ou de promessa de compra e venda do imóvel.

§ 2º. Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, devidamente preenchida, deverá ser exibido o título de propriedade transcrito, ou de compromisso de compra e venda devidamente averbado no Cartório competente.

§ 3º. Não sendo feita a inscrição no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos de que dispuser, preencherá a ficha de inscrição e expedirá edital convocando o proprietário para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir as exigências deste artigo, sob pena de multa prevista neste Código para os faltosos.

§ 4º. Equipara-se ao contribuinte faltoso o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.

Art. 238. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde a ação tramitou.

Parágrafo único. Incluem-se também na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 239. Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e sua qualificação, o número de quadra e de lote, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Imobiliário.

Art. 240. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, em até 30 dias e desde que dentro do mesmo exercício, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam afetar as bases de cálculo dos lançamentos dos tributos municipais, bem como em relação à legitimidade de parte e as devidas comunicações referentes à transmissão da propriedade, a titularidade de seu domínio útil e/ou a posse do bem.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere este artigo, devidamente processada e informada, servirá de base à alteração respectiva no boletim de informação cadastral- BIC.

Art. 241. A concessão de “habite-se” à edificação nova ou a de aceitação de obras em edificação reconstruída ou reformada só se completará com a remessa do processo respectivo à repartição fazendária competente.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 242. A inscrição no Cadastro de Industriais, Comerciantes e Prestadores de Serviços será feita pelo contribuinte ou seu representante por meio de formulário ou eletronicamente, através do site da Fazenda Pública do Município de Itapira.

§ 1º. Entende-se por industrial ou comerciante, para os efeitos de tributação municipal, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não, assim definidas e qualificadas pela legislação estadual e regulamentos.

§ 2º. Todas as pessoas físicas ou jurídicas com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, atividade comercial, industrial ou de serviços de qualquer natureza, ficam obrigadas à inscrição no Cadastro Fiscal, mesmo nos casos de não-incidência, imunidade ou isenção fiscal.

§ 3º. A inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura ou do início das atividades exercidas.

Art. 243. A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que ocorreram, as alterações que se verificarem em qualquer das características mencionadas no artigo anterior.

Art. 244. A cessão e o encerramento das atividades do contribuinte serão comunicados à Prefeitura dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser anotada no cadastro.

§ 1º. A baixa da atividade no Cadastro Fiscal não implica a quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

§ 2º. As inscrições não movimentadas por determinado período de tempo poderão ser desativadas de ofício, considerando-se inapta, suspendendo-se, a partir daí, os lançamentos tributários bem como as autorizações e emissões de documentos de qualquer ordem.

§ 3º. A situação de inatividade prevista no parágrafo anterior poderá ser revertida mediante provocação do contribuinte, que justificará a não movimentação de seu cadastro em período pretérito.

§ 4º. Admitir-se-á a baixa retroativa do Cadastro Fiscal a partir de simples

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

declaração do contribuinte informando a data de sua inatividade pretérita, desde que inexistam indícios de fato gerador de tributos relativamente a período anterior ao do requerimento do encerramento.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, após homologada a baixa retroativa pelos órgãos competentes da municipalidade, ensejará a incidência de multa em face do descumprimento de obrigação acessória, nos termos deste Código e serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 6º. Havendo documentos ou registros que supostamente indiquem a continuidade da atividade pelo contribuinte, caberá a este provar inequivocamente o contrário.

§ 7º A baixa da inscrição da pessoa jurídica no CNPJ importa em responsabilidade solidária dos empresários, titulares, sócios e administradores no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§8º. A baixa de inscrição não impede que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes da baixa, ressalvada a decadência, reputando-se como responsáveis solidários as pessoas indicadas no paragrafo anterior.

Art. 244A. A cobrança administrativa e o encaminhamento, para fins de inscrição e execução, de créditos fiscais relativos à pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta, na hipótese prevista no §2º do artigo anterior, serão considerados presumidos a sua dissolução irregular e ensejaram a responsabilidade solidária das pessoas indicadas no paragrafo §6º, do artigo anterior.

Art. 245. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam a aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

Art. 246. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se estabelecimento o local, fixo ou não, de exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em caráter permanente ou eventual, ainda que no interior de residência.

Art. 247. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócios, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 248. O cadastro fiscal do Município é autônomo e independente de quaisquer outras inscrições fiscais e/ou licenças para o exercício de atividades no seu território.

§ 1º. O cadastramento fiscal regulariza apenas a situação tributária do contribuinte, não importando em licença para o exercício de atividades no Município, que fica na dependência do respectivo alvará de funcionamento.

§ 2º. As inscrições e alterações no cadastro fiscal serão efetuadas sempre previamente à solicitação de licença de funcionamento, e dele independerão.

§ 3º. Incidirão normalmente os tributos devidos pelo exercício da atividade, ainda que praticada sem o alvará correspondente.

§ 4º. Em caso de não liberação do alvará, o cadastro fiscal permanecerá ativo e os tributos continuarão incidindo até que o estabelecimento seja interditado pelo setor competente da Prefeitura.

§5º. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco estarão isentas da apresentação dos alvarás de localização exigidos em Lei ou atos normativos municipais.

§6º. A licença para as atividades econômicas de médio risco seguirá as regras do alvará definitivo e provisório previsto nas normas municipais e comportam vistoria posterior para o exercício contínuo e regular da atividade.

§7º. A licença para as atividades de alto risco seguirá os trâmites previstos nas legislações Nacional, Estadual e Municipal, bem como exigirão vistoria prévia para início da operação do estabelecimento e somente podendo ser iniciada a atividade após a concessão do alvará definitivo.

§8º. Norma municipal específica regulamentará e definirá o que será considerado como atividades econômicas de baixo, médio e alto risco.

§9º. Independente da classificação da atividade econômica exercida, não

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

desobriga o particular de realizar sua inscrição cadastral perante os órgãos responsáveis da Secretária de Fazenda, e sujeitar-se às fiscalizações competentes e aos cumprimentos das normas legais vigentes, especialmente quanto ao respeito às diretrizes fixadas no Código de Postura Municipal, a este Código e no Plano Diretor da Cidade de Itapira, bem como nas demais legislações correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 249. Aos contribuintes que não cumprirem as exigências cadastrais imobiliárias do Capítulo II deste Título, será imposta multa equivalente a 60 UFMI- Unidade Fiscal do Município de Itapira para cada infração cometida.

Art. 250. Aos contribuintes que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, no que tange ao cadastro fiscal mobiliário regulado pelo Capítulo III deste Título, será imposta multa de 60 UFMI– Unidade Fiscal do Município de Itapira para cada infração cometida.

Art. 251. Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido às causas que foram apresentadas para tanto, no que tange a ambos os cadastros, será imposta multa de 289,0889 UFMI- Unidade Fiscal do Município de Itapira para cada infração cometida.

Art. 252. Na aplicação das multas de que tratam os artigos anteriores, observar-se-á o disposto no Título X deste Livro Primeiro.

CAPÍTULO V
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 252A. Serão submetidos ao regime especial de fiscalização e controle, sem prejuízo das multas e demais penalidades, os contribuintes que:

I- deixar de recolher, por mais de três meses consecutivos, o imposto relativo às suas operações ou prestações;

II - deixar de recolher, no prazo regulamentar, o imposto retido ou que deveria ter sido retido, em razão de substituição tributária;

III - deixar de emitir, habitualmente, documentos fiscais exigidos para operações ou prestações realizadas;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - emitir documentos não previstos na legislação, para as operações ou prestações realizadas;

V- emitir irregularmente documentos fiscais que resultem em redução ou omissão do imposto devido;

VI - utilizar irregularmente sistema eletrônico de processamento de dados, processo mecanizado, máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal ou terminal ponto de venda, inclusive na condição de emissor autônomo, de que resulte redução ou omissão do imposto devido, inclusive no caso de falta de apresentação do equipamento;

VII- deixar de apresentar livros ou documentos fiscais, sob alegação de desaparecimento, perda, extravio, sinistro, furto, roubo ou atraso de escrituração;

VIII - incidir em prática de sonegação fiscal, não sendo possível apurar o montante real da base de cálculo, em decorrência da omissão de lançamento nos livros fiscais ou contábeis ou de seu lançamento fictício ou inexato;

IX- recusar-se a exibir documentos ou impedir o acesso de agentes do fisco aos locais onde estejam depositados mercadorias e bens relacionados com a ação fiscalizadora;

X- se for constatado que o contribuinte vinha recolhendo, consecutiva ou sistematicamente, imposto a menor;

XI- apresentar indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que nãos sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

XII- estiver inscrito em dívida ativa;

XIII- atrasar prestação relativa a parcelamento.

Parágrafo Único. O ato que determinar a aplicação do regime especial de fiscalização e controle especificará o prazo de sua duração e os critérios para sua aplicação, de acordo com as hipóteses do art. 252-A, independentemente da fiscalização normal dos períodos anteriores.

Art. 252B. No caso de recusa, por qualquer forma, da imposição do Regime Especial de Fiscalização e Controle os funcionários fiscais são competentes para solicitar auxilio da autoridade policial ou força pública estadual para o cumprimento da incumbência, sem prejuízo da lavratura do "Auto por Embaraço à Fiscalização".

Art. 252C. O Regime Especial de Fiscalização e Controle pode ser adotado, a

requerimento do contribuinte, com a finalidade de esclarecer o "quantum" das suas operações tributárias, a correta emissão de documentos fiscais e a regularidade do estoque de mercadoria.

Art. 252D. Por iniciativa do Departamento de Receita Municipal, ou a requerimento do interessado, pode ser suspenso o Regime Especial de Fiscalização e Controle, de que trata esta Seção, ouvidos sempre os órgãos técnicos competentes.

LIVRO SEGUNDO
DOS TRIBUTOS EM ESPÉCIE

TÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Dos Elementos Material e Espacial

Art. 253. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse com *animus dominus*, de imóveis edificados ou não, situados na zona urbana do Município, de expansão urbana, ou nas áreas referidas no § 3º deste artigo.

§ 1º. Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2º. Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:

I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;

II - construção em andamento ou paralisada;

III - construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada;

IV - construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

§ 3º. Para efeito deste imposto, entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º. Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Prefeitura, destinados à habitação, à indústria, recreio ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º. Não incidirá o IPTU nos imóveis situados em zona urbana ou urbanizável nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, na parte em que forem utilizados em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária, agro-industrial ou agro-florestal, estando tal fato absolutamente demonstrado pelo contribuinte, que deverá, por sua vez, comprovar a não incidência em cada exercício por declaração específica munida de prova, não sendo suficiente apenas a apresentação do Cadastro Rural do Imóvel.

§6º. Incide o IPTU sobre os imóveis situados em área de expansão urbana, ainda que não estejam dotados dos melhoramentos previsto §3º deste artigo.

Art. 254. O IPTU incidirá sobre os imóveis situados em zona rural, quando estes forem utilizados como sítios de recreio ou não havendo produção com fins comerciais de cunho agropecuário.

Seção II
Do Elemento Temporal

Art. 255. Tem-se por ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada ano.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção III
Dos Elementos Pessoais

Art. 256. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de Itapira.

Art. 257. É contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou a pessoa que possua a coisa com ânimo de dono.

§ 1º. Inexiste ordem de preferência na eleição do contribuinte do IPTU, possibilitando ao Fisco, eleger, por sua conveniência e oportunidade, aquele que melhor possibilite a arrecadação da exação fiscal, bem como a existência e escolha de um não implica na exclusão automática do outro.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, competirá a Fazenda Pública cobrar o imposto de qualquer um dos sujeitos passivos da obrigação tributária, na condição de responsáveis solidários.

§ 3º. Tanto o promitente comprador do imóvel quanto o promitente vendedor/proprietário do imóvel, são responsáveis solidários pelo pagamento do IPTU.

Seção IV
Dos Elementos Quantitativos

Subseção I
Da Base de Cálculo

Art. 258. A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único. Na quantificação do valor venal do bem imóvel, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis que guarnecem o imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - os ônus reais sobre imóvel e o estado de comunhão;

III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 253, § 2º, deste Código.

Art. 259. Os valores do metro quadrado (m2) dos terrenos para efeito de cálculo do IPTU são os constantes da Tabela I anexa, representados por face de quadra ou

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

trecho de logradouro.

Parágrafo único. No caso de ocorrência de imóveis não cadastrados ou com valor não estabelecido na Tabela I, seu valor será determinado pelo órgão municipal competente com valores equivalentes aos imóveis lindeiros ou confinantes, desde que tenham características similares, guardadas as diferenças físicas.

Art. 259A. Os valores do metro quadrado (m2) dos terrenos para efeito de cálculo do IPTU, representados por face de quadra ou trecho de logradouro, serão periodicamente atualizadas via Decreto regulamentar.

Art. 260. Os valores do metro quadrado (m2) de edificação para efeito do cálculo do IPTU são os constantes da Tabela II anexa, estabelecidos em função do tipo e categoria.

Art. 261. O cálculo do valor venal dos imóveis corresponderá à soma do valor do terreno com o valor das edificações, caso existam.

Art. 262. O valor do terreno resulta da multiplicação de sua área total pelo valor do metro quadrado constante da Tabela I e pelos fatores de correção, aplicáveis conforme as circunstâncias peculiares ao imóvel, sendo expresso pela seguinte fórmula:

VT = AT x V M2T x FC, onde:
VT = Valor do terreno;
AT = Área do terreno;
VM2 = Valor do metro quadrado do terreno;
FC = Fatores de correção do valor do terreno.

Parágrafo único. No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes Fatores de Correção:

I - Fator Profundidade;

II - Fator Testada; e

III - Fator Gleba.

Art. 263. O valor do metro quadrado de terreno, referido no artigo anterior, é:

I - o do logradouro onde se situa o imóvel;

II - o do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à principal, no caso de imóvel construído em terreno de uma ou mais esquinas e em terreno de duas ou mais frentes;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o do logradouro que corresponde à testada de menor extensão linear; no caso de imóvel não construído com as características mencionadas no inciso precedente;

IV - o logradouro que lhe dá acesso, no caso de terreno encravado, ou o do logradouro ao qual tinha sido atribuído maior valor, em havendo mais de um logradouro de acesso.

Art. 264. O Fator Profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente, aplicados os coeficientes da Tabela III anexa.

§ 1º. A Profundidade equivalente do terreno, para efeito de aplicação do fator respectivo de que trata a Tabela III, é obtida mediante a divisão da área total do terreno pela testada principal.

§ 2º. O Fator Profundidade não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 265. O Fator Testada dos terrenos será obtido em função de sua testada principal, cujos coeficientes são os constantes da Tabela IV anexa.

Parágrafo único. O Fator Testada não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 266. O Fator Gleba somente será utilizado nas avaliações de glebas brutas, assim considerados os terrenos com área igual ou superior a 5.000,01 m² (cinco mil metros quadrados e um centímetro quadrado), o qual será aplicado os coeficientes constantes da Tabela V anexa.

§ 1º. Quando da utilização do Fator Gleba, não serão aplicados os fatores Profundidade e Testada, incidentes sobre o valor do terreno.

§ 2º. O Fator Gleba não será aplicado aos terrenos edificados por apartamentos ou condomínios verticais.

Art. 267. Nos casos singulares de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de forma extravagante, conformação topográfica desfavorável, passagens de córregos, inundações periódicas ou causas semelhantes, onde a aplicação dos processos estatuídos neste Código possa conduzir, a juízo da Prefeitura, atribuição manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado processo de avaliação especial pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários.

Art. 268. O valor das edificações obter-se-á mediante a multiplicação das

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

áreas construídas pelos correspondentes valores do metro quadrado de construção, constantes da Tabela II e pelos fatores de correção, conforme a fórmula:

VE = AE x Vm2E x FC, onde:
VE = Valor da Edificação;
AE = Área da Edificação;
Vm2E = Valor do metro quadrado da edificação;
FC = Fatores de Correção do valor das edificações.

Parágrafo único. No cálculo do valor das edificações serão aplicados os seguintes Fatores de Correção:

I - Fator Subtipo;

II - Fator Conservação.

Art. 269. O valor do metro quadrado da edificação será obtido pelo enquadramento em uma das Categorias da Tabela IX anexa, de acordo com o Tipo e o somatório dos pontos relativos às características da construção.

§ 1º. Os pontos das características construtivas são os constantes dos quadros da Tabela VIII anexa, atribuídos em função do Tipo de construção e dos materiais predominantemente utilizados em cada característica construtiva.

§ 2º. O valor do metro quadrado das dependências corresponderá a 60% (sessenta por cento) do maior valor de metro quadrado de edificação existente no imóvel.

Art. 270. Para efeito do que trata o artigo anterior, as edificações serão enquadradas nos seguintes Tipos:

I – CASA – Edificações construídas para fins residenciais. Normalmente contendo um ou dois pavimentos, dispondo de sala, dormitórios, cozinha e banheiro.

II – APARTAMENTO – Edificações que comportam duas ou mais residências. Normalmente com mais de dois pavimentos, possuindo estrutura de concreto armado, presença de elevador nos casos com mais de quatro pavimentos e dispõem de espaços de uso comum tais como portaria, escadas, etc.

III – ESCRITÓRIO – Edificações projetadas ou adaptadas para funcionamento de escritórios em geral.

IV – COMÉRCIO – Edificações projetadas para serem utilizadas com atividades

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

comerciais. Basicamente se caracteriza pela planta singela contendo portas largas e poucas divisões internas.

V – ALINHADA ISOLADA (casa) – Edificação recuada em relação às divisas com os terrenos adjacentes e frente alinhada em relação à calçada.

VI – ALINHADA SUPERPOSTA (casa) – Edificação sobre outra tendo frente alinhada em relação à calçada.

VII – ALINHADA CONJUGADA (casa) - Edificação com frente alinhada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as divisas do terreno, tendo estrutura e cobertura independentes.

VIII– ALINHADA GEMINADA (casa) – Edificação com frente alinhada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as demais divisas do terreno, tendo parede e ou cobertura comuns à outra edificação.

IX – RECUADA ISOLADA (casa) – Edificação recuada em relação à calçada e em relação às outras divisas do terreno.

X – RECUADA SUPERPOSTA (casa) – Edificação sobre outra tendo frente recuada em relação à calçada.

XI – RECUADA CONJUGADA (casa) – Edificação com frente recuada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construída sobre as outras divisas do terreno, tendo estrutura e cobertura independentes.

XII – RECUADA GEMINADA (casa) – Edificação com frente recuada em relação à calçada e com pelo menos uma das paredes construídas sobre as demais divisas do terreno, tendo parede e ou cobertura comuns à outra edificação.

XIII – DE FRENTE (apartamento) – Quando uma das faces do apartamento for voltada para o logradouro.

XIV – DE FUNDO (apartamento) – Quando o apartamento não tiver nenhuma desuas faces voltada para o logradouro.

XV – CONJUNTO (escritório) – Quando a área edificada (do tipo escritório) for destinada a dois ou mais escritórios.

XVI – SALA (escritório) – Quando a área edificada (do tipo escritório) for destinada a um único escritório.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XVII – COM RESIDÊNCIA (comércio) – Quando parte da área edificada destinar-se a residência.

XVIII – SEM RESIDÊNCIA (comércio) – Quando a edificação for na sua totalidade comercial.

Art. 274. O Fator Conservação corresponderá ao estado de conservação aparente da edificação e os coeficientes são os constantes da Tabela VII anexa.

Parágrafo único. Para efeito da caracterização do estado de conservação das edificações serão considerados os seguintes critérios:

I – NOVA (ÓTIMA) – Quando a edificação ainda não tiver sido utilizada ou com pouca utilização ou os materiais empregados na edificação não apresentarem desgastes decorrentes do tempo, bem como imóveis conservados e reformados.

II – BOA – Quando o estado de conservação aparente dos materiais empregados na edificação apresentarem poucos desgastes decorrentes da utilização ou do tempo.

III – REGULAR – Quando a edificação necessitar de alguns reparos, tais como: pintura, conserto de portas, pequenas rachaduras, pisos soltos e demais tratamentos de pequena monta.

IV – MÁ – Quando a edificação necessitar de grandes reparos, sobretudo na sua estrutura, tais como: troca de telhado, grandes rachaduras, grandes pontos de umidade, troca completa de pisos e intervenções de grande porte.

V- PÉSSIMO: Quando a edificação necessitar de intensos reparos, sobretudo na sua estrutura, tais como: troca de telhado, grandes rachaduras, grandes pontos de umidade, troca completa de pisos e intervenções de grande porte, bem como aqueles imóveis em estado total de degradação, ruína e restos prediais destruídos,

Art. 275. Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas ou desvalorizadas, que não se enquadrem em qualquer dos tipos ou categorias previstos ou quando a aplicação do método avaliativo estatuído neste Código possa conduzir, a juízo da Prefeitura, a tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação especial pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários.

Art. 275A. É defeso, ao município de Itapira, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

§1º. A mera atualização da base de cálculo do IPTU, mediante aplicação dos

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

indicies oficiais de correção monetária, não representa majoração do tributo e tampouco se submete ao principio da legalidade, podendo ser realizada mediante decreto do Poder Executivo.

§2º. A instituição ou majoração do IPTU depende de lei especifica e submissão ao principio da anterioridade anual e nonagesimal tributária.

§3º. A fixação da base de cálculo do IPTU se sujeita somente à anterioridade anual, sem necessidade de observação da anterioridade nonagesimal.

§4º. Lei especifica municipal poderá reduzir o IPTU sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

Subseção II
Da Alíquota

Art. 276. As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo definida na Subseção anterior, determinadas em função do tipo da construção e da face de quadra a qual pertence o imóvel, serão as constantes da Tabela X anexa.

Paragrafo Único. O grupo 0 constante da tabela X em anexo, aplica-se apenas para as chácaras de recreio.

Art. 276A. O IPTU têm caráter progressivo extrafiscal e fiscal, sujeitando-se a alíquotas diferenciadas em razão do uso inadequado do solo urbano, bem como em função do valor do imóvel e do binômio localização/uso do imóvel, além da fiel observação do principio do não confisco tributário**.**

Art. 277. Lei específica poderá instituir:

I - progressividade fiscal de alíquotas com base no valor venal do imóvel;

II - progressividade extrafiscal no tempo, visando garantir o cumprimento da função social da propriedade, observando, neste último caso, a regra do art. 182, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e também as prescrições da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.

Art. 277A. Na hipótese de haver mais de uma edificação no imóvel, aplica-se a alíquota de maior valor.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 278. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, nos termos do art. 255 deste Código.

§ 1º. Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador do IPTU somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.

§ 2º. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 279. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.

§ 1º. O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.

§ 2º. O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.

§3º Incide o IPTU sobre unidades autônomas preexistentes, ainda que não haja registro prévio no cartório de imóveis.

Art. 280. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, observadas as seguintes regras:

I - nos casos de condomínio *pro indiviso*, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais;

II - nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma;

III - nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora;

IV - nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores;

VI - nos casos de imóveis pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.

§ 1º. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 2º. O contribuinte do IPTU será validamente notificado do lançamento pelo mero envio do carnê ao endereço constante no cadastro municipal.

§3º Cabe ao contribuinte comprovar a ausência de notificação do lançamento tributário pelo não recebimento do carnê de cobrança do IPTU.

Art. 281. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 282. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega da notificação, carnê ou guia para pagamento, pessoalmente, meios eletrônicos, ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§ 1º. A autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

§ 2º. Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-carnês nas agências postais.

§ 3º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Art. 282A. A impugnação do lançamento do IPTU, formalizada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, deverá ser protocolizada até a data do vencimento da primeira parcela do referido tributo, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, nos limites da matéria impugnada.

§1º. Considera-se não impugnada a matéria ou parte desta que não tenha sido objeto de contestação expressa, por parte do contribuinte.

§2º. Ao contribuinte é facultado desistir total ou parcialmente do pedido formulado.

§ 3º. A desistência não invalida os atos praticados anteriormente, nem impede a autoridade administrativa de, no interesse e conveniência da administração tributária, apreciar matéria de fato.

§ 4º. Presume-se a desistência de impugnação do lançamento ou do recurso, quando sobrevém pagamento do tributo contestado, ainda que parcial.

§5º. A impugnação do IPTU não suspende o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes, nem obstam a incidência de juros nem multa de mora.

Art. 283. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento.

Art. 284. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno.

Art. 285. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento realizado, no prazo de 30 (trinta dias), através de pedido de avaliação contraditória, que tramitará de acordo com as normas processuais administrativas previstas neste Código.

Art. 285A. O prazo prescricional para se pleitear a repetição de indébito do IPTU é de cinco anos, contados a partir da data em que se deu o pagamento do tributo.

CAPÍTULO III
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS

Art. 286. A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados, quando espontaneamente regularizados pelo contribuinte, antes de qualquer procedimento fiscal, sujeitará o contribuinte ou o responsável à:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor do imposto monetariamente corrigido, até 15 (quinze dias) após a data de vencimento;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor do imposto monetariamente corrigido, a partir 16° (décimo sexto) do dia vencimento;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes à partir do mês seguinte ao do vencimento, sobre o valor do imposto monetariamente corrigido;

IV - à correção monetária, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Itapira - UFMI.

TÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 287. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, *"inter vivos",* por ato oneroso, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão, a qualquer título de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

IV - o registro do contrato particular de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 288. A incidência do imposto alcança as seguintes transferências imobiliárias:

I – compra e venda, pura ou condicional, e atos equivalentes;

II – dação em pagamento;

III – permuta;

IV – arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V – incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do artigo 292;

VI – transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII – tornas ou reposições que ocorreram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII – concessão real de uso;

IX – usufruto;

X – direito de superfície;

XI – mandato em causa própria e seus substabelecimentos quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

XII – instituições de fideicomisso;

XIII – enfiteuse e subenfiteuse;

XIV – rendas expressamente constituída sobre imóvel;

XV – concessão real de uso;

XVI – cessão de direitos de usufruto;

XVII – cessão de direitos à usucapião;

XVIII – cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XIX – cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XX – qualquer outro ato judicial ou extrajudicial "*inter vivos*", não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

§ 1º. O imposto é devido quando o imóvel transmitido ou sobre que versam os direitos transmitidos ou cedidos, esteja em território do município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato fora dele.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. Será devido novo imposto:

I – quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II – no pacto de melhor comprador;

III – na retrocessão;

IV – na retrovenda.

§ 3º. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;

III – a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

§ 4º. O imposto de transmissão será cobrado por transferência de imóveis que se estenda além dos limites do Município, será proporcionalmente dividido entre os municípios sobre os quais se situa em razão da extensão da área situada em cada um deles.

§ 5º. Na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, a verificação da ocorrência do fato gerador do ITBI levará em conta cada imóvel individualmente considerado, e não o valor total do patrimônio envolvido na partilha.

Art. 288A. Para a devida alteração cadastral de propriedade no banco de dados do Município, decorrente das hipóteses previstas nos art. 287 e 288, os órgãos competentes, ficam obrigados a exigir:

I – a existência da prova do recolhimento do Imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II – a certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Municipal, da inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

CAPÍTULO II
DAS IMUNIDADES

Art. 289. A transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos é imune ao

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITBI quando:

I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias;

II – o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, templo de qualquer culto, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III – efetuada para a sua incorporação ou patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;

IV – decorrente de fusão, cisão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

V – decorrente de desapropriação para fins de reforma agrária.

§1º. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de vendas, administração, ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§4º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles nessa data.

§ 5º. O reconhecimento administrativo, da não incidência e da imunidade previstas no caput deste artigo e da concessão das isenções previstas no artigo 293º, será regulamentado pelo executivo.

§6º. Fica prejudicada a análise da atividade preponderante, incidindo o imposto, quando a pessoa jurídica adquirente dos bens ou direitos tiver existência em período inferior ao previsto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§7º. O reconhecimento da não incidência será efetuado pela autoridade competente, em pleno exercício da função, sob condição resolutória.

§8º. A pessoa jurídica adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos do §1º deste artigo, deverá apresentar ao Fisco Municipal, demonstrativo de sua receita operacional, no prazo de 90 dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância, além de outros documentos que a autoridade administrativa tributaria julgar necessário para a averiguação do caso.

§9º. Verificada a preponderância que se referem os artigos anteriores ou não apresentada às documentações pertinente ou ausente qualquer receita operacional no período de verificação da preponderância, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado até a data do pagamento ou do imóvel ou dos direitos sobre eles nessa data.

§10º. A imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado, ainda que a titulo de reserva de capital.

§11º. Antes do início da ação fiscal, será acrescido ao pagamento efetuado forado prazo legal os encargos previstos no art. 286 deste Código.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 290. São isentos do imposto:

I – a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III – a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

IV – a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes ou empresas privadas do ramo da construção civil, que sejam financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação;

V – a transmissão, a qualquer título, efetuada pelo Município como incentivo ao seu programa de industrialização;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI – a primeira transmissão do loteador para o adquirente de bens imóveis decorrentes de loteamentos populares que vierem a ser enquadrados nas disposições da Lei Municipal n. 2.855, de 23 de junho de 1997.

VII- a primeira transmissão do imóvel produzido pelo Programa Federal "Casa Verde Amarela" para os adquirentes enquadrados nas disposições da Lei Municipal n. 4.450, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 5.962, de 07 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Considera-se planos de habitação para população de baixa renda para fins de isenção prevista no inciso IV deste artigo, aqueles cujas construções edificadas nas unidades não ultrapassem a 50m2 (cinquenta metros quadrados).

CAPÍTULO IV
DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 291. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único. O alienante ou o cedente do bem imóvel ou do direito a ele relativo responderá solidariamente pelo pagamento do crédito tributário, quando ficar demonstrada a omissão ou inexatidão na sua declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto.

Art. 292. Nas transações que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Parágrafo único. Para efeitos do Imposto definido neste Código, este terá seu lançamento gravado na inscrição do imóvel objeto da transação.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 293. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§ 1º. Considera-se valor venal o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§2º. Não serão aplicadas na base de cálculo as benfeitorias e construções incorporadas ao bem imóvel pelo adquirente ou cessionário, desde que comprovada, à Administração Tributária, na forma e condições estabelecidas em regulamento, que a incorporação foi efetivada por tais agentes.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 3º. O valor venal de mercado será apurado pela Administração Tributária com base no banco de dados por ela mantido ou de acordo com o valor declarado no instrumento de transmissão, se este for maior ou na falta daquele.

§ 4º. Em se tratando de imóveis rurais, os valores venais serão apurados por hectare, de modo exclusivo para fins de cálculo, lançamento e recolhimento do ITBI.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda tornará público os valores atualizados dos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal e o valor, por hectare, em se tratando de imóveis rurais, exclusivamente para fins de cálculo, lançamento e recolhimento do ITBI.

§ 6º. Os valores dos imóveis divulgados na forma prevista nesta Lei têm presunção relativa, a qual deverá ser afastada sempre que:

I – O valor da transmissão for superior;

II- A Administração Tributária aferir base de cálculo diferente, em procedimento de pedido de avaliação especial, processo de arbitramento fiscal, processo de impugnação a lançamento ou outro procedimento no exercício de suas atribuições;

III – A ação fiscal constatar erro, fraude, ou omissão, por parte do sujeito passivo, ou terceiro, em benefício daquele, quando se tratar de informações declaradas e que forem ou possam ser utilizadas na apuração da base de cálculo e/ou do valor do tributo.

§ 7º. Na arrematação judicial e extrajudicial, na adjudicação e na remição de bem imóvel, a base de cálculo do imposto será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido.

§ 8º. O valor da base de cálculo será reduzido:

I - na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II - na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

III - na instituição de enfíteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, para 70% (setenta por cento);

IV- na transmissão de domínio direto, para 20% (vinte por cento).

§ 9º. Consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfíteuse.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 10º. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

§ 11º. A base de cálculo do ITBI não está vinculada à base de cálculo do IPTU e/ou a qualquer base de cálculo de outros impostos, seja da competência do ente tributante ou não.

§ 12º. O valor da transação declarado pelo contribuinte goza de presunção relativa que será afastada pelo Fisco Municipal mediante regular instauração de processo administrativo próprio.

CAPÍTULO VI
DAS ALÍQUOTAS

Art. 294. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Art 295. O recolhimento do ITBI deverá ser efetuado na data da transmissão.

Art. 296. Optando-se pela antecipação, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 1º. Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

§ 2º. Quando o contribuinte optar pela antecipação do pagamento, a guia emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, terá validade de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de sua emissão.

Art. 297. Não se restituirá o imposto pago àquele que venha perder o imóvel, em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 298. A superveniência de anulação judicial da transmissão imobiliária não implicará na restituição do ITBI recolhido.

Art. 299. A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, ou externamente, na forma do regulamento.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 300. Os Cartórios de Registro Imobiliário e Tabelionato de Notas situados no Município de Itapira remeterão ao órgão competente da Prefeitura Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, Mapa Mensal de Registro de Atos e Termos Lavrados - MRA, relação completa, em forma de mapa, de todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos e averbados no mês anterior, relativos a imóveis e direitos a eles relativos, na forma disciplinada em decreto.

Art. 301. O contribuinte fica obrigado a apresentar, no órgão competente da Prefeitura Municipal, cópia da escritura ou do contrato particular de compra e venda devidamente registrado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prática do ato notarial ou de registro.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 302. O não cumprimento do disposto no art. 303 sujeitará o titular do Cartório de Registro Imobiliário e Tabelionato de Notas à multa de 412,9842 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por declaração não apresentada, atualizada anualmente pelo índice oficial adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 303. O não cumprimento do disposto no art. 304 sujeitará o contribuinte à multa de 206,4921 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira, atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pela Prefeitura Municipal.

Art. 304. A falta de pagamento do imposto, constituído através de lançamento de ofício, no todo ou em parte, nos prazos legais, sujeitará o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, atualizado monetariamente, mais juros de mora de 1% ao mês ou fração, sem prejuízo da sua exigibilidade.

Parágrafo único. Antes do início da ação fiscal, será acrescido ao pagamento efetuado fora do prazo legal os encargos previstos no art. 286 deste Código.

Art. 305. A comprovação de dolo na omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará os contribuintes e responsáveis à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 294.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 306. A aplicação das penalidades previstas nesta seção não exonera o contribuinte ou responsável do pagamento do imposto, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora.

TÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Seção I
Do Elemento Material

Art. 307. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista anexa – Tabela XI, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º. O imposto de que trata este Título incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade, bem como do seu intuito lucrativo;

III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

IV - do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer condição relativa à forma de sua remuneração;

V - da denominação dada ou da classificação contábil atribuída ao serviço prestado, prevalecendo sempre a sua verdadeira essência.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 308. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito;

IV - os atos cooperativos típicos praticados por cooperativas de trabalho;

V – descontos concedidos de forma incondicional pelo prestador do serviço.

§ 1º. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no País, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º. Considera-se desconto incondicional o que não for subordinado a evento futuro e incerto.

Seção II
Do Elemento Temporal

Art. 309. O fato gerador ocorre no momento da execução do serviço, estando compreendida neste conceito a mera disponibilidade jurídica da prestação a que faz jus o tomador.

Parágrafo único. No interesse da arrecadação e da Administração Fazendária, o Poder Executivo poderá atribuir ao sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 310. Nas hipóteses de serviços realizados por etapas, cada fase concluída gerará uma nova incidência.

Seção III
Do Elemento Espacial

Art. 311. O serviço considera-se prestado e o imposto devido neste Município, quando o contribuinte possuir estabelecimento prestador ou domicílio tributário em seu

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

território, excetuando-se as hipóteses abaixo elencadas, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 310 deste Código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 322A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10º. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11º. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12º. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário doserviço no País.

Art. 312. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjunção, parcial ou total, entre outros, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanência no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços.

§ 2º. Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será lançado por estabelecimento.

§ 3º. Consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local, pertençam a diferentes pessoas, físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa, física ou jurídica, estejam

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

situados em locais diversos.

Seção IV
Dos Elementos Pessoais

Art. 313. Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública do Município de Itapira.

§1º. A competência tributária ativa para a cobrança do ISS recai sobre o município em que o serviço é efetivamente realizado, desde que, no local, haja unidade econômica ou profissional do estabelecimento prestador.

§2º. A lista de serviços que constituem os fatos geradores do ISS comporta intepretação extensiva para abarcar os serviços congêneres àqueles previstos taxativamente.

Art. 314. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 315. O Município de Itapira, mediante lei, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. São responsáveis solidariamente as credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do 314º, deste Código.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 314º deste Código, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

Art. 316. A pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, estabelecida no Município de Itapira, contratante, tomadora ou intermediária de serviços, é responsável pelo recolhimento integral do ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante à Fazenda Municipal, nos prazos definidos no artigo seguinte.

§ 1º. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos condomínios residenciais e comerciais e aos delegatários dos serviços notariais e de registro.

§ 2º. Não haverá retenção na fonte pelos responsáveis mencionados neste artigo, quando o serviço for prestado por:

I – prestadores de serviços imunes;

II – pessoas físicas ou sociedades de profissionais submetidas a regime de pagamento do imposto por alíquota específica;

III – prestadores de serviços isentos pela legislação do Município de Itapira.

§ 3º. Também não haverá retenção na fonte nos casos de não-incidência ou quando o imposto for devido a outro Município.

§ 4º. A dispensa de retenção na fonte de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo é condicionada à apresentação de documento fiscal que comprove uma das situações neles elencadas, conforme definido em ato infralegal.

§ 5º. Enquadrando-se a situação concreta em uma das hipóteses previstas neste artigo, e havendo a retenção por parte do substituto tributário, a responsabilidade do contribuinte estará excluída, cabendo ao tomador do serviço a obrigação de recolher o imposto devido e seus acréscimos legais.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 6º. Não havendo a devida retenção do imposto, o contribuinte e o substituto tributário responderão solidariamente pelo imposto devido, com seus respectivos acréscimos legais.

§7º. Não serão recolhidas guias de valores mensais de ISS inferiores a 04 (quatro) UFMI, devendo o contribuinte declarar os valores acumulados e efetuar o recolhimento no mês em que a soma atingir ou superar os referidos valores.

§8º. Não caberá à retenção quando o imposto não atingir o mínimo de 04 (quatro) UFMI, ficando o recolhimento a cargo do prestador de serviços que deverá efetuá-lo obedecendo à regra estabelecida no paragrafo anterior, exceto quando se tratar de prestador estabelecido em outro município, hipótese em que o tomador ou intermediário se responsabiliza pelo recolhimento obedecendo à mesma regra.

§ 9º. Na hipótese de extrapolar o exercício financeiro de competência dos fatos geradores, o contribuinte deverá declarar os valores mensais de ISS e efetuar o recolhimento destes no dia 15 do primeiro mês do exercício subsequente, independentemente do valor descrito dos parágrafos anteriores.

§ 10º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 317. O substituto tributário, nos termos do artigo anterior, recolherá o ISSQN aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal de serviço.

Parágrafo único. Para o cálculo do imposto, multiplicar-se-á o valor do preço do serviço pela alíquota correspondente à atividade praticada, conforme Tabela XI anexa ao presente Código.

Art. 318. Os responsáveis eleitos pelo art. 318 deste Código ficam obrigados à entrega de declarações informativas das notas fiscais recebidas, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensado qualquer outra providência por parte do Fisco.

Art. 319. No interesse da arrecadação e da administração fazendária, o Poder Executivo poderá suspender, no todo ou em parte, a aplicação do regime de substituição tributária ora instituído, bem como baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção V
Dos Elementos Quantitativos

Subseção I
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 320. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Preço do serviço é a expressão monetária do valor auferido, imediata ou diferida, pela remuneração dos serviços prestados, compreendendo os custos, os materiais empregados, as despesas operacionais e não-operacionais e o lucro, ressalvando-se as mercadorias empregadas no serviço e que são tributadas pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 2º. Quando os serviços descritos pelos subitens 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º. As prestadoras do serviço de agenciamento de mão-de-obra temporária, tipificado no subitem 17.05 da lista anexa, deverão recolher o ISS tão-somente sobre o preço da taxa de comissão, quando se tratar de uma mera intermediação.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 3º quando houver a contratação dos próprios empregados da prestadora de serviço de mão-de-obra temporária, quando, então, o ISS deverá ser calculado sem qualquer dedução.

§ 5º. Para os serviços previstos no subitem 13.04 da lista anexa, quando a atividade envolver a confecção de livros, jornais e periódicos, a base de cálculo será composta excluindo-se os custos com o papel de impressão e os filmes fotográficos aplicados no serviço gráfico, em face da imunidade.

§ 6º. O ISSQN previsto no subitem 21.01 da Tabela XI anexa, somente incidirá sobre os valores dos emolumentos recebidos a título de remuneração para si próprios pelos oficiais de registros públicos, cartorários e notariais.

Art. 321. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 5% cinco por cento).

§ 1º . O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º . É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º . A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 322. Para efeito de cálculo do imposto no regime previsto pelo artigo 322, serão aplicadas sobre o preço do serviço as respectivas alíquotas *ad valorem* previstas na Tabela XI que integra o presente Código.

Art. 323. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, o imposto será calculado com base em alíquotas específicas, em função da natureza do serviço, independentemente da quantia paga a título de remuneração do próprio trabalho profissional do prestador do serviço.

§ 1º. Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, desprovida de conotação empresarial e sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção.

§ 2º. Não desqualifica o serviço pessoal a contratação de profissionais para a execução de serviços não relacionados com o objeto fim da atividade do prestador.

Art. 324. As sociedades de profissionais recolherão o imposto em cota fixa, multiplicada pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome destas sociedades.

§ 1º. Considera-se sociedade de profissionais, para fins do disposto neste artigo, a agremiação de trabalho constituída de profissionais que prestem os seguintes serviços constantes da Lista de Serviços anexa ao presente Código:

I - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

II - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - médicos veterinários;

IV - contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres;

V - agentes de propriedade industrial;

VI - advogados;

VII - engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

VIII - dentistas;

IX - economistas;

X - psicólogos.

§ 2º. As sociedades de que trata o parágrafo anterior são aquelas cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade e todos eles prestem serviços pessoalmente, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 3º. Excluem-se do disposto no § 2º deste artigo as sociedades que:

I - tenham como sócia uma outra pessoa jurídica;

II - sejam sócias de outras sociedades;

III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar;

V - tenham sócio não habilitado para o exercício pleno do objeto social da sociedade;

VI - sejam formadas por sócios não exercentes da mesma profissão;

VII - sejam empresárias com registro na Junta Comercial do Estado.

§ 4º. Considera-se profissional habilitado, para fins de cálculo do ISSQN na modalidade fixa das sociedades profissionais, o profissional, empregado ou não, que preste serviços que constituam ou façam parte do objeto social do ente moral.

§ 5º. A sociedade exercente de atividade laboratorial não tem direito ao

enquadramento especial por alíquotas específicas, devendo ser tributada em função do faturamento, independentemente da condição de seus sócios.

Subseção II
Da Estimativa

Art. 325. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Administração, tratamento fiscal mais simples e adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos apurados pela Administração Tributária.

§ 1º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da Administração Municipal, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

§ 2º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser fixada por estimativa mediante iniciativa do Fisco Municipal ou requerimento do sujeito passivo, quando:

I - a atividade for exercida em caráter provisório;

II - o sujeito passivo for de rudimentar organização, conforme definido em regulamento;

III - a espécie, modalidade ou volume de negócios e de atividades do contribuinte aconselharem tratamento específico;

IV - o sujeito passivo não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir obrigações e/ou deveres instrumentais tributários.

§ 3º. Entende-se por atividade exercida em caráter provisório aquela cujo exercício é de natureza temporária e se vincula a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 4º. Para a determinação da receita estimada e consequente cálculo do imposto, serão consideradas as informações obtidas, especialmente:

I - o valor das despesas realizadas pelo contribuinte;

II - o valor das receitas por ele auferidas;

III - o preço corrente do serviço;

IV - o volume e a rotatividade do serviço no período considerado;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - os fatores de produção usados na execução do serviço;

VI - o tempo despendido na elaboração do serviço e a natureza específica da atividade;

VII - a margem de lucro praticada;

VIII - os indicadores da potencialidade econômica do contribuinte e do seu ramo de atividade;

IX - as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte durante o período considerado para cálculo da estimativa.

§ 5º. As informações referidas no parágrafo anterior podem ser utilizadas pela Administração Tributária, isolada ou conjuntamente, a fim de ser obtida receita estimada compatível com o desempenho econômico do contribuinte.

Art. 326. O regime de estimativa:

I - será fixado por relatório de agente fiscal e homologado pela chefia competente;

II - terá a base de cálculo expressa em moeda corrente e será atualizada pelo índice e forma de correção adotados pelo Município;

III - a critério do Fisco, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou revogado;

IV - dispensa a emissão de notas fiscais e a respectiva escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços, referente à atividade estimada;

§ 1º. O enquadramento no regime de estimativa, bem como as hipóteses de suspensão, revisão e revogação, somente serão efetivadas mediante notificação prévia do Fisco ao contribuinte.

§ 2º. Independentemente de procedimento fiscal e sempre que o preço total dos serviços prestados no exercício tenha excedido a estimativa, o contribuinte recolherá, até o dia 10 (dez) de fevereiro do exercício seguinte, o imposto devido sobre a diferença atualizada monetariamente, sem a imposição de juros e multa, sob pena de lançamento de ofício, após esse prazo.

Art. 327. A revisão da estimativa por solicitação do contribuinte somente será feita quando comprovada a existência de elementos suficientes que a justifique ou quando da superveniência de fatores que modifiquem a situação fiscal do contribuinte.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 328. O pedido de revisão não prorrogará o prazo de vencimento do imposto fixado, nem impedirá ou suspenderá a fluência de encargos moratórios sobre o seu principal corrigido monetariamente.

§ 1º. Julgada procedente a revisão, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros ou restituída ao contribuinte, se este assim o preferir.

§ 2º. A procedência parcial da revisão implica em lançamento substitutivo, somente tendo início a incidência de encargos moratórios após o prazo de 30 (trinta) dias concedido para o pagamento do crédito, contado a partir de sua regular notificação ao sujeito passivo.

Subseção III
Do Arbitramento

Art. 329. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;

II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;

III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;

IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 330. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;

II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;

IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;

VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 331. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;

III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 332. Na composição da receita arbitrada:

I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;

II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 333. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Subseção IV
Da Construção Civil

Art. 334. Para fins de incidência do ISSQN, são definidos como serviços:

I - de construção civil:

a) a edificação ou estruturação de prédios destinados à habitação e instalação industrial ou comercial, bem como a construção ou montagem nos referidos prédios, respectivamente, de estruturas de concreto armado ou metálicas;

b) a terraplanagem, a pavimentação, a construção de estradas, portos, logradouros e respectivas obras de arte, excetuadas as de sinalização, decoração e paisagismo;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

c) a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que não tenham funcionamento isolado ao do imóvel;

d) a reparação, a conservação e a reforma dos bens imóveis relacionados nas alíneas a e b deste inciso.

II - de execução de obras hidráulicas: a construção ou ampliação de barragens, sistema de irrigação e de drenagem, ancoradouros, construção de sistema de abastecimento de água e de saneamento, inclusive a sondagem e a perfuração de poços.

III - auxiliares ou complementares das atividades de construção civil e de execução de obras hidráulicas:

a) a elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

b) o acompanhamento e a fiscalização da execução de obras de construção civil e obras hidráulicas.

Parágrafo único. Não são considerados serviços de construção civil:

I - a instalação e a montagem de produtos, peças e equipamentos que não se incorpore ao imóvel e/ou que tenham funcionamento independente do mesmo;

II - a reparação, a manutenção, a conservação, a lubrificação, a limpeza, a carga e descarga, o conserto, a restauração, a revisão e a reforma de produtos, máquinas, motores, elevadores, equipamentos em geral, peças ou qualquer objeto, mesmo que tenha sido incorporado ao imóvel;

III - a raspagem e calafetagem de assoalhos, inclusive enceramento ou colocação de sinteco ou material semelhante;

IV - quaisquer outros serviços à parte, definidos como tributáveis pelo imposto.

Art. 335. Nas hipóteses de construção civil incide o ISSQN no Município onde a obra foi realizada.

Parágrafo único O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, sujeita-se a incidência do ISS.

Art. 336. Os valores mínimos de mão-de-obra para os serviços tratados nesta

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Subseção serão os constantes na Tabela XII que integra o presente Código.

§ 1º. Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o valor mínimo estabelecido na Tabela XII anexa será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Consideram-se pequenos reparos, para fins de enquadramento da edificação na Tabela XII anexa a este Código, a substituição ou reparação de piso, revestimento, forro ou telhado.

Art. 337. O proprietário de obra de construção civil, após a conclusão da obra, deverá requerer no órgão competente da Municipalidade solicitação da autorização para utilização do imóvel ou habite-se ou outro documento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como apresentar o comprovante da quitação do ISSQN, referente à mão de obra utilizada, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

§1º. A Municipalidade através de seus agentes realizará uma vistoria “in loco” para a certificação da conclusão da obra.

§2º. O requerimento previsto no “caput” deverá ser assinado pelo profissional responsável ou pelo representante, devidamente credenciado pelo mesmo.

§3º. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado, o proprietário será autuado, de acordo com as disposições legais e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou a fazer a demolição ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

§4º. A falta de comprovação do pagamento do ISSQN independe e não impede a expedição de habite-se ou de autorização para utilização do imóvel ou outro documento equivalente, mas implicará na imediata apuração do valor do imposto devido sobre cada serviço prestado, com imputação da responsabilidade ao proprietário pelo recolhimento do valor total, no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Considera-se o fato gerador do ISSQN para fins de obtenção do Habite-se da construção civil o término da obra ou reforma.

§ 6º. O proprietário de obra concluída há mais de 5 (cinco) anos, desde que este fato seja devidamente comprovado pelo interessado, estará desobrigado do pagamento do ISSQN, em razão da decadência.

Art. 338. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN segundo os critérios estabelecidos na Tabela XII anexa, sempre que

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 339. Não se inclui na base de cálculo do ISSQN o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa.

Art. 340. Quando se tratar de incorporação imobiliária viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda, o ISSQN incidirá sobre o preço da construção da unidade autônoma, devendo ser destacada a fração de terreno correspondente, sobre a qual recairá o Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITBI.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o objetivo de promover e realizar a construção para alienação total ou parcial de edificação ou conjuntos de edificações de unidades autônomas.

§ 2º. Considera-se incorporador qualquer pessoa, física ou jurídica, que compromisse ou realize a venda de frações ideais de terreno, efetivando a vinculação de tais frações e unidades autônomas a edificações em construção ou a serem construídas sob regime de condomínio, ou, ainda, a pessoa que meramente aceite proposta para efetivação dessas transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega das obras concluídas, pelo seu preço e demais condições estipuladas.

§ 3º. Entende-se, também, como incorporador o proprietário ou titular de direitos aquisitivos que contrate a construção de edifícios destinados à constituição de condomínio, sempre que iniciarem as alienações antes da conclusão das obras.

§ 4º. No caso de obras executadas dentro do Plano Nacional de Habitação, caracteriza-se a ocorrência do fato gerador do imposto pelo compromisso de venda de cada unidade antes do “habite-se” ou da conclusão da obra, sendo o momento da incidência determinado pelo comprovante do sinal de aquisição da unidade, correspondente ou não à parcela das cotas de construção e do terreno.

§ 5º. O ISSQN não incidirá nos casos em que a incorporadora é proprietária do terreno onde as unidades serão construídas, a menos que outra seja a construtora, caso em que haverá a incidência do imposto sobre os serviços prestados por esta.

Subseção V

Dos Serviços de Diversões Públicas, Lazer, Entretenimento e Congêneres

Art. 341. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer,

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, *couvert* e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§ 1º. Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

Art. 342. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§ 1º. Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no *caput* deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§ 2º. O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 343. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

CAPÍTULO II
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 344. O imposto será recolhido por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, que deverá observar na Tabela XI anexa a este Código a alíquota correspondente à sua atividade, sendo facultado à Fazenda Pública a emissão e o envio de carnês aos respectivos domicílios tributários.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 345. As empresas e os profissionais autônomos de prestação de serviços de qualquer natureza, que desempenharem atividades classificadas em mais de um item ou subitem de atividades constantes da tabela anexa, estarão sujeitos ao imposto com base nas alíquotas correspondentes a cada uma dessas atividades, separadamente.

Art. 346. Os contribuintes sujeitos ao imposto com base no preço do serviço o recolherão mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de serviço, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Os valores inferiores a 4,1298 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira deverão ser cumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

Art. 347. No caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado e lançado pela autoridade administrativa e será recolhido anualmente em número de parcelas e nos prazos e locais indicados no carnê-aviso de lançamento.

§ 1º. Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:

I – a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, no exercício anterior;

II – na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

§ 2º. O imposto de que trata este artigo é devido proporcionalmente quando a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado, cujo valor será apurado dividindo-se o montante anual fixado para a atividade por doze, multiplicando-se o resultado pelo número de meses a serem transcorridos entre a inscrição inicial e o mês de dezembro, desprezando-se as frações de meses inferiores a quinze dias, exceto, nesta hipótese, quando se tratar de retenção do imposto na fonte.

§ 3º. A notificação do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

§ 4º. Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, nos endereços mencionados no parágrafo anterior, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto na seguinte conformidade:

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I – por via postal com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou por qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior;

II – por edital publicado em órgão de imprensa local, encarregado das publicações dos atos oficiais.

Art. 348. O pagamento pelo obrigado nos termos dos artigos 345 a 348 extingue o crédito, sob condição resolutiva de sua ulterior homologação.

Art. 349. Os contribuintes que, na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro, tornarem-se sujeitos à incidência do imposto, serão tributados a partir do mês em que iniciarem as atividades.

Art. 350. Consideram-se empresas distintas, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I - as que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - as que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES INSTRUMENTAIS TRIBUTÁRIOS

Art. 351. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão de nota fiscal de serviço em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida neste Código.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do *caput* deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

Art. 352. A nota fiscal de serviços obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 353. A emissão das notas fiscais de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

Parágrafo único. As gráficas e estabelecimentos congêneres deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os registros correspondentes às notas fiscais de serviços que confeccionarem.

Art. 354. As notas fiscais de serviços terão prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da autorização do Fisco Municipal para a sua impressão.

Paragrafo Único. Após o prazo fixado no *caput,* torna-se irregular e passível de multa a emissão das notas fiscais vencidas.

Art. 355. Os contribuintes que recolhem o imposto com base no preço do serviço são obrigados à escrituração do Livro Registro de Prestação de Serviços.

§ 1º. O livro a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá aos requisitos fixados em regulamento.

§ 2º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser autenticado pela repartição competente anteriormente à sua utilização.

§ 3º. A exigência do parágrafo anterior não se aplica ao Livro escriturado por meio eletrônico, que será encadernado no final do exercício e autenticado no primeiro mês do ano seguinte.

§ 4º. Excetuam-se do disposto no *caput* do presente artigo as instituições financeiras e assemelhadas, além dos casos específicos de dispensa autorizados pelo Fisco Municipal, nos termos do parágrafo 1º do art. 352 deste Código.

§ 5º. Poderá ser adotado sistema totalmente digital de escrituração, com força, inclusive, de declaração de notas fiscais de serviços prestados, caso em que será dispensada a encadernação prevista no § 3º.

§ 6º. A Fazenda Municipal poderá implementar nota fiscal digital que eliminará a obrigatoriedade de escrituração.

§ 7º. Poderá a Fazenda Municipal de oficio, por meio de sistema informatizado, após o lapso temporal de três meses, encerar as obrigações acessórias pendentes do contribuinte.

Art. 356. As pessoas jurídicas tomadoras de serviços, sediadas no Município

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de Itapira, ficam obrigadas a entregar declarações de notas fiscais dos respectivos serviços tomados, conforme dispuser o regulamento.

Art. 357. Por meio de ato infralegal, poderão ser instituídas quaisquer outras obrigações acessórias que se mostrem eficazes no combate à evasão fiscal do imposto, especialmente com emprego de recursos de informática.

Art. 358. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a Declaração Mensal de Serviços – DMS, sem prejuízo da declaração de que trata o art. 357 deste Código, observados os meios e os prazos definidos em ato da Fazenda Municipal.

Art. 359. Os contribuintes de rudimentar organização, conforme definido em regulamento, poderão, a critério da Fazenda Municipal, ser dispensados total ou parcialmente dos deveres instrumentais tributários previstos neste Capítulo.

Art. 360. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá, no referente à competência do Município, escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 361. O descumprimento parcial ou total de obrigação tributária principal ensejará:

I - tratando-se de simples atraso no recolhimento do ISSQN:

a) antes do início de ação fiscal, até o 15° (décimo quinto) dia após o vencimento, e durante o prazo de vigência da notificação preliminar: multa de 2% (dois por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

b) estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido, apurada a infração mediante ação fiscal: multa de 50% (cinquenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida;

c) não estando devidamente escriturada a operação e o montante do imposto devido: multa de 60% (sessenta por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

II - em casos de condutas tipificadas em lei como crimes contra a ordem tributária, independentemente da ação criminal que couber: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto suprimido ou reduzido, monetariamente atualizado;

III - na falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de 100%

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

(cem por cento) da importância devida, monetariamente corrigida.

Art. 362. O descumprimento de dever instrumental tributário será punido com as seguintes multas:

I - relativos à inscrição e alterações cadastrais:

a) aos que deixarem de efetuar, no prazo legal, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade: multa de 62 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

b) aos que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que foram apresentadas para tanto: multa de 290 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

II - relativos ao Livro Registro de Prestação de Serviços:

a) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: multa de 62 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por livro fiscal;

b) aos que não possuírem o livro ou, ainda que o possuam, não esteja devidamente escriturado, nos casos em que o imposto não tenha sido integralmente recolhido: multa de 120 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por livro fiscal;

c) aos que escriturarem livros não autenticados: multa de 62 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por livro fiscal;

d) nos casos de fraude, adulteração ou inutilização do livro fiscal: multa de 500 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por livro fraudado, adulterado ou inutilizado;

III - relativos à Nota Fiscal de Serviços Prestados e outros documentos gerenciais:

a) aos que mandarem emitir ou emitirem, para si ou para terceiros, nota fiscal sem a correspondente autorização para a impressão: multa de 40 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por nota fiscal irregularmente impressa, até o limite máximo de 1.250 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

b) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor do serviço, adulterarem ou inutilizarem nota fiscal: multa de 40 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por nota fiscal não

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

emitida, emitida com importância a menor, adulterada ou inutilizada, estabelecido o limite máximo de 1.250 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

c) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, nota fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem dessas notas fiscais para a produção de qualquer efeito fiscal: multa de 40 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por nota fiscal emitida ou utilizada irregularmente, estabelecido o limite máximo de 1.250 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira;

d) nos casos de perda ou extravio de nota fiscal: multa de 120 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira, sendo excluída a penalidade com a comunicação espontânea do fato ao Fisco, conjuntamente com a publicação de aviso em jornal de circulação diária do Município;

e) por ocasião de espetáculos de diversões públicas, aos que não providenciarem a emissão de bilhetes de ingresso ou assemelhados, na forma do regulamento, deixarem de inutilizá-los no ato do recolhimento na portaria, ou ainda, fizerem retornar à bilheteria os já utilizados: multa de 1.250 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira.

IV - relativos às declarações em geral: aos que deixarem de apresentar no prazo legal ou mesmo apresentarem com dados inexatos ou com omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, quaisquer declarações a que obrigados: multa de 60 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por declaração não entregue ou apresentada com incorreções e ou omissões;

V - relativos à ação da fiscalização tributária: aos que recusarem a exibição de documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou para a fixação da estimativa: multa de 290 UFMI – Unidade Fiscal do Município de Itapira por notificação não cumprida, parcial ou totalmente.

TITULO IV
DAS TAXAS

CAPÍTULO I
DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 363. As taxas cobradas pelo Município de Itapira têm como fato gerador

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. É possível a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Art. 364. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Considera-se, ainda, regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 1º. Os serviços públicos a que se refere o artigo 363 consideram-se: I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 365. Continuam vigentes e produzindo todos os seus efeitos as leis específicas anteriores à vigência deste código que versem sobre taxas, aplicando-se, naquilo que não for contrário, as disposições desta lei.

Art. 366. As taxas de licença serão devidas para:

I – licença para localização e funcionamento de estabelecimento;

II – licença para funcionamento em horário especial;

III – licença para publicidade;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV- licença para execução de obras particulares;

V – licença para exercício na circunscrição de Município de comércio eventual ou ambulante;

VI – fiscalização.

Parágrafo único. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará, que deve ser exibido à fiscalização quando solicitado

Art. 367. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou a pessoa jurídica, interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 368. As taxas de licença serão calculadas de acordo com as disposições constantes deste Código com a aplicação das alíquotas respectivas.

Seção III
Da Inscrição

Art. 369. Ao solicitar a licença o contribuinte deve fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessários para a sua inscrição no cadastro fiscal.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 370. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos deverão constar obrigatoriamente, as indicações dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único. Nos casos do artigo 372 o lançamento será feito “ex officio”, sem prejuízo das comunicações nele previstas.

Seção V
Da Arrecadação

Art. 371. As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia, com guia oficial preenchida pelo

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

contribuinte, observando-se os termos constantes deste Código.

I - Taxa de Licença para Localização, que será cobrada uma única vez, quando do início das atividades;

II - Taxa de Licença para Funcionamento, que será cobrada toda vez que houver a concessão ou renovação da licença.

Seção VI
Das Penalidades

Art. 372. O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos à licença, sem o pagamento da respectiva taxa, ficará sujeito à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente como Dívida Ativa para cobrança executiva sem prejuízo de outras cominações cabíveis e previstas em lei.

§ 1º. Ao contribuinte reincidente será aplicada a multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do tributo devido e as demais cominações previstas neste artigo.

§ 2º. Ao contribuinte que não efetuar o recolhimento da taxa de licença no prazo constante dos avisos-recibos será aplicada a multa equivalente a de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.

Seção VII
Das Isenções

Art. 373. Sem prejuízo do exercício do poder de polícia administrativa sobre os atos e atividades de contribuintes, somente lei especial, fundamenta em interesse público, pode conceder isenções de taxas e licenças.

Art. 374. Não são isentos das taxas de licença, os contribuintes cujas atividades dependam de autorização da União ou do Estado.

Seção VIII
Das Reclamações e dos Recursos

Art. 375. O contribuinte ou responsável poderá reclamar contra o lançamento “ex-officio” das taxas de licença dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega do aviso de lançamento ou da notificação no seu domicílio tributário.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Parágrafo único. Considera-se domicílio tributário, para os efeitos das taxas de licença, o local da residência habitual do contribuinte, o centro habitual de sua atividade ou lugar de sua sede.

Art. 376. O prazo para apresentação de recurso à instância administrativa superior é de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão em resumo ou da data da intimação ao contribuinte ou responsável da decisão da primeira instância.

Art. 377. As reclamações e os recursos não têm efeito suspensivo da exigibilidade dos créditos tributários, salvo se o contribuinte fizer o depósito prévio do montante integral do tributo cujo lançamento se discute, nos prazos previstos nos artigos 375 e 376.

Art. 378. As reclamações e os recursos serão julgados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da sua apresentação ou interposição.

Seção IX
Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

Art. 379. Qualquer estabelecimento que se dedique a indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares, só poderá instalar-se ou iniciar suas atividades, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento desta taxa.

Art. 380. A licença será requerida pelo contribuinte e concedida desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequadas à
espécie de atividade a ser exercida, e sob condição de que a sua construção seja compatível com a polícia urbanística do Município.

Art. 381. A licença poderá ser cassada e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando responsável pelo estabelecimento não cumpra as intimações expedidas pelo órgão competente da Prefeitura, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 382. Deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade nele exercida.

Art. 383. Nos casos de atividades múltiplas entre as previstas na tabela do artigo 384, exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida, levando-se em consideração a atividade sujeita a de maior ônus fiscal.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 384. A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela e de acordo com os períodos nela previstos:

NATUREZA DA ATIVIDADE e PERÍODO
1. Indústria
a) Até 10 empregados - anual
b) De 11 até 20 empregados - anual
c) De 21 até 50 empregados - anual
d) De 51 até 100 empregados - anual
e) De 101 até 200 empregados - anual
f) De mais de 200 empregados - anual
2. Comércio
2.1 Gêneros alimentícios em geral
2.1.1 Estabelecimentos sem empregados - anual
2.1.2 Estabelecimentos até 3 empregados - anual
2.1.3 Estabelecimentos com mais de 3 empregados - anual
2.2 Outros ramos de atividades
2.2.1 Estabelecimento sem empregados - anual
2.2.2 Estabelecimentos com até 3 empregados - anual
2.2.3 Estabelecimentos com mais de 3 empregados - anual
2.3 Bares e Restaurantes
2.3.1 Estabelecimentos sem empregados - anual
2.3.2 Estabelecimentos com até 3 empregados - anual
2.3.3 Estabelecimentos com mais de 3 empregados - anual
3. Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimentos - anual
4. Hotéis, motéis, pensões e similares - anual
5. Diversões públicas
5.1 Bailes e festas - diário
5.2 Cinemas e teatros - anual
5.3 Restaurantes dançantes, boates e similares - anual
5.4 Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa, por mesa - anual
5.5 Boliches e bochas por pista - anual
5.6 Tiro ao alvo – por stand - diário
5.7. Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídas nos itens anteriores - diário
6. Profissionais liberais sem relação de emprego - anual
7. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios - anual
8. Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital - anual
9. Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluídas em outro item desta tabela) - anual
10. Casas lotéricas - anual
11. Oficinas de consertos em geral:
11.1. de automóveis, caminhão, correlatos, de torneiros, frezadores e similares

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.1.1 Sem empregados - anual
11.1.2 Até 5 empregados - anual
11.1.3 De mais de 5 empregados - anual
11.2 Demais espécies não constantes do item anterior - anual
12. Posto de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares - anual
13. Tinturarias e lavanderias - anual
14. Salões de engraxates - anual
15. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres - anual
16. Ensino de qualquer grau ou natureza - anual
17. Laboratórios de análises clínicas - anual
18. Quaisquer outros estabelecimentos industriais, comerciais, financeiros e prestadores de serviços não incluídos nesta tabela - anual
18. Quaisquer outros estabelecimentos não incluídos nesta tabela:
18.1 Sem empregados - anual
18.2 Com até 3 empregados - anual
18.3 Com mais de 3 empregados – anual

Seção X
Da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial

Art. 385. Poderá ser concedida, a critério da Prefeitura, licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e outros de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, renovável anualmente.

Art. 386. A licença, quando permitida, para funcionamento em horário especial, será cobrada no ato da concessão, pelos valores constantes da tabela do artigo 384 reduzidas de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Quando a atividade licenciada for deferida para período inferior a 12 (doze) meses, a taxa será cobrada proporcionalmente ao período.

Seção XI
Da Taxa de Licença para Publicidade

Art. 387. A exploração de utilização de meios de publicidade em vias ou logradouros públicos, ou em locais de acesso público, com ou sem cobrança de ingressos, é sujeita a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento desta taxa.

§ 1º. A taxa é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º. As expressões publicidade, anúncio, propaganda e divulgação são

equivalentes para efeito de incidência desta taxa.

§ 3º. É irrelevante, para efeitos tributários, o meio utilizado pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza.

Art. 388. O pedido da licença deve ser instruído, com descrição detalhada do meio de publicidade a ser utilizada, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo único. Não requerida a licença inicial ou a renovação, será o lançamento da taxa de licença efetuado “ex-officio”, acrescida de 20% (vinte por cento) de seu valor.

Art. 389. A taxa será arrecadada observados os seguintes prazos de recolhimento:

I – licença anual (inicial) – no ato do pedido;

II – licença anual (renovação) – até o último dia útil do mês de maio;

III – licença diária – no ato do pedido.

Parágrafo único. Ao contribuinte que não efetuar o recolhimento desta taxa no prazo constante dos avisos-recibos será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo

Art. 390. A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeita condição de segurança, sob a pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da taxa, sem prejuízo de cassação da licença e demais cominações legais previstas no artigo 372 deste Código.

Art. 391. São isentas de taxa, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I – tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras e fazendas;

II – tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto socorro;

III – placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritório, de residência, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenha apenas o nome e a profissão do contribuinte.

IV – placas indicativas nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto e execução de obras particulares ou públicas;

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V – placas indicativas de vias ou logradouros públicos, de sinalização das vias e outras de interesse público, quando acompanhadas de placas ou letreiros contendo publicidade de firmas e por estar fornecidas e colocadas gratuitamente mediante autorização prévia da Prefeitura;

VI – letreiros luminosos.

Art. 392. A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela previstos, nos termos das atualizações procedidas pelas Leis 1.131/73; 1.846/85; 1.898/86; 2.147/89; 2.252/90; 2.695/95; 3.299; 3.335; 3.574; 4.376/08.

Seção XII
Da Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

Art. 393. Dependerá de licença prévia da Prefeitura, o pagamento desta taxa, o início de toda e qualquer construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como a arruamento ou o loteamento de terrenos, ou quaisquer outras obras em imóveis particulares.

Art. 394. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 395. A licença terá período de validade fixado de acordo com a naturezas, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo único. Findo o período de validade da licença, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-la, mediante o pagamento da mesma taxa.

Art. 396. São isentas desta taxa:

I – as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas Autarquias e Fundações;

II – a construção de muros, ou muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

III – a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;

IV – a construção de reservatórios de qualquer natureza, para abastecimento de água;

V – a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

licenciadas;

VI – qualquer espécie de muros divisórios;

VII – casas populares até 60 (sessenta) metros de construção;

VIII – canteiros no cemitério;

Art. 397. A taxa é devida de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DAS OBRAS
I. Construção de:
a) prédio, casas ou qualquer edificações – por m2 de área construída
b) dependências em prédios e casas; barracões e galpões - por m2 de área construída.
c) reconstruções e reformas de prédios, casas ou qualquer edificação - por m2 de área reconstruída ou reformada.
d) demolições - por m2 de área a demolir
e) capelas e túmulos - Alíquota 0,87 UFMI
1- capelas – por sepultura
2- Túmulos
II - Arruamentos e loteamentos:
a) com área até 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos – por m2
b) Com área superior a 10.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos – por m2
III - Quaisquer outras obras não especificadas nos itens anteriores – por m2

Parágrafo único. O montante da taxa a recolher não poderá ser inferior, em qualquer caso, a 3% (três por cento)

Art. 398. Na hipótese de obra ser executada sem a necessária aprovação e licença da Prefeitura, será embargada, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu responsável no pagamento em triplo da importância do tributo devido, sem prejuízo das cominações legais e cabíveis.

§ 1º. A obra, edificação, construção, reconstrução, reforma e ampliação, somente poderá ter prosseguimento após o pagamento do tributo na forma estabelecida no artigo anterior, e depois de satisfeitas as exigências legais, inclusive no que se refere a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º. Os embargos somente serão levantados após o pagamento integral dos débitos e das custas judiciais, se for o caso.

§ 3º. As construções clandestinas existentes na data da publicação deste Código, se regularizadas até o final do exercício de 1973, estarão isentas das penalidades constantes neste artigo e seus parágrafos, e reger-se-ão pelo disposto no artigo 397 desteCódigo.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

***Seção* XIII**
Da Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual e Ambulante

Art. 399. A Taxa de Licença para o Exercício de Comercio Eventual e Ambulante, será exigível por ano e dia.

§ 1º. Considera-se comercio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º. Comércio ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 3º. É considerado, também, como comércio ambulante, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 4º. Fica proibida a atividade de comércio ambulante às pessoas residentes e domiciliados em outro Município, exceto os eventos que tenham sido objeto de licitação pública ou promovidos/patrocinados pelo Poder Público Municipal na Feira de Artesanato “Wal Zanovello”, na Festa de São Benedito, no pátio do Mercado Municipal e na Central de Abastecimento “Fioravante Stolf.

Art. 400. A permissão poderá ser cassada a qualquer tempo, por ato do Executivo:

a) quando o comércio for exercido sem as necessárias condições de higiene;

b) quando o comércio for julgado prejudicial a saúde, moralidade e sossego público;

c) nos demais casos a juízo do Prefeito.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 401. A taxa de que trata esta Seção será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DA ATIVIDADE - Período
I. Ambulantes e/ou feirantes não eventuais:
1) venda de produtos hortifrutículas, de aves e ovos, peixes e crustáceos em geral - anual
2) venda de gêneros alimentícios em geral - anual
3) venda de tecidos, roupas feitas e calçados - anual
4) venda de outros produtos não especificados nos itens Anteriores - anual
II. Ambulantes e/ou feirantes eventuais:
1) venda de produtos hortifruticulas, de aves e ovos, peixes e crustáceos em geral - diário
2) venda de gêneros alimentícios em geral - diário
3) venda de tecidos, roupas feitas e calçados - diário
4) venda de outros produtos não especificados nos itens Anteriores - diário

Art. 402. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comercio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança de preço de ocupação do solo.

Art. 403. Ao comerciante eventual e ambulante, por ocasião da concessão da licença inicial será entregue um cartão de identificação, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa.

Seção XIV
Da Taxa de Fiscalização

Art. 404. A taxa de fiscalização tem como fato gerador o poder de polícia do Município, no que concerne à fiscalização da observância das posturas edílicas e administrativas constantes da legislação municipal, relativa à higiene, saúde, estabilidade, segurança e sossego públicos, quanto às seguintes atividades:

I – vistoria de caminhões, furgões ou veículos transportadores de carnes, pescado e vísceras;

II – vistorias em cinemas e estabelecimentos destinados a diversões públicas;

III – vistorias de casas de carnes, açougues, peixarias, ou casas de aves abatidas;

IV – vistoria para licença de funcionamento de estabelecimentos destinados a diversões públicas.

Art. 405. A taxa será calculada mediante a alíquota de 10% (dez por cento) para cada vistoria.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I
Da Taxa De Serviços Urbanos

Art. 406. A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a simples disponibilidade pelo contribuinte dos seguintes serviços:

I – conservação da pavimentação de vias e logradouros públicos.

Art. 407. Esta taxa será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados em vias ou logradouros públicos, beneficiados pelos serviços relacionados no artigo anterior.

Art. 408. A taxa incidirá sobre cada uma das unidades autônomas beneficiadas pelos referidos serviços

Art. 409. A taxa de serviços urbanos tem como base de cálculo o custeio dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição.

Parágrafo único. Para cálculo da taxa:

a) em se tratando de terreno construído, somar-se-á à área do terreno à área construída;

b) em se tratando de propriedade em planos horizontais, à parte ideal do terreno correspondente do imóvel, será somada a área de construção de propriedade exclusiva, considerada em dobro, desprezadas as áreas comuns;

c) em se tratando de terreno cujo resultado obtido na forma deste artigo, “caput”, seja superior a 1.500 m2 (um metro e quinhentos metros quadrados), tomar-se-á o excedente pela sua metade, adicionando-se esse resultado à área de 1.500 m2 (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 410. A base de cálculo apurada na forma do artigo anterior, aplicar-se-á a alíquota de 1% (um por cento) para cada serviço urbano a que se refere o artigo 406.

Art. 411. O cálculo da taxa de serviços urbanos será feito considerando-se a extensão da testada do imóvel, à qual se aplicará, por metro ou fração, os seguintes índices multiplicados pelo valor de referência, conforme dispostos nas Leis Municipais 1.307/77, 1.412/79, 1.426/80, 1.492/80, 1.567/81, Lei 1.710/84, . 1.762/84, 1.898/86; 2.147/89; 2.252/90; 2.472/92; 2.693/95; 2.786/96.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 1º. Para imóveis com área total de 1.500 m2, quando a testada for superior a 15 (quinze) e inferior a 50 (cinquenta) metros e desde que a testada exceda o resultado da divisão da área total pela testada padrão 10 (dez) metros, calculado da taxa será feito adotando-se como testada a raiz quadrada da área do imóvel, sobre cujo resultado serão aplicados os índices na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. Para os imóveis com testada acima de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) metros, os cálculos serão feitos considerando-se apenas 50 (cinquenta) metros. Quando for superior a 100 (cem) metros, será a testada reduzida à metade

§ 3º. Para os imóveis encravados, quando construídos, considerar-se-á como testada a via pública para a qual faça frente o imóvel, e como extensão, para efeito de cálculos da taxas, a medida de frente da respectiva construção. Quando se tratar apenas de terreno, não haverá incidência de taxas.

§ 4º. Em se tratando de edificações ou conjuntos de edificações de mais de um pavimento, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, a taxa será calculada tomando-se a testada pelo número de pavimentos, cujo resultado será dividido proporcionalmente entre as unidades autônomas.

§ 5º. Quando se tratar de condomínio em planos horizontais, a taxa será calculada tomando-se a testada multiplicada pelo número de unidades autônomas, rateando-se proporcionalmente entre os condôminos

Art. 412. O montante a recolher, para cada serviço urbano, e em qualquer caso, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) do salário de referência

Art. 413. A taxa de serviços urbanos pode ser lançada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas, dos avisos-recibos deverá constar obrigatoriamente a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Art. 414. O pagamento da taxa será feito nas épocas e nos locais indicados nos avisos-recibos.

Art. 415. A falta de pagamento da taxa nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal como Dívida Ativa para cobrança executiva.

Art. 416. Aplicam-se a esta taxa as normas sobre responsabilidade tributária constante deste Código.

Art. 417. Aos contribuintes ou responsáveis são facultados a reclamação e o

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

recurso previstos neste Código.

Seção II
Da Taxa de Execução de Muros e Passeios

Art. 418. Esta taxa tem como fato gerador o serviço de construção de passeios em vias e logradouros públicos e de muros em imóveis edificados ou não, marginais às ruas nas quais existam guias e sarjetas.

Art. 419. Contribuinte desta é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis beneficiados pelos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 420. A Prefeitura intimará o responsável pelo imóvel a construir o muro e passeio, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. Na hipótese de os serviços terem sidos iniciados e não concluídos e não concluídos, dentro do prazo estabelecido no “caput”, a critério do Executivo, poderá ser prorrogado o prazo até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anterior.

Art. 421. Decorridos os prazos do artigo anterior, sem que as obras estejam concluídas, ou iniciadas, a Prefeitura executará os serviços.

§ 1º. Os serviços serão cobrados pelo preço de custo, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração.

§ 2º. A taxa será lançada e arrecadada depois executados os serviços.

Art. 422. A taxa de execução de muros e passeios poderá ser recolhida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º. As prestações serão iguais e de valores nunca inferiores a fixadas em leis municipais.

§ 2º. O Executivo fixará o número de parcelas em que a taxa deva ser recolhida.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 423. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a realização de obra pública pelo Município de Itapira, da qual decorra acréscimo no valor de imóvel localizado nas áreas beneficiadas, dentro do território do Município, conforme dispuser decreto que especificará as zonas de influência.

Art. 424. Consideram-se obras públicas para efeitos do artigo anterior:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos de água e irrigação;

VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 425. A Contribuição de Melhoria não incide nos casos de simples reparação ou conservação de obras públicas já existentes.

CAPÍTULO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 426. Contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel, beneficiado pela execução de obra pública

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

prevista no art. 424 deste Código.

§ 1º. Por possuidor a qualquer título entende-se aquele que possua a coisa com ânimo de dono.

§ 2º. Responderá pelo pagamento da contribuição de melhoria as pessoas tratadas no *caput* ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmitirá aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

CAPÍTULO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 427. A base de cálculo da contribuição de melhoria corresponderá à valorização imobiliária obtida pelo sujeito passivo, apurada pela diferença entre o valor de mercado do imóvel antes da obra ser iniciada e o após a sua conclusão, observando-se o limite global previsto no art. 429, desta Lei.

Parágrafo único. O valor de mercado a que se refere o *caput* deste artigo será apurado mediante avaliação concreta efetuada por engenheiro habilitado da Prefeitura de Itapira e/ou por comissão designada para tanto.

Art. 428. A alíquota será de até 100% (cem por cento) da base de cálculo composta nos termos do artigo anterior, conforme disposto na lei específica tratada nos §§ 1º e 2º do art. 432 deste Código.

Art. 429. O valor da Contribuição de Melhoria terá como limite global o custo da obra.

§ 1º. O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido de despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamentos ou empréstimos.

§ 2º. O custo a que se refere o parágrafo anterior terá sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária adotados pela legislação municipal para os demais tributos

Art. 430. Na hipótese em que o custo da obra for inferior à soma das valorizações individuais de cada imóvel beneficiado, será aquele valor rateado proporcionalmente aos acréscimos individualmente apurados.

Art. 431. A Contribuição de Melhoria somente será lançada e arrecadada depois de executada a obra.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CAPÍTULO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 432. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, antes da realização da obra, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

V - determinação do percentual de valorização do metro quadrado da área atingida pela obra pública.

§ 1º. O lançamento da Contribuição de Melhoria será sempre precedido de lei autorizadora específica para cada obra, observados os princípios constitucionais da irretroatividade, da anterioridade e da noventena.

§ 2º. A lei referida no § 1º deve ser precedente e a cobrança da contribuição superveniente à conclusão da obra e à valorização imobiliária que lhe seja inerente.

Art. 433. Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital referido no artigo anterior, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o mesmo rito processual previsto para os demais tributos municipais, no tocante à impugnação tratada neste artigo.

Art. 434. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 435. O sujeito passivo será notificado do lançamento da Contribuição de Melhoria pela entrega do aviso no endereço de notificação por ele mesmo indicado para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º. O endereço de notificação, em caso de imóveis edificados, poderá ser aquele do local do imóvel.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. Não sendo possível concluir a notificação na forma prevista no *caput* deste artigo, será esta efetivada mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 436. Os prazos e as formas de pagamento da Contribuição de Melhoria serão definidos em regulamento.

Art. 437. O tributo não pago no seu vencimento sofrerá os acréscimos previstos para os demais tributos municipais.

TÍTULO VI
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 438. Este título regula a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, nos estritos termos do art. 149-A, da Constituição Federal de 1988.

Art. 439. A COSIP objetiva prover de luz os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da COSIP será destinado inteira e exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, entendendo-se como tal a manutenção, o conserto e os melhoramentos efetuados sobre rede de iluminação pública já existente.

Art. 440. O fato gerador da COSIP consiste na prestação e no custeio mensal do serviço de iluminação pública à coletividade no território do Município.

Art. 441. Sujeito passivo da COSIP é o proprietário ou possuidor de imóveis com testada para a via pública ou não, seja em perímetro urbano ou rural, situados no território do Município, e que sejam servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 442. O valor da contribuição será aferido e lançado pela Administração Tributária em função de uma estimativa do custo mensal e global do serviço, rateado igualmente entre os proprietários de imóveis situados no Município.

§ 1º. A estimativa do custo mensal, a ser efetuada pela Administração Tributária, deverá levar em conta necessariamente os valores gastos, devidos ou investidos pelo Município na prestação do serviço de iluminação pública, relativamente ao ano anterior.

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º. Os valores da COSIP serão apurados anualmente, com base na média do ano anterior ao da sua cobrança, de acordo com o parágrafo anterior, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º. Ao Executivo é facultado assumir parte do custeio relacionado ao serviço de iluminação pública, mediante determinação de cotas sociais, na forma de ato administrativo.

§ 4º. Fica vedado o uso da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública para outros fins que não seja o emprego em iluminação pública, nos termos do art. 381, *caput*, e parágrafo único deste Código.

Art. 443. A COSIP poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas das guias-notificações constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada lançamento tributário.

Art. 444. Fica o Município autorizado a celebrar convênio ou contrato com a Concessionária de Energia Elétrica para a transferência da cobrança extrajudicial do tributo, através da conta de energia elétrica.

Art. 445. Os valores da COSIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos deste Código.

Parágrafo único. Caso se verifique a hipótese do art. 444 deste Código, ainda que em parte, e não havendo pagamento da contribuição dentro do seu vencimento, incidirão os encargos da mora praticados pela Concessionária de Energia Elétrica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 446. O Poder Executivo expedirá, por decreto, dentro de 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei, a consolidação, em texto único, da legislação tributária vigente, relativa a cada um dos tributos, repetindo-se esta providência anualmente.

Art. 447. As Leis Municipais números 4.005/06; 4.176/07; 4.338/08; 4.416/09; 4.709/11; 4.821/11; 4.962/12; 5.200/13; 5.336/14; 5.466/15, 5.546/16, e alterações posteriores, juntamente com seus respectivos Decretos regulamentares, permanecem em vigor, até disposição em contrário.

§1º. A partir da vigência deste Código, caso haja alterações de quaisquer áreas territoriais e/ou edificadas e/ou alterações em quaisquer características e/ou nos dados cadastrais dos imóveis que influam na apuração do cálculo do imposto, aplicar-se-á a

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

fórmula de cálculo e alíquotas previstas nos art. 258 a 277, desta Lei Complementar, reduzindo-se a alíquota do imposto pela metade.

§2º. Fica vedado a utilização da combinação dos parâmetros descritos no caput e parágrafo anterior.

Art. 448. Este Código entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se a Lei Complementar 1.079, de 20/12/1972, e disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

Setor	Quadra	Face	Tipo	Logradouro	Valor	Ind Fatores	Terreno	Edificação
001	001	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	001	2	RUA	FRANCISCO GLICERIO	187.77	1	1	3
001	001	3	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	3
001	001	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	117.36	1	1	3
001	002	1	RUA	TIRADENTES	199.51	1	1	3
001	002	2	RUA	FRANCISCO GLICERIO	211.24	1	1	3
001	002	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	002	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	140.84	1	1	3
001	003	1	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	199.51	1	1	3
001	003	2	RUA	FRANCISCO GLICERIO	211.24	1	1	3
001	003	3	RUA	TIRADENTES	199.51	1	1	3
001	003	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	140.84	1	1	3
001	004	1	RUA	GENERAL OSORIO	187.77	1	1	3
001	004	2	RUA	FRANCISCO GLICERIO	199.51	1	1	3
001	004	3	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	199.51	1	1	3
001	004	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	140.84	1	1	3
001	005	1	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	005	2	RUA	JOAQUIM INACIO	199.51	1	1	3
001	005	3	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	3
001	005	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	187.77	1	1	3
001	006	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	006	2	RUA	JOAQUIM INACIO	234.70	1	1	3
001	006	3	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	006	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	199.51	1	1	3
001	007	1	RUA	TIRADENTES	469.44	1	1	3
001	007	2	RUA	JOAQUIM INACIO	352.06	1	1	3
001	007	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	007	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	211.24	1	1	3
001	008	1	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	293.38	1	1	3
001	008	2	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	492.90	1	1	3
001	008	3	RUA	TIRADENTES	469.44	1	1	3
001	008	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	211.24	1	1	3
001	009	1	RUA	GENERAL OSORIO	187.77	1	1	3
001	009	2	RUA	CONSELHEIRO DANTAS	387.29	1	1	3
001	009	3	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	293.38	1	1	3
001	009	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	199.51	1	1	3
001	010	1	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	010	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	211.24	1	1	3
001	010	3	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	3
001	010	4	PÇA	RIACHUELO	199.51	1	1	3
001	010	5	RUA	JOAQUIM INACIO	199.51	1	1	3
001	011	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	011	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	258.19	1	1	3
001	011	3	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	011	4	RUA	JOAQUIM INACIO	234.70	1	1	3
001	012	1	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	586.79	1	1	3
001	012	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	410.76	1	1	3
001	012	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	012	4	RUA	JOAQUIM INACIO	352.06	1	1	3
001	013	1	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	469.44	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

001	013	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	516.37	1	1	3
001	013	3	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	586.79	1	1	3
001	013	4	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	492.90	1	1	3
001	014	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	234.70	1	1	3
001	014	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	410.76	1	1	3
001	014	3	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	469.44	1	1	3
001	014	4	RUA	CONSELHEIRO DANTAS	387.29	1	1	3
001	015	1	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	015	2	RUA	CAMPOS SALLES	176.02	1	1	3
001	015	3	RUA	SETE DE SETEMBRO	140.84	1	1	3
001	015	4	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	211.24	1	1	3
001	016	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	016	2	RUA	CAMPOS SALLES	176.02	1	1	3
001	016	3	RUA	PRUDENTE DE MORAES	176.02	1	1	3
001	016	4	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	258.19	1	1	3
001	016	5	RUA	SEM DENOMINACAO	258.19	1	1	3
001	017	1	RUA	JOSE BONIFACIO	586.79	1	1	3
001	017	2	RUA	CAMPOS SALLES	293.38	1	1	3
001	017	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	017	4	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	410.76	1	1	3
001	018	1	RUA	REGENTE FEIJO	410.76	1	1	3
001	018	2	RUA	CAMPOS SALLES	410.76	1	1	3
001	018	3	RUA	JOSE BONIFACIO	586.79	1	1	3
001	018	4	PÇA	BERNARDINO DE CAMPOS	469.44	1	1	3
001	019	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	246.45	1	1	3
001	019	2	RUA	CAMPOS SALLES	375.54	1	1	3
001	019	3	RUA	REGENTE FEIJO	410.76	1	1	3
001	019	4	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	410.76	1	1	3
001	020	1	LAD	SAO JOAO	140.84	1	1	3
001	020	2	RUA	CAMPOS SALLES	234.70	1	1	3
001	020	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	246.45	1	1	3
001	020	4	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	199.51	1	1	3
001	021	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	021	2	RUA	JOAO DE MORAES	176.02	1	1	3
001	021	3	RUA	SETE DE SETEMBRO	140.84	1	1	3
001	021	4	RUA	CAMPOS SALLES	176.02	1	1	3
001	022	1	RUA	JOSE BONIFACIO	528.12	1	1	3
001	022	2	RUA	JOAO DE MORAES	293.38	1	1	3
001	022	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	022	4	RUA	CAMPOS SALLES	293.38	1	1	3
001	023	1	RUA	REGENTE FEIJO	352.06	1	1	3
001	023	2	RUA	JOAO DE MORAES	352.06	1	1	3
001	023	3	RUA	JOSE BONIFACIO	528.12	1	1	3
001	023	4	RUA	CAMPOS SALLES	410.76	1	1	3
001	024	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	234.70	1	1	3
001	024	2	RUA	JOAO DE MORAES	293.38	1	1	3
001	024	3	RUA	REGENTE FEIJO	352.06	1	1	3
001	024	4	RUA	CAMPOS SALLES	375.54	1	1	3
001	025	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	187.77	1	1	3
001	025	2	RUA	JOAO DE MORAES	258.19	1	1	3
001	025	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	246.45	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

001	025	4	RUA	CAMPOS SALLES	234.70	1	1	3
001	026	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	187.77	1	1	3
001	026	2	RUA	JOAO DE MORAES	187.77	1	1	3
001	027	1	RUA	JOSE BONIFACIO	469.44	1	1	3
001	027	2	RUA	RUI BARBOSA	293.38	1	1	3
001	027	3	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
001	027	4	RUA	JOAO DE MORAES	293.38	1	1	3
001	028	1	RUA	REGENTE FEIJO	222.98	1	1	3
001	028	2	RUA	RUI BARBOSA	293.38	1	1	3
001	028	3	RUA	JOSE BONIFACIO	469.44	1	1	3
001	028	4	RUA	JOAO DE MORAES	352.06	1	1	3
001	029	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	222.98	1	1	3
001	029	2	RUA	RUI BARBOSA	269.94	1	1	3
001	029	3	RUA	REGENTE FEIJO	222.98	1	1	3
001	029	4	RUA	JOAO DE MORAES	293.38	1	1	3
001	030	1	RUA	DR MARIO DA FONSECA	211.24	1	1	3
001	030	2	RUA	RUI BARBOSA	222.98	1	1	3
001	030	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	222.98	1	1	3
001	030	4	RUA	JOAO DE MORAES	258.19	1	1	3
001	031	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	187.77	1	1	3
001	031	2	RUA	RUI BARBOSA	222.98	1	1	3
001	031	3	RUA	DR MARIO DA FONSECA	211.24	1	1	3
001	031	4	RUA	JOAO DE MORAES	258.19	1	1	3
001	032	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	176.02	1	1	3
001	033	1	RUA	JOSE BONIFACIO	410.76	1	1	3
001	033	2	RUA	ORESTES PUCCI	176.02	1	1	3
001	033	3	RUA	BENTO DA ROCHA	176.02	1	1	3
001	033	4	RUA	RUI BARBOSA	293.38	1	1	3
001	034	1	RUA	REGENTE FEIJO	187.77	1	1	3
001	034	2	RUA	ALFREDO PUJOL	234.70	1	1	3
001	034	3	RUA	JOSE BONIFACIO	410.76	1	1	3
001	034	4	RUA	RUI BARBOSA	293.38	1	1	3
001	035	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	211.24	1	1	3
001	035	2	RUA	ALFREDO PUJOL	234.70	1	1	3
001	035	3	RUA	REGENTE FEIJO	187.77	1	1	3
001	035	4	RUA	RUI BARBOSA	269.94	1	1	3
001	036	1	RUA	DR MARIO DA FONSECA	199.51	1	1	3
001	036	2	RUA	ALFREDO PUJOL	222.98	1	1	3
001	036	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	211.24	1	1	3
001	036	4	RUA	RUI BARBOSA	222.98	1	1	3
001	037	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	187.77	1	1	3
001	037	2	RUA	ALFREDO PUJOL	187.77	1	1	3
001	037	3	RUA	DR MARIO DA FONSECA	199.51	1	1	3
001	037	4	RUA	RUI BARBOSA	222.98	1	1	3
001	038	1	RUA	BENTICO PEREIRA	176.02	1	1	3
001	038	2	RUA	RIBEIRO DE BARROS	176.02	1	1	3
001	038	3	RUA	RUI BARBOSA	211.24	1	1	3
001	039	1	LAD	SAO JOAO	88.03	1	1	3
001	039	2	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	117.36	1	1	3
001	039	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	234.70	1	1	3
001	039	4	RUA	CONSELHEIRO DANTAS	328.61	1	1	3
001	039	5	TRV	DA LADEIRA SAO JOAO	88.03	1	1	3
001	040	1	RUA	BRIGADEIRO TOBIAS	88.03	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

001	040	2	RUA	CONSELHEIRO DANTAS	88.03	1	1	3
001	040	3	RUA	GENERAL OSORIO	187.77	1	1	3
001	040	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	187.77	1	1	3
001	041	1	RUA	BRIGADEIRO TOBIAS	88.03	1	1	3
001	041	2	RUA	FRANCISCO GLICERIO	187.77	1	1	3
001	041	3	RUA	GENERAL OSORIO	187.77	1	1	3
001	041	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	117.36	1	1	3
002	001	1	RUA	JOSE PEREIRA	100.94	1	1	2
002	001	2	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	145.81	1	1	2
002	001	3	RUA	RIBEIRO DE BARROS	168.24	1	1	2
002	001	4	RUA	BENTICO PEREIRA	134.59	1	1	2
002	002	1	RUA	JOAO PEREIRA	112.17	1	1	2
002	002	2	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	112.17	1	1	2
002	002	3	RUA	JOSE PEREIRA	157.03	1	1	2
002	002	4	RUA	BENTICO PEREIRA	157.03	1	1	2
002	003	1	RUA	MARIA LUIZA	134.59	1	1	2
002	003	2	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	134.59	1	1	2
002	003	3	RUA	JOAO PEREIRA	157.03	1	1	2
002	003	4	RUA	BENTICO PEREIRA	157.03	1	1	2
002	004	1	AVE	BRASIL	78.50	1	1	2
002	004	2	AVE	BRAZ AYRES	67.31	1	1	2
002	004	3	RUA	MARIA LUIZA	89.73	1	1	2
002	004	4	RUA	RUI BARBOSA	89.73	1	1	2
002	005	1	RUA	JOSE PEREIRA	89.73	1	1	2
002	005	2	RUA	MATIAS CINTRA	112.17	1	1	2
002	005	3	RUA	DA PENHA	157.03	1	1	2
002	005	4	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	145.81	1	1	2
002	006	1	RUA	JOAO PEREIRA	112.17	1	1	2
002	006	2	RUA	JOAQUIM PEREIRA	112.17	1	1	2
002	006	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
002	006	4	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	134.59	1	1	2
002	007	1	RUA	MARIA LUIZA	100.94	1	1	2
002	007	2	RUA	JOAQUIM PEREIRA	112.17	1	1	2
002	007	3	RUA	JOAO PEREIRA	134.59	1	1	2
002	007	4	RUA	DOUTOR HORTENCIO PEREIRA DA SILVA	134.59	1	1	2
002	008	1	RUA	JOAQUIM PEREIRA	112.17	1	1	2
002	008	2	RUA	MARIA LUIZA	112.17	1	1	2
002	009	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
002	010	1	RUA	MARIA LUIZA	89.73	1	1	2
002	010	2	RUA	LUIZ PEREIRA	112.17	1	1	2
002	010	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
002	010	4	RUA	JOAO PEREIRA	134.59	1	1	2
002	010	5	RUA	JOAQUIM PEREIRA	112.17	1	1	2
002	011	1	RUA	LUIZ PEREIRA	112.17	1	1	2
002	011	2	RUA	MARIA LUIZA	112.17	1	1	2
002	011	3	RUA	JOAQUIM PEREIRA	112.17	1	1	2
002	012	1	RUA	JOSE PEREIRA	89.73	1	1	2
002	012	2	RUA	ANA NERI	100.94	1	1	2
002	012	3	RUA	DA PENHA	134.59	1	1	2
002	012	4	RUA	MATIAS CINTRA	112.17	1	1	2
002	013	1	RUA	MARIA LUIZA	89.73	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

002	013	2	RUA	EZIQUIEL PEREIRA	89.73	1	1	2
002	013	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
002	013	4	RUA	LUIZ PEREIRA	89.73	1	1	2
002	014	1	RUA	LUIZ GALDI	89.73	1	1	2
002	014	2	RUA	EZIQUIEL PEREIRA	112.17	1	1	2
002	014	3	RUA	MARIA LUIZA	112.17	1	1	2
002	014	4	RUA	LUIZ PEREIRA	89.73	1	1	2
002	015	1	RUA	EZIQUIEL PEREIRA	100.94	1	1	2
002	015	2	RUA	LUIZ GALDI	100.94	1	1	2
002	015	3	RUA	LUIZ PEREIRA	100.94	1	1	2
002	016	1	RUA	JOSE PEREIRA	100.94	1	1	2
002	016	2	RUA	ANTONIO PIRES DE CAMARGO	89.73	1	1	2
002	016	3	RUA	DA PENHA	134.59	1	1	2
002	016	4	RUA	ANA NERI	112.17	1	1	2
002	017	1	AVE	BRAZ AYRES	67.31	1	1	2
002	017	2	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
002	017	3	RUA	EZIQUIEL PEREIRA	89.73	1	1	2
003	001	1	RUA	REGENTE FEIJO	176.02	1	1	2
003	001	2	RUA	MANOEL PEREIRA	211.24	1	1	2
003	001	3	RUA	JOSE BONIFACIO	352.06	1	1	2
003	001	4	RUA	ALFREDO PUJOL	234.70	1	1	2
003	002	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	199.51	1	1	2
003	002	2	RUA	MANOEL PEREIRA	211.24	1	1	2
003	002	3	RUA	REGENTE FEIJO	176.02	1	1	2
003	002	4	RUA	ALFREDO PUJOL	234.70	1	1	2
003	003	1	RUA	DR MARIO DA FONSECA	187.77	1	1	2
003	003	2	RUA	MANOEL PEREIRA	199.51	1	1	2
003	003	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	199.51	1	1	2
003	003	4	RUA	ALFREDO PUJOL	222.98	1	1	2
003	004	1	RUA	RIBEIRO DE BARROS	187.77	1	1	2
003	004	2	RUA	MANOEL PEREIRA	187.77	1	1	2
003	004	3	RUA	DR MARIO DA FONSECA	187.77	1	1	2
003	004	4	RUA	ALFREDO PUJOL	187.77	1	1	2
003	005	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	176.02	1	1	2
003	005	2	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	2
003	005	3	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	258.19	1	1	2
003	005	4	RUA	MANOEL PEREIRA	234.70	1	1	2
003	006	1	RUA	DR MARIO DA FONSECA	140.84	1	1	2
003	006	2	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	2
003	006	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	176.02	1	1	2
003	006	4	RUA	MANOEL PEREIRA	199.51	1	1	2
003	007	1	RUA	DA PENHA	176.02	1	1	2
003	007	2	RUA	PADRE FERRAZ	164.30	1	1	2
003	007	3	RUA	DR MARIO DA FONSECA	176.02	1	1	2
003	007	4	RUA	MANOEL PEREIRA	187.77	1	1	2
003	008	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	164.30	1	1	2
003	008	2	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
003	008	3	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	176.02	1	1	2
003	008	4	RUA	PADRE FERRAZ	164.30	1	1	2
003	009	1	RUA	PRESIDENTE KENNEDY	93.89	1	1	2
003	009	2	RUA	ANACLETO MAGALHAES PEREIRA	93.89	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

003	009	3	RUA	FRANCISCO CITRANGULO	82.16	1	1	2
003	009	4	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	105.62	1	1	2
003	009	5	RUA	XV DE NOVEMBRO	164.30	1	1	2
003	009	6	RUA	PADRE FERRAZ	164 30	-	-	2
003	010		RCh	DA PENH A	05.62	-	-	2
003	010	2	Rep	ANAGLETO MAGALHAES PEREIRA	93.89	-	-	2
003	010	3	RUA	PRESi DENTE KENNEDY	117.36		-	2
003	010	4	RCh	PADRE FERRAZ	64.80	-	-	2
003	011		RFP	XV DE NOVEMBRO	64.30	-	-	2
003	011	2	RUA	JOAQUiM iNAOlO DA SILVE IRA	40.84		-	2
003	011	3	RCh	DR FRANGiSCO PAULA MORE iRA BARBOSA	64.80	-	-	2
003	011	4	RFP	MAJOR DAVID PERE IRA	164.30	-	-	2
003	012		RUA	FRANCISCO CiTRANGULO	82.16		-	2
003	012	2	RCh	XV DE NOVEMBRO	64.80	-	-	2
003	012	3	RFP	MAJOR DAVID PERE IRA	140.84	-	-	2
003	013		RUA	ANACLETO MAGALHAES PEREIRA	82 16		-	2
003	013	2	RUA	THEOLiNDA BRAGA A LVES LiMA	82.16	-	-	2
003	013	3	Rep	CELIO MANOEL VIE IRA	93.89		-	2
003	013	4	RUA	FRANCISCO CiTRANGULO	82 16		-	2
003	0 4 4		H UA	PRES IDENTE KENNEDY	93.89	-	-	2
003	014	2	RUA	CELIO MANOEL VIE IRA	93.89		-	2
003	014	3	H EA	THEOLINDA BRAGA ALVES LiMA	82 16		-	2
003	0 4	4	H UA	ANAGLETO MAGALHAES PEREIRA	0?62	-	-	2
003	015	1	RUA	DA PENH A	05.62		-	2
003	015	2	H EA	MATIAS CINTRA	93 89		-	2
003	0 6	3	H UA	PRES IDENTE KENNEDY	117.36	-	-	2
003	0J 5	4	R DP	ANAGLETO MAGALHAES PERElFtA	117.36		-	2
003	016		RUA	PRESi DENTE KENNEDY	05 62		-	2
003	016	2	RUA	LU iz MAG iEL	0?62	-	-	2
003	0J 6	3	R DP	FRANGISOO GiTRANGULO	82.16		-	2
003	016	4	RUA	CELiO MANOEL VIE IRA	05 62		-	2
003	017		RUA	DA PENH A	40.84	-	-	2
003	0J 7	2	R DP	PREV IDENTE KENNEDY	117.36		-	2
003	017	3	THV	VlCTORiNO ZAGO	93 89		-	2
003	0 7	4	H UA	MAT IAS G iNTRA	117.36	-	-	2
003	017	5	Rep	ANTONIO PIRES DE CAMARGO	117.36		-	2
003	018		RUA	LUIZ MACIEL	93 89		-	2
003	018	2	RUA	ANTONiO PIRES DE CAMARGO	93.89	-	-	2
004	001		Rep	WASHINGTON LU lz	05.62		-	2
004	001	2	RUA	TREZE DE MAiO	117 36		-	2
004	001	3	RUA	VEREADOR JOAO MANOEL GALDi	93.89	-	-	2
004	001	4	RUA	FARMACEUTiCO LAZARO PERE IFTA SILVA	82.J 6		-	2
004	001	5	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	05.62		-	2
004	001	6	AVE	BENE DiTO BATAGLiNi	82.16	-	-	2
004	002		RUA	TREZE DE MAiO	117.36		-	2
004	002	2	RUA	WASHINGTON LU iz	05.62		-	2
004	002	3	AVE	BENE DiTO BATAGLiNi	05.62	-	-	2
004	003		RUA	PADRE JOSE MAURlCiO	117.36		-	2
004	003	2	RUA	PEDRO PiVA	117 36		-	2
004	003	3	RUA	FRANCISCO NASCiMENTO	117.36	-	-	2
004	003	4	AVE	PAOLETTi	187.77		-	2
004	003	5	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	40562		-	2
004	003	6	RUA	VEREADOR JOAO MANOEL GALDi	117.36	-	-	2
004	004		RUA	TREZE DE MAIO	117.36		-	2
004	004	2	RUA	JOAO BATiSTA TRANi	93 89		-	2
004	004	3	RUA	PADRE JOSE MAURiCiO	117.36	-	-	2
004	004	4	RUA	VEREADOR JOAO MANOEL GALDI	117.36		-	2
004	005		RUA	TREZE DE MAIO	T 36		-	2
004	005	2	RUA	SALDANHA MARiNHO	187.77	-	-	2
004	005	3	RUA	SIOUEi RA CAMPOS	187.77		-	2
004	005	4	RUA	PADRE JOSE MAURICIO	T 36	-	-	£
004	005	5	RUA	JOAN BAT I ATA TRAN I	105.62	-	-	2
004	006		RUp	JUVENAL ZPGO	99.75	-	-	2
004	006	2	RUA	SALDANHA MARiNHO	167 77	-	-	2
004	006	3	H EA	TREZE DE MAiO	117.36		-	2
004	006	4	RUA	WASHINGTON LU lz	117.36	-	-	2
004	007		RUA	FERNANDO COSTA	99.75	-	-	2
004	007	2	PHA	MOGi MiRiM	187.77		-	£
004	007	3	RUA	SALDANHA MARiNHO	187.77	-	-	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

004	007	4	RUA	JUVENAL ZAGO	99.75	"	"	2
004	007	5	RUA	WASHINGTON LU iz	117.36		"	£
004	007	6	RUA	FERNANDO COSTA	99.75	-	-	2
004	008		RUA	CONEGO GUERRA LEAL	140.84	"	"	2
004	008	2	RUA	SALDANHA MARiNHO	152.57		"	£
004	008	3	RUA	FERNANDO COSTA	99.75	-	-	2
004	008	4	RUA	WASHINGTON LU iz	99.75	"	"	2
004	008	5	RUA	TREZE DE MAiO	117.36		"	2
004	008	6	RUA	STOR LUPPI	99.75	-	-	2
004	008	7	RUA	ViTORiO COPPOS	99.75	"	"	2
004	008	8	LAG	SAO BENEDI°O	117.36		"	2
004	008	9	PHA	MOG IMiR iM	152.57	-	-	Z
004	009		LAG	SAO BENEDiTO	117.36	"	"	2
004	010		AVE	RIO BRANCO	211.24		"	2
004	0J0	2	RUA	SALDANHA MARiNHO	152.57	-	-	Z
004	040	3	HUA	CONEGO GUERRA LEAL	117.36	"	"	2
004	010	4	LAG	SAO BENEDI°O	117.36		"	2
004	0J0	5	RUA	AGO'3*iNHO CAVENAGHI	117.36	-	-	Z
004	010	6	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	176 02	"	"	2
004	011		RUA	SALDANHA MARiNHO	176.02		"	2
004	011	2	AVE	RiO BRANGO	211.24	-	-	2
04	011	3	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	176.02	1	1	2
004	012	1	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	012	2	RUA	DR NORBERTO FONSECA	117.36	1	1	3
004	012	3	RUA	JOSE DO PATROCINIO	117.36	1	1	3
004	012	4	RUA	GONCALVES DIAS	117.36	1	1	3
004	012	5	AVE	PAOLETTI	187.77	1	1	3
004	013	1	RUA	TREZE DE MAIO	140.84	1	1	3
004	013	2	RUA	DA SAUDADE	187.77	1	1	3
004	013	3	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	013	4	RUA	SIQUEIRA CAMPOS	187.77	1	1	3
004	013	5	RUA	SALDANHA MARINHO	187.77	1	1	3
004	014	1	RUA	PADRE FERRAZ	105.62	1	1	3
004	014	2	RUA	BATISTA JUNIOR	117.36	1	1	3
004	014	3	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	015	1	RUA	TREZE DE MAIO	140.84	1	1	3
004	015	2	RUA	LEONCIA VIVIANI URBAN	117.36	1	1	3
004	015	3	RUA	PADRE FERRAZ	105.62	1	1	3
004	015	4	RUA	DA SAUDADE	140.84	1	1	3
004	016	1	RUA	DA SAUDADE	152.57	1	1	3
004	016	2	RUA	TREZE DE MAIO	140.84	1	1	3
004	016	3	RUA	SALDANHA MARINHO	187.77	1	1	3
004	017	1	PÇA	MOGI MIRIM	152.57	1	1	3
004	017	2	RUA	GENERAL CARNEIRO	152.57	1	1	3
004	017	3	RUA	TREZE DE MAIO	140.84	1	1	3
004	017	4	RUA	DA SAUDADE	152.57	1	1	3
004	018	1	RUA	JOSE DO PATROCINIO	117.36	1	1	3
004	018	2	RUA	DOUTOR OSWALDO CRUZ	117.36	1	1	3
004	018	3	RUA	SAO JOSE	117.36	1	1	3
004	018	4	RUA	DR NORBERTO FONSECA	117.36	1	1	3
004	019	1	RUA	DOUTOR OSWALDO CRUZ	117.36	1	1	3
004	019	2	RUA	JOSE DO PATROCINIO	117.36	1	1	3
004	019	3	RUA	DR NORBERTO FONSECA	117.36	1	1	3
004	020	1	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	020	2	RUA	DR NEVIO BICUDO	117.36	1	1	3
004	020	3	RUA	PADRE AMORIM	117.36	1	1	3
004	020	4	RUA	SAO JOSE	117.36	1	1	3
004	020	5	RUA	DOUTOR OSWALDO CRUZ	117.36	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

004	020	6	RUA	DR NORBERTO FONSECA	117.36	1	1	3
004	021	1	RUA	VISCONDE OURO PRETO	117.36	1	1	3
004	021	2	RUA	VITAL BRASIL	129.10	1	1	3
004	021	3	RUA	PADRE AMORIM	117.36	1	1	3
004	021	4	RUA	DR NEVIO BICUDO	117.36	1	1	3
004	022	1	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	022	2	RUA	PADRE AMORIM	117.36	1	1	3
004	022	3	RUA	VITAL BRASIL	117.36	1	1	3
004	022	4	PÇA	NOVE DE JULHO	117.36	1	1	3
004	023	1	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	3
004	023	2	RUA	GENERAL CARNEIRO	140.84	1	1	3
004	023	3	RUA	VISCONDE OURO PRETO	129.10	1	1	3
004	023	4	RUA	BATISTA JUNIOR	117.36	1	1	3
004	024	1	RUA	TREZE DE MAIO	140.84	1	1	3
004	024	2	RUA	GENERAL CARNEIRO	140.84	1	1	3
004	024	3	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	3
004	024	4	RUA	LEONCIA VIVIANI URBAN	117.36	1	1	3
004	025	1	RUA	DUQUE DE CAXIAS	140.84	1	1	2
004	025	2	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	140.84	1	1	2
004	025	3	RUA	GENERAL CARNEIRO	140.84	1	1	2
004	025	4	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
004	026	1	RUA	DUQUE DE CAXIAS	140.84	1	1	2
004	026	2	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
004	026	3	RUA	GENERAL CARNEIRO	140.84	1	1	2
004	026	4	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	2
004	027	1	RUA	DUQUE DE CAXIAS	152.57	1	1	2
004	027	2	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	2
004	027	3	RUA	GENERAL CARNEIRO	140.84	1	1	2
004	027	4	RUA	MANOEL PEREIRA	140.84	1	1	2
004	028	1	RUA	DUQUE DE CAXIAS	164.30	1	1	3
004	028	2	RUA	MANOEL PEREIRA	140.84	1	1	3
004	028	3	RUA	GENERAL CARNEIRO	152.57	1	1	3
004	028	4	RUA	RUI BARBOSA	199.51	1	1	3
004	028	5	PÇA	CORONEL SOUZA FERREIRA	164.30	1	1	3
004	029	1	RUA	RUI BARBOSA	199.51	1	1	3
004	029	2	PÇA	MOGI MIRIM	152.57	1	1	3
004	029	3	RUA	SALDANHA MARINHO	152.57	1	1	3
004	029	4	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	3
004	029	5	RUA	SEM DENOMINAÇÃO - AVENIDA RIO BRANCO	211.24	1	1	3
004	030	1	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	152.57	1	1	2
004	030	2	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	140.84	1	1	2
004	030	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	117.36	1	1	2
004	030	4	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
004	031	1	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	152.57	1	1	2
004	031	2	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
004	031	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	117.36	1	1	2
004	031	4	RUA	PADRE FERRAZ	152.57	1	1	2
004	032	1	RUA	FLEMING	140.84	1	1	2
004	032	2	RUA	PADRE FERRAZ	152.57	1	1	2
004	032	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	152.57	1	1	2
004	032	4	RUA	MANOEL PEREIRA	152.57	1	1	2
004	033	1	RUA	FRANCISQUINHA FERREIRA MUNHOZ	140.84	1	1	3
004	033	2	RUA	MANOEL PEREIRA	152.57	1	1	3

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

004	033	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	164.30	1	1	3
004	034	1	PÇA	CORONEL SOUZA FERREIRA - FORUM	152.57	1	1	2
004	035	1	PÇA	JOAO SARKIS FILHO	152.57	1	1	2
004	035	2	RUA	FRANCISQUINHA FERREIRA MUNHOZ	140.84	1	1	2
004	035	3	RUA	RUI BARBOSA	152.57	1	1	2
004	036	1	RUA	PADRE FERRAZ	152.57	1	1	2
004	036	2	RUA	FLEMING	140.84	1	1	2
004	037	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	164.30	1	1	2
004	037	2	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	117.36	1	1	2
004	037	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	152.57	1	1	2
004	037	4	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	152.57	1	1	2
004	038	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	176.02	1	1	2
004	038	2	RUA	PADRE FERRAZ	176.02	1	1	2
004	038	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	152.57	1	1	2
004	038	4	RUA	MAJOR DAVID PEREIRA	140.84	1	1	2
004	039	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	258.19	1	1	2
004	039	2	RUA	PADRE FERRAZ	140.84	1	1	2
004	039	3	PÇA	JOAO SARKIS FILHO	140.84	1	1	2
004	039	4	RUA	MANOEL PEREIRA	199.51	1	1	2
004	040	1	RUA	JOSE BONIFACIO	352.06	1	1	3
004	040	2	RUA	MANOEL PEREIRA	199.51	1	1	3
004	040	3	PÇA	JOAO SARKIS FILHO	187.77	1	1	3
004	040	4	RUA	ORESTES PUCCI	199.51	1	1	3
004	041	1	RUA	BENTO DA ROCHA	176.02	1	1	3
004	041	2	RUA	ORESTES PUCCI	176.02	1	1	3
004	041	3	PÇA	JOAO SARKIS FILHO	176.02	1	1	3
004	041	4	RUA	RUI BARBOSA	176.02	1	1	3
004	042	1	RUA	BENTO DA ROCHA	199.51	1	1	3
004	042	2	RUA	RUI BARBOSA	140.84	1	1	3
004	042	3	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	3
004	042	4	RUA	JOAO DE MORAES	176.02	1	1	3
004	043	1	RUA	JOAO DE MORAES	140.84	1	1	3
004	043	2	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	3
004	043	3	RUA	SALDANHA MARINHO	176.02	1	1	3
004	043	4	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	3
004	044	1	RUA	VITORIO COPPOS	105.62	1	1	3
004	045	1	RUA	VITORIO COPPOS	105.62	1	1	3
004	046	1	RUA	PREFEITO JOAO RIBEIRO PEREIRA CRUZ	93.89	1	1	2
005	001	1	RUA	MARECHAL RONDON	82.16	1	1	3
005	001	2	RUA	PRINCESA IZABEL	82.16	1	1	3
005	001	3	AVE	VEREADOR DAVID MORO	58.68	1	1	3
005	001	4	AVE	JACAREI	82.16	1	1	3
005	002	1	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	105.62	1	1	3
005	002	2	RUA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	93.89	1	1	3
005	002	3	RUA	MARECHAL RONDON	105.62	1	1	3
005	002	4	AVE	JACAREI	111.49	1	1	3
005	003	1	RUA	MACHADO DE ASSIS	117.36	1	1	3
005	003	2	RUA	MARECHAL RONDON	105.62	1	1	3
005	003	3	RUA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	117.36	1	1	3
005	004	1	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	117.36	1	1	3
005	004	2	RUA	PRINCESA IZABEL	117.36	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

005	004	3	RUA	MARECHAL RONDON	105.62	1	1	3
005	004	4	RUA	MACHADO DE ASSIS	117.36	1	1	3
005	005	1	RUA	OLAVO BILAC	70.40	1	1	3
005	005	2	RUA	VISCONDE DE MAUA	70.40	1	1	3
005	005	3	AVE	VEREADOR DAVID MORO	70.40	1	1	3
005	005	4	RUA	PRINCESA IZABEL	93.89	1	1	3
005	006	1	RUA	CASEMIRO DE ABREU	70.40	1	1	3
005	006	2	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
005	006	3	RUA	OLAVO BILAC	82.16	1	1	3
005	006	4	RUA	PRINCESA IZABEL	93.89	1	1	3
005	007	1	RUA	CRUZ E SOUZA	93.89	1	1	3
005	007	2	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
005	007	3	RUA	CASEMIRO DE ABREU	93.89	1	1	3
005	007	4	RUA	PRINCESA IZABEL	117.36	1	1	3
005	008	1	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	99.75	1	1	3
005	008	2	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
005	008	3	RUA	CRUZ E SOUZA	105.62	1	1	3
005	008	4	RUA	PRINCESA IZABEL	117.36	1	1	3
005	009	1	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	105.62	1	1	3
005	009	2	RUA	DOM PEDRO II	111.49	1	1	3
005	009	3	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	117.36	1	1	3
005	009	4	RUA	ANTONIO FRANCISCO LISBOA	117.36	1	1	3
005	010	1	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	010	2	RUA	GONCALVES DIAS	99.75	1	1	3
005	010	3	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	117.36	1	1	3
005	010	4	AVE	PAOLETTI	176.02	1	1	3
005	011	1	RUA	JOAQUIM NABUCO	117.36	1	1	3
005	011	2	RUA	GONCALVES DIAS	99.75	1	1	3
005	011	3	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	011	4	AVE	PAOLETTI	176.02	1	1	3
005	012	1	RUA	JOSE DO PATROCINIO	117.36	1	1	3
005	012	2	RUA	GONCALVES DIAS	99.75	1	1	3
005	012	3	RUA	JOAQUIM NABUCO	117.36	1	1	3
005	012	4	AVE	PAOLETTI	176.02	1	1	3
005	013	1	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	013	2	RUA	DOM PEDRO II	117.36	1	1	3
005	013	3	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	117.36	1	1	3
005	013	4	RUA	GONCALVES DIAS	117.36	1	1	3
005	014	1	RUA	CRUZ E SOUZA	82.16	1	1	3
005	014	2	RUA	DOM PEDRO I	82.16	1	1	3
005	014	3	RUA	CASEMIRO DE ABREU	93.89	1	1	3
005	014	4	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
005	015	1	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	82.16	1	1	3
005	015	2	RUA	DOM PEDRO I	82.16	1	1	3
005	015	3	RUA	CRUZ E SOUZA	105.62	1	1	3
005	015	4	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
005	016	1	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	105.62	1	1	3
005	016	2	RUA	DOM PEDRO I	82.16	1	1	3
005	016	3	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	117.36	1	1	3
005	016	4	RUA	DOM PEDRO II	111.49	1	1	3
005	017	1	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

005	017	2	RUA	DOM PEDRO I	117.36	1	1	3
005	017	3	RUA	CRISTOVAO COLOMBO	117.36	1	1	3
005	017	4	RUA	DOM PEDRO II	117.36	1	1	3
005	018	1	RUA	JOAQUIM NABUCO	117.36	1	1	3
005	018	2	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	018	3	RUA	GONCALVES DIAS	117.36	1	1	3
005	019	1	RUA	JOSE DO PATROCINIO	117.36	1	1	3
005	019	2	RUA	DR NORBERTO FONSECA	117.36	1	1	3
005	019	3	RUA	JOAQUIM NABUCO	117.36	1	1	3
005	019	4	RUA	GONCALVES DIAS	117.36	1	1	3
005	020	1	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	82.16	1	1	3
005	020	2	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	93.89	1	1	3
005	020	3	RUA	CASEMIRO DE ABREU	93.89	1	1	3
005	020	4	RUA	DOM PEDRO I	70.40	1	1	3
005	021	1	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	021	2	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	105.62	1	1	3
005	021	3	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	93.89	1	1	3
005	021	4	RUA	DOM PEDRO I	117.36	1	1	3
005	022	1	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	70.40	1	1	3
005	022	2	AVE	VEREADOR DAVID MORO	70.40	1	1	3
005	022	3	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	93.89	1	1	3
005	023	1	RUA	MONTEIRO LOBATO	117.36	1	1	3
005	023	2	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	93.89	1	1	3
005	023	3	RUA	EUCLIDES DA CUNHA	105.62	1	1	3
005	024	1	RUA	OLAVO BILAC	70.40	1	1	3
005	024	2	AVE	VEREADOR DAVID MORO	70.40	1	1	3
005	024	3	RUA	VISCONDE DE MAUA	70.40	1	1	3
005	024	4	PÇA	VEREADOR EDESIO RAMOS DE OLIVEIRA	70.40	1	1	3
005	025	1	RUA	DOM PEDRO I	70.40	1	1	3
005	026	1	RUA	CASEMIRO DE ABREU	70.40	1	1	3
005	026	2	RUA	DOM PEDRO I	93.89	1	1	3
005	026	3	AVE	VEREADOR DAVID MORO	82.16	1	1	3
005	026	4	RUA	OLAVO BILAC	82.16	1	1	3
005	026	5	RUA	DOM PEDRO II	93.89	1	1	3
006	001	1	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	120.47	1	1	3
006	001	2	RUA	PREFEITO PALMIRO RAYMONTI	120.47	1	1	3
006	001	3	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	120.47	1	1	3
006	001	4	RUA	GETULIO VARGAS	78.31	1	1	3
006	001	5	RUA	FIRMINO VIEIRA S CAMPOS	84.32	1	1	3
006	001	6	RUA	CONSTANTINO JAUHAR	84.32	1	1	3
006	002	1	RUA	CAPITAO ADOLFO CINTRA	144.56	1	1	3
006	002	2	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	120.47	1	1	3
006	002	3	RUA	PREFEITO PALMIRO RAYMONTI	120.47	1	1	3
006	002	4	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	144.56	1	1	3
006	003	1	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	120.47	1	1	3
006	003	2	RUA	CAPITAO ADOLFO CINTRA	144.56	1	1	3
006	003	3	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	144.56	1	1	3
006	004	1	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	144.56	1	1	3
006	004	2	RUA	PREFEITO BENEDITO ALVES LIMA	132.54	1	1	3
006	004	3	RUA	PREFEITO CAETANO MUNHOZ	120.47	1	1	3
006	004	4	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	144.56	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

006	005	1	RUA	PREFEITO CAETANO MUNHOZ	132.54	1	1	3
006	005	2	RUA	PREFEITO BENEDITO ALVES LIMA	120.47	1	1	3
006	005	3	RUA	PREFEITO PALMIRO RAYMONTI	144.56	1	1	3
006	005	4	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	144.56	1	1	3
006	006	1	RUA	PREFEITO PALMIRO RAYMONTI	120.47	1	1	3
006	006	2	RUA	PREFEITO CAIO PEREIRA DA SILVA	120.47	1	1	3
006	006	3	RUA	GETULIO VARGAS	96.38	1	1	3
006	006	4	RUA	PREFEITO ANTONIO CAIO	120.47	1	1	3
006	007	1	RUA	PREFEITO CAETANO MUNHOZ	144.56	1	1	3
006	007	2	RUA	PREFEITO CAIO PEREIRA DA SILVA	120.47	1	1	3
006	007	3	RUA	PREFEITO PALMIRO RAYMONTI	144.56	1	1	3
006	007	4	RUA	PREFEITO BENEDITO ALVES LIMA	144.56	1	1	3
006	008	1	RUA	PREFEITO CAETANO MUNHOZ	144.56	1	1	3
006	008	2	AVE	PAOLETTI	180.72	1	1	3
006	008	3	RUA	PREFEITO CAIO PEREIRA DA SILVA	144.56	1	1	3
006	009	1	RUA	TERESA LERA PAOLETTI	180.72	1	1	3
006	009	2	AVE	PAOLETTI	120.47	1	1	3
006	009	3	RUA	PREFEITO CAETANO MUNHOZ	120.47	1	1	3
006	009	4	RUA	PREFEITO BENEDITO ALVES LIMA	120.47	1	1	3
006	009	5	RUA	PARTICULAR	120.47	1	1	3
007	001	1	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
007	001	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	89.73	1	1	2
007	001	3	RUA	DA PENHA	134.59	1	1	2
007	001	4	RUA	VISCONDE DE CAIRU	112.17	1	1	2
007	002	1	RUA	DOS ANDRADAS	95.34	1	1	2
007	002	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	89.73	1	1	2
007	002	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
007	002	4	RUA	VISCONDE DE CAIRU	112.17	1	1	2
007	003	1	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	95.34	1	1	2
007	003	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	89.73	1	1	2
007	003	3	RUA	DOS ANDRADAS	112.17	1	1	2
007	003	4	RUA	VISCONDE DE CAIRU	112.17	1	1	2
007	004	1	RUA	SIZI VIEIRA CINTRA	78.50	1	1	2
007	004	2	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	78.50	1	1	2
007	004	3	AVE	BRAZ AYRES	78.50	1	1	2
007	005	1	RUA	PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO FLEURY DE MATTOS	89.73	1	1	2
007	005	2	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	112.17	1	1	2
007	005	3	RUA	SIZI VIEIRA CINTRA	89.73	1	1	2
007	006	1	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
007	006	2	RUA	DA PENHA	112.17	1	1	2
007	006	3	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
007	006	4	RUA	JOSE RODRIGUES DE GODOY	112.17	1	1	2
007	007	1	RUA	DOS ANDRADAS	95.34	1	1	2
007	007	2	RUA	IPIRANGA	100.94	1	1	2
007	007	3	RUA	JOSE PEREIRA	112.17	1	1	2
007	007	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
007	007	5	RUA	JOSE ANTONIO JANOTTI JUNIOR	112.17	1	1	2
007	008	1	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	95.34	1	1	2
007	008	2	RUA	IPIRANGA	100.94	1	1	2
007	008	3	RUA	DOS ANDRADAS	112.17	1	1	2
007	008	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	106.56	1	1	2
007	009	1	RUA	JOSE SCIEVE	95.34	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

007	009	2	RUA	SENADOR VERGUEIRO	78.50	1	1	2
007	009	3	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	112.17	1	1	2
007	009	4	RUA	PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO FLEURY DE MATTOS	100.94	1	1	2
007	010	1	RUA	SENADOR VERGUEIRO	95.34	1	1	2
007	010	2	RUA	JOSE SCIEVE	95.34	1	1	2
007	010	3	RUA	PROFESSORA MARIA CONCEIÇÃO FLEURY DE MATTOS	100.94	1	1	2
007	011	1	RUA	DOS INCONFIDENTES	78.50	1	1	2
007	011	2	RUA	IPIRANGA	100.94	1	1	2
007	011	3	RUA	DOS EXPEDICIONARIOS	112.17	1	1	2
007	011	4	RUA	SENADOR VERGUEIRO	95.34	1	1	2
007	012	1	RUA	DOS INCONFIDENTES	100.94	1	1	2
007	012	2	RUA	SENADOR VERGUEIRO	95.34	1	1	2
007	012	3	RUA	IPIRANGA	100.94	1	1	2
008	001	1	AVE	DOS ITALIANOS	207.72	1	1	2
008	001	2	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	72.72	1	1	2
008	001	3	RUA	RENATO COELHO - BOLACHA	72.72	1	1	2
008	001	4	RUA	WALDEMAR STEFANINI	72.72	1	1	2
008	001	5	RUA	ALCIDES ZAGO	72.72	1	1	2
008	002	1	AVE	DOS ITALIANOS	155.79	1	1	2
008	002	2	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	93.48	1	1	2
008	002	3	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	83.09	1	1	2
008	002	4	RUA	TIRADENTES	124.63	1	1	2
008	003	1	AVE	DOS ITALIANOS	155.79	1	1	2
008	003	2	RUA	PRIMEIRO DE MAIO	93.48	1	1	2
008	003	3	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	72.72	1	1	2
008	003	4	RUA	CORONEL FRANCISCO CINTRA	93.48	1	1	2
008	004	1	AVE	DOS ITALIANOS	155.79	1	1	2
008	004	2	RUA	PRIMEIRO DE MAIO	72.72	1	1	2
008	008	1	AVE	DOS ITALIANOS	103.86	1	1	2
008	008	2	RUA	ADELELMO BORETTI	103.86	1	1	2
008	008	3	RUA	FRANCISCO GLICERIO	103.86	1	1	2
008	008	4	RUA	BRIGADEIRO TOBIAS	77.90	1	1	2
008	008	5	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	103.86	1	1	2
008	009	1	RUA	ADELELMO BORETTI	103.86	1	1	2
008	009	2	RUA	CONSELHEIRO DANTAS	77.90	1	1	2
008	009	3	RUA	BRIGADEIRO TOBIAS	77.90	1	1	2
008	009	4	RUA	FRANCISCO GLICERIO	103.86	1	1	2
008	010	1	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	72.72	1	1	2
008	010	2	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	2
008	010	3	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	2
008	010	4	RUA	JOSE CONSORTE SOBRINHO	72.72	1	1	2
008	010	5	.	CENTRO DE QUADRA	72.72	1	1	2
008	011	1	RUA	MILICO	72.72	1	1	2
008	011	2	RUA	SILVIO GALIZONI	41.55	1	1	2
008	011	3	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	2
008	012	1	RUA	MILICO	29.07	1	1	2
008	012	2	RUA	SILVIO GALIZONI	41.55	1	1	2
008	013	1	RUA	AGOSTINHO AVANCINI	72.72	1	1	1
008	013	2	RUA	MARCILIO DIAS	72.72	1	1	1
008	013	3	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	1
008	013	4	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	1
008	014	1	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	62.31	1	1	1
008	014	2	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

008	014	3	RUA	AGOSTINHO AVANCINI	72.72	1	1	1
008	014	4	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	1
008	015	1	RUA	GRECIA	41.55	1	1	1
008	015	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
008	015	3	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	62.31	1	1	1
008	015	4	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	1
008	015	5	TRV	DA RUA GRECIA	20.77	1	1	1
008	016	1	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
008	016	2	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	016	3	RUA	GRECIA	41.55	1	1	1
008	016	4	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	62.31	1	1	1
008	016	5	RUA	ESPANHA	43.62	1	1	1
008	017	1	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	017	2	RUA	JOAO PASSARELLA	41.55	1	1	1
008	017	3	RUA	GRECIA	41.55	1	1	1
008	018	1	RUA	ESPANHA	39.46	1	1	1
008	018	2	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
008	018	3	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	018	4	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
008	019	1	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	019	2	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
008	019	3	RUA	GRECIA	41.55	1	1	1
008	019	4	RUA	JOAO PASSARELLA	41.55	1	1	1
008	020	1	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	020	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
008	020	3	RUA	GRECIA	41.55	1	1	1
008	020	4	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
008	021	1	RUA	ESPANHA	39.46	1	1	1
008	021	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
008	021	3	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	021	4	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
008	022	1	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	022	2	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	1
008	022	3	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	62.31	1	1	1
008	022	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
008	023	1	RUA	ESPANHA	41.55	1	1	1
008	023	2	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
008	023	3	RUA	PORTUGAL	41.55	1	1	1
008	023	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
008	024	1	RUA	DEODATO CINTRA	62.31	1	1	2
008	024	2	RUA	ALFREDO BUENO	62.31	1	1	2
008	024	3	RUA	MILICO	72.72	1	1	2
008	024	4	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	2
008	025	1	RUA	CAPITAO FRANCISCO ROCHA	62.31	1	1	2
008	025	2	RUA	ALFREDO BUENO	62.31	1	1	2
008	025	3	RUA	DEODATO CINTRA	72.72	1	1	2
008	025	4	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	2
008	026	1	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	43.62	1	1	1
008	026	2	RUA	VICTOR MEIRELLIS	41.55	1	1	1
008	026	3	RUA	CAPITAO FRANCISCO ROCHA	62.31	1	1	1
008	026	4	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	1
008	027	1	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	43.62	1	1	1
008	027	2	RUA	RODOLFO PALADINI	43.62	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

008	027	3	RUA	CAPITAO FRANCISCO ROCHA	62.31	1	1	1
008	027	4	RUA	VICTOR MEIRELLIS	51.94	1	1	1
008	027	5	RUA	DELVALE MIRANDA DE TOLEDO	41.55	1	1	1
008	027	6	TRV	DA RUA VICTOR MEIRELLES	41.55	1	1	1
008	028	1	RUA	ZEQUINHA DE ABREU	43.62	1	1	1
008	028	10	RUA	APARECIDO AMPELIO RIBERTI (CIDAO RIBERTI)	132.00	1	1	1
008	028	2	RUA	SINHO CHAGAS	39.46	1	1	1
008	028	3	RUA	LUIZ GAMA	31.16	1	1	1
008	028	4	RUA	BOLIVIA	10.39	1	1	1
008	028	5	RUA	CORONEL FRANCISCO VIEIRA	43.62	1	1	1
008	028	6	RUA	DO CUBATAO	72.72	1	1	1
008	028	7	RUA	APARECIDO AMPELIO RIBERTI (CIDAO RIBERTI)	20.77	1	1	1
008	028	8	RUA	PASTOR JOAO PEREIRA PARDIM	10.39	1	1	1
008	028	9	RUA	ANTONIO ROSARIO	10.39	1	1	1
008	029	1	RUA	DEODATO CINTRA	51.94	1	1	2
008	029	2	RUA	COELHO NETO	60.24	1	1	2
008	029	3	RUA	MILICO	62.31	1	1	2
008	029	4	RUA	ALFREDO BUENO	62.31	1	1	2
008	030	1	RUA	CAPITAO FRANCISCO ROCHA	62.31	1	1	2
008	030	2	RUA	JOSE ROSARIO	51.94	1	1	2
008	030	3	RUA	DEODATO CINTRA	62.31	1	1	2
008	030	4	RUA	ALFREDO BUENO	62.31	1	1	2
008	031	1	RUA	FRANCISCO ROSARIO	41.55	1	1	1
008	031	2	RUA	JOSE ROSARIO	46.74	1	1	1
008	031	3	RUA	CAPITAO FRANCISCO ROCHA	62.31	1	1	1
008	031	4	RUA	RODOLFO PALADINI	43.62	1	1	1
008	032	1	RUA	ALMEIDA JUNIOR	41.55	1	1	1
008	032	2	RUA	JOSE ROSARIO	46.74	1	1	1
008	032	3	RUA	FRANCISCO ROSARIO	41.55	1	1	1
008	032	4	RUA	RODOLFO PALADINI	43.62	1	1	1
008	033	1	RUA	JOSE ROSARIO	41.55	1	1	1
008	033	2	RUA	ALMEIDA JUNIOR	41.55	1	1	1
008	033	3	RUA	RODOLFO PALADINI	43.62	1	1	1
008	033	4	RUA	SEM DENOMINACAO	41.55	1	1	1
008	034	1	RUA	DEODATO CINTRA	46.74	1	1	1
008	034	2	RUA	MILICO	46.74	1	1	1
008	034	3	RUA	PEDRO AMERICO	41.55	1	1	1
008	034	4	RUA	COELHO NETO	60.24	1	1	1
008	035	1	RUA	JOSE ROSARIO	41.55	1	1	1
008	035	2	RUA	ANTONIO ROSARIO	31.16	1	1	1
008	035	3	RUA	ALMEIDA JUNIOR	31.16	1	1	1
008	035	4	RUA	DEODATO CINTRA	60.24	1	1	1
008	038	1	RUA	JOSE ROSARIO	31.16	1	1	1
008	039	1	RUA	MILICO	39.46	1	1	1
008	039	2	RUA	PEDRO AMERICO	41.55	1	1	1
008	049	1	RUA	DEODATO CINTRA	41.55	1	1	2
008	050	1	AVE	DOS ITALIANOS	207.72	1	1	2
008	050	2	RUA	WALDEMAR STEFANINI	72.72	1	1	2
008	050	3	RUA	RENATO COELHO - BOLACHA	124.63	1	1	2
008	051	1	AVE	DOS ITALIANOS	207.72	1	1	2
008	051	2	RUA	RENATO COELHO - BOLACHA	124.63	1	1	2
008	051	3	RUA	WALDEMAR STEFANINI	72.72	1	1	2
008	052	1	RUA	WALDEMAR STEFANINI	72.72	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

008	052	2	RUA	TIRADENTES	124.63	1	1	2
008	052	3	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	72.72	1	1	2
008	052	4	RUA	RENATO COELHO - BOLACHA	72.72	1	1	2
008	053	1	RUA	VEREADOR DACIO CLEMENTE	185.46	1	1	1
008	053	2	RUA	DR. JOVINO FERNANDES DA COSTA	185.46	1	1	1
008	054	1	RUA	VEREADOR DACIO CLEMENTE	185.46	1	1	1
008	054	2	RUA	DR. JOVINO FERNANDES DA COSTA	185.46	1	1	1
008	054	3	RUA	DR. RONALDE MONEZZI	185.46	1	1	1
008	055	1	RUA	VEREADOR DACIO CLEMENTE	185.46	1	1	1
008	055	2	RUA	DR. RONALDE MONEZZI	185.46	1	1	1
008	055	3	RUA	SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES	185.46	1	1	1
008	056	1	RUA	SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES	185.46	1	1	1
008	057	1	RUA	VEREADOR DACIO CLEMENTE	185.46	1	1	1
008	058	1	RUA	VEREADOR DACIO CLEMENTE	185.46	1	1	1
008	059	1	RUA	SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES	185.46	1	1	1
008	059	2	RUA	DR. JOVINO FERNANDES DA COSTA	185.46	1	1	1
008	059	3	RUA	OSCAR DIAS DA SILVA	185.46	1	1	1
008	059	4	RUA	ANTONIO ROSARIO	185.46	1	1	1
009	001	1	RUA	DA PENHA	134.59	1	1	2
009	001	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	001	3	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	112.17	1	1	2
009	001	4	RUA	CLOTILDE JACHETA CIPOLETA	89.73	1	1	2
009	001	5	RUA	SAO VICENTE	112.17	1	1	2
009	002	1	RUA	DA PENHA	112.17	1	1	2
009	002	2	RUA	DIONISIA ROCHA SERRA	112.17	1	1	2
009	002	3	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	100.94	1	1	2
009	002	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	003	1	RUA	DA PENHA	112.17	1	1	2
009	003	2	RUA	ALFREDO OLBI	89.73	1	1	2
009	003	3	RUA	ALONSO CARMONA	89.73	1	1	2
009	003	4	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	100.94	1	1	2
009	003	5	RUA	DIONISIA ROCHA SERRA	134.59	1	1	2
009	003	6	RUA	JOAQUIM DE SOUZA DIAS	78.50	1	1	2
009	004	1	RUA	DA PENHA	112.17	1	1	2
009	004	2	RUA	ALFREDO CERAGIOLI	89.73	1	1	2
009	004	3	RUA	ALFREDO OLBI	89.73	1	1	2
009	004	4	RUA	ALONSO CARMONA	89.73	1	1	2
009	005	1	RUA	FRANCISCO CITRANGULO	78.50	1	1	2
009	005	2	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	95.34	1	1	2
009	005	3	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	95.34	1	1	2
009	005	4	RUA	LUIS VAZ DE CAMOES	112.17	1	1	2
009	005	5	RUA	WALDOMIRO BARRIOS	112.17	1	1	2
009	005	6	RUA	XV DE NOVEMBRO	112.17	1	1	2
009	005	7	RUA	ANTONIO PIRES DE CAMARGO	112.17	1	1	2
009	006	1	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	100.94	1	1	2
009	006	2	RUA	NOE DE OLIVEIRA ROCHA	89.73	1	1	2
009	006	3	RUA	FRANCISCO JOB FILHO	112.17	1	1	2
009	006	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	007	1	RUA	FRANCISCO JOB FILHO	112.17	1	1	2
009	007	2	RUA	NOE DE OLIVEIRA ROCHA	89.73	1	1	2
009	007	3	RUA	MARIA CAROLINA PEGORARI	112.17	1	1	2
009	007	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	008	1	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	100.94	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

009	008	2	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	84.13	1	1	2
009	008	3	RUA	MARIA CAROLINA PEGORARI	112.17	1	1	2
009	008	4	RUA	NOE DE OLIVEIRA ROCHA	106.56	1	1	2
009	009	1	RUA	MARIA CAROLINA PEGORARI	112.17	1	1	2
009	009	2	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	89.73	1	1	2
009	009	3	RUA	LUIZ CAVERSAN	100.94	1	1	2
009	009	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	010	1	RUA	LUIZ CAVERSAN	112.17	1	1	2
009	010	2	RUA	FELICIO ZANOVELLO	78.50	1	1	2
009	010	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	78.50	1	1	2
009	010	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	011	1	RUA	LUIZ CAVERSAN	112.17	1	1	2
009	011	2	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	89.73	1	1	2
009	011	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	78.50	1	1	2
009	011	4	RUA	FELICIO ZANOVELLO	112.17	1	1	2
009	012	1	RUA	JOSE MARCELINO COSTA	100.94	1	1	2
009	012	2	RUA	DOMINGOS CIPOLLETA	89.73	1	1	2
009	012	3	ROD	ESTADUAL SP 147	78.50	1	1	2
009	012	4	RUA	FRANCISCO CAPORALE	89.73	1	1	2
009	012	5	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	112.17	1	1	2
009	012	6	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	013	1	AVE	PLANALTO	78.50	1	1	2
009	013	2	RUA	DOS GUSMOES	89.73	1	1	2
009	013	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	014	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	157.03	1	1	2
009	014	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	100.94	1	1	2
009	014	3	RUA	MARIO DE ANDRADE	100.94	1	1	2
009	014	4	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	157.03	1	1	2
009	014	5	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	157.03	1	1	2
009	015	1	RUA	MARIO DE ANDRADE	100.94	1	1	2
009	015	2	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	112.17	1	1	2
009	015	3	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	157.03	1	1	2
009	016	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	016	2	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	89.73	1	1	2
009	016	3	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	157.03	1	1	2
009	016	4	RUA	MAJOR JOAO MANOEL	89.73	1	1	2
009	017	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	017	2	RUA	DOS GUSMOES	78.50	1	1	2
009	017	3	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	112.17	1	1	2
009	018	1	RUA	DOS GUSMOES	100.94	1	1	2
009	018	2	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	018	3	RUA	JOAO TEODORO	100.94	1	1	2
009	018	4	AVE	ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA	157.03	1	1	2
009	018	5	RUA	FRANCISCO PAULA FERRAIOL	112.17	1	1	2
009	019	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	019	2	RUA	JOAO TEODORO	89.73	1	1	2
009	019	3	RUA	DOS GUSMOES	89.73	1	1	2
009	020	1	RUA	PRIMEIRO DE MARCO	78.50	1	1	2
009	020	2	AVE	PLANALTO	78.50	1	1	2
009	020	3	RUA	DOS GUSMOES	100.94	1	1	2
009	021	1	RUA	PRIMEIRO DE MARCO	100.94	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

009	021	2	AVE	PLANALTO	78.50	1	1	2
009	021	3	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	021	4	RUA	JOAO TEODORO	100.94	1	1	2
009	022	1	RUA	XV DE NOVEMBRO	89.73	1	1	2
009	022	2	AVE	ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA	157.03	1	1	2
009	023	1	ROD	ESTADUAL SP 147	78.50	1	1	2
009	023	2	JDM	PLANALTO	78.50	1	1	2
009	023	3	ROD	ESTADUAL SP 147 - FUNDOS	78.50	1	1	2
010	001	1	RUA	DUQUE DE CAXIAS	148.30	1	1	2
010	001	2	AVE	CASTRO ALVES	135.95	1	1	2
010	001	3	RUA	PADRE AMORIM	123.59	1	1	2
010	001	4	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	148.30	1	1	2
010	002	1	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	148.30	1	1	2
010	002	2	RUA	PEDRO GOMES OLIVEIRA	111.23	1	1	2
010	002	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	123.59	1	1	2
010	002	4	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	148.30	1	1	2
010	003	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	173.03	1	1	2
010	003	2	RUA	MONSENHOR ARIOVALDO L OLIVEIRA	148.30	1	1	2
010	003	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	148.30	1	1	2
010	003	4	RUA	JOAQUIM INACIO DA SILVEIRA	148.30	1	1	2
010	004	1	RUA	JOSE CINTRA MACHADO	98.87	1	1	2
010	004	2	RUA	ANITA GARIBALDI	98.87	1	1	2
010	004	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	123.59	1	1	2
010	004	4	RUA	PEDRO GOMES OLIVEIRA	111.23	1	1	2
010	005	1	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	111.23	1	1	2
010	005	2	AVE	CASTRO ALVES	123.59	1	1	2
010	005	3	RUA	DUQUE DE CAXIAS	123.59	1	1	2
010	005	4	RUA	SOLDADO AUGUSTO	86.51	1	1	2
010	005	5	RUA	ANITA GARIBALDI	98.87	1	1	2
010	005	6	RUA	JOSE CINTRA MACHADO	98.87	1	1	2
010	005	7	RUA	PEDRO GOMES OLIVEIRA	111.23	1	1	2
010	006	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	173.03	1	1	2
010	006	2	RUA	Dª FRANCISCA DA LUZ QUARTIN BARBOSA	123.59	1	1	2
010	006	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	123.59	1	1	2
010	006	4	RUA	MONSENHOR ARIOVALDO L OLIVEIRA	148.30	1	1	2
010	007	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	173.03	1	1	2
010	007	2	AVE	CASTRO ALVES	123.59	1	1	2
010	007	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	123.59	1	1	2
010	007	4	RUA	Dª FRANCISCA DA LUZ QUARTIN BARBOSA	123.59	1	1	2
010	008	1	AVE	CASTRO ALVES	160.67	1	1	2
010	008	2	RUA	PRESIDENTE ARTUR COSTA E SILVA	92.70	1	1	2
010	008	3	RUA	ONOFRE BATISTA	74.16	1	1	2
010	008	4	RUA	GUILHERME DE ALMEIDA	80.33	1	1	2
010	009	1	AVE	CASTRO ALVES	135.95	1	1	2
010	009	2	RUA	LUIZ GUERRA	105.05	1	1	2
010	009	3	RUA	ONOFRE BATISTA	86.51	1	1	2
010	009	4	RUA	PRESIDENTE ARTUR COSTA E SILVA	92.70	1	1	2
010	010	1	AVE	CASTRO ALVES	135.95	1	1	2
010	010	2	RUA	LUIZ PEGORARI NETO	105.05	1	1	2
010	010	3	RUA	ONOFRE BATISTA	92.70	1	1	2
010	010	4	RUA	LUIZ GUERRA	105.05	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

010	011	1	AVE	CASTRO ALVES	123.59	1	1	2
010	011	2	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	111.23	1	1	2
010	011	3	RUA	ONOFRE BATISTA	92.70	1	1	2
010	011	4	RUA	LUIZ PEGORARI NETO	105.05	1	1	2
010	012	1	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	173.03	1	1	2
010	012	2	RUA	ONOFRE BATISTA	111.23	1	1	2
010	012	3	RUA	VINTE E QUATRO DE OUTUBRO	123.59	1	1	2
010	012	4	AVE	CASTRO ALVES	123.59	1	1	2
011	001	1	RUA	HILDEBRANDO JOSE ROSSI	61.79	1	1	3
011	001	2	AVE	JACAREI	61.79	1	1	3
011	002	1	AVE	VEREADOR DAVID MORO	61.79	1	1	3
011	002	2	RUA	ALBERTO SARTORI	98.87	1	1	3
011	002	3	RUA	HILDEBRANDO JOSE ROSSI	61.79	1	1	3
011	002	4	AVE	JACAREI	61.79	1	1	3
011	003	1	RUA	ALADINO GOLFETTO	74.16	1	1	3
011	003	2	RUA	GISLER APARECIDO DA SILVA	74.16	1	1	3
011	003	3	RUA	HENRIQUE MACIEL	74.16	1	1	3
011	003	4	RUA	MOACIR DONATTI	74.16	1	1	3
011	003	5	RUA	HILDEBRANDO JOSE ROSSI	74.16	1	1	3
011	004	1	RUA	ALADINO GOLFETTO	74.16	1	1	3
011	004	2	RUA	GISLER APARECIDO DA SILVA	74.16	1	1	3
011	004	3	RUA	ALBERTO SARTORI	74.16	1	1	3
011	005	1	RUA	JOSE THEODORO PEREIRA DA SILVA	74.16	1	1	3
011	005	2	RUA	VALTER AMARAL	74.16	1	1	3
011	005	3	RUA	GISLER APARECIDO DA SILVA	74.16	1	1	3
011	005	4	RUA	DA FIGUEIRA	74.16	1	1	3
011	006	1	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	006	2	RUA	JOAO SOARES DE CAMPOS	74.16	1	1	3
011	006	3	RUA	JOSE THEODORO PEREIRA DA SILVA	74.16	1	1	3
011	007	1	RUA	JOAO SOARES DE CAMPOS	74.16	1	1	3
011	007	2	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	008	1	RUA	VALTER AMARAL	74.16	1	1	3
011	008	2	RUA	JOSE THEODORO PEREIRA DA SILVA	74.16	1	1	3
011	008	3	RUA	HENRIQUE MACIEL	74.16	1	1	3
011	008	4	RUA	GISLER APARECIDO DA SILVA	74.16	1	1	3
011	009	1	RUA	JOAO SOARES DE CAMPOS	74.16	1	1	3
011	009	2	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	009	3	RUA	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	74.16	1	1	3
011	009	4	RUA	JOSE THEODORO PEREIRA DA SILVA	74.16	1	1	3
011	010	1	RUA	JOAO SOARES DE CAMPOS	74.16	1	1	3
011	010	2	RUA	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	74.16	1	1	3
011	010	3	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	011	1	RUA	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	74.16	1	1	3
011	011	2	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	011	3	RUA	DOUTOR SILDO PEREIRA DA SILVA	74.16	1	1	3
011	011	4	RUA	HENRIQUE MACIEL	74.16	1	1	3
011	011	5	PÇA	JORDAO NICOLAI	74.16	1	1	3
011	012	1	RUA	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	74.16	2	1	3
011	012	2	RUA	PADRE BENTO D PACHECO	74.16	2	1	3
011	012	3	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	2	1	3
011	013	1	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	013	2	RUA	JULIAO COBBOS	74.16	1	1	3
011	013	3	RUA	MOACIR DONATTI	74.16	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

011	013	4	RUA	HENRIQUE MACIEL	74.16	1	1	3
011	014	1	RUA	PADRE BENTO D PACHECO	74.16	1	1	3
011	014	2	RUA	JOSE FERDINANDO PUGGINA	74.16	1	1	3
011	015	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL CARLOS JUNQUEIRA - IPI 337	42.08	1	1	3
011	016	1	RUA	MANOEL BATISTA	123.05	1	1	3
011	016	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	016	3	RUA	ORLANDO SIMIONATTO	123.05	1	1	3
011	016	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	017	1	RUA	ORLANDO SIMIONATTO	123.05	1	1	3
011	017	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	017	3	RUA	JOSE RIBERTI	123.05	1	1	3
011	017	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	018	1	RUA	JOSE RIBERTI	123.05	1	1	3
011	018	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	018	3	RUA	04- LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	018	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	019	1	RUA	04- LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	019	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	019	3	RUA	JOAO PEREIRA DE MORAES JUNIOR - JOAOZITO	123.05	1	1	3
011	019	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	020	1	RUA	JOAO CARLOS BARBOZA	123.05	1	1	3
011	020	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	020	3	RUA	JOSE JOAQUIM CORADI	123.05	1	1	3
011	020	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	021	1	RUA	JOSE JOAQUIM CORADI	123.05	1	1	3
011	021	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	021	3	RUA	DOMINGOS CAIO - NENE CAIO	123.05	1	1	3
011	021	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	022	1	RUA	DOMINGOS CAIO - NENE CAIO	123.05	1	1	3
011	022	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	022	3	RUA	ACHILLES AVANCINI	123.05	1	1	3
011	022	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB	123.05	1	1	3
011	023	1	RUA	ACHILLES AVANCINI	123.05	1	1	3
011	023	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	123.05	1	1	3
011	023	3	RUA	JOSE BUENO SEQUE iRA	12305	_	_	3
011	023	4	*RCh*	10 - LOTEAM REGANTO DA MATA	23.05	_	_	3
011	024		*Rep*	JOSE BUENO 8EQUE IRA	23.05	_	_	3
011	024	2	AVE	PROJETADA LOTEAM. REOANTO DA MATA	123.05	_	_	3
011	025		*RCh*	JOSE BUENO SEQUE iRA	23.05	_	_	3
011	026		*RFP*	ASH ILLE S AVANC: INI	23.05	_	_	3
011	026	2	RUA	10 LOTEAM RECANTO DA MATA	23.05	_	_	3
011	026	3	*RCh*	JOSE BUENO SEQUE iRA	23.05	_	_	3
011	026	4	AVE	GAGILDA DA *GP* fv] *p C E RQN El Rp* JOB	23.05	_	_	3
011	027		RUA	JOSE BUENO SEQUE iRA	23.05	_	_	3
011	027	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	23.05	_	_	3
011	027	3	E'2TM	OAHLUU J UNUUEIHA - LV I EAM. HEUAN I U UA MA I A ,, 33Z	23.05	-	-	3
011	027	4	AVE	CAC iLDA DA GAMA C E RQUE IRA JOB	23.05	_	_	3
011	028		RUA	JOAO PEREIRA DE MORAES JUNIOR- JOAOZ ITO	23 05	_	_	3
011	028	2	AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	23.05	_	_	3
011	028	3	*Rep*	JOAO GARLOS BRRBOZp	23.05	_	_	3
011	028	4	AVE	CACILDA DA GAMA CERQUE iRA JOB	23 05	_	_	3
011	029		AVE	PROJETADA - LOTEAM. RECANTO DA MATA	23.05	_	_	3
011	029	2	*Rep*	MANOEL BA+ISTA	23.05	_	_	3
011	029	3	AVE	GAO ILD A DA *GPMp* C ERQUE iRA JOB	23 05	_	_	3
011	030		EST	ESTRADA MUNICIPAL IPI 050 AL+INO MANTELATO	26.59	_	_	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	001		*Rep*	BE NE DITO MARTINS	70.40			3
012	001	2	AVE	JACAR E I	08 68			3
012	001	3	*RCh*	NATALiO BIANG HESS i	5B.68			3
012	001	4	*Rep*	BE NE DITO MARTINS	82.66			3
012	002		RUA	DR JOSE SEUCHI	70.40			3
012	002	2	AVE	JACARE i	70.40			3
012	002	3	RUA	BE NE DITO MARTINIS	58.68			3
012	002	4	RUA	ARTHUR BRED A	70.40			3
012	003		RUA	DR JOSE SECCH i	70.40			3
012	003	2	RUA	ARTHUR BRED A	70.40			3
012	003	J	RUA	BE NE DITO MARTINS	64.00			3
012	003	4	RUA	NATALiO BIANCHESS i	70.40			
012	004		RUA	NATALIO BI ANGHE ? ? I	70.40			
012	004	2	AVE	JAGAR E I	70.40			
0 2	004	3	H UA	DR JOSE SECCH i	64.66			3
012	005		*Rep*	DR JOE E SECL HI	64.55			3
012	006		RUA	NATALIO BIANC HESS I	70 40			3
012	006	2	*RFP*	DR JOSE SECCH i	fi4.'5'5			3
012	007		*Rep*	GETULIO *YpRGP5*	88.03			3
012	007	10	RUA	PAPA JOAO PAULO I	BE 96			3
012	007	2	*RFP*	PAPA JOAO PAULO i	82.16			3
012	007	3	*Rep*	PAPA PIO XI I	82.16			3
012	007	4	AVE	JACARE I	88 03			3
012	007	0	*RFP*	ROT iLO PERES	88.03			3
012	007	6	*Rep*	LAZARO XAVIER S ILVA	88.03			3
012	007	7	RUA	PAPA JoAo xxiii	76.29			3
012	007	8	AVE	LiONS CLUBE	70.40			3
012	007	9	*RNA*	STEL iO AUGUSTO LIMA PENANTE	5B.68			3
012	008		RUA	G ETULIO VARGAS	86.03			3
012	008	2	AVE	JACARE i	93.89			3
012	008	3	RUA	PAPA PIO XI I	76.89			3
012	008	4	RUA	PAPA JOAO PAULO I	82.16			3
012	009		RUA	GETULIO VARGAS	88.03			3
012	009	2	RUA	PAPA JOAO XXIII	76.89			3
012	009	3	RUA	DOS C RISAN+E MOS	88.03			3
012	010		RUA	GETULIO VARGAS	46.94			3
012	01J		RUA	A MAR ILU	**9031**			3
012	011	2	RUA	DAS MAGNOLIAS	**90.3P**			3
012	011	3	AVE	LiONS CLUBE	**90.3ñ**			3
012	01J	4	RUA	DAS G A MELI A?	8Z94			3
012	012		RUA	A MAR LIS	**9035**			3
012	012	2	RUA	DAS PR iMAV E RAS	10Z.41			3
012	0J2	3	AVE	LiONS G LUBE	**90.31**			3
012	012	4	RUA	DAS MAG NOLIAS	**9638**			3
012	013		RUA	GETULiO VARGAS	84.32			3
012	0J3	2	*RFP*	DAS GA MEL IAS	96.38			3
012	013	3	RUA	A MAR LIS	84.32			3
012	013	4	RUA	DOS JAS MiNS	04.22			3
012	014		*Rep*	PE	20.47			3
012	014	2	RUA	DAS TULIPAS	08.4P			3
012	014	3	AVE	LiONS CLUBE	90.35			3
012	014	4	*Rep*	DAS PRIMAV E RAC	08.42			3
012	010		RUA	PE	20.47			3
012	015	2	RUA	DAS V IOLETAS	08.42			3
012	015	3	AVE	LIONS GLUBE	90.36			3
012	010	4	HUA	UAS I U LI F'AS	08.4P			
012	016		RUA	GETULiO *Up RGPS*	84.32			3
012	016	2	RUA	DOE G iRASSOiS	20.47			3
012	016	J	RUA	PE	20.47			

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	016	4	RUA	DAS PR iMAV E RAS	08.42	-	-	3
012	017		RUA	GETULIO vARGAS	84.38	-	-	3
012	017	2	RUA	DOS 0 RISANT E MOS	20.47	-	-	J
012	017	3	RUA	PE	20.47	-	-	3
012	017	4	RUA	DOS G iRASSOIS	20 47	-	-	
012	0J 6		RUA	PE	20.47	-	-	
012	018	2	RUA	DOS Li R iOS	08.42	-	-	3
012	018	3	AVE	LIONS CLUBE	90.35	1	1	3
012	018	4	RUA	DAS VIOLETAS	108.42	1	1	3
012	019	1	RUA	IPE	120.47	1	1	3
012	019	2	RUA	DAS ACACIAS	108.42	1	1	3
012	019	3	AVE	LIONS CLUBE	90.35	1	1	3
012	019	4	RUA	DOS LIRIOS	108.42	1	1	3
012	020	1	RUA	IPE	120.47	1	1	3
012	020	2	RUA	DOS CRISANTEMOS	96.38	1	1	3
012	020	3	RUA	DAS DALIAS	108.42	1	1	3
012	020	4	RUA	DAS ACACIAS	108.42	1	1	3
012	021	1	RUA	DAS DALIAS	102.41	1	1	3
012	021	2	RUA	DOS CRISANTEMOS	60.24	1	1	3
012	021	3	AVE	LIONS CLUBE	90.35	1	1	3
012	021	4	RUA	DAS ACACIAS	108.42	1	1	3
012	022	1	AVE	LIONS CLUBE	86.74	1	1	3
012	022	2	RUA	STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE	60.24	1	1	3
012	022	3	RUA	ANTURIOS	74.70	1	1	3
012	023	1	AVE	LIONS CLUBE	86.74	1	1	3
012	023	2	RUA	ANTURIOS	74.70	1	1	3
012	023	3	RUA	STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE	60.24	1	1	3
012	023	4	RUA	DAS ROSAS	74.70	1	1	3
012	024	1	AVE	LIONS CLUBE	86.74	1	1	3
012	024	2	RUA	DAS ROSAS	74.70	1	1	3
012	024	3	RUA	STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE	60.24	1	1	3
012	024	4	RUA	DAS MARGARIDAS	74.70	1	1	3
012	025	1	AVE	LIONS CLUBE	86.74	1	1	3
012	025	2	RUA	DAS MARGARIDAS	74.70	1	1	3
012	025	3	RUA	DAS ORQUIDEAS	72.30	1	1	3
012	025	4	RUA	DAS HORTENCIAS	66.25	1	1	3
012	026	1	RUA	DAS ORQUIDEAS	78.31	1	1	3
012	026	2	RUA	DAS MARGARIDAS	74.70	1	1	3
012	026	3	RUA	STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE	60.24	1	1	3
012	026	4	RUA	DAS HORTENCIAS	66.25	1	1	3
012	027	1	RUA	DAS HORTENCIAS	66.25	1	1	3
012	027	2	RUA	STELIO AUGUSTO LIMA PENANTE	66.25	1	1	3
012	027	3	AVE	LIONS CLUBE	66.25	1	1	3
012	028	1	RUA	AMARILIS	84.32	1	1	3
012	028	2	RUA	DAS CAMELIAS	87.94	1	1	3
012	028	3	AVE	LIONS CLUBE	90.35	1	1	3
012	028	4	RUA	DOS JASMINS	54.22	1	1	3
012	029	1	RUA	GETULIO VARGAS	60.24	1	1	3
012	029	2	RUA	DOS JASMINS	60.24	1	1	3
012	030	1	RUA	GETULIO VARGAS	84.32	1	1	3
012	030	2	RUA	DAS PRIMAVERAS	108.42	1	1	3
012	030	3	RUA	AMARILIS	96.38	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	030	4	RUA	DAS MAGNOLIAS	96.38	1	1	3
012	031	1	RUA	GETULIO VARGAS	84.32	1	1	3
012	031	2	RUA	DAS MAGNOLIAS	96.38	1	1	3
012	031	3	RUA	AMARILIS	96.38	1	1	3
012	031	4	RUA	DAS CAMELIAS	96.38	1	1	3
012	032	1	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	033	1	RUA	VICTORIO ARMANDO MANTUAN	44.50	1	1	2
012	033	2	RUA	DARCY CAVERSAN	44.50	1	1	2
012	033	3	EST	MUNICIPAL	44.50	1	1	2
012	033	4	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	034	1	RUA	VICTORIO ARMANDO MANTUAN	44.50	1	1	2
012	034	2	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	034	3	RUA	GERALDO PALOMO	44.50	1	1	2
012	035	1	EST	MUNICIPAL	44.50	1	1	2
012	035	2	RUA	DARCY CAVERSAN	44.50	1	1	2
012	035	3	RUA	VICTORIO ARMANDO MANTUAN	44.50	1	1	2
012	035	4	RUA	GERALDO PALOMO	44.50	1	1	2
012	036	1	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	037	1	RUA	GERALDO PALOMO	44.50	1	1	2
012	037	2	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	037	3	RUA	BELARMINO PERES	44.50	1	1	2
012	038	1	RUA	BELARMINO PERES	44.50	1	1	2
012	038	2	RUA	ANGELO NEGRI	44.50	1	1	2
012	038	3	RUA	CLAUDIO SIQUEIRA	44.50	1	1	2
012	038	4	RUA	GERALDO PALOMO	44.50	1	1	2
012	039	1	RUA	CLAUDIO SIQUEIRA	44.50	1	1	2
012	040	1	RUA	GETULIO VARGAS	51.91	1	1	2
012	040	2	RUA	ROCCO GUGLIELMO BOVO	51.91	1	1	2
012	041	1	RUA	GETULIO VARGAS	51.91	1	1	2
012	041	2	RUA	ROCCO GUGLIELMO BOVO	51.91	1	1	2
012	041	3	RUA	IZIDORO BOVO	51.91	1	1	2
012	041	4	RUA	APPARECIDA STORARI BOVO	51.91	1	1	2
012	042	1	RUA	APPARECIDA STORARI BOVO	51.91	1	1	2
012	042	2	RUA	IZIDORO BOVO	51.91	1	1	2
012	042	3	RUA	ROCCO GUGLIELMO BOVO	51.91	1	1	2
012	043	1	RUA	GETULIO VARGAS	51.91	1	1	2
012	043	2	RUA	APPARECIDA STORARI BOVO	51.91	1	1	2
012	043	3	RUA	ROCCO GUGLIELMO BOVO	51.91	1	1	2
012	044	1	RUA	GETULIO VARGAS	49.59	1	1	2
012	045	1	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	045	2	RUA	JOANA ZARA ORCINI	137.80	1	1	2
012	045	3	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	046	1	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	046	2	RUA	PASTOR ANTONIO GUIDOLIN	137.80	1	1	2
012	046	3	RUA	JOANA DE FARIA SARTORELLI	137.80	1	1	2
012	046	4	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	047	1	RUA	JOANA ZARA ORCINI	137.80	1	1	2
012	047	2	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	047	3	RUA	FRANCISCO ROBERTO SARTORI	137.80	1	1	2
012	047	4	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	137.80	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	048	1	RUA	FRANCISCO ROBERTO SARTORI	137.80	1	1	2
012	048	2	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	048	3	RUA	JOANA DE FARIA SARTORELLI	137.80	1	1	2
012	048	4	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	049	1	RUA	DYONISIO CORADI	137.80	1	1	2
012	049	2	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	049	3	RUA	FRANCISCO ROBERTO SARTORI	137.80	1	1	2
012	049	4	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	050	1	RUA	DYONISIO CORADI	137.80	1	1	2
012	050	2	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	050	3	RUA	FRANCISCO ROBERTO SARTORI	137.80	1	1	2
012	050	4	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	051	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	137.80	1	1	2
012	051	2	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	051	3	RUA	DYONISIO CORADI	137.80	1	1	2
012	051	4	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	052	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	137.80	1	1	2
012	052	2	RUA	IVONETE APARECIDA PEREIRA LIMA	137.80	1	1	2
012	052	3	RUA	ALBINO BENEGAS	137.80	1	1	2
012	053	1	RUA	IVONETE APARECIDA PEREIRA LIMA	137.80	1	1	2
012	053	2	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	053	3	RUA	DYONISIO CORADI	137.80	1	1	2
012	053	4	RUA	ALBINO BENEGAS	137.80	1	1	2
012	054	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	137.80	1	1	2
012	054	2	RUA	ALBINO BENEGAS	137.80	1	1	2
012	054	3	RUA	DYONISIO CORADI	137.80	1	1	2
012	054	4	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	055	1	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	055	2	RUA	FRANCISCO GRACIATO	137.80	1	1	2
012	055	3	RUA	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	137.80	1	1	2
012	056	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	137.80	1	1	2
012	056	2	RUA	FRANCISCO GRACIATO	137.80	1	1	2
012	056	3	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	057	1	RUA	FRANCISCO GRACIATO	137.80	1	1	2
012	057	2	RUA	WALDEMAR OLIMPIO	137.80	1	1	2
012	057	3	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	058	1	RUA	FRANCISCO GRACIATO	137.80	1	1	2
012	058	2	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	058	3	RUA	WALDEMAR OLIMPIO	137.80	1	1	2
012	058	4	RUA	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	137.80	1	1	2
012	059	1	RUA	WALDEMAR OLIMPIO	137.80	1	1	2
012	059	2	RUA	JOSE FRANCISCO FELICIANO	137.80	1	1	2
012	059	3	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	060	1	RUA	WALDEMAR OLIMPIO	137.80	1	1	2
012	060	2	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	060	3	RUA	ANACLETO BASTAO	137.80	1	1	2
012	061	1	RUA	ANACLETO BASTAO	137.80	1	1	2
012	061	2	RUA	PROF.ª MARIA DO CARMO P. DA SILVA	137.80	1	1	2
012	061	3	RUA	JOSE FRANCISCO FELICIANO	137.80	1	1	2
012	061	4	RUA	FRANCISCA DE LOURDES PEREIRA	137.80	1	1	2
012	062	1	RUA	PASTOR ANTONIO GUIDOLIN	137.80	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	062	2	RUA	SALVADOR GILBERTO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	062	3	RUA	GETULIO VARGAS	137.80	1	1	2
012	063	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	137.80	1	1	2
012	063	2	RUA	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	137.80	1	1	2
012	063	3	RUA	WALDEMAR OLIMPIO	137.80	1	1	2
012	063	4	RUA	ANACLETO BASTAO	137.80	1	1	2
012	063	5	RUA	FRANCISCA DE LOURDES PEREIRA	137.80	1	1	2
012	063	6	RUA	JOSE FRANCISCO FELICIANO	137.80	1	1	2
012	063	7	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	137.80	1	1	2
012	064	1	RUA	GETULIO VARGAS	32.03	1	1	2
012	065	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	156.72	1	1	2
012	065	2	RUA	VITÓRIO MARCATTI	156.72	1	1	2
012	065	3	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	066	1	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	066	2	RUA	VITÓRIO MARCATTI	156.72	1	1	2
012	066	3	RUA	VEREADOR GILBERTO RENE DELLARGINE	156.72	1	1	2
012	067	1	RUA	VITÓRIO MARCATTI	156.72	1	1	2
012	067	2	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	156.72	1	1	2
012	067	3	RUA	LORENA MANTOAN RIBERTI	156.72	1	1	2
012	067	4	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	068	1	RUA	VITÓRIO MARCATTI	156.72	1	1	2
012	068	2	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	068	3	RUA	LORENA MANTOAN RIBERTI	156.72	1	1	2
012	068	4	RUA	VEREADOR GILBERTO RENE DELLARGINE	156.72	1	1	2
012	069	1	RUA	LORENA MANTOAN RIBERTI	156.72	1	1	2
012	069	2	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	069	3	RUA	VEREADOR GILBERTO RENE DELLARGINE	156.72	1	1	2
012	070	1	RUA	LORENA MANTOAN RIBERTI	156.72	1	1	2
012	070	2	RUA	GETULIO VARGAS	156.72	1	1	2
012	070	3	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	156.72	1	1	2
012	071	1	RUA	VEREADOR GILBERTO RENE DELLARGINE	156.72	1	1	2
012	072	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	47.36	1	1	2
012	072	2	RUA	LEONINA DE OLIVEIRA BARBOSA	47.36	1	1	2
012	072	3	RUA	VEREADOR GILBERTO RENE DELLARGINE	47.36	1	1	2
012	072	4	RUA	MARIA BENEGAS STRINGUETTI	47.36	1	1	2
012	072	5	RUA	REGINA CUTRI MARCATI	47.36	1	1	2
012	073	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	47.36	1	1	2
012	074	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	47.36	1	1	2
012	075	1	RUA	GETULIO VARGAS	35.38	1	1	2
012	076	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL IPI 050 ALTINO MANTELATO	62.02	1	1	3
012	077	1	RUA	GETULIO VARGAS	31.79	1	1	2
012	078	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	31.79	1	1	2
012	079	1	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	50.24	2	1	1
012	079	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
012	080	1	EST	ESTRADA RURAL ORLANDO DE ANDRADE	30.76	1	1	1
012	081	1	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	081	2	RUA	JOSE DOMINGOS DA SILVA	92.29	1	1	2
012	081	3	RUA	JOANA ZARA ORCINI	92.29	1	1	2
012	082	1	RUA	JOSE DOMINGOS DA SILVA	92.29	1	1	2
012	082	2	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	082	3	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	92.29	1	1	2
012	082	4	RUA	ALEIXO JUNIOR FORMENTI	92.29	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	083	1	RUA	ALEIXO JUNIOR FORMENTI	92.29	1	1	2
012	083	2	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	083	3	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	92.29	1	1	2
012	083	4	RUA	HORTENCIO ROSSI	92.29	1	1	2
012	084	1	RUA	HORTENCIO ROSSI	92.29	1	1	2
012	084	2	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	084	3	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	92.29	1	1	2
012	084	4	RUA	JOANA ZARA ORCINI	92.29	1	1	2
012	085	1	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	085	2	RUA	JOANA ZARA ORCINI	92.29	1	1	2
012	085	3	RUA	THEREZA BONETTI SETTI	92.29	1	1	2
012	086	1	RUA	JOSE CARLOS SARTORI - CAMPEAO	92.29	1	1	2
012	086	2	RUA	THEREZA BONETTI SETTI	92.29	1	1	2
012	087	1	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	92.29	1	1	2
012	088	1	ROD	SP 342	92.29	1	1	2
012	088	2	RUA	JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA	92.29	1	1	2
012	089	1	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	32.81	2	1	1
012	090	1	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	41.02	2	1	1
012	091	1	RUA	ALICE MANTELATTO DE CAMPOS	92.29	1	1	2
012	091	2	RUA	JOAO BUENO DE MORAES	92.29	1	1	2
012	092	1	RUA	ALICE MANTELATTO DE CAMPOS	92.29	1	1	2
012	092	2	RUA	RUA 04 - LOT. JOSE MARIA CAMPOS	92.29	1	1	2
012	092	3	RUA	JOAO BUENO DE MORAES	92.29	1	1	2
012	093	1	RUA	ALICE MANTELATTO DE CAMPOS	92.29	1	1	2
012	093	2	RUA	ROSA KASHIBA	92.29	1	1	2
012	093	3	RUA	RUA 04 - LOT. JOSE MARIA CAMPOS	92.29	1	1	2
012	094	1	RUA	DELFINO PELLIZARI	92.29	1	1	2
012	094	2	RUA	JOAO BUENO DE MORAES	92.29	1	1	2
012	094	3	RUA	ALICE MANTELATTO DE CAMPOS	92.29	1	1	2
012	095	1	RUA	DELFINO PELLIZARI	92.29	1	1	2
012	095	2	RUA	ROSA KASHIBA	92.29	1	1	2
012	095	3	RUA	ALICE MANTELATTO DE CAMPOS	92.29	1	1	2
012	095	4	RUA	JOAO BUENO DE MORAES	92.29	1	1	2
012	096	1	RUA	DELFINO PELLIZARI	92.29	1	1	2
012	096	2	RUA	ROSA KASHIBA	92.29	1	1	2
012	097	1	RUA	ANA ZANANDRE CAVENAGHI	92.29	1	1	1
012	097	2	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	92.29	1	1	1
012	097	3	RUA	LUIZA GALEMBECK GAGLIARDI	92.29	1	1	1
012	098	1	RUA	WILMA GALLI TELLINI	92.29	1	1	1
012	098	2	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	92.29	1	1	1
012	098	3	RUA	ANA ZANANDRE CAVENAGHI	92.29	1	1	1
012	098	4	RUA	LUIZA GALEMBECK GAGLIARDI	92.29	1	1	1
012	099	1	RUA	AMONCLAIR DE MORAES CINTRA	92.29	1	1	1
012	099	2	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	92.29	1	1	1
012	099	3	RUA	WILMA GALLI TELLINI	92.29	1	1	1
012	099	4	RUA	LUIZA GALEMBECK GAGLIARDI	92.29	1	1	1
012	100	1	RUA	JOSE CANDIDO SOBRINHO	92.29	1	1	1
012	100	2	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	92.29	1	1	1
012	101	1	RUA	MARIA GALDI TERRA	92.29	1	1	1
012	101	2	RUA	JOSE CANDIDO SOBRINHO	92.29	1	1	1
012	101	3	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	92.29	1	1	1
012	102	1	RUA	LUIZA GALEMBECK GAGLIARDI	92.29	1	1	1
012	103	1	RUA	LUIZA GALEMBECK GAGLIARDI	92.29	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	103	2	RUA	AMONCLAIR DE MORAES CINTRA	92.29	1	1	1
012	104	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	104	2	RUA	JOÃO DOMINGOS FONTOLAN	90.00	1	1	2
012	104	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	105	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	105	2	RUA	RENATO GUTIERREZ "DIDI"	90.00	1	1	2
012	105	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	105	4	RUA	JOÃO DOMINGOS FONTOLAN	90.00	1	1	2
012	106	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
12	106	2	RUA	JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA	90.00	1	1	2
012	106	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	106	4	RUA	RENATO GUTIERREZ "DIDI"	90.00	1	1	2
012	107	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	107	2	RUA	MARGARIDA BORGES	90.00	1	1	2
012	107	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	107	4	RUA	JOSE COUTINHO DE OLIVEIRA	90.00	1	1	2
012	108	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	108	2	RUA	DJALMA RODRIGUES DA CRUZ	90.00	1	1	2
012	108	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	108	4	RUA	MARGARIDA BORGES	90.00	1	1	2
012	109	1	RUA	JUVENAL PEREIRA	90.00	1	1	2
012	110	1	RUA	GENTIL ANTUNES GARCIA	90.00	1	1	2
012	110	2	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	110	3	RUA	LEOCADIA DE FREITAS PUGGINA	90.00	1	1	2
012	111	1	RUA	ALBERTO LERRO	90.00	1	1	2
012	111	2	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	111	3	RUA	GENTIL ANTUNES GARCIA	90.00	1	1	2
012	111	4	RUA	LEOCADIA DE FREITAS PUGGINA	90.00	1	1	2
012	112	1	RUA	BRASILIANO MORAES DOS SANTOS	90.00	1	1	2
012	112	2	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	112	3	RUA	ALBERTO LERRO	90.00	1	1	2
012	112	4	RUA	LEOCADIA DE FREITAS PUGGINA	90.00	1	1	2
012	113	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	90.00	1	1	2
012	113	2	RUA	BRASILIANO MORAES DOS SANTOS	90.00	1	1	2
012	113	3	RUA	JOAQUINA MARIA VALENTIM	90.00	1	1	2
012	113	4	RUA	SETIMO PUGGINA	90.00	1	1	2
012	114	1	RUA	SETIMO PUGGINA	90.00	1	1	2
012	114	2	RUA	JOAQUINA MARIA VALENTIM	90.00	1	1	2
012	114	3	RUA	BRASILIANO MORAES DOS SANTOS	90.00	1	1	2
012	114	4	RUA	LEOCADIA DE FREITAS PUGGINA	90.00	1	1	2
012	115	1	RUA	LEOCADIA DE FREITAS PUGGINA	90.00	1	1	2
012	116	1	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	22.00	1	1	2
012	117	1		JARDIM IPES RUA 01	106.80	1	1	2
012	117	2	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	106.80	1	1	2
012	118	1		JARDIM IPES RUA 03	106.80	1	1	2
012	118	2		JARDIM IPES RUA 01	106.80	1	1	2
012	118	3		JARDIM IPES RUA 02	106.80	1	1	2
012	119	1		JARDIM IPES RUA 03	106.80	1	1	2
012	119	2		JARDIM IPES RUA 02	106.80	1	1	2
012	119	3		JARDIM IPES RUA 01	106.80	1	1	2
012	119	4	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	106.80	1	1	2
012	120	1	RUA	ORLANDO ANDRADE	106.80	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	120	2		JARDIM IPES RUA 05	106.80	1	1	2
012	120	3		JARDIM IPES RUA 15	106.80	1	1	2
012	120	4	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	106.80	1	1	2
012	121	1		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	121	2		JARDIM IPES RUA 04	106.80	1	1	2
012	121	3		JARDIM IPES RUA 15	106.80	1	1	2
012	121	4		JARDIM IPES RUA 05	106.80	1	1	2
012	122	1		JARDIM IPES RUA 04	106.80	1	1	2
012	122	2		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	122	3	RUA	ORLANDO ANDRADE	106.80	1	1	2
012	123	1		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	123	2		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	123	3		JARDIM IPES RUA 10	106.80	1	1	2
012	124	1		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	124	2		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	124	3		JARDIM IPES RUA 07	106.80	1	1	2
012	124	4		JARDIM IPES RUA 10	106.80	1	1	2
012	125	1		JARDIM IPES RUA 07	106.80	1	1	2
012	125	2		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	125	3		JARDIM IPES RUA 08	106.80	1	1	2
012	125	4		JARDIM IPES RUA 10	106.80	1	1	2
012	126	1		JARDIM IPES RUA 08	106.80	1	1	2
012	126	2		JARDIM IPES RUA 12	106.80	1	1	2
012	126	3		JARDIM IPES RUA 09	106.80	1	1	2
012	126	4		JARDIM IPES RUA 10	106.80	1	1	2
012	127	1		JARDIM IPES RUA 12	106.80	1	1	2
012	127	2		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	127	3		JARDIM IPES RUA 11	106.80	1	1	2
012	127	4		JARDIM IPES RUA 13	106.80	1	1	2
012	128	1		JARDIM IPES RUA 11	106.80	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	128	2		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	129	1		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	129	2		JARDIM IPES RUA 09	106.80	1	1	2
012	129	3		JARDIM IPES RUA 13	106.80	1	1	2
012	129	4	AVE	JOSE MARIA DE CAMPOS	106.80	1	1	2
012	129	5		JARDIM IPES RUA 15	106.80	1	1	2
012	129	6		JARDIM IPES RUA 04	106.80	1	1	2
012	130	1		JARDIM IPES RUA 14	106.80	1	1	2
012	131	1		JARDIM IPES RUA 10	106.80	1	1	2
012	131	2		JARDIM IPES RUA 06	106.80	1	1	2
012	131	3		JARDIM IPES RUA 04	106.80	1	1	2
012	132	1	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	31.00	1	1	1
012	133	1	TRV	TRAVESSA DA JOSE MARIA DE CAMPOS	28.00	1	1	2
012	133	2	TRV	TRAVESSA DA JOSE MARIA DE CAMPOS	32.00	1	1	2
012	134		EST	VICINAL ORLANDO DE ANDRADE	55 00			
012	134	2	EST	V iCiNAL ORLANDO DE ANDRADE	50.00			
012	135		*Rep*	GETULIO VARGAS	24.00			
012	136		AVE	JOSE MAR iA DE CAMPOS	23.00			
012	136	2	*RCh*	RES. CODES RUA 01	23.00			2
012	137		AVE	AVENI DA 01 RE 5. CODE S	23.00			
012	137	2	RUA	RES. CODES RUA 02	23.00			
012	137	3	*RCh*	RES. CODES RUA 3	23.00			2
012	137	4	RUA	RES. MODEL RUA 01	23.00			
012	138		AVE	AVEN I DA 01 RES. CODES	23.00			2
012	138	2	RUA	RES. CODES RUA 04	23.00			2
012	138	3	RUA	REV. MODEL RUA 02	23.00			2
012	139		RUA	RES CODES RUA 04	23 00			2
012	139	2	RUA	RES. CODES RUA 02	23.00			2
012	140	1	ave	AVENI DA 01 RES. CODE 5	23.00			2
012	141		EST	ESTRADA MUNICIPAL IPI 050 ALTINO MANTELATO	153 60			3
0 2	14	2	H UA	MARIA APAREG iDA MANTELATO	153.60			3
012	141	3	*R Up*	ANGELO MANTELATO	153.60			3
012	141	4	*R Up*	NATALIO BIANC:HESS I	153.60			3
012	142	1	RUA	ANGELO MANTELATO	153.60			3
012	142	2	*RNA*	MAR i *A* APAR ECIDA MANTELATO	153.60			3
012	142	3	RUA	ROSA MARCHiORETO MANTELATO	153 60			3
012	142	4	RUA	NATALiO BIANGHESS i	53.60			3
012	143		*RNA*	ROSA MAR CHIOR ETO MANTELATO	153.60			3
012	143	2	RUA	MARIA APAREC iDA MANTELATO	153 60			3
012	143	3	*RCh*	ANTON iO POLETiNI	53.60			3
012	143	4	*RNA*	NATALIO BIANCHESS I	53.60			3
012	144		RUA	ANTONiO POLET iNI	153.60			3
012	144	2	*RCh*	MARIA APARECiDA MANTELATO	53.60			3
012	144	3	RUA	CATH ARINA CAMPANA POLETINi	153.60			3
012	144	4	RUA	NATALIO BIANCHESSI	153.60			3
012	145		RUA	CATHAR iNA CAMPANA POLETINI	153.60			3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

012	145	2	RUA	MAR i *A* APAR ECIDA MANTELATO	53.60			3
012	145	3	RUA	PROF ZELiA MARIA MAN+ELATO LAMAR i	153.60			3
012	145	4	RUA	NATALIO BIANCHESS i	153.60			3
012	146		RUA	PROF ZELIA MARIA MANTELATO LAMARI	53.60			3
012	146	2	RUA	MARIA APARED iDA MANTELATO	153.60			3
012	146	3	RUA	NATALiO BIANCHESS i	153.60			3
013	001	1	RUA	TREZE DE MAIO	112.17			2
013	001	2	RUA	PREFE iTO JOAO RIBEiRO PEREIRA CRUZ	89 73			2
013	001	3	RUA	PREFE iTO BENTO lNACiO CUNHA	89.73			2
013	002	1	RUA	PREF EITO BENTO iNACIO CUNHA	89.73			2
013	002	2	RUA	PREFE iTO JOAO RIBEiRO PEREIRA CRUZ	89 73			£
013	002	3	*RCh*	PREF FRANC iSCO OTAV IANO V TAVARE g	89.73			2
013	002	4	*RNA*	PADRE ANCHIETA	78.50			2
013	003		RUA	TREZE DE MAIO	112.17			£
013	003	2	*RCh*	PREFE iTO BENTO lNACiO CUNHA	00.94			2
013	003	3	*RNA*	PREF FRANCISCO OTAV iANO V. TAVAR ES	89.73			2
013	003	4	RUA	PADRE ANCHiETA	78.50			£
013	003	5	*RCh*	PADRE MANOEL NOBREGA	00.94			2
013	004		*Rep*	PREV GRAND IAGO OTAV I ANO V. TAVARE 5	00.94			
013	004	2	AVE	BENED iTO BATAGLiN i	7B.SO			
013	004	3	*RCh*	PREFEITO JOSE ALV iM GUNHA	89.73			2
013	005		RUA	PREF GRAND lSOO OTAV I ANO V. TAVARE 5	0094			
013	005	2	RUA	PREFE iTO JOSE ALV iM CUNHA	78.50			
0 3	005	3	H UA	APAREC iDA POLET MANTELATO	78.50			2
013	005	4	RUA	PREF EITO JANINTO FRANK LIN DA GUNHA	89.73			
013	006		RUA	PREF FRANC iSCO OTAV IANO V. TAVARES	00.94			2
013	006	2	RUA	PREFEITO *JAC* iNTO FRANKLiN DA CUNHA	78.50			2
013	006	3	AVE	BENEDITO BATAGLINI	78.60			2
013	006	4	RUA	PROFESSOR ISMAEL DE ASSIS PiNTO	78.50			2
013	007		*Rep*	PREF FRANCISGO OTAV IANO V TAVARES	00.94			2
013	007	2	*RFP*	PROFESSOR ISMAEL DE A8SIS PINTO	89.73			2
0 3	007	3	H EA	CONSTANTINO JAUHAR	95 34			2
0 3	007	4	H UA	ANTON iA PUP A	78.50			2
013	008		*R DA*	PREF GRAND lSGO OTAV I ANO V. TAVARE 5	00.94			2
0 3	008	2	H EA	ANTONiA PUP A	89.73			2
0 3	008	3	H UA	CONS+ANTINO JAUHAR	95.34			2
013	008	4	*R Up*	JOSE DE ALENCAR	8.17			2
043	009		HSA	FELiPE DOS SANTOS	112.17			2
043	009	2	HUA	PADRE MANOEL NOBREGA	112.17			2
043	009	3	*USA*	PREF FRANCISCO OTAV iANO V. TAVAR ES	112.17			2
043	009	4	HSA	JOSE DE ALENCAR	112.17			2
043	010		HUA	GENERAL COUTO MAGALHAES	112.17			2
013	010	2	*RNA*	PADRE MANOEL NOBR EGA	112.17			2
013	010	3	RUA	FELiPE DOS SANTOS	112.17			£
013	0J0	4	RUA	JOSE DE ALENGAR	112.17			2
0 3	04		AVE	HENR iOUETA SOARES	112.17			2
013	011	2	RUA	PADRE MANOEL NOBREGA	112.17			£
0 3	01	3	RUA	GENERAL GOUTO MAGALHAES	112.17			2
0 3	04	4	H UA	JOSE DE ALENCAR	112.17			2
013	0J2		AVE	HENRiOUETA SOARES	112.17			2
013	012	2	RUA	VILLA LOBOS	112.17			2
013	012	3	RUA	TREZE DE MAiO	112.17			2
013	0J2	4	RUA	BELA VISTA	112.17			2
013	013		AVE	HENRiOUETA SOARES	112.17			2
013	013	2	RUA	JOSE DE ALENCAR	112 17			£

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	013	3	RUA	GENERAL COUTO MAGALHAES	112.17	1	1	2
013	013	4	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	014	1	RUA	GENERAL COUTO MAGALHAES	112.17	1	1	2
013	014	2	RUA	JOSE DE ALENCAR	112.17	1	1	2
013	014	3	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	014	4	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	015	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	015	2	RUA	JOSE DE ALENCAR	112.17	1	1	2
013	015	3	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	112.17	1	1	2
013	015	4	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	016	1	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	100.94	1	1	2
013	016	2	RUA	JOSE DE ALENCAR	100.94	1	1	2
013	016	3	RUA	CONSTANTINO JAUHAR	78.50	1	1	2
013	016	4	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	017	1	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	100.94	1	1	3
013	017	2	RUA	EMILIO RIBAS	100.94	1	1	3
013	017	3	RUA	FIRMINO VIEIRA S CAMPOS	78.50	1	1	3
013	017	4	RUA	ANTONIO SILVESTRE DE SOUZA	78.50	1	1	3
013	017	5	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	3
013	018	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	018	2	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	018	3	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	112.17	1	1	2
013	018	4	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	2
013	019	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	019	2	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	2
013	019	3	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	112.17	1	1	2
013	019	4	RUA	DR MANOEL DE ABREU	112.17	1	1	2
013	020	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	020	2	RUA	DR MANOEL DE ABREU	112.17	1	1	2
013	020	3	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	112.17	1	1	2
013	020	4	RUA	JOAO MORAES SOBRINHO	112.17	1	1	2
013	021	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	81.60	1	1	2
013	021	2	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	81.60	1	1	2
013	021	3	RUA	MARIA ZAN DALL ARGINE	81.60	1	1	2
013	021	4	RUA	HERMELINDA CLEMENTE ROCHA	81.60	1	1	2
013	021	5	RUA	JOAO BATISTA ROCHA	103.86	1	1	2
013	022	1	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	100.94	1	1	2
013	022	2	RUA	FIRMINO VIEIRA S CAMPOS	78.50	1	1	2
013	023	1	RUA	JOSE DALL ARGINE	88.13	1	1	2
013	023	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	112.17	1	1	2
013	023	3	RUA	VITORIO BORETTI	78.50	1	1	2
013	023	4	RUA	CARLOS ZACCHI	67.31	1	1	2
013	023	5	RUA	GETULIO VARGAS	67.31	1	1	2
013	023	6	RUA	JOSE HELIO ALBERTI	78.50	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	023	7	RUA	DOUTOR HELIO SEBASTIAO AMANCIO CAMARGO	72.90	1	1	2
013	023	8	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	39.27	1	1	2
013	023	9	RUA	VITORIO TOPAN	100.94	1	1	3
013	024	1	RUA	PREFEITO JACINTO FRANKLIN DA CUNHA	78.50	1	1	2
013	025	1	RUA	GENERAL COUTO MAGALHAES	112.17	1	1	2
013	025	2	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	025	3	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	025	4	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	2
013	026	1	AVE	ALDO PIVA	112.17	1	1	2
013	026	2	RUA	EMILIO RIBAS	112.17	1	1	2
013	026	3	RUA	GENERAL COUTO MAGALHAES	112.17	1	1	2
013	026	4	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	2
013	027	1	RUA	ARISTIDES MARELLA	108.42	1	1	3
013	027	2	RUA	FELICIO COLFERAI	120.47	1	1	3
013	027	3	RUA	GETULIO VARGAS	108.42	1	1	3
013	027	4	RUA	OTAVIO MONEZZI	108.42	1	1	3
013	027	5	RUA	VITORIO TOPAN	108.42	1	1	3
013	028	1	RUA	GUIDO SANTA LUZIA	112.17	1	1	3
013	028	2	RUA	EMILIA NOGUEIRA DE FREITAS	112.17	1	1	3
013	028	3	RUA	GETULIO VARGAS	112.17	1	1	3
013	028	4	RUA	FELICIO COLFERAI	112.17	1	1	3
013	029	1	RUA	ARISTIDES MARELLA	112.17	1	1	3
013	029	2	RUA	EMILIA NOGUEIRA DE FREITAS	112.17	1	1	3
013	029	3	RUA	GUIDO SANTA LUZIA	112.17	1	1	3
013	029	4	RUA	FELICIO COLFERAI	112.17	1	1	3
013	030	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	105.62	1	1	3
013	030	2	RUA	JOAO MORAES SOBRINHO	105.62	1	1	3
013	030	3	RUA	PREF. FRANCISCO OTAVIANO V. TAVARES	105.62	1	1	3
013	030	4	RUA	ANGELIM BILATTO	105.62	1	1	3
013	031	1	RUA	ANGELIM BILATTO	105.62	1	1	3
013	031	2	RUA	FRANCISCO GALLI	105.62	1	1	3
013	032	1	RUA	FELIPE DOS SANTOS	105.62	1	1	3
013	032	2	RUA	FRANCISCO GALLI	105.62	1	1	3
013	032	3	RUA	ARISTIDES MARELLA	105.62	1	1	3
013	032	4	RUA	MAESTRO AMERICO PASSARELLA	105.62	1	1	3
013	033	1	RUA	JOSE HELIO ALBERTI	108.42	1	1	3
013	033	2	RUA	MAESTRO AMERICO PASSARELLA	108.42	1	1	3
013	033	3	RUA	ARISTIDES MARELLA	108.42	1	1	3
013	033	4	RUA	OTAVIO MONEZZI	108.42	1	1	3
013	034	1	AVE	ALDO PIVA	105.62	1	1	3
013	034	2	RUA	JOAO MORAES SOBRINHO	105.62	1	1	3
013	034	3	RUA	FELIPE DOS SANTOS	105.62	1	1	3
013	034	4	RUA	JOSE MARTELLINI	105.62	1	1	3
013	035	1	AVE	ALDO PIVA	105.62	1	1	3
013	035	2	RUA	JOSE MARTELLINI	105.62	1	1	3
013	035	3	RUA	FELIPE DOS SANTOS	105.62	1	1	3
013	035	4	RUA	MAESTRO AMERICO PASSARELLA	105.62	1	1	3
013	036	1	RUA	ELVIRA VESCO PALOMO	117.36	1	1	2
013	036	2	AVE	ALDO PIVA	117.36	1	1	2
013	036	3	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	117.36	1	1	2
013	037	1	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	81.60	1	1	2
013	037	2	RUA	CARLOS VENTURINI	81.60	1	1	2
013	037	3	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	81.60	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	037	4	RUA	HERMELINDA CLEMENTE ROCHA	81.60	1	1	2
013	038	1	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	120.47	1	1	2
013	039	1	RUA	VITORINO MONEZZI	112.17	1	1	2
013	039	2	RUA	PEDRO ARTIGIANI	112.17	1	1	2
013	039	3	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	112.17	1	1	2
013	040	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	112.17	1	1	2
013	040	2	RUA	EMILIO HADAMI KAMIMURA	112.17	1	1	2
013	040	3	RUA	VITORINO MONEZZI	112.17	1	1	2
013	040	4	RUA	DOROTHEIA DE FREITAS	112.17	1	1	2
013	041	1	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	041	2	RUA	EMILIO RIBAS	103.86	1	1	2
013	041	3	AVE	ALDO PIVA	103.86	1	1	2
013	041	4	RUA	JOAO MOISES ANDARE	103.86	1	1	2
013	042	1	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	042	2	RUA	JOAO MOISES ANDARE	103.86	1	1	2
013	042	3	AVE	ALDO PIVA	103.86	1	1	2
013	042	4	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	043	1	RUA	GUILHERME FRASSETO	103.86	1	1	2
013	043	2	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	043	3	AVE	ALDO PIVA	103.86	1	1	2
013	043	4	RUA	PEDRO ARTIGIANI	103.86	1	1	2
013	044	1	RUA	JOSE FORTUNATO GODOY	103.86	1	1	2
013	044	2	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	044	3	RUA	GUILHERME FRASSETO	103.86	1	1	2
013	044	4	RUA	PEDRO ARTIGIANI	103.86	1	1	2
013	045	1	RUA	LUIZ SARTORELLI	103.86	1	1	2
013	045	2	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	045	3	RUA	JOSE FORTUNATO GODOY	103.86	1	1	2
013	045	4	RUA	PEDRO ARTIGIANI	103.86	1	1	2
013	046	1	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	046	2	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	046	3	RUA	LUIZ SARTORELLI	103.86	1	1	2
013	046	4	RUA	PEDRO ARTIGIANI	103.86	1	1	2
013	047	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	103.86	1	1	2
013	047	2	RUA	EMILIO RIBAS	103.86	1	1	2
013	047	3	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	047	4	RUA	JOAO MOISES ANDARE	103.86	1	1	2
013	048	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	103.86	1	1	2
013	048	2	RUA	JOAO MOISES ANDARE	103.86	1	1	2
013	048	3	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	048	4	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	049	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	103.86	1	1	2
013	049	2	RUA	JOSE LOPES	103.86	1	1	2
013	049	3	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	049	4	RUA	GIOVANI RAMONDA	103.86	1	1	2
013	050	1	AVE	HENRIQUETA SOARES	103.86	1	1	2
013	050	2	RUA	GIOVANI RAMONDA	103.86	1	1	2
013	050	3	RUA	VITORINO MONEZZI	103.86	1	1	2
013	050	4	RUA	EMILIO HADAMI KAMIMURA	103.86	1	1	2
013	051	1	RUA	OTAVIO MONEZZI	108.42	1	1	3
013	051	2	RUA	GETULIO VARGAS	108.42	1	1	3
013	051	3	RUA	VITORIO TOPAN	108.42	1	1	3
013	052	1	RUA	ARISTIDES MARELLA	108.42	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	052	2	RUA	OTAVIO MONEZZI	108.42	1	1	3
013	052	3	RUA	VITORIO TOPAN	108.42	1	1	3
013	053	1	RUA	JOSE HELIO ALBERTI	108.42	1	1	3
013	053	2	RUA	OTAVIO MONEZZI	108.42	1	1	3
013	053	3	RUA	ARISTIDES MARELLA	108.42	1	1	3
013	055	2	RUA	PADRE MANOEL NOBREGA	112.17	1	1	2
013	056	1	RUA	JOAO MORAES SOBRINHO	112.17	1	1	2
013	056	2	AVE	ALDO PIVA	112.17	1	1	2
013	056	3	RUA	DR MIGUEL COUTO	112.17	1	1	2
013	056	4	RUA	FELIPE DOS SANTOS	112.17	1	1	2
013	057	1	RUA	PEDRO MANDATTO	37.40	1	1	1
013	057	2	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
013	057	3	RUA	JORGE RINOLDI	37.40	1	1	1
013	057	4	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	058	1	RUA	JORGE RINOLDI	37.40	1	1	1
013	058	2	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
013	058	3	RUA	PEDRO RAMONDA	37.40	1	1	1
013	058	4	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	059	1	RUA	PEDRO RAMONDA	37.40	1	1	1
013	059	2	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
013	059	3	RUA	JOSE MARCATTI	37.40	1	1	1
013	059	4	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	060	1	RUA	JOSE MARCATTI	37.40	1	1	1
013	060	2	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
013	060	3	RUA	LIBERATO SANTIAGO	37.40	1	1	1
013	060	4	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	061	1	RUA	NOGE JAMARINO	37.40	1	1	1
013	061	2	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	061	3	RUA	CHERUBIM GRACIATTO	37.40	1	1	1
013	061	4	RUA	PROFESSOR JERONIMO TERRA	37.40	1	1	1
013	062	1	RUA	CHERUBIM GRACIATTO	37.40	1	1	1
013	062	2	RUA	HORTENCIO RABECHINI	37.40	1	1	1
013	062	3	RUA	JOSE MARELLA	37.40	1	1	1
013	062	4	RUA	PROFESSOR JERONIMO TERRA	37.40	1	1	1
013	063	1	RUA	JACOMO FURIATTI	37.40	1	1	1
013	063	2	RUA	PEDRO MANDATTO	37.40	1	1	1
013	063	3	RUA	ARNALDO BISINELLI	37.40	1	1	1
013	064	1	RUA	ARNALDO BISINELLI	37.40	1	1	1
013	064	2	RUA	PROFESSOR JERONIMO TERRA	37.40	1	1	1
013	064	3	RUA	LUIS FIORDOMO	37.40	1	1	1
013	065	1	RUA	LUIS FIORDOMO	37.40	1	1	1
013	065	2	RUA	PROFESSOR JERONIMO TERRA	37.40	1	1	1
013	065	3	RUA	LUIS PAGANINI	37.40	1	1	1
013	066	1	RUA	SARGENTO ZEFERINO CREPALDI	37.40	1	1	1
013	066	2	RUA	SIMAO JORGE SARKIS	37.40	1	1	1
013	067	1	RUA	SIMAO JORGE SARKIS	37.40	1	1	1
013	067	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	067	3	RUA	ALTINO TREVELIN	37.40	1	1	1
013	068	1	RUA	ALTINO TREVELIN	37.40	1	1	1
013	068	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	068	3	RUA	SILIO SIMIONATO	37.40	1	1	1
013	069	1	RUA	SILIO SIMIONATO	37.40	1	1	1
013	069	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	069	3	RUA	JOAO ZANIBONI	37.40	1	1	1
013	070	1	RUA	JOAO ZANIBONI	37.40	1	1	1
013	070	2	RUA	ANTONIO CAVERSAN	37.40	1	1	1
013	070	3	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	071	1	RUA	ANTONIO CAVERSAN	37.40	1	1	1
013	071	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	071	3	RUA	JUPITER BELLUOMINI	37.40	1	1	1
013	072	1	RUA	JOAO PUPO	37.40	1	1	1
013	072	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	072	3	RUA	JUPITER BELLUOMINI	37.40	1	1	1
013	073	1	RUA	DARIO MALTA JUNQUEIRA	37.40	1	1	1
013	073	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	073	3	RUA	JOAO PUPO	37.40	1	1	1
013	074	1	RUA	JOSE FERREIRA ALVES	37.40	1	1	1
013	074	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	074	3	RUA	DARIO MALTA JUNQUEIRA	37.40	1	1	1
013	075	1	RUA	PROFESSOR ANTONIO LIMA HORTA	37.40	1	1	1
013	075	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	075	3	RUA	JOSE FERREIRA ALVES	37.40	1	1	1
013	076	1	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
013	076	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	076	3	RUA	PROFESSOR ANTONIO LIMA HORTA	37.40	1	1	1
013	077	1	RUA	AMERICO BORETTI	37.40	1	1	2
013	077	2	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	2
013	077	3	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	2
013	078	1	RUA	AMERICO BORETTI	37.40	1	1	2
013	079	1	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	37.40	1	1	2
013	080	3	RUA	PEDRO MANDATTO	37.40	1	1	1
013	081	1	RUA	JOSE ARTUR MIRANDA SILVA	37.40	1	1	1
013	081	2	RUA	PEDRO MANDATTO	37.40	1	1	1
013	081	3	RUA	SARGENTO ZEFERINO CREPALDI	37.40	1	1	1
013	082	1	RUA	PEDRO MANDATTO	37.40	1	1	1
013	083	1	RUA	JOAO BATISTA ROCHA	81.60	1	1	2
013	083	2	RUA	HERMELINDA CLEMENTE ROCHA	81.60	1	1	2
013	083	3	RUA	MARIA ZAN DALL ARGINE	81.60	1	1	2
013	083	4	RUA	CARLOS EDUARDO ORNELLAS	81.60	1	1	2
013	084	1	RUA	MARIA ZAN DALL ARGINE	81.60	1	1	2
013	084	2	RUA	HERMELINDA CLEMENTE ROCHA	81.60	1	1	2
013	084	3	RUA	JOSE DALL ARGINE	81.60	1	1	2
013	084	4	RUA	AMERICO BORETTI	81.60	1	1	2
013	085	1	RUA	PEDRO MANDATTO	33.64	1	1	1
013	085	2	RUA	JERONIMO TONOLLI	24.68	1	1	1
013	085	3	RUA	OCTAVIO BORETTI	24.68	1	1	1
013	085	4	RUA	CIRINO BORETTI	33.64	1	1	1
013	085	5	RUA	OCTAVIO BORETTI	129.00	1	1	1
013	086	1	RUA	LUIZ ANTONIO DESTRO	25.96	1	1	1
013	086	2	RUA	MARIO BALDASSIN	25.96	1	1	1
013	086	3	RUA	ARGEMIRO SALLES	20.77	1	1	1
013	087	1	RUA	LUIZ ANTONIO DESTRO	25.96	1	1	1
013	087	2	RUA	ABELARDO LAURI	25.96	1	1	1
013	087	3	RUA	MARIO BALDASSIN	20.77	1	1	1
013	088	1	RUA	LUIZ ANTONIO DESTRO	25.96	1	1	1
013	088	2	RUA	JANUIR VIEIRA	25.96	1	1	1
013	088	3	RUA	ABELARDO LAURI	20.77	1	1	1
013	089	1	RUA	LUIZ ANTONIO DESTRO	25.96	1	1	1
013	089	2	RUA	EUGENIO CONSORTI	25.96	1	1	1
013	089	3	RUA	JOSE GOLFETTO	22.85	1	1	1
013	089	4	RUA	JANUIR VIEIRA	20.77	1	1	1
013	090	1	RUA	JOSE GOLFETTO	20.77	1	1	1
013	090	2	RUA	EUGENIO CONSORTI	20.77	1	1	1
013	090	3	RUA	JANUIR VIEIRA	20.77	1	1	1
013	090	4	RUA	JOAO LOVATTO	20.77	1	1	1
013	090	5	RUA	JOSE PALOMO	20.77	1	1	1
013	091	1	RUA	EUGENIO CONSORTI	20.77	1	1	1
013	092	1	RUA	MARIA SALVAN PERES	22.85	1	1	1
013	092	2	RUA	ARGEMIRO SALLES	25.96	1	1	1
013	092	3	RUA	OCTAVIO BORETTI	22.85	1	1	1
013	093	1	RUA	ARGEMIRO SALLES	25.96	1	1	1
013	093	2	RUA	MARIA SALVAN PERES	22.85	1	1	1
013	093	3	RUA	BRAZ CAVENAGHI	20.77	1	1	1
013	094	2	RUA	MARIA SALVAN PERES	22.85	1	1	1
013	095	1	AVE	VEREADOR CEZAR BIANCHI	31.16	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	095	2	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	31.16	1	1	1
013	095	3	RUA	JOAO HERMINIO FRASSETTO	31.16	1	1	1
013	095	4	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	31.16	1	1	1
013	096	1	RUA	JOAO HERMINIO FRASSETTO	31.16	1	1	1
013	096	2	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	31.16	1	1	1
013	096	3	RUA	DR JUVENAL OLIVEIRA	31.16	1	1	1
013	096	4	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	31.16	1	1	1
013	097	1	RUA	DR JUVENAL OLIVEIRA	31.16	1	1	1
013	097	2	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	31.16	1	1	1
013	097	3	RUA	NELSON ORCINI	31.16	1	1	1
013	097	4	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	31.16	1	1	1
013	098	1	RUA	NELSON ORCINI	31.16	1	1	1
013	098	2	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	31.16	1	1	1
013	098	3	AVE	VEREADOR MANOEL FREITAS FILHO	31.16	1	1	1
013	098	4	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	31.16	1	1	1
013	099	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	31.16	1	1	1
013	099	2	RUA	JARBAS GALLI	31.16	1	1	1
013	099	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	31.16	1	1	1
013	099	4	AVE	ANGELO BERTINI	31.16	1	1	1
013	100	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	100	2	RUA	AUGUSTINHO OSORIO DE OLIVEIRA	36.34	1	1	1
013	100	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	100	4	RUA	JARBAS GALLI	36.34	1	1	1
013	101	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	101	2	RUA	JOSE RUBENS BENACCI	36.34	1	1	1
013	101	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	101	4	RUA	AUGUSTINHO OSORIO DE OLIVEIRA	36.34	1	1	1
013	102	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	102	2	RUA	FRANCISCO GLORIA ALMEIDA	36.34	1	1	1
013	102	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	102	4	RUA	JOSE RUBENS BENACCI	36.34	1	1	1
013	103	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	103	2	RUA	JOSE HENRIQUE FERREIRA ALVES	36.34	1	1	1
013	103	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	103	4	RUA	FRANCISCO GLORIA ALMEIDA	36.34	1	1	1
013	104	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	104	2	RUA	CARLOS SANTA LUCIA	36.34	1	1	1
013	104	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	104	4	RUA	JOSE HENRIQUE FERREIRA ALVES	36.34	1	1	1
013	105	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	105	2	RUA	ALBINO PICOLLI	36.34	1	1	1
013	105	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	105	4	RUA	CARLOS SANTA LUCIA	36.34	1	1	1
013	106	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	106	2	AVE	PEDRO DINI	36.34	1	1	1
013	106	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	106	4	RUA	ALBINO PICOLLI	36.34	1	1	1
013	107	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	36.34	1	1	1
013	107	2	AVE	PEDRO DINI	36.34	1	1	1
013	107	3	AVE	CYRA APARECIDA VIEIRA SERRA	36.34	1	1	1
013	108	1	AVE	VEREADOR MANOEL FREITAS FILHO	31.16	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	108	2	AVE	ANGELO BERTINI	31.16	1	1	1
013	109	1	RUA	ARGEMIRO SALLES	28.04	1	1	1
013	109	2	RUA	BRAZ CAVENAGHI	28.04	1	1	1
013	109	3	RUA	ARGEMIRO SALLES	121.50	1	1	1
013	110	1	RUA	GETULIO VARGAS	112.17	1	1	3
013	110	2	RUA	ANGELIM BILATTO	112.17	1	1	3
013	110	3	RUA	EMILIA NOGUEIRA DE FREITAS	112.17	1	1	3
013	110	4	RUA	GUIDO SANTA LUZIA	112.17	1	1	3
013	111	1	RUA	JORGE FINELLI	100.94	1	1	3
013	111	2	RUA	ANGELIM BILATTO	100.94	1	1	3
013	111	3	RUA	GUIDO SANTA LUZIA	100.94	1	1	3
013	111	4	RUA	EMILIA NOGUEIRA DE FREITAS	100.94	1	1	3
013	112	1	RUA	JORGE FINELLI	100.94	1	1	3
013	113	1	RUA	PEDRO MANDATTO	40.39	1	1	1
013	113	2	RUA	PEDRO RAMONDA	40.39	1	1	1
013	113	3	RUA	ERNESTO STRINGUETTI	40.39	1	1	1
013	115	1	RUA	JOAO CARLOS CALIL	41.55	1	1	2
013	115	2	RUA	ROMUALDO BISINELLI	46.74	1	1	2
013	115	3	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	116	1	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	116	2	RUA	ROMUALDO BISINELLI	36.34	1	1	2
013	116	3	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	117	1	RUA	AUGUSTO FRACAROLLI	36.34	1	1	2
013	117	2	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	117	3	RUA	ROMUALDO BISINELLI	46.74	1	1	2
013	117	4	RUA	HORTENCIO AVANCINI	46.74	1	1	2
013	118	1	RUA	AUGUSTO FRACAROLLI	46.74	1	1	2
013	118	2	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	118	3	RUA	ROMUALDO BISINELLI	36.34	1	1	2
013	118	4	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	36.34	1	1	2
013	119	1	RUA	FRANCISCO OTAVIANO QUELUZ	46.74	1	1	2
013	119	2	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	119	3	RUA	AUGUSTO FRACAROLLI	46.74	1	1	2
013	119	4	RUA	HORTENCIO AVANCINI	46.74	1	1	2
013	120	1	RUA	JORGE FRANCISCO DE CASTRO	46.74	1	1	2
013	120	2	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	120	3	RUA	FRANCISCO OTAVIANO QUELUZ	46.74	1	1	2
013	120	4	RUA	HORTENCIO AVANCINI	46.74	1	1	2
013	121	1	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	46.74	1	1	2
013	121	2	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	121	3	RUA	JORGE FRANCISCO DE CASTRO	46.74	1	1	2
013	121	4	RUA	ANTONIO PUGGINA	46.74	1	1	2
013	122	1	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	122	2	RUA	WILSON PEREIRA DE CAMARGO	46.74	1	1	2
013	122	3	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	46.74	1	1	2
013	122	4	RUA	ANTONIO PUGGINA	46.74	1	1	2
013	123	1	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	46.74	1	1	2
013	123	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	46.74	1	1	2
013	123	3	RUA	WILSON PEREIRA DE CAMARGO	46.74	1	1	2
013	124	1	RUA	JOSE RICARDO VENTURINI	41.55	1	1	2
013	124	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	41.55	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	124	3	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	41.55	1	1	2
013	124	4	RUA	ANTONIO PUGGINA	41.55	1	1	2
013	125	1	RUA	MANOEL GONCALVES CAMPANA	41.55	1	1	2
013	125	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	41.55	1	1	2
013	125	3	RUA	JOSE RICARDO VENTURINI	41.55	1	1	2
013	125	4	RUA	ANTONIO PUGGINA	41.55	1	1	2
013	126	1	RUA	HENRIQUE TOFANELLO	41.55	1	1	2
013	126	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	41.55	1	1	2
013	126	3	RUA	MANOEL GONCALVES CAMPANA	41.55	1	1	2
013	126	4	RUA	ANTONIO RECCHIA	41.55	1	1	2
013	127	1	RUA	ITALO AVANCINI	41.55	1	1	2
013	127	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	41.55	1	1	2
013	127	3	RUA	HENRIQUE TOFANELLO	41.55	1	1	2
013	127	4	RUA	ANTONIO RECCHIA	41.55	1	1	2
013	128	1	RUA	ITALO AVANCINI	36.34	1	1	2
013	128	2	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	128	3	RUA	HENRIQUE TOFANELLO	36.34	1	1	2
013	128	4	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	36.34	1	1	2
013	129	1	RUA	ANTONIO RECCHIA	41.55	1	1	2
013	129	2	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	41.55	1	1	2
013	129	3	RUA	ITALO AVANCINI	41.55	1	1	2
013	130	1	RUA	ANTONIO RECCHIA	36.34	1	1	2
013	130	2	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	130	3	RUA	ITALO AVANCINI	36.34	1	1	2
013	130	4	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	36.34	1	1	2
013	131	1	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	131	2	RUA	ITALO AVANCINI	36.34	1	1	2
013	131	3	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	132	1	RUA	ITALO AVANCINI	36.34	1	1	2
013	132	2	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	132	3	RUA	ROQUE BOVO	36.34	1	1	2
013	132	4	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	133	1	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	133	2	RUA	ANTONIO ZANI	36.34	1	1	2
013	133	3	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	134	1	RUA	ANTONIO PUGGINA	46.74	1	1	2
013	134	2	RUA	JOAO CARLOS CALIL	46.74	1	1	2
013	135	1	RUA	ANTONIO PUGGINA	41.55	1	1	2
013	135	2	RUA	ANTONIO RECCHIA	41.55	1	1	2
013	136	1	RUA	ANTONIO RECCHIA	36.34	1	1	2
013	136	2	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	137	1	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	138	1	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	139	1	RUA	DILZE COLFERAI PINHEIRO	36.34	1	1	2
013	139	2	RUA	ANTONIO ZANI	36.34	1	1	2
013	139	3	RUA	REGINALDO MONEZZI	36.34	1	1	2
013	139	4	RUA	ROQUE BOVO	36.34	1	1	2
013	140	1	RUA	AUGUSTO FRACAROLLI	36.34	1	1	2
013	140	2	RUA	LUIZ EDESIO CAVENAGHI	36.34	1	1	2
013	140	3	RUA	SANTOS GIOVELLI (SANTIM)	36.34	1	1	2
013	140	4	RUA	HENRIQUE TOFANELLO	36.34	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	141	1	RUA	ANTONIO PUGGINA	46.74	1	1	2
013	141	2	RUA	HORTENCIO AVANCINI	46.74	1	1	2
013	141	3	RUA	ROMUALDO BISINELLI	46.74	1	1	2
013	141	4	RUA	JOAO CARLOS CALIL	46.74	1	1	2
013	142	1	AVE	ALZIRA MARTINEZ MORO	33.64	1	1	2
013	143	1	RUA	ELIZENA RIBERTI CARMONA	43.27	1	1	1
013	143	2	RUA	BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA "DITO DA TOCA"	43.27	1	1	1
013	143	3	AVE	JOAO FERRARI	43.27	1	1	1
013	143	4	AVE	JOAO FERRARI	43.27	1	1	1
013	144	1	AVE	JOAO FERRARI	43.27	1	1	1
013	144	2	RUA	BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA "DITO DA TOCA"	43.27	1	1	1
013	144	3	RUA	ELIZENA RIBERTI CARMONA	43.27	1	1	1
013	144	4	RUA	ELIZENA RIBERTI CARMONA	43.27	1	1	1
013	145	1	AVE	JOAO FERRARI	43.27	1	1	1
013	145	2	RUA	RUBENS CARMONA	43.27	1	1	1
013	145	3	RUA	THEREZINHA UNTURA NASCIMENTO PINTO	43.27	1	1	1
013	145	4	RUA	BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA "DITO DA TOCA"	43.27	1	1	1
013	146	1	RUA	JUVENAL PEREIRA DE GODOY	43.27	1	1	1
013	146	2	RUA	FRANCISCO BRIANTI	43.27	1	1	1
013	146	3	RUA	THEREZINHA UNTURA NASCIMENTO PINTO	43.27	1	1	1
013	146	4	RUA	RUBENS CARMONA	43.27	1	1	1
013	147	1	RUA	JUVENAL PEREIRA DE GODOY	43.27	1	1	1
013	147	2	RUA	JUVENAL PEREIRA DE GODOY	43.27	1	1	1
013	147	3	RUA	THEREZINHA UNTURA NASCIMENTO PINTO	43.27	1	1	1
013	147	4	RUA	FRANCISCO BRIANTI	43.27	1	1	1
013	148	1	RUA	JUVENAL PEREIRA DE GODOY	43.27	1	1	1
013	148	2	RUA	RUBENS CARMONA	43.27	1	1	1
013	149	1	RUA	JUVENAL PEREIRA DE GODOY	43.27	1	1	1
013	150	1	RUA	GETULIO VARGAS	99.75	1	1	2
013	150	2	RUA	JOAO BUTTI FILHO	99.75	1	1	2
013	150	3	RUA	WALDEMAR MARCHIORETO	99.75	1	1	2
013	151	1	RUA	FERNAO LIBERATO FRACCAROLI	99.75	1	1	2
013	151	3	RUA	ANTONIO PAPALEO	99.75	1	1	2
013	151	4	RUA	ULISSES MONEZZI	99.75	1	1	2
013	152	1	RUA	ANTONIO PAPALEO	99.75	1	1	2
013	152	2	RUA	WALDEMAR MARCHIORETO	99.75	1	1	2
013	152	3	RUA	PADRE JOSE RUBENS BUTTI	99.75	1	1	2
013	152	4	RUA	ULISSES MONEZZI	99.75	1	1	2
013	153	1	RUA	PADRE JOSE RUBENS BUTTI	99.75	1	1	2
013	153	2	RUA	ULISSES MONEZZI	99.75	1	1	2
013	153	3	RUA	PEDRO FUINI	99.75	1	1	2
013	154	1	RUA	PEDRO FUINI	99.75	1	1	2
013	154	2	RUA	LAERCIO GREJO	99.75	1	1	2
013	155	1	RUA	ULISSES MONEZZI	99.75	1	1	2
013	156	1	RUA	FERNAO LIBERATO FRACCAROLI	99.75	1	1	2
013	156	2	RUA	ARISTIDES SALVARANI	99.75	1	1	2
013	157	1	RUA	GETULIO VARGAS	12.61	1	1	2
013	158	1	RUA	FERROVIARIO EVANGELISTA SARTORI	103.86	1	1	2
013	158	2	RUA	ROSINHA DO PRADO PINTO	103.86	1	1	2
013	159	1	RUA	ROSINHA DO PRADO PINTO	103.86	1	1	2
013	159	2	RUA	FERROVIARIO EVANGELISTA SARTORI	103.86	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	160	1	RUA	FERROVIARIO EVANGELISTA SARTORI	103.86	1	1	2
013	160	2	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	160	3	RUA	DORVALINO COLLA	103.86	1	1	2
013	160	4	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	161	1	RUA	DORVALINO COLLA	103.86	1	1	2
013	161	2	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	161	3	RUA	MANOEL BORGES	103.86	1	1	2
013	161	4	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	162	1	RUA	MANOEL BORGES	103.86	1	1	2
013	162	2	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	162	3	RUA	WALTER MALDI	103.86	1	1	2
013	162	4	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	163	1	RUA	WALTER MALDI	103.86	1	1	2
013	163	2	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	163	3	RUA	JOAO DA ROCHA CARVALHO	103.86	1	1	2
013	163	4	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	164	1	RUA	JOAO DA ROCHA CARVALHO	103.86	1	1	2
013	164	2	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	164	3	AVE	LAERCIO DALMOLIN	103.86	1	1	2
013	164	4	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	165	1	AVE	VEREADOR JOSE LUDOVINO ANDRADE - ZITO ANDRADE	103.86	1	1	2
013	165	2	AVE	LAERCIO DALMOLIN	103.86	1	1	2
013	165	3	RUA	ANGELO BASTON	103.86	1	1	2
013	166	1	RUA	ANGELO BASTON	103.86	1	1	2
013	166	2	AVE	LAERCIO DALMOLIN	103.86	1	1	2
013	166	3	RUA	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DRAGONI	103.86	1	1	2
013	167	1	RUA	DORVALINO COLLA	103.86	1	1	2
013	167	2	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	167	3	AVE	LAERCIO DALMOLIN	103.86	1	1	2
013	167	4	RUA	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DRAGONI	103.86	1	1	2
013	168	1	RUA	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DRAGONI	103.86	1	1	2
013	169	1	RUA	FERROVIARIO EVANGELISTA SARTORI	103.86	1	1	2
013	169	2	AVE	PASTOR JOAO ORCINI	103.86	1	1	2
013	169	3	RUA	DORVALINO COLLA	103.86	1	1	2
013	169	4	RUA	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA DRAGONI	103.86	1	1	2
013	170	1	RUA	GETULIO VARGAS	112.17	1	1	2
013	170	2	RUA	THEREZINHA UNTURA NASCIMENTO PINTO	43.27	1	1	1
013	171	1	RUA	CIRINO BORETTI	120.18	1	1	1
013	171	2	RUA	JERONIMO TONOLLI	120.18	1	1	1
013	172	1	RUA	PEDRO MANDATTO	120.18	1	1	1
013	172	2	RUA	CIRINO BORETTI	120.18	1	1	1
013	172	3	RUA	JERONIMO TONOLLI	120.18	1	1	1
013	173	1	RUA	JOSE NOGUEIRA DE FREITAS	234.70	1	1	2
013	174	1	RUA	JOSE NOGUEIRA DE FREITAS	234.70	1	1	2
013	175	1	RUA	JOSE NOGUEIRA DE FREITAS	234.70	1	1	2
013	175	2	RUA	DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	234.70	1	1	2
013	175	3	RUA	JOAO BUTTI FILHO	234.70	1	1	2
013	175	4	RUA	DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	99.75	1	1	2
013	176	1	RUA	JOSE NOGUEIRA DE FREITAS	234.70	1	1	2
013	176	2	RUA	DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	234.70	1	1	2
013	176	3	.	VIELA SANITARIA 2 - LOT. BOA VISTA II	234.70	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	177	1	RUA	DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	234.70	1	1	2
013	177	2	RUA	JOSE OLBI- ZINHO OLBI	234.70	1	1	2
013	178	1	RUA	DR. PAULO DE TARSO NASCIMENTO PINTO	234.70	1	1	2
013	178	2	RUA	JOSE OLBI- ZINHO OLBI	234.70	1	1	2
013	179	1	RUA	JERONIMO TONOLLI	120.18	1	1	1
013	179	2	RUA	JOSÉ FERRARI	120.18	1	1	1
013	180	1	RUA	JOSÉ FERRARI	120.18	1	1	1
013	180	2	RUA	JULIA BOSSI	120.18	1	1	1
013	181	1	RUA	ANSELMO BORETTI	120.18	1	1	1
013	181	2	RUA	JULIA BOSSI	120.18	1	1	1
013	181	3	RUA	JOSÉ FERRARI	120.18	1	1	1
013	182	1	RUA	ANSELMO BORETTI	120.18	1	1	1
013	183	1	AVE	JOAO FERRARI	119.84	1	1	1
013	184	1	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	184	2	RUA	JOAO BRUNIALTI	133.55	1	1	2
013	184	3	AVE	JOAO FERRARI	133.55	1	1	2
013	185	1	RUA	JOAO BRUNIALTI	133.55	1	1	2
013	185	2	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	185	3	AVE	JOAO FERRARI	133.55	1	1	2
013	186	1	RUA	JOSÉ GERALDO ALVES PEDROSO "DINHÃO"	133.55	1	1	2
013	186	2	RUA	ARI GUILHERME	133.55	1	1	2
013	186	3	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	187	1	RUA	JOSÉ GERALDO ALVES PEDROSO "DINHÃO"	133.55	1	1	2
013	187	2	RUA	HELIO LOPES MORAES	133.55	1	1	2
013	187	3	RUA	ARI GUILHERME	133.55	1	1	2
013	188	1	RUA	JANDYRA LANG BRANDAO	133.55	1	1	2
013	188	2	RUA	HELIO LOPES MORAES	133.55	1	1	2
013	188	3	RUA	JOSÉ GERALDO ALVES PEDROSO "DINHÃO"	133.55	1	1	2
013	188	4	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	189	1	RUA	JOAO BRUNIALTI	133.55	1	1	2
013	189	2	RUA	PROFESSORA ABIGAIL DE CASTRO PARREIRA	133.55	1	1	2
013	189	3	RUA	JANDYRA LANG BRANDAO	133.55	1	1	2
013	189	4	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	190	1	RUA	PROFESSORA ABIGAIL DE CASTRO PARREIRA	133.55	1	1	2
013	190	2	RUA	JOAO BRUNIALTI	133.55	1	1	2
013	190	3	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	191	1	RUA	JOSÉ GERALDO ALVES PEDROSO "DINHÃO"	133.55	1	1	2
013	191	2	RUA	PEDRO ORSINI	133.55	1	1	2
013	191	3	RUA	HELIO LOPES MORAES	133.55	1	1	2
013	192	1	RUA	JANDYRA LANG BRANDAO	133.55	1	1	2
013	192	2	RUA	PEDRO ORSINI	133.55	1	1	2
013	192	3	RUA	JOSÉ GERALDO ALVES PEDROSO "DINHÃO"	133.55	1	1	2
013	192	4	RUA	HELIO LOPES MORAES	133.55	1	1	2
013	193	1	RUA	PROFESSORA ABIGAIL DE CASTRO PARREIRA	133.55	1	1	2
013	193	2	RUA	PEDRO ORSINI	133.55	1	1	2
013	193	3	RUA	JANDYRA LANG BRANDAO	133.55	1	1	2
013	194	1	RUA	PEDRO ORSINI	133.55	1	1	2
013	194	2	RUA	PROFESSORA ABIGAIL DE CASTRO PARREIRA	133.55	1	1	2
013	194	3	RUA	NELSON FRANCO	133.55	1	1	2
013	195	1	AVE	JOAO FERRARI	28.00	1	1	2
013	196	1	RUA	HELIO LOPES MORAES	90.00	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	196	2	RUA	PEDRO ORSINI	90.00	1	1	2
013	196	3	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	197	1	RUA	ARI GUILHERME	90.00	1	1	2
013	197	2	RUA	HELIO LOPES MORAES	90.00	1	1	2
013	197	3	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	198	1	RUA	NELSON FRANCO	90.00	1	1	2
013	198	2	RUA	ARI GUILHERME	90.00	1	1	2
013	198	3	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	199	1	AVE	JOAO FERRARI	90.00	1	1	2
013	199	2	RUA	NELSON FRANCO	90.00	1	1	2
013	199	3	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	200	1	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	200	2	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	200	3	RUA	HELIO LOPES MORAES	90.00	1	1	2
013	200	4	RUA	PROFESSORA MARIA JOSE BORETTI DE ALMEIDA	90.00	1	1	2
013	201	1	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	201	2	RUA	PROFESSORA MARIA JOSE BORETTI DE ALMEIDA	90.00	1	1	2
013	201	3	RUA	LETICIA ROCHA TELLES	90.00	1	1	2
013	201	4	RUA	MARIA DE LOURDES FONSECA CAIO	90.00	1	1	2
013	202	1	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	202	2	RUA	MARIA DE LOURDES FONSECA CAIO	90.00	1	1	2
013	202	3	RUA	LETICIA ROCHA TELLES	90.00	1	1	2
013	202	4	RUA	ADELIA SARTORI COLOÇO	90.00	1	1	2
013	203	1	RUA	HELIO LOPES MORAES	90.00	1	1	2
013	203	2	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	203	3	RUA	LETICIA ROCHA TELLES	90.00	1	1	2
013	203	4	RUA	PROFESSORA MARIA JOSE BORETTI DE ALMEIDA	90.00	1	1	2
013	204	1	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	204	2	RUA	PROFESSORA MARIA SUZANA PEREIRA DA SILVA	90.00	1	1	2
013	205	1	AVE	JOAO FERRARI	90.00	1	1	2
013	205	2	RUA	PROFESSORA MARIA SUZANA PEREIRA DA SILVA	90.00	1	1	2
013	205	3	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	206	1	AVE	JOAO FERRARI	90.00	1	1	2
013	206	2	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	206	3	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	206	4	RUA	PROFESSORA MARIA SUZANA PEREIRA DA SILVA	90.00	1	1	2
013	207	1	RUA	LETICIA ROCHA TELLES	90.00	1	1	2
013	207	2	RUA	PAULO PEREIRA DE GODOY - "PAULINHO DA CAMARA"	90.00	1	1	2
013	208	1	RUA	ANA BEATRIZ MIRANDA	90.00	1	1	2
013	208	2	RUA	ADELIA SARTORI COLOÇO	90.00	1	1	2
013	208	3	RUA	LETICIA ROCHA TELLES	90.00	1	1	2
013	208	4	RUA	PROFESSORA MARIA SUZANA PEREIRA DA SILVA	90.00	1	1	2
013	209	1	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	209	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 01	135.00	1	1	1
013	209	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 14	135.00	1	1	1
013	209	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	209	5	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 16	135.00	1	1	1
013	210	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 01	135.00	1	1	1
013	210	2	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	210	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 02	135.00	1	1	1
013	211	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 01	135.00	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

013	211	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 02	135.00	1	1	1
013	211	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	211	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 03	135.00	1	1	1
013	211	5	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 14	135.00	1	1	1
013	212	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 14	135.00	1	1	1
013	212	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 03	135.00	1	1	1
013	212	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	212	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 04	135.00	1	1	1
013	213	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	213	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 04	135.00	1	1	1
013	213	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	213	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 05	135.00	1	1	1
013	214	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	214	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 05	135.00	1	1	1
013	214	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	214	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 06	135.00	1	1	1
013	215	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	215	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 06	135.00	1	1	1
013	215	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	215	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 07	135.00	1	1	1
013	216	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	216	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 07	135.00	1	1	1
013	216	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 08	135.00	1	1	1
013	217	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	217	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 08	135.00	1	1	1
013	217	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 09	135.00	1	1	1
013	218	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 15	135.00	1	1	1
013	218	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 09	135.00	1	1	1
013	218	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 10	135.00	1	1	1
013	219	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 16	135.00	1	1	1
013	219	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 18	135.00	1	1	1
013	219	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 13	135.00	1	1	1
013	219	4	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 17	135.00	1	1	1
013	220	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 13	135.00	1	1	1
013	220	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 10	135.00	1	1	1
013	220	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 12	135.00	1	1	1
013	221	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 12	135.00	1	1	1
013	221	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 10	135.00	1	1	1
013	221	3	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 11	135.00	1	1	1
013	221	4	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	222	1	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 11	135.00	1	1	1
013	222	2	RUA	RES. JOÃO FERRARI RUA 10	135.00	1	1	1
013	222	3	AVE	JOAO FERRARI	135.00	1	1	1
013	223	1	RUA	GETULIO VARGAS	71.00	1	1	2
014	001	1	RUA	JOAQUIM INACIO	176.02	1	1	2
014	001	2	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	2
014	001	3	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	176.02	1	1	2
014	001	4	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	2
014	002	1	RUA	FRANCISCO GLICERIO	176.02	1	1	2
014	002	2	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	2
014	002	3	RUA	JOAQUIM INACIO	176.02	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

014	002	4	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	2
014	003	1	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	176.02	1	1	2
014	003	2	RUA	SETE DE SETEMBRO	117.36	1	1	2
014	003	3	RUA	FRANCISCO GLICERIO	176.02	1	1	2
014	003	4	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	2
014	004	1	AVE	DOS ITALIANOS	234.70	1	1	2
014	004	2	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	82.16	1	1	2
014	004	3	AVE	RIO BRANCO	187.77	1	1	2
014	004	4	.	VIELA AVENIDA RIO BRANCO	117.36	1	1	2
014	005	1	RUA	JOAQUIM INACIO	117.36	1	1	2
014	005	2	AVE	RIO BRANCO	187.77	1	1	2
014	005	3	RUA	COMENDADOR JOAO CINTRA	176.02	1	1	2
014	005	4	RUA	CARLOS CHAGAS	105.62	1	1	2
014	006	1	RUA	FRANCISCO GLICERIO	117.36	1	1	2
014	006	2	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	2
014	006	3	RUA	JOAQUIM INACIO	117.36	1	1	2
014	006	4	RUA	CARLOS CHAGAS	105.62	1	1	2
014	007	1	RUA	SOARES	129.10	1	1	2
014	007	2	AVE	RIO BRANCO	211.24	1	1	2
014	007	3	RUA	FRANCISCO GLICERIO	117.36	1	1	2
014	007	4	RUA	CARLOS CHAGAS	93.89	1	1	2
014	007	5	RUA	CARLOS GOMES	93.89	1	1	2
014	007	6	RUA	VILLA LOBOS	93.89	1	1	2
014	008	1	RUA	ARI WILSON CREMASCO	105.62	1	1	2
014	008	2	AVE	RIO BRANCO	187.77	1	1	2
014	008	3	RUA	SOARES	129.10	1	1	2
014	008	4	RUA	DA IMPRENSA	117.36	1	1	2
014	009	1	RUA	REVERENDO ALFREDO GUIMARAES	117.36	1	1	3
014	009	2	RUA	VITORIO COPPOS	117.36	1	1	3
014	009	3	RUA	DR ANISIO SIMOES	140.84	1	1	3
014	009	4	RUA	VILLA LOBOS	117.36	1	1	3
014	010	1	RUA	FRANCISCO GLICERIO	93.89	1	1	3
014	010	2	RUA	ROMANO MOZZAQUATRO	93.89	1	1	3
014	010	3	RUA	VITORIO COPPOS	105.62	1	1	3
014	010	4	RUA	REVERENDO ALFREDO GUIMARAES	117.36	1	1	3
014	010	5	RUA	VILLA LOBOS	93.89	1	1	3
014	011	1	RUA	SANTOS DUMONT	105.62	1	1	2
014	011	2	RUA	CARLOS CHAGAS	105.62	1	1	2
014	011	3	RUA	ROMANO MOZZAQUATRO	93.89	1	1	2
014	012	1	RUA	FRANCISCO GLICERIO	105.62	1	1	2
014	012	2	RUA	CARLOS CHAGAS	105.62	1	1	2
014	012	3	RUA	SANTOS DUMONT	93.89	1	1	2
014	012	4	RUA	ROMANO MOZZAQUATRO	93.89	1	1	2
014	013	1	RUA	CARLOS GOMES	93.89	1	1	2
014	013	2	RUA	CARLOS CHAGAS	93.89	1	1	2
014	013	3	RUA	FRANCISCO GLICERIO	93.89	1	1	2
014	013	4	RUA	VILLA LOBOS	93.89	1	1	2
014	014	1	RUA	REVERENDO ALFREDO GUIMARAES	117.36	1	1	3
014	014	2	RUA	VILLA LOBOS	117.36	1	1	3
014	014	3	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	015	1	RUA	SOARES	117.36	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

014	015	2	RUA	VILLA LOBOS	117.36	1	1	3
014	015	3	RUA	REVERENDO ALFREDO GUIMARAES	117.36	1	1	3
014	015	4	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	016	1	RUA	CLELIA DINI	117.36	1	1	3
014	016	2	RUA	DA IMPRENSA	117.36	1	1	3
014	016	3	RUA	SOARES	117.36	1	1	3
014	016	4	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	017	1	RUA	BENTO JOSE VIEIRA	117.36	1	1	3
014	017	2	RUA	DA IMPRENSA	117.36	1	1	3
014	017	3	RUA	CLELIA DINI	117.36	1	1	3
014	017	4	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	018	1	RUA	ARI WILSON CREMASCO	117.36	1	1	3
014	018	2	RUA	DA IMPRENSA	117.36	1	1	3
014	018	3	RUA	BENTO JOSE VIEIRA	117.36	1	1	3
014	018	4	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	019	1	RUA	JOSE RIBOLDI	117.36	1	1	3
014	019	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	019	3	RUA	REVERENDO ALFREDO GUIMARAES	117.36	1	1	3
014	019	4	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	020	1	RUA	SOARES	117.36	1	1	3
014	020	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	020	3	RUA	JOSE RIBOLDI	117.36	1	1	3
014	020	4	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	021	1	RUA	CLELIA DINI	117.36	1	1	3
014	021	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	021	3	RUA	SOARES	117.36	1	1	3
014	021	4	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	022	1	RUA	BENTO JOSE VIEIRA	117.36	1	1	3
014	022	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	022	3	RUA	CLELIA DINI	117.36	1	1	3
014	022	4	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	023	1	RUA	JOAQUIM FIRMINO	117.36	1	1	3
014	023	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	023	3	RUA	BENTO JOSE VIEIRA	117.36	1	1	3
014	023	4	RUA	MANOEL LUIZ DA SILVA	117.36	1	1	3
014	024	1	RUA	ARI WILSON CREMASCO	117.36	1	1	3
014	024	2	RUA	SOLDADO CONSTITUCIONALISTA	117.36	1	1	3
014	024	3	RUA	JOAQUIM FIRMINO	117.36	1	1	3
014	024	4	RUA	MANOEL LUIZ DA SILVA	117.36	1	1	3
014	025	1	RUA	JOAQUIM FIRMINO	117.36	1	1	3
014	025	2	RUA	MANOEL LUIZ DA SILVA	117.36	1	1	3
014	025	3	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	025	4	RUA	PAPA PAULO VI	117.36	1	1	3
014	026	1	RUA	JOAQUIM FIRMINO	117.36	1	1	3
014	027	1	RUA	ARI WILSON CREMASCO	117.36	1	1	3
014	027	2	RUA	MANOEL LUIZ DA SILVA	117.36	1	1	3
014	027	3	RUA	JOAQUIM FIRMINO	117.36	1	1	3
014	027	4	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	027	5	RUA	MAXIMILIANO SETTE	117.36	1	1	3
014	028	1	RUA	ARI WILSON CREMASCO	117.36	1	1	3
014	028	2	RUA	MAXIMILIANO SETTE	117.36	1	1	3

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

014	028	3	AVE	LIBERDADE	117.36	1	1	3
014	029	1	RUA	DR ANISIO SIMOES	117.36	1	1	3
014	029	2	RUA	VITORIO COPPOS	117.36	1	1	3
014	029	3	RUA	TREZE DE MAIO	117.36	1	1	3
014	029	4	RUA	VILLA LOBOS	117.36	1	1	3
015	001	1	RUA	JACOB AUDI	72.72	1	1	1
015	001	2	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
015	001	3	RUA	JOSE IVALT FERNANDES	83.09	1	1	1
015	001	4	AVE	PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	72.72	1	1	1
015	002	1	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	62.31	1	1	1
015	002	2	RUA	JACOB AUDI	51.94	1	1	1
015	002	3	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	002	4	RUA	JOAO MANOEL DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	002	5	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	004	1	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	005	1	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	005	2	RUA	PROFESSOR AYLTON BRANDAO	41.55	1	1	1
015	006	1	RUA	ALLAN KARDEC	62.31	1	1	1
015	006	2	RUA	EPITACIO PESSOA	31.16	1	1	1
015	006	3	AVE	SAO PAULO	62.31	1	1	1
015	006	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	83.09	1	1	1
015	007	1	RUA	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	62.31	1	1	1
015	007	2	RUA	FRANCISCO ALVES	51.94	1	1	1
015	007	3	RUA	ALLAN KARDEC	62.31	1	1	1
015	007	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	72.72	1	1	1
015	008	1	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
015	008	2	RUA	CARMEM MIRANDA	31.16	1	1	1
015	008	3	RUA	ARI BARROSO	46.74	1	1	1
015	008	4	RUA	EPITACIO PESSOA	31.16	1	1	1
015	008	5	RUA	ALLAN KARDEC	62.31	1	1	1
015	008	6	RUA	FRANCISCO ALVES	51.94	1	1	1
015	009	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	20.77	1	1	1
015	009	2	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	51.94	1	1	1
015	009	3	RUA	RODRIGUES ALVES	20.77	1	1	1
015	009	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	51.94	1	1	1
015	010	1	RUA	NOEL ROSA	25.96	1	1	1
015	010	2	RUA	FRANCISCO ALVES	25.96	1	1	1
015	010	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
015	010	4	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	41.55	1	1	1
015	011	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	011	2	RUA	FRANCISCO ALVES	25.96	1	1	1
015	011	3	RUA	NOEL ROSA	25.96	1	1	1
015	011	4	RUA	MARECHAL CASTELO BRANCO	41.55	1	1	1
015	012	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	012	2	RUA	CARMEM MIRANDA	31.16	1	1	1
015	012	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
015	012	4	RUA	FRANCISCO ALVES	36.34	1	1	1
015	013	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	013	2	RUA	ARI BARROSO	31.16	1	1	1
015	013	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
015	013	4	RUA	CARMEM MIRANDA	46.74	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	014	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	014	2	RUA	EPITACIO PESSOA	31.16	1	1	1
015	014	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
015	014	4	RUA	ARI BARROSO	46.74	1	1	1
015	015	1	RUA	VIRIATO CORREA	41.55	1	1	1
015	015	2	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	20.77	1	1	1
015	015	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	20.77	1	1	1
015	015	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	015	5	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	119.02	1	1	1
015	016	1	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	016	2	RUA	JOAO PESSOA	31.16	1	1	1
015	016	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	25.96	1	1	1
015	016	4	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	31.16	1	1	1
015	017	1	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	017	2	RUA	JOAO RAMALHO	31.16	1	1	1
015	017	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	017	4	RUA	JOAO PESSOA	31.16	1	1	1
015	018	1	RUA	CARMEM MIRANDA	31.16	1	1	1
015	018	2	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	018	3	RUA	JOAO RAMALHO	31.16	1	1	1
015	019	1	RUA	JOAO RAMALHO	31.16	1	1	1
015	019	2	RUA	ARI BARROSO	31.16	1	1	1
015	019	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	019	4	RUA	CARMEM MIRANDA	36.34	1	1	1
015	020	1	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	020	2	RUA	EPITACIO PESSOA	31.16	1	1	1
015	020	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	020	4	RUA	ARI BARROSO	33.23	1	1	1
015	021	1	RUA	VIRIATO CORREA	41.55	1	1	1
015	021	2	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	021	3	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	20.77	1	1	1
015	022	1	RUA	RODRIGUES ALVES	62.31	1	1	1
015	022	2	RUA	FRANCISCO ALVES	51.94	1	1	1
015	022	3	RUA	SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA	62.31	1	1	1
015	022	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	62.31	1	1	1
015	023	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	51.94	1	1	1
015	023	2	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	51.94	1	1	1
015	023	3	RUA	MAURO SIMOES	51.94	1	1	1
015	023	4	RUA	WALDEMAR EHNKE	51.94	1	1	1
015	023	5	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	83.32	1	1	1
015	024	1	RUA	RAYMUNDO MARIM	51.94	1	1	1
015	024	2	RUA	ALBANO PEGORARI	51.94	1	1	1
015	024	3	RUA	JOSE PELIZER	51.94	1	1	1
015	024	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	025	1	RUA	JOSE GERMANO	51.94	1	1	1
015	025	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	025	3	RUA	RAYMUNDO MARIM	51.94	1	1	1
015	025	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	026	1	RUA	JOAO BATISTA SABADINI	51.94	1	1	1
015	026	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	026	3	RUA	JOSE GERMANO	51.94	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	026	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	027	1	RUA	ALBINO MACIEL	51.94	1	1	1
015	027	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	027	3	RUA	JOAO BATISTA SABADINI	51.94	1	1	1
015	027	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	028	1	RUA	GLICERIO SOARES	51.94	1	1	1
015	028	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	028	3	RUA	ALBINO MACIEL	51.94	1	1	1
015	028	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	029	1	RUA	DOMINGOS GHEZZI	51.94	1	1	1
015	029	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	029	3	RUA	GLICERIO SOARES	51.94	1	1	1
015	029	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	030	1	RUA	JOAQUIM BAYOD	51.94	1	1	1
015	030	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	030	3	RUA	DOMINGOS GHEZZI	51.94	1	1	1
015	030	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	031	1	AVE	DR DECIO QUELUZ	51.94	1	1	1
015	031	2	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	031	3	RUA	JOAQUIM BAYOD	51.94	1	1	1
015	031	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	51.94	1	1	1
015	032	1	RUA	JACOB AUDI	51.94	1	1	1
015	032	2	RUA	ALBANO PEGORARI	51.94	1	1	1
015	032	3	RUA	GLICERIO SOARES	51.94	1	1	1
015	032	4	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	032	5	AVE	DR DECIO QUELUZ	51.94	1	1	1
015	033	1	RUA	GLICERIO SOARES	51.94	1	1	1
015	033	2	RUA	ALBANO PEGORARI	51.94	1	1	1
015	033	3	RUA	JOSE GERMANO	51.94	1	1	1
015	033	4	RUA	RENEE BORETTI	51.94	1	1	1
015	034	1	RUA	ALBANO PEGORARI	51.94	1	1	1
015	034	2	RUA	RAYMUNDO MARIM	51.94	1	1	1
015	035	1	RUA	FRANCISCO BORETTI	46.74	1	1	1
015	035	2	RUA	JOSE PELIZER	46.74	1	1	1
015	035	3	RUA	MARCELINO GONÇALVES RIBEIRO	46.74	1	1	1
015	035	4	RUA	ARY VIEIRA DE CAMARGO	46.74	1	1	1
015	035	5	RUA	LEONARDO VERGAL	46.74	1	1	1
015	036	1	RUA	ARY VIEIRA DE CAMARGO	46.74	1	1	1
015	036	2	RUA	MARCELINO GONÇALVES RIBEIRO	46.74	1	1	1
015	036	3	RUA	ANTONIO GUEDES	46.74	1	1	1
015	036	4	RUA	LEONARDO VERGAL	46.74	1	1	1
015	037	1	RUA	ANTONIO GUEDES	46.74	1	1	1
015	037	2	RUA	MARCELINO GONÇALVES RIBEIRO	46.74	1	1	1
015	037	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	46.74	1	1	1
015	037	4	RUA	LEONARDO VERGAL	46.74	1	1	1
015	038	1	RUA	LEONARDO VERGAL	46.74	1	1	1
015	038	2	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	46.74	1	1	1
015	038	3	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	038	4	RUA	FRANCISCO BORETTI	41.55	1	1	1
015	039	1	RUA	JOSE PELIZER	46.74	1	1	1
015	039	2	RUA	ALBANO PEGORARI	46.74	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	039	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	46.74	1	1	1
015	039	4	RUA	MARCELINO GONÇALVES RIBEIRO	46.74	1	1	1
015	040	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	103.86	1	1	1
015	040	2	RUA	JOSE CAIROS FREITAS	72.72	1	1	1
015	040	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	040	4	RUA	ALBANO PEGORARI	62.31	1	1	1
015	041	1	RUA	JACOB AUDI	72.72	1	1	1
015	041	2	RUA	JOSE CAIROS FREITAS	72.72	1	1	1
015	041	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	103.86	1	1	1
015	041	4	RUA	ALBANO PEGORARI	72.72	1	1	1
015	042	1	RUA	JACOB AUDI	72.72	1	1	1
015	042	2	RUA	DR JOSE SOUZA FERREIRA FILHO	72.72	1	1	1
015	042	3	RUA	LUIZ PIZZI	72.72	1	1	1
015	042	4	RUA	JOSE CAIROS FREITAS	72.72	1	1	1
015	043	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	72.72	1	1	1
015	043	2	RUA	DR JOSE SOUZA FERREIRA FILHO	72.72	1	1	1
015	043	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	043	4	RUA	JOSE CAIROS FREITAS	72.72	1	1	1
015	044	1	RUA	JACOB AUDI	72.72	1	1	1
015	044	2	RUA	PROFESSORA MARIA A LEMOS BRANDAO	72.72	1	1	1
015	044	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	72.72	1	1	1
015	044	4	RUA	DR JOSE SOUZA FERREIRA FILHO	72.72	1	1	1
015	045	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	72.72	1	1	1
015	045	2	RUA	PROFESSORA MARIA A LEMOS BRANDAO	72.72	1	1	1
015	045	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	045	4	RUA	DR JOSE SOUZA FERREIRA FILHO	72.72	1	1	1
015	046	1	RUA	JACOB AUDI	72.72	1	1	1
015	046	2	RUA	DOUTOR ABDON PEREIRA DA SILVA	72.72	1	1	1
015	046	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	72.72	1	1	1
015	046	4	RUA	PROFESSORA MARIA A LEMOS BRANDAO	72.72	1	1	1
015	047	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	72.72	1	1	1
015	047	2	RUA	DOUTOR ABDON PEREIRA DA SILVA	72.72	1	1	1
015	047	4	RUA	PROFESSORA MARIA A LEMOS BRANDAO	72.72	1	1	1
015	048	1	RUA	JACOB AUDI	83.09	1	1	1
015	048	2	RUA	VEREADOR JOSE CINTRA NETO	83.09	1	1	1
015	048	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	048	4	RUA	DOUTOR ABDON PEREIRA DA SILVA	83.09	1	1	1
015	049	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	049	2	RUA	VEREADOR JOSE CINTRA NETO	83.09	1	1	1
015	049	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	049	4	RUA	DOUTOR ABDON PEREIRA DA SILVA	83.09	1	1	1
015	050	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	050	2	RUA	DR JOAO PEREIRA CUNHA	83.09	1	1	1
015	050	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	050	4	RUA	VEREADOR JOSE CINTRA NETO	83.09	1	1	1
015	051	1	RUA	JACOB AUDI	83.09	1	1	1
015	051	2	RUA	DR JOAO PEREIRA CUNHA	83.09	1	1	1
015	051	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	051	4	RUA	VEREADOR JOSE CINTRA NETO	83.09	1	1	1
015	052	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	052	2	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	83.09	1	1	1

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	052	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	052	4	RUA	DR JOAO PEREIRA CUNHA	83.09	1	1	1
015	053	1	RUA	JACOB AUDI	83.09	1	1	1
015	053	2	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	83.09	1	1	1
015	053	3	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	053	4	RUA	DR JOAO PEREIRA CUNHA	83.09	1	1	1
015	054	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	054	2	RUA	DOUTOR LUIZ GUILHERME ROCHA	83.09	1	1	1
015	054	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	054	4	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	83.09	1	1	1
015	055	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	055	2	RUA	DOUTOR LUIZ GUILHERME ROCHA	72.72	1	1	1
015	055	3	RUA	MAURO SIMOES	72.72	1	1	1
015	055	4	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	72.72	1	1	1
015	056	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	056	2	RUA	GERALDO PUPO CAMARGO	72.72	1	1	1
015	056	3	RUA	MAURO SIMOES	72.72	1	1	1
015	056	4	RUA	DOUTOR LUIZ GUILHERME ROCHA	72.72	1	1	1
015	057	1	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	057	2	RUA	GERALDO PUPO CAMARGO	83.09	1	1	1
015	057	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	057	4	RUA	DOUTOR LUIZ GUILHERME ROCHA	83.09	1	1	1
015	058	1	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	058	2	RUA	JOSE SERRA	83.09	1	1	1
015	058	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	83.09	1	1	1
015	058	4	RUA	GERALDO PUPO CAMARGO	83.09	1	1	1
015	059	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	72.72	1	1	1
015	059	2	RUA	JOSE SERRA	72.72	1	1	1
015	059	3	RUA	MAURO SIMOES	72.72	1	1	1
015	059	4	RUA	GERALDO PUPO CAMARGO	72.72	1	1	1
015	060	1	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	060	2	RUA	ABEL JOB	83.09	1	1	1
015	060	3	RUA	JOSE SERRA	83.09	1	1	1
015	060	4	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	061	1	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	061	2	RUA	ABEL JOB	83.09	1	1	1
015	062	1	RUA	PAULO AFONSO PEREIRA ULBRICHT	62.31	1	1	1
015	062	2	RUA	HERMES OSORIO DE OLIVEIRA	62.31	1	1	1
015	063	1	RUA	JOSE IVALT FERNANDES	83.09	1	1	1
015	063	2	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
015	063	3	RUA	MANOEL LUIZ DA ROCHA	103.86	1	1	1
015	063	4	AVE	PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	83.09	1	1	1
015	064	1	RUA	MANOEL LUIZ DA ROCHA	103.86	1	1	1
015	064	2	RUA	MANOEL GONCALVES OLIVEIRA	103.86	1	1	1
015	064	3	RUA	MARCILIO DE OLIVEIRA	103.86	1	1	1
015	064	4	AVE	PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	103.86	1	1	1
015	065	1	RUA	MANOEL LUIZ DA ROCHA	103.86	2	1	1
015	065	2	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	2	1	1
015	065	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	103.86	2	1	1
015	065	4	RUA	MATIAS CINTRA PUPO NOGUEIRA	103.86	2	1	1
015	066	1	RUA	MANOEL LUIZ DA ROCHA	103.86	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	066	2	RUA	MATIAS CINTRA PUPO NOGUEIRA	103.86	1	1	1
015	066	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	103.86	1	1	1
015	066	4	RUA	MANOEL GONCALVES OLIVEIRA	103.86	1	1	1
015	067	1	RUA	MARCILIO DE OLIVEIRA	103.86	1	1	1
015	067	2	RUA	MANOEL GONCALVES OLIVEIRA	103.86	1	1	1
015	067	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	103.86	1	1	1
015	067	4	AVE	PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	103.86	1	1	1
015	068	1	RUA	WALDEMAR EHNKE	51.94	1	1	1
015	068	2	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	51.94	1	1	1
015	068	3	RUA	MAURO SIMOES	51.94	1	1	1
015	069	1	RUA	JACOB AUDI	31.16	1	1	1
015	069	2	RUA	MAURO SIMOES	31.16	1	1	1
015	069	3	RUA	PAULO AFONSO PEREIRA ULBRICHT	31.16	1	1	1
015	069	4	RUA	FARMACEUTICO ANTONIO SERRA	83.09	1	1	1
015	069	5	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	83.09	1	1	1
015	069	6	RUA	FIDENCIO DE ALMEIDA TRIGO	83.09	1	1	1
015	069	7	RUA	HERMES OSORIO DE OLIVEIRA	83.09	1	1	1
015	070	1	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	070	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	070	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	070	4	RUA	EPITACIO PESSOA	33.23	1	1	1
015	071	1	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	071	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1
015	071	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	071	4	RUA	ARTUR BERNARDES	33.23	1	1	1
015	072	1	RUA	DANTE TELLINI	31.16	1	1	1
015	072	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
015	072	3	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	072	4	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	073	1	RUA	EMILIO DELALANA	31.16	1	1	1
015	073	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
015	073	3	RUA	DANTE TELLINI	31.16	1	1	1
015	073	4	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	074	1	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	074	2	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	31.16	1	1	1
015	074	3	RUA	JOSE ANTONIO CASTILHO	31.16	1	1	1
015	075	1	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	075	2	ALM	PARTICULAR	31.16	1	1	1
015	076	1	RUA	DANTE TELLINI	31.16	1	1	1
015	076	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	076	3	RUA	PEDRO MANIEZZO	31.16	1	1	1
015	077	1	RUA	EMILIO DELALANA	31.16	1	1	1
015	077	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	077	3	RUA	DANTE TELLINI	31.16	1	1	1
015	077	4	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	31.16	1	1	1
015	078	1	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	31.16	1	1	1
015	078	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	078	3	RUA	EMILIO DELALANA	25.96	1	1	1
015	079	1	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
015	079	2	RUA	JOSE ANTONIO CASTILHO	31.16	1	1	1
015	080	1	RUA	IMPERATRIZ LEOPOLDINA	20.77	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	081	1	RUA	ANTONIO ALVES DE CAMPOS	83.09	1	1	1
015	082	1	RUA	DR JOSE SOUZA FERREIRA FILHO	72.72	1	1	1
015	082	2	RUA	JOSE CAIROS FREITAS	72.72	1	1	1
015	085	1	RUA	DAVID FARACO	46.74	1	1	1
015	085	2	RUA	FRANCISCO BORETTI	46.74	1	1	1
015	085	3	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	46.74	1	1	1
015	085	4	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	46.74	1	1	1
015	086	1	RUA	DAVID FARACO	41.55	1	1	1
015	087	1	RUA	DAVID FARACO	41.55	1	1	1
015	088	1	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	46.74	1	1	1
015	088	2	RUA	BIANOR CESCON	46.74	1	1	1
015	088	3	RUA	FRANCISCO BORETTI	46.74	1	1	1
015	088	4	RUA	DAVID FARACO	46.74	1	1	1
015	089	1	RUA	LUCINEIA DO NASCIMENTO PACHECO	41.55	1	1	1
015	089	2	RUA	BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	089	3	AVE	LUIS NORBERTO DA FONSECA	46.74	1	1	1
015	089	4	RUA	DAVID FARACO	46.74	1	1	1
015	090	1	RUA	LUCINEIA DO NASCIMENTO PACHECO	46.74	1	1	1
015	090	2	RUA	BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	090	3	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	090	4	RUA	DAVID FARACO	46.74	1	1	1
015	091	1	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	46.74	1	1	1
015	091	2	RUA	MANOEL DE ALVARIO MARQUES	46.74	1	1	1
015	091	3	RUA	FRANCISCO BORETTI	46.74	1	1	1
015	091	4	RUA	BIANOR CESCON	46.74	1	1	1
015	092	1	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	092	2	RUA	BELINHO SARTORI	41.55	1	1	1
015	092	3	AVE	LUIS NORBERTO DA FONSECA	46.74	1	1	1
015	092	4	RUA	BENEDITO APARECIDO OLIVEIRA	46.74	1	1	1
015	093	1	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	46.74	1	1	1
015	093	2	RUA	SALVADOR ANELLA	41.55	1	1	1
015	093	3	RUA	FRANCISCO BORETTI	46.74	1	1	1
015	093	4	RUA	MANOEL DE ALVARIO MARQUES	46.74	1	1	1
015	094	1	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	094	2	RUA	ANTONIO BORGES MONTEIRO	41.55	1	1	1
015	094	3	AVE	LUIS NORBERTO DA FONSECA	46.74	1	1	1
015	094	4	RUA	BELINHO SARTORI	46.74	1	1	1
015	095	1	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	41.55	1	1	1
015	095	2	RUA	FRANCISCO BORETTI	41.55	1	1	1
015	095	3	RUA	SALVADOR ANELLA	41.55	1	1	1
015	096	1	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	096	2	RUA	ROMILDA LANTIM FARACO	41.55	1	1	1
015	096	3	AVE	LUIS NORBERTO DA FONSECA	46.74	1	1	1
015	096	4	RUA	ANTONIO BORGES MONTEIRO	46.74	1	1	1
015	097	1	AVE	DR DECIO QUELUZ	41.55	1	1	1
015	097	2	AVE	LUIS NORBERTO DA FONSECA	41.55	1	1	1
015	097	3	RUA	ROMILDA LANTIM FARACO	46.74	1	1	1
015	098	1	RUA	DAVID FARACO	41.55	1	1	1
015	099	1	AVE	GUSTAVO PRESTES LAW	41.55	1	1	1
015	100	1	RUA	PROFESSORA MARIA HELENA CAVALLARO	41.55	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	100	2	RUA	JOSE ANTONIO FERIAN	41.55	1	1	1
015	100	3	RUA	JOSE FRANCISCO FILHO	41.55	1	1	1
015	100	4	RUA	NELSON RECCHIA	41.55	1	1	1
015	100	5	RUA	JOSE CUSTODIO	41.55	1	1	1
015	100	6	RUA	ANTONIO MASSAROTTI	41.55	1	1	1
015	100	7	RUA	MARIA JOSE PEDROSO	41.55	1	1	1
015	100	8	RUA	PEDRO MALDI	41.55	1	1	1
015	101	1	RUA	JOSE FRANCISCO FILHO	41.55	1	1	1
015	101	2	RUA	JOSE ANTONIO FERIAN	41.55	1	1	1
015	101	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	101	4	RUA	NELSON RECCHIA	41.55	1	1	1
015	102	1	RUA	NELSON RECCHIA	41.55	1	1	1
015	102	2	RUA	ANTONIO MASSAROTTI	41.55	1	1	1
015	102	3	RUA	JOSE CUSTODIO	41.55	1	1	1
015	103	1	RUA	NELSON RECCHIA	41.55	1	1	1
015	103	2	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	103	3	RUA	ANTONIO MASSAROTTI	41.55	1	1	1
015	104	1	RUA	MARIA JOSE PEDROSO	41.55	1	1	1
015	104	2	RUA	ANTONIO MASSAROTTI	41.55	1	1	1
015	104	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	104	4	RUA	PEDRO MALDI	41.55	1	1	1
015	105	1	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	105	2	RUA	BENEDITO GOMES DA SILVA	41.55	1	1	1
015	105	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	105	4	RUA	SANTO MALANDRIM	41.55	1	1	1
015	106	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	106	2	RUA	SEBASTIAO MIRA	41.55	1	1	1
015	106	3	RUA	NICANOR PIRES DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	106	4	RUA	SANTO MALANDRIM	41.55	1	1	1
015	106	5	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	106	6	RUA	JOSE SALVIATO MENEZES	41.55	1	1	1
015	107	1	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	107	2	RUA	SANTO MALANDRIM	41.55	1	1	1
015	107	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	107	4	RUA	ERNESTO ROTOLLI	41.55	1	1	1
015	108	1	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	108	2	RUA	ERNESTO ROTOLLI	41.55	1	1	1
015	108	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	108	4	RUA	ANTONIO LAZARI FILHO	41.55	1	1	1
015	109	1	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	109	2	RUA	ANTONIO LAZARI FILHO	41.55	1	1	1
015	109	3	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	109	4	RUA	JOSE SALVIATO MENEZES	41.55	1	1	1
015	110	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	110	2	RUA	JOSE SALVIATO MENEZES	41.55	1	1	1
015	110	3	RUA	LEONARDO ANDRE SCIEVE	41.55	1	1	1
015	111	1	RUA	JOSE SALVIATO MENEZES	41.55	1	1	1
015	111	2	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	111	3	RUA	LEONARDO ANDRE SCIEVE	41.55	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	112	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	112	2	RUA	LEONARDO ANDRE SCIEVE	41.55	1	1	1
015	112	3	RUA	JOAQUIM DE BARROS	41.55	1	1	1
015	113	1	RUA	LEONARDO ANDRE SCIEVE	41.55	1	1	1
015	113	2	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	113	3	RUA	JOAQUIM DE BARROS	41.55	1	1	1
015	114	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	114	2	RUA	JOAQUIM DE BARROS	41.55	1	1	1
015	114	3	RUA	ROSALINA ROCHA VIEIRA	41.55	1	1	1
015	115	1	RUA	JOAQUIM DE BARROS	41.55	1	1	1
015	115	2	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	115	3	RUA	ROSALINA ROCHA VIEIRA	41.55	1	1	1
015	116	1	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	1	1	1
015	116	2	RUA	JOSE ANTONIO FERIAN	41.55	1	1	1
015	117	1	RUA	PEDRO MALDI	41.55	1	1	1
015	118	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	118	3	RUA	LUIS DOMINGUES	41.55	1	1	1
015	119	1	RUA	SEBASTIAO MIRA	41.55	1	1	1
015	119	2	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	119	3	RUA	SANTO MALANDRIM	41.55	1	1	1
015	119	4	RUA	NICANOR PIRES DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
015	120	1	RUA	PEDRO BARBANTI	41.55	1	1	1
015	120	2	RUA	DALILA SIMOES GALDI	41.55	1	1	1
015	120	3	RUA	HERMINIO SIMOES	41.55	1	1	1
015	120	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	121	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	121	2	RUA	DALILA SIMOES GALDI	41.55	1	1	1
015	121	3	RUA	PEDRO BARBANTI	41.55	1	1	1
015	121	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	122	1	RUA	ARLINDO PAVINATO	41.55	1	1	1
015	122	2	RUA	EDEGAR BAGATELLA	41.55	1	1	1
015	122	3	RUA	MAURO SIMOES	41.55	1	1	1
015	122	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	123	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	41.55	1	1	1
015	123	2	RUA	EDEGAR BAGATELLA	41.55	1	1	1
015	123	3	RUA	ARLINDO PAVINATO	41.55	1	1	1
015	123	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	124	1	RUA	RAUL ARRUDA	41.55	1	1	1
015	124	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	124	3	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	41.55	1	1	1
015	124	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	125	1	RUA	LUIZ ZILIOTTO	41.55	1	1	1
015	125	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	125	3	RUA	RAUL ARRUDA	41.55	1	1	1
015	125	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	126	1	RUA	DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SERRA	41.55	1	1	1
015	126	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	126	3	RUA	LUIZ ZILIOTTO	41.55	1	1	1
015	126	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	127	1	RUA	MANOEL TADEU MARQUES	41.55	1	1	1
015	127	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	127	3	RUA	DOUTOR PAULO DE ALMEIDA SERRA	41.55	1	1	1
015	127	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	128	1	RUA	LORIES BORETTI FIORDOMO	41.55	1	1	1
015	128	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	128	3	RUA	MANOEL TADEU MARQUES	41.55	1	1	1
015	128	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	129	1	RUA	FIDELIS ANTONIO TRANI	41.55	1	1	1
015	129	2	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	129	3	RUA	LORIES BORETTI FIORDOMO	41.55	1	1	1
015	129	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	130	1	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	130	2	RUA	FIDELIS ANTONIO TRANI	41.55	1	1	1
015	130	3	RUA	SEBASTIAO JADER SARKIS	41.55	1	1	1
015	131	1	RUA	DALILA SIMOES GALDI	41.55	1	1	1
015	131	2	RUA	ARIOVALDO PEREIRA DA CRUZ	41.55	1	1	1
015	131	3	RUA	ROSALINA ROCHA VIEIRA	41.55	1	1	1
015	132	1	RUA	ARIOVALDO PEREIRA DA CRUZ	41.55	1	1	1
015	133	1	RUA	HERMINIO SIMOES	41.55	1	1	1
015	133	2	RUA	DALILA SIMOES GALDI	41.55	1	1	1
015	133	3	RUA	ARIOVALDO PEREIRA DA CRUZ	41.55	1	1	1
015	133	4	AVE	ALECIO GOTTI	41.55	1	1	1
015	134	1	RUA	CONEGO HENRIQUE MORAES MATTOS	51.94	1	1	1
015	134	2	RUA	MAURO SIMOES	51.94	1	1	1
015	134	3	RUA	EDEGAR BAGATELLA	51.94	1	1	1
015	135	1	RUA	MAURO SIMOES	41.55	2	1	1
015	135	2	RUA	PROFESSOR FENIZIO MARCHINI	41.55	2	1	1
015	135	3	RUA	CRISTOVAO ALBERTO COLOCO (COLOCINHO)	41.55	2	1	1
015	136	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1
015	136	2	RUA	GLEUZA GUIMARAES GALDI	90.00	1	1	1
015	136	3	AVE	DR DECIO QUELUZ	90.00	1	1	1
015	137	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1
015	137	2	RUA	JOSE ALVES DA SILVA	90.00	1	1	1
015	137	3	AVE	DR DECIO QUELUZ	90.00	1	1	1
015	137	4	RUA	GLEUZA GUIMARAES GALDI	90.00	1	1	1
015	138	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1
015	138	2	RUA	OTAVIO VIOLA	90.00	1	1	1
015	138	3	AVE	DR DECIO QUELUZ	90.00	1	1	1
015	138	4	RUA	JOSE ALVES DA SILVA	90.00	1	1	1
015	139	1	RUA	PAULO DANIEL CALIL	90.00	1	1	1
015	139	2	AVE	DR DECIO QUELUZ	90.00	1	1	1
015	139	3	RUA	OTAVIO VIOLA	90.00	1	1	1
015	140	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1
015	140	2	RUA	PAULO DANIEL CALIL	90.00	1	1	1
015	140	3	RUA	OTAVIO VIOLA	90.00	1	1	1
015	141	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1
015	141	2	RUA	OTAVIO VIOLA	90.00	1	1	1
015	142	1	RUA	JOSE CARLOS PAVINATO	90.00	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

015	142	2	RUA	OTAVIO VIOLA	90.00	1	1	1
016	001	1	RUA	GUANABARA	22.85	1	1	1
016	001	2	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	001	3	AVE	SAO PAULO	62.31	1	1	1
016	001	4	RUA	EPITACIO PESSOA	46.74	1	1	1
016	002	1	RUA	PERNAMBUCO	41.55	1	1	1
016	002	2	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	002	3	RUA	GUANABARA	31.16	1	1	1
016	002	4	RUA	EPITACIO PESSOA	46.74	1	1	1
016	003	1	RUA	MARANHAO	41.55	1	1	1
016	003	2	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	003	3	RUA	PERNAMBUCO	41.55	1	1	1
016	003	4	RUA	EPITACIO PESSOA	46.74	1	1	1
016	004	1	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
016	004	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
016	004	3	RUA	MARANHAO	41.55	1	1	1
016	004	4	RUA	EPITACIO PESSOA	46.74	1	1	1
016	005	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
016	005	2	RUA	ARTUR BERNARDES	31.16	1	1	1
016	005	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
016	005	4	RUA	EPITACIO PESSOA	46.74	1	1	1
016	007	1	RUA	AFONSO PENA	31.16	1	1	1
016	007	2	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	007	3	RUA	MARANHAO	41.55	1	1	1
016	007	4	RUA	ARTUR BERNARDES	43.62	1	1	1
016	008	1	RUA	RODRIGUES ALVES	31.16	1	1	1
016	008	2	RUA	NILO PECANHA	31.16	1	1	1
016	008	3	RUA	AFONSO PENA	41.55	1	1	1
016	008	4	RUA	ARTUR BERNARDES	43.62	1	1	1
016	009	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	31.16	1	1	1
016	009	2	RUA	NILO PECANHA	31.16	1	1	1
016	009	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
016	009	4	RUA	ARTUR BERNARDES	41.55	1	1	1
016	010	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
016	010	2	RUA	NILO PECANHA	31.16	1	1	1
016	010	3	RUA	WENCESLAU BRAZ	41.55	1	1	1
016	010	4	RUA	ARTUR BERNARDES	43.62	1	1	1
016	012	1	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	013	1	RUA	PERNAMBUCO	22.85	1	1	1
016	013	2	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	013	3	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	014	1	RUA	MARANHAO	22.85	1	1	1
016	014	2	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	014	3	RUA	PERNAMBUCO	31.16	1	1	1
016	014	4	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1
016	015	1	RUA	AFONSO PENA	31.16	1	1	1
016	015	2	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	015	3	RUA	MARANHAO	31.16	1	1	1
016	015	4	AVE	BRASILIA	41.55	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

016	015	5	RUA	NILO PECANHA	41.55	1	1	1
016	016	1	RUA	RODRIGUES ALVES	31.16	1	1	1
016	016	2	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	016	3	RUA	AFONSO PENA	41.55	1	1	1
016	016	4	RUA	NILO PECANHA	41.55	1	1	1
016	017	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	31.16	1	1	1
016	017	2	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	017	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
016	017	4	RUA	NILO PECANHA	41.55	1	1	1
016	018	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	41.55	1	1	1
016	018	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
016	018	3	RUA	FLORIANO PEIXOTO	29.07	1	1	1
016	018	4	RUA	WENCESLAU BRAZ	41.55	1	1	1
016	018	5	RUA	NILO PECANHA	41.55	1	1	1
016	019	1	RUA	ESPIRITO SANTO	33.23	1	1	1
016	019	2	RUA	MARECHAL DEODORO	31.16	1	1	1
016	019	3	AVE	SAO PAULO	62.31	1	1	1
016	019	4	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	020	1	RUA	RIO GRANDE DO SUL	22.85	1	1	1
016	020	2	RUA	MARECHAL DEODORO	31.16	1	1	1
016	020	3	RUA	ESPIRITO SANTO	31.16	1	1	1
016	020	4	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	021	1	RUA	PARA	22.85	1	1	1
016	021	2	RUA	MARECHAL DEODORO	31.16	1	1	1
016	021	3	RUA	RIO GRANDE DO SUL	31.16	1	1	1
016	021	4	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	022	1	RUA	AFONSO PENA	31.16	1	1	1
016	022	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1
016	022	3	RUA	MARECHAL DEODORO	31.16	1	1	1
016	022	4	RUA	PARA	31.16	1	1	1
016	022	5	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	023	1	RUA	RODRIGUES ALVES	31.16	1	1	1
016	023	3	RUA	AFONSO PENA	41.55	1	1	1
016	023	4	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	024	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	31.16	1	1	1
016	024	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1
016	024	3	RUA	RODRIGUES ALVES	41.55	1	1	1
016	024	4	RUA	FLORIANO PEIXOTO	41.55	1	1	1
016	025	1	RUA	ESPIRITO SANTO	22.85	1	1	1
016	025	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1
016	025	3	AVE	SAO PAULO	62.31	1	1	1
016	025	4	RUA	MARECHAL DEODORO	25.96	1	1	1
016	025	5	RUA	MARTINHO LUTERO	36.34	1	1	1
016	026	1	RUA	RIO GRANDE DO SUL	22.85	1	1	1
016	026	2	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1
016	026	3	RUA	ESPIRITO SANTO	31.16	1	1	1
016	026	4	RUA	MARECHAL DEODORO	23.89	1	1	1
016	026	5	RUA	MARTINHO LUTERO	31.16	1	1	1
016	027	1	RUA	DOS BANDEIRANTES	22.85	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

016	027	2	RUA	RIO GRANDE DO SUL	31.16	1	1	1
016	027	3	RUA	MARECHAL DEODORO	22.85	1	1	1
017	001	1	RUA	SIRIA	20.77	1	1	1
017	001	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	001	3	RUA	LIBANO	25.96	1	1	1
017	001	4	RUA	ESPANHA	51.94	1	1	1
017	001	5	RUA	DOS BANDEIRANTES	31.16	1	1	1
017	002	1	RUA	MEXICO	22.85	1	1	1
017	002	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	002	3	RUA	SIRIA	20.77	1	1	1
017	002	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	31.16	1	1	1
017	003	1	RUA	MARECHAL DEODORO	22.85	1	1	1
017	003	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	22.85	1	1	1
017	003	3	RUA	MEXICO	22.85	1	1	1
017	003	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	31.16	1	1	1
017	004	1	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	004	2	RUA	ISRAEL	31.16	1	1	1
017	004	3	RUA	ESPANHA	51.94	1	1	1
017	004	4	RUA	LIBANO	25.96	1	1	1
017	005	1	RUA	CHILE	20.77	1	1	1
017	005	2	RUA	CHINA	20.77	1	1	1
017	005	3	RUA	ISRAEL	31.16	1	1	1
017	005	4	RUA	ESTADOS UNIDOS	22.85	1	1	1
017	006	1	RUA	MEXICO	22.85	1	1	1
017	006	2	RUA	CHINA	25.96	1	1	1
017	006	3	RUA	CHILE	20.77	1	1	1
017	006	4	RUA	ESTADOS UNIDOS	22.85	1	1	1
017	007	1	RUA	CHILE	20.77	1	1	1
017	007	2	RUA	ARGENTINA	20.77	1	1	1
017	007	3	RUA	ISRAEL	31.16	1	1	1
017	007	4	RUA	CHINA	25.96	1	1	1
017	008	1	RUA	ARGENTINA	20.77	1	1	1
017	008	2	RUA	CHILE	20.77	1	1	1
017	008	3	RUA	CHINA	25.96	1	1	1
017	008	4	RUA	FRANCISCO SALLES ROCHA	22.85	1	1	1
017	009	1	RUA	ARGENTINA	25.96	1	1	1
017	009	2	RUA	ATAULPHO ULHOA CANTO	31.16	1	1	1
017	009	3	RUA	MANOEL DONATTI	25.96	1	1	1
017	009	4	RUA	ISRAEL	25.96	1	1	1
017	010	1	RUA	FRANCISCO SALLES ROCHA	25.96	1	1	1
017	010	2	RUA	ANTONIO CORADI	25.96	1	1	1
017	010	3	RUA	ARGENTINA	25.96	1	1	1
017	011	1	RUA	MASSAKITI KASHIBA	25.96	1	1	1
017	011	2	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
017	011	3	RUA	ESPANHA	51.94	1	1	1
017	011	4	RUA	ISRAEL	31.16	1	1	1
017	011	5	RUA	ATAULPHO ULHOA CANTO	25.96	1	1	1
017	012	1	RUA	BENEDICTO DE OLIVEIRA SERRA	15.58	1	1	1
017	012	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	22.85	1	1	1
017	012	3	RUA	MARECHAL DEODORO	31.16	1	1	1
017	012	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	31.16	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

017	013	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	18.68	1	1	1
017	013	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	013	3	RUA	BENEDICTO DE OLIVEIRA SERRA	20.77	1	1	1
017	013	4	RUA	BENEDITO RODRIGUES SILVA	20.77	1	1	1
017	014	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	20.77	1	1	1
017	014	2	RUA	BENEDITO RODRIGUES SILVA	20.77	1	1	1
017	014	3	RUA	BENEDICTO DE OLIVEIRA SERRA	20.77	1	1	1
017	014	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
017	015	1	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	25.96	1	1	1
017	015	2	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	015	3	RUA	WENCESLAU BRAZ	20.77	1	1	1
017	015	4	RUA	ORLANDO GOMES CUNHA	29.07	1	1	1
017	016	1	RUA	WENCESLAU BRAZ	25.96	1	1	1
017	017	1	RUA	CLODOMIRO BORETTI	29.07	1	1	1
017	017	2	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	29.07	1	1	1
017	017	3	RUA	ORLANDO GOMES CUNHA	29.07	1	1	1
017	018	1	RUA	CLODOMIRO BORETTI	29.07	1	1	1
017	018	2	RUA	ORLANDO GOMES CUNHA	29.07	1	1	1
017	018	3	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	29.07	1	1	1
017	018	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
017	019	1	RUA	GENNY DAVIS ZONINI	25.96	1	1	1
017	019	2	RUA	CLODOMIRO BORETTI	29.07	1	1	1
017	019	3	RUA	ORLANDO GOMES CUNHA	20.77	1	1	1
017	020	1	RUA	GENNY DAVIS ZONINI	25.96	1	1	1
017	020	2	RUA	ORLANDO GOMES CUNHA	20.77	1	1	1
017	020	3	RUA	CLODOMIRO BORETTI	29.07	1	1	1
017	020	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
017	021	1	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	021	2	RUA	MARECHAL HERMES DA FONSECA	23.89	1	1	1
017	021	3	RUA	GENNY DAVIS ZONINI	25.96	1	1	1
017	021	4	RUA	DOS BANDEIRANTES	29.07	1	1	1
017	021	5	JDM	BOMFIM	23.89	1	1	1
017	021	6	RUA	JOAO CARLOS LINO	23.89	1	1	1
017	022	1	RUA	JOSE FERREIRA SILVA	23.89	1	1	1
017	022	2	RUA	CARMELA GALLI PAPALEO	25.96	1	1	1
017	022	3	RUA	MEXICO	22.85	1	1	1
017	022	4	RUA	ESTADOS UNIDOS	22.85	1	1	1
017	023	1	RUA	POLONIA	31.16	1	1	1
017	024	1	RUA	MANOEL FERREIRA CINTRA	20.77	1	1	1
017	024	2	RUA	CELENCINA CALDAS SARKIS	31.16	1	1	1
017	024	3	RUA	POLONIA	31.16	1	1	1
017	024	4	RUA	SEBASTIAO CESTARI	25.96	1	1	1
017	024	5	RUA	FRANCISCO SALLES ROCHA	22.85	1	1	1
017	025	1	RUA	MANOEL FERREIRA CINTRA	23.89	1	1	1
017	025	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	025	3	RUA	CELENCINA CALDAS SARKIS	31.16	1	1	1
017	026	1	RUA	MANOEL FERREIRA CINTRA	20.77	1	1	1
017	026	2	RUA	FRANCISCO SALLES ROCHA	23.89	1	1	1
017	026	3	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	027	3	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

017	028	2	RUA	CARMELA GALLI PAPALEO	23.89	1	1	1
017	028	3	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	029	1	RUA	FRANCISCO SALLES ROCHA	25.96	1	1	1
017	029	2	RUA	ATAULPHO ULHOA CANTO	25.96	1	1	1
017	029	3	RUA	MANOEL DONATTI	25.96	1	1	1
017	029	4	RUA	ANTONIO CORADI	25.96	1	1	1
017	030	1	RUA	JOSE AVANCINI - PIM	20.77	1	1	1
017	030	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	030	3	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	031	1	RUA	ANTONIO RAVETTA	20.77	1	1	1
017	031	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	031	3	RUA	JOSE AVANCINI - PIM	23.89	1	1	1
017	031	4	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	032	1	RUA	ALBERTINO LOPES	20.77	1	1	1
017	032	2	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	032	3	RUA	ANTONIO RAVETTA	23.89	1	1	1
017	032	4	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	033	1	RUA	JOAQUIM PINTO	20.77	1	1	1
017	033	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	033	3	RUA	ALBERTINO LOPES	23.89	1	1	1
017	033	4	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	034	1	RUA	MANOEL FERREIRA CINTRA	20.77	1	1	1
017	034	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	034	3	RUA	JOAQUIM PINTO	23.89	1	1	1
017	035	1	RUA	MANOEL FERREIRA CINTRA	23.89	1	1	1
017	035	2	RUA	HEITOR SOARES	23.89	1	1	1
017	036	1	RUA	CARMELA GALLI PAPALEO	25.96	1	1	1
017	036	2	RUA	JOSE FERREIRA SILVA	25.96	1	1	1
017	036	3	RUA	ESTADOS UNIDOS	20.77	1	1	1
017	037	1	RUA	BENEDITO BELLI	23.89	1	1	1
017	037	2	RUA	CARMELA GALLI PAPALEO	25.96	1	1	1
017	038	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	038	2	RUA	ANA MARIA SANCHES SIQUEIRA	111.28	1	1	1
017	039	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	039	2	RUA	ANA MARIA SANCHES SIQUEIRA	111.28	1	1	1
017	040	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	040	2	RUA	ANA MARIA SANCHES SIQUEIRA	111.28	1	1	1
017	040	3	RUA	JACINTO GERALDO BOSSO	111.28	1	1	1
017	041	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	041	2	RUA	ANA MARIA SANCHES SIQUEIRA	111.28	1	1	1
017	041	3	RUA	JACINTO GERALDO BOSSO	111.28	1	1	1
017	042	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	042	2	RUA	JACINTO GERALDO BOSSO	111.28	1	1	1
017	043	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	043	2	RUA	JACINTO GERALDO BOSSO	111.28	1	1	1
017	044	1	RUA	CONCEICAO FERREIRA STOLF	111.28	1	1	1
017	045	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 01	102.00	1	1	1
017	046	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 03	102.00	1	1	1
017	046	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 01	102.00	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

017	046	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 02	102.00	1	1	1
017	047	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 02	102.00	1	1	1
017	047	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 01	102.00	1	1	1
017	047	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	048	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 04	102.00	1	1	1
017	048	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	048	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 03	102.00	1	1	1
017	048	4	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 01	102.00	1	1	1
017	049	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	049	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 04	102.00	1	1	1
017	049	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 01	102.00	1	1	1
017	050	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 03	102.00	1	1	1
017	050	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	050	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 06	102.00	1	1	1
017	051	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 04	102.00	1	1	1
017	051	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	051	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 03	102.00	1	1	1
017	051	4	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 06	102.00	1	1	1
017	052	1	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 06	102.00	1	1	1
017	052	2	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 04	102.00	1	1	1
017	052	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 05	102.00	1	1	1
017	053	1	RUA	DOS BANDEIRANTES	102.00	1	1	1
017	053	2	RUA	EMILIO DELALANA	102.00	1	1	1
017	053	3	RUA	BOSQUE DOS ITAMARACAS RUA 06	102.00	1	1	1
018	001	1	RUA	FRANCA	31.16	1	1	1
018	001	2	RUA	INDIA	39.46	1	1	1
018	001	3	RUA	ESPANHA	41.55	1	1	1
018	001	4	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
018	002	1	RUA	INGLATERRA	31.16	1	1	1
018	002	2	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	002	3	RUA	FRANCA	39.46	1	1	1
018	002	4	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
018	003	1	RUA	ALEMANHA	31.16	1	1	1
018	003	2	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	003	3	RUA	INGLATERRA	39.46	1	1	1
018	003	4	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
018	004	1	RUA	JAPAO	31.16	1	1	1
018	004	2	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	004	3	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	004	4	RUA	POLONIA	41.55	1	1	1
018	005	1	RUA	CELENCINA CALDAS SARKIS	31.16	1	1	1
018	005	2	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	15.58	1	1	1
018	005	3	RUA	JAPAO	20.77	1	1	1
018	005	4	RUA	POLONIA	31.16	1	1	1
018	006	1	RUA	RUSSIA	22.85	1	1	1
018	006	2	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	006	3	RUA	JAPAO	39.46	1	1	1
018	006	4	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	25.96	1	1	1
018	007	1	RUA	URUGUAI	22.85	1	1	1
018	007	2	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

018	007	3	RUA	RUSSIA	25.96	1	1	1
018	007	4	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	22.85	1	1	1
018	008	1	RUA	PARAGUAI	22.85	1	1	1
018	008	2	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	008	3	RUA	URUGUAI	25.96	1	1	1
018	008	4	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	20.77	1	1	1
018	009	1	RUA	AUSTRIA	20.77	1	1	1
018	009	2	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	009	3	RUA	PARAGUAI	25.96	1	1	1
018	009	4	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	20.77	1	1	1
018	010	1	RUA	AUSTRIA	25.96	1	1	1
018	010	2	RUA	FRANCISCO VIEIRA FILHO	10.39	1	1	1
018	011	1	RUA	FRANCA	31.16	1	1	1
018	011	2	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
018	011	3	RUA	ESPANHA	41.55	1	1	1
018	011	4	RUA	INDIA	39.46	1	1	1
018	012	1	RUA	JAPAO	31.16	1	1	1
018	012	2	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	012	3	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	012	4	RUA	EUCLIDES VIEIRA	22.85	1	1	1
018	013	1	RUA	RUSSIA	22.85	1	1	1
018	013	2	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	013	3	RUA	JAPAO	39.46	1	1	1
018	013	4	RUA	EUCLIDES VIEIRA	20.77	1	1	1
018	014	1	RUA	URUGUAI	22.85	1	1	1
018	014	2	RUA	ITALIA	25.96	1	1	1
018	014	3	RUA	RUSSIA	25.96	1	1	1
018	014	4	RUA	EUCLIDES VIEIRA	20.77	1	1	1
018	015	1	RUA	PARAGUAI	22.85	1	1	1
018	015	2	RUA	ITALIA	25.96	1	1	1
018	015	3	RUA	URUGUAI	25.96	1	1	1
018	015	4	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	016	1	RUA	AUSTRIA	20.77	1	1	1
018	016	2	RUA	ITALIA	22.85	1	1	1
018	016	3	RUA	PARAGUAI	25.96	1	1	1
018	016	4	RUA	EUCLIDES VIEIRA	25.96	1	1	1
018	017	1	RUA	AUSTRIA	25.96	1	1	1
018	018	1	RUA	FRANCA	29.07	1	1	1
018	018	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
018	018	3	RUA	ESPANHA	41.55	1	1	1
018	018	4	RUA	ITALIA	41.55	1	1	1
018	019	1	RUA	INGLATERRA	39.46	1	1	1
018	019	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	36.34	1	1	1
018	019	3	RUA	FRANCA	39.46	1	1	1
018	019	4	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	020	1	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	020	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	36.34	1	1	1
018	020	3	RUA	INGLATERRA	36.34	1	1	1
018	020	4	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	021	1	RUA	JAPAO	31.16	1	1	1
018	021	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	33.23	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

018	021	3	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	021	4	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	022	1	RUA	RUSSIA	22.85	1	1	1
018	022	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	33.23	1	1	1
018	022	3	RUA	JAPAO	39.46	1	1	1
018	022	4	RUA	ITALIA	33.23	1	1	1
018	023	1	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	31.16	1	1	1
018	023	2	RUA	RUSSIA	25.96	1	1	1
018	023	3	RUA	ITALIA	20.77	1	1	1
018	023	4	RUA	AUSTRIA	20.77	1	1	1
018	023	5	RUA	ROMEU PASCHOALIN	31.16	1	1	1
018	024	1	RUA	FRANCA	36.34	1	1	1
018	024	2	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
018	024	3	RUA	ESPANHA	41.55	1	1	1
018	024	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
018	025	1	RUA	INGLATERRA	39.46	1	1	1
018	025	2	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
018	025	3	RUA	FRANCA	39.46	1	1	1
018	025	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
018	026	1	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	026	2	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
018	026	3	RUA	INGLATERRA	39.46	1	1	1
018	026	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	39.46	1	1	1
018	027	1	RUA	JAPAO	31.16	1	1	1
018	027	2	RUA	BELGICA	41.55	1	1	1
018	027	3	RUA	ALEMANHA	39.46	1	1	1
018	027	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	33.23	1	1	1
018	028	1	RUA	RUSSIA	22.85	1	1	1
018	028	2	RUA	BELGICA	41.55	1	1	1
018	028	3	RUA	JAPAO	39.46	1	1	1
018	028	4	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	33.23	1	1	1
018	029	1	RUA	DO CUBATAO	67.52	1	1	1
018	029	2	RUA	ALEMANHA	41.55	1	1	1
018	029	3	RUA	BELGICA	62.31	1	1	1
019	001	1	RUA	DO CUBATAO	41.55	1	1	1
019	001	2	RUA	BELGICA	41.55	1	1	1
019	002	1	RUA	RUSSIA	36.34	1	1	1
019	002	2	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	31.16	1	1	1
019	003	1	EST M	APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN	41.55	1	1	1
019	004	1	RUA	DO CUBATAO	41.55	1	1	1
019	004	2	RUA	JACUTINGA	41.55	1	1	1
019	004	3	ROD	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
019	005	1	EST M	PAULO CANIVEZZI - IPI 020	41.55	1	1	1
019	005	2	RUA	PROF.ª ARADY CORACA TREVELIN	41.55	1	1	1
019	005	3	RUA	PROF.ª ARADY CORACA TREVELIN	47.94	1	1	1
019	006	1	RUA	DO CUBATAO	41.55	1	1	1
019	006	2	ROD	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
019	006	3	EST M	JOSÉ MARTINS DA COSTA	36.36	1	1	1
019	006	4	EST M	JOSÉ MARTINS DA COSTA	36.36	1	1	1
019	006	5	EST M	APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN	36.36	1	1	1
019	006	6	EST M	APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN	36.36	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

019	006	7	EST M	PAULO CANIVEZZI - IPI 020	36.36	1	1	1
019	007	1	RUA	DO CUBATAO	41.55	1	1	1
019	008	1	RUA	DO CUBATAO	41.55	2	1	1
019	008	3	RUA	IZAURA SILVA VIEIRA	31.16	2	1	1
019	008	4	RUA	ROMEU PASCHOALIN	41.55	2	1	1
020	001	1	RUA	PRETO NABOR	39.46	1	1	1
020	001	2	RUA	SINHO CHAGAS	39.46	1	1	1
020	001	3	RUA	ZEQUINHA DE ABREU	43.62	1	1	1
020	001	4	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
020	002	1	RUA	BOLIVIA	25.96	1	1	1
020	002	2	RUA	LUIZ GAMA	31.16	1	1	1
020	002	3	RUA	SINHO CHAGAS	39.46	1	1	1
020	002	4	RUA	PRETO NABOR	39.46	1	1	1
020	002	5	ROD	RODOVIA SP 352	25.96	1	1	1
020	003	1	RUA	JOAO BORGES	39.46	1	1	1
020	003	2	RUA	PRETO NABOR	39.46	1	1	1
020	003	3	RUA	DO CUBATAO	62.31	1	1	1
021	001	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
021	002	1	AVE	CHRISTINA CORREA JOB	50.46	1	1	2
021	002	2	RUA	BENJAMIN ORLANDI	56.08	1	1	2
021	002	3	RUA	LINDOIA	56.08	1	1	2
021	003	1	RUA	SANTA TEREZINHA	89.73	1	1	2
021	003	2	RUA	BENJAMIN ORLANDI	89.73	1	1	2
021	003	3	AVE	CHRISTINA CORREA JOB	67.31	1	1	2
021	003	4	AVE	BRASIL	89.73	1	1	2
021	004	1	AVE	BRASIL	83.09	1	1	2
021	004	2	RUA	POMBO	83.09	1	1	2
021	004	3	RUA	DOS PERIQUITOS	83.09	1	1	2
021	004	4	RUA	INHAMBU	83.09	1	1	2
021	005	1	RUA	NILO BORETTI	78.50	1	1	2
021	005	2	RUA	SAO CAETANO	78.50	1	1	2
021	005	3	RUA	JOAO DE BARRO	78.50	1	1	2
021	005	4	RUA	INHAMBU	78.50	1	1	2
021	006	1	RUA	NATALINO ROVARIS	78.50	1	1	2
021	006	2	RUA	SAO CAETANO	61.69	1	1	2
021	006	3	RUA	NILO BORETTI	78.50	1	1	2
021	006	4	RUA	INHAMBU	78.50	1	1	2
021	007	1	AVE	DOS JURITIS	100.94	1	1	2
021	007	2	RUA	SAO CAETANO	72.90	1	1	2
021	007	3	RUA	NATALINO ROVARIS	78.50	1	1	2
021	008	1	RUA	NILO BORETTI	70.62	1	1	2
021	008	2	AVE	BRASIL	70.62	1	1	2
021	008	3	RUA	SAO CAETANO	70.62	1	1	2
021	009	1	RUA	NILO BORETTI	70.62	1	1	2
021	010	1	RUA	NATALINO ROVARIS	83.09	1	1	2
021	010	2	AVE	BRASIL	93.48	1	1	2
021	010	3	RUA	NILO BORETTI	72.72	1	1	2
021	010	4	RUA	PROFESSORA DIVA MAGALHAES RAYMONTI	83.09	1	1	2
021	011	1	RUA	COLIBRI	78.50	1	1	2
021	011	2	RUA	PROFESSORA DIVA MAGALHAES RAYMONTI	80.76	1	1	2
021	011	3	RUA	NATALINO ROVARIS	80.76	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	012		RCH	COLIBRI	89,73	1	1	2
021	012	2	AVE	BRASIL	00,94	1	1	2
021	012	3	RUA	NATALIO ROVARIS	89,73	1	1	2
021	012	4	RCH	PROFESSORA DIVA MAGALHÃES RAYMONT	89,73	1	1	2
021	013		AVE	JOÃO BRANDÃO JUNIOR	56,08	1	1	2
021	014		AVE	CHRISTINA CORREA JOB	72,90		1	2
021	014	2	RCH	OLEGARIO PEREIRA DA SILVA	67,31	1	1	2
021	014	3	RFP	BENJAMIN ORLANDI	67,31	1	1	2
021	015		RUA	SANTA TEREZINHA	78,50		1	2
021	015	2	RCH	JULIO CINTRA	56,08	1	1	2
021	015	3	AVE	CHRISTINA CORREA JOB	67,31	1	1	2
021	015	4	RUA	BENJAMIN ORLANDI	78,50		1	2
021	016		RUA	SANTA TEREXINHA	78,50	1	1	2
021	016	2	REP	ESTULANO PEREIRA CRUZ	67,31		1	2
021	016	3	AVE	CHRISTINA CORREA JOB	67,31		1	2
021	016	4	RUA	JULIO CINTRA	67,31	1	1	2
021	017		REP	SANTA TEREZINHA	89,73		1	2
021	017	2	RUA	ESTULANO PEREIRA DA CRUZ	67,31		1	2
021	018		RUA	SÃO JORGE	72,72	1	1	2
021	018	2	REP	SANTA TEREZINHA	83,09		1	2
021	018	3	RUA	PEDRO CONSORTI	83,09		1	2
021	018	4	RUA	ADOLPHO RICCILUCA	72,72	1	1	2
021	018	5	REP	PREFEITO WILSON VICTOR SANTOS	83,09		1	2
021	018	6	AVE	BRASIL	93,48		1	2
021	019		RUA	SÃO FRANCISCO	72,72	1	1	2
021	019	2	REP	SÃO CARLOS	72,72		1	2
021	019	3	RUA	SANTO ANTONIO	72,72		1	2
021	019	4	RUA	JUSCELINO K OLIVEIRA	72,72	1	1	2
021	019	5	REP	SATA TEREZINHA	83,09		1	2
021	019	6	RUA	SÃO JORGE	72,72		1	2
021	019	7	AVE	BRASIL	93,48	1	1	2
021	020		REP	SÃO FRANCISCO	72,72		1	2
021	020	2	RUA	SÃO BENTO	72,72		1	2
021	020	3	RUA	SANTO ANTONIO	72,72	1	1	2
021	020	4	REP	SÃO PAULO	72,72		1	2
021	021		RUA	SÃO FRANCISCO	72,72		1	2
021	021	2	RUA	JUSCELINO K OLIVEIRA	72,72	1	1	2
021	021	3	RUA	SANTO ANTONIO	72,72		1	2
021	021	4	RUA	SÃO BENTO	72,72		1	2
021	022		RUA	SANTA RITA	72,72	1	1	2
021	022	2	RUA	SÃO BENTO	72,72		1	2
021	022	3	RUA	SÃO FRANCISCO	72,72		1	2
021	022	4	AVE	BRASIL	93,48	1	1	2
021	023		RUA	JUSCELINO K OLIVEIRA	72,72		1	2
021	023	2	RUA	SÃO FRANCISCO	72,72		1	2
021	023	3	RUA	SÃO BENTO	72,72	1	1	2
021	024		RUA	SÃO LUIZ	72,72		1	2
021	024	2	RUA	JUSCELINO K OLIVEIRA	72,72		1	2
021	024	3	RUA	SANTA RITA	72,72	1	1	2
021	024	4	AVE	BRASIL	93,48		1	2
021	025		RUA	SANTO ANDRÉ	72,72		1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	025	2	RUA	JUSCELINO K OLIVEIRA	72,72	1	1	2
021	025	3	RUA	SÃO LUIZ	72,72		1	2
021	025	4	AVE	BRASIL	93,48		1	2
021	026		ROD	ESTADUAL SP-352 ANTONIO CAZALINI	72,72	1	1	2
021	026	2	RUA	SANTO ANDRE	72,72		1	2
021	026	3	AVE	BRASIL	93,48		1	2
021	027		ROD	COM VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41,55	1	1	2
021	027	2	RUA	EMILIO POLETINI	41,55		1	2
021	027	3	AVE	JOÃO BRANDÃO JUNIOR	41,55		1	2
021	027	4	RUA	OLEGARIO PEREIRA DA SILVA	62,31	1	1	2
021	027	5	AVE	CHRISTINA CORREA JOB	62,31		1	2
021	027	6	RUA	SANTA TEREZINHA	83,09		1	2
021	027	7	AVE	JOÃO BRANDÃO JUNIOR	41,55	1	1	2
021	028		RUA	SANTA TEREZINHA	51,94		1	2
021	028	2	ROD	ESTADUAL SP-147	51,94		1	2
021	028	3	RUA	DR DECIO QUEIROZ TELLES	51,94	1	1	2
021	029		AVE	MARIO COVAS	0,39		1	2
021	029	2	RUA	JOSÉ J MODONEZZI	51,94		1	2
021	029	3	RUA	SANTA TEREZINHA	51,94	1	1	2
021	029	4	ROD	ESTADUAL SP-147	51,94		1	2
021	029	5	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	51,94		1	2
021	029	6	RUA	ANTONIO FAVERO	41,55	1	1	2
021	029	7	RUA	SEM DENOMINAÇÃO	51,94		1	2
021	029	8	RUA	SANTA TEREZINHA	51,94		1	2
021	030		AVE	MARIO COVAS	41,55	1	1	2
021	030	2	AVE	BRASIL	20,77		1	2
021	030	3	ROD	ESTADUAL SP-352 ANTONIO CAZALINI	20,77		1	2
021	030	4	RUA	FRANCISCO ROGATTO	111,28	1	1	2
021	030	5	RUA	OTAVIO FRANKLIN DA CUNHA NETO	63,57	1	1	2
021	031		AVE	BRASIL	93,48	1	1	2
021	031	2	AVE	DOS JURITIS	93,48		1	2
021	032		RUA	PEDRO CONSORTI	62,31	1	1	2
021	032	2	RUA	SANTA TEREZINHA	83,09	1	1	2
021	032	3	RUA	ADOLPHO RICCILUCA	83,09		1	2
021	033	2	RUA	ARAPONGAS	89.73	1	1	2
021	033	3	RUA	COLIBRI	89.73	1	1	2
021	034	1	RUA	DAS ARARAS	78.50	1	1	2
021	034	2	AVE	DOS JURITIS	100.94	1	1	2
021	034	3	RUA	ROUXINOL	72.90	1	1	2
021	035	1	RUA	DAS ARARAS	72.90	1	1	2
021	035	2	RUA	BEM - TE - VI	67.31	1	1	2
021	035	3	RUA	ROUXINOL	72.90	1	1	2
021	036	1	RUA	BEM - TE - VI	67.31	1	1	2
021	036	2	RUA	DAS ARARAS	72.90	1	1	2
021	036	3	RUA	PERDIZES	61.69	1	1	2
021	036	4	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	61.69	1	1	2
021	036	5	RUA	JOAO CRICO	56.08	1	1	2
021	036	6	RUA	VICTORIO CIPOLA	50.46	1	1	2
021	037	1	RUA	HORTENCIO CANELLA	76.28	1	1	2
021	037	2	RUA	PERDIZES	78.50	1	1	2
021	037	3	RUA	DAS ARARAS	78.50	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	037	4	AVE	DOS JURITIS	100.94	1	1	2
021	037	5	RUA	INHAMBU	72.90	1	1	2
021	037	6	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	72.90	1	1	2
021	037	7	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	78.50	1	1	2
021	038	1	AVE	BRASIL	100.94	1	1	2
021	039	1	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	51.94	1	1	2
021	039	2	RUA	SANTA TEREZINHA	67.52	1	1	2
021	039	3	RUA	ELZIRA BISINELLI	62.31	1	1	2
021	040	1	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	46.74	1	1	2
021	040	2	RUA	ELZIRA BISINELLI	46.74	1	1	2
021	040	3	RUA	SANTA TEREZINHA	46.74	1	1	2
021	040	4	AVE	BRASIL	46.74	1	1	2
021	040	5	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	46.74	1	1	2
021	042	1	RUA	JOAO DE BARRO	72.72	1	1	2
021	042	2	RUA	SAO CAETANO	67.52	1	1	2
021	042	3	AVE	BRASIL	93.48	1	1	2
021	042	4	RUA	POMBO	83.09	1	1	2
021	043	1	RUA	JOAO DE BARRO	72.72	1	1	2
021	043	2	RUA	POMBO	70.62	1	1	2
021	043	3	RUA	DOS PERIQUITOS	83.09	1	1	2
021	043	4	RUA	INHAMBU	72.72	1	1	2
021	044	1	RUA	BELO HORIZONTE	62.31	1	1	2
021	044	2	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
021	045	1	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	045	2	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
021	045	3	RUA	BELO HORIZONTE	62.31	1	1	2
021	045	4	RUA	RECIFE	62.31	1	1	2
021	046	1	RUA	GOIANIA	62.31	1	1	2
021	046	2	RUA	RECIFE	62.31	1	1	2
021	046	3	RUA	BELO HORIZONTE	62.31	1	1	2
021	046	4	RUA	BELEM	62.31	1	1	2
021	047	1	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	047	2	RUA	BELEM	51.94	1	1	2
021	047	3	RUA	BELO HORIZONTE	62.31	1	1	2
021	047	4	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	048	1	RUA	PORTO ALEGRE	51.94	1	1	2
021	048	2	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	049	1	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	049	2	RUA	RECIFE	62.31	1	1	2
021	049	3	RUA	GOIANIA	62.31	1	1	2
021	049	4	RUA	BELEM	62.31	1	1	2
021	050	1	RUA	MACEIO	62.31	1	1	2
021	051	1	RUA	CURITIBA	62.31	1	1	2
021	051	2	RUA	MACEIO	51.94	1	1	2
021	051	3	RUA	BELEM	62.31	1	1	2
021	051	4	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	052	1	RUA	CURITIBA	62.31	1	1	2
021	052	2	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	052	3	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	052	4	RUA	BELEM	51.94	1	1	2
021	053	1	RUA	CURITIBA	62.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	053	2	RUA	MANAUS	51.94	1	1	2
021	053	3	RUA	PORTO ALEGRE	62.31	1	1	2
021	054	1	RUA	CUIABA	62.31	1	1	2
021	054	2	RUA	ARACAJU	62.31	1	1	2
021	054	3	RUA	CURITIBA	62.31	1	1	2
021	054	4	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	055	1	RUA	FLORIANOPOLIS	62.31	1	1	2
021	055	2	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
021	055	3	RUA	CURITIBA	62.31	1	1	2
021	055	4	RUA	ARACAJU	62.31	1	1	2
021	056	1	RUA	FLORIANOPOLIS	62.31	1	1	2
021	056	2	RUA	ARACAJU	62.31	1	1	2
021	056	3	RUA	CUIABA	62.31	1	1	2
021	056	4	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	057	1	RUA	MANAUS	62.31	1	1	2
021	057	2	AVE	BRASIL	62.31	1	1	2
021	057	3	RUA	FLORIANOPOLIS	62.31	1	1	2
021	058	1	RUA	MANAUS	10.39	1	1	2
021	059	1	AVE	DOS JURITIS	89.73	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	059	2	RUA	SINPHRON iO EDUARDO SILVA	89 73		-	2
021	059	3	RCh	COLiBRi	89.73	-	-	2
021	059	4	Rep	ARAPONGAS	89.73	-	-	2
021	060		RUA	OLiViO MOMESSO	65.05		-	2
021	061		RCh	JOAO ALTAF lNi	56.08	-	-	2
021	061	2	RFP	BENE DITO LUIZ GODOY	65.05	-	-	2
021	061	3	AVE	JOAO BRANDAO JUNiOR	61 .69		-	2
021	062		AVE	PROF ESSORA MARIA LUI2A ViE IRA	67.31	-	-	2
021	062	2	RFP	BENE DITO LUIZ GODOY	65.05	-	-	2
021	062	3	RUA	JOAO ALTAF lNi	67.34		-	2
021	063		AVE	ANESIO BAZANi	56.08	-	-	2
021	063	2	RFP	ANGELO MALANDRIN	67.31	-	-	2
021	064		RUA	ANGELO MALANDRIN	72.90		-	2
021	064	2	RUA	ANTONiO GAVALLARO	6Z.34	-	-	2
021	064	3	Rep	PROGOPiO F ERRE IFtA	72.90		-	2
021	064	4	RUA	AVELiNO MORE IRA	72 90		-	2
021	065		RUA	ANGELO MALANDRiN	72.90	-	-	2
021	065	2	Rep	AVELINO MODE iRA	72.90		-	2
021	065	3	RUA	SE BASTiANA PEREI RA DA SiLVA JOB	72 90		-	2
021	065	4	RUA	ADAO ALVES	72.90	-	-	2
021	066		Rep	ANGELO MALANDRIN	72.90		-	2
021	066	2	RUA	ADAO ALVES	72 90		-	2
021	066	3	RUA	SE BASTiANA PEREI RA DA SiLVA JOB	72.90	-	-	2
021	066	4	Rep	DAVID R iGHOTi	72.90		-	2
021	067		RUA	JOSE ALVES DA COSTA	72 90		-	2
021	067	2	RUA	DAViD R iGHOTi	72.90	-	-	2
021	067	3	Rep	SEBASTiANA PEREI RA DA SiLVA JOB	72.90		-	2
021	067	4	RUA	SANTA LUZIA	72 90		-	2
021	068		RUA	ALDO BARBANTi	72.90	-	-	2
021	068	2	Rep	DAVID RiGHOTi	72.90		-	2
021	068	3	RUA	JOSE ALVES DA COSTA	72 90		-	2
021	068	4	RUA	SANTA LUZIA	72.90	-	-	2
021	069		Rep	ALDO BARBANTi	72.90		-	2
021	069	2	RUA	SE BASTiANA PEREI RA DA SiLVA JOB	72 90		-	2
021	069	3	RUA	SANTA LUZIA	67.31	-	-	2
021	069	4	AVE	BRAZIL	89.73		-	2
021	070		RUA	PEDRO CiRlNO OL lVE iRA	72 90		-	2
021	070	2	RUA	ANGELO MALANDRiN	72.90	-	-	2
021	070	3	RUA	ALDO BARBANTi	72.90		-	2
021	070	4	AVE	BRASiL	89.73		-	2
021	071		AVE	BRASiL	89.73	-	-	2
021	071	2	RUA	ANGELO MALANDRIN	67.31		-	2
021	071	3	RUA	PEDRO CIRINO OL iVElRA	67.31		-	2
021	071	4	RUA	uiR PuRu	67.34	-	-	2
021	072		RUA	ANGELO MALANDRIN	72.90		-	2
021	073		RUA	FRANCISCO OLiVEiRA JOB	67 31		-	2
021	074		RUA	JOAO ALTAF lNi	11.94	-	-	2
021	074	2	AVE	JOAO BRANDAO JUNiOR	57.J 1		-	2
021	074	3	RUA	FLORI ANO BRONZATTI	51 94		-	2
021	075		RUA	ViTORiO PASCHOAL	46.74	-	-	2
021	075	2	RUA	FLORIANO BRONZATTi	51.94		-	2
021	075	3	AVE	JOAO BRANDAO JUNiOR	57 11		-	2
021	075	4	RUA	EMiLlO POLETiNi	57.11	-	-	2
021	076		RUA	EMILiO POLETINI	41.55		-	2
021	077		AVE	PROFESSORS MARIA LUIZA VlEiRA	62 31		-	2
021	077	2	RUA	JOAO ALTAF lNi	62.34	-	-	2
021	077	3	RUA	EMILiO POLETINI	62.3J		-	2
021	078		RUA	RICARDO PASSARELLA	56 08		-	£
021	078	2	RUA	JOSE CONSORTS SOBRiNHO	89.73	-	-	2
021	078	3	RUA	BENEDITO AMANCiO DE CAMARGO	89.73		-	2
021	078	4	RUA	BENE DiTO CALiL	56 08		-	£
021	079		RUA	BENE DiTO CALiL	56.08	-	-	2
021	079	2	ROD	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	67.31		-	2
021	079	3	RUA	SANTA *TEREZiHHA*	67.31		-	2
021	080		RUA	SANTA TEREZiNHA	67.34	-	-	£
021	080	2	RUA	CARLOS RAFFi MARANGAO	67.31		-	2
021	080	3	RUA	ADR iANO ANTONIO SILVA	67.31		-	2
021	080	4	RUA	BENE DiTO CALiL	67.34	-	-	£
021	081		RUA	ADRIANO AN*ONiO SiLVA	56.08		-	2
021	081	2	RUA	CARLOS RAFFI MARANGAO	56.08	-	-	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	081	3	RUA	JOSE PRIMO A VANS INI	67.31	-	-	Z
021	081	4	RUA	BENED iTO UALiL	67.31	-	-	2
021	082		RUA	SANTA TEREZINHA	67.31	-	-	2
021	082	2	RUA	CANTO STEFANiN I	67.34		-	2
024	082	3	RUA	JOSE PRiMO AVANCINi	67.3J	-	-	2
024	08£	4	RUA	CARLOS RAFFI MARANGAO	67.34	-	-	2
Or	083		RUA	SANTA TEREZiNHA	67.34		-	2
021	083	2	RUA	DR DECiO QUE iROZ TELLES	67.3J	-	-	Z
021	083	3	RUA	ABNADAB TRAJANO	67.34	-	-	2
Or	083	4	RNA	CANTO STEFANiN I	67.34		-	2
02	084		RUA	ABN A DAB TRAJANO	56.08	-	-	Z
021	084	2	RUA	DR DECIO OUEIROZ TELLES	67.34	-	-	2
021	084	3	RUA	JOSE PRIMO AVANCiNi	61.69		-	2
021	084	4	RUA	CANTO STEFANiN I	67.31	-	-	Z
021	085		RUA	JOSE PRIMO AVANCINI	56 08	-	-	2
021	085	2	RUA	CARLOS RAFFi MARANGAO	S6.08		-	2
021	085	3	RUA	RiCARDO PASSARELLA	66.08	-	-	Z

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	085	4	RUA	ANGELO CAIO	56.08	1	1	2
021	086	1	RUA	JOSE PRIMO AVANCINI	56.08	1	1	2
021	086	2	RUA	JOSE CONSORTI SOBRINHO	67.31	1	1	2
021	086	3	RUA	ANGELO CAIO	67.31	1	1	2
021	086	4	RUA	CARLOS RAFFI MARANGAO	67.31	1	1	2
021	087	1	RUA	JOSE PRIMO AVANCINI	67.31	1	1	2
021	087	2	RUA	DR DECIO QUEIROZ TELLES	67.31	1	1	2
021	087	3	RUA	ANGELO CAIO	67.31	1	1	2
021	087	4	RUA	JOSE CONSORTI SOBRINHO	67.31	1	1	2
021	088	1	RUA	ANGELO CAIO	67.31	1	1	2
021	088	2	RUA	ZORAIDE SIMOES FONSECA	61.69	1	1	2
021	088	3	RUA	RICARDO PASSARELLA	67.31	1	1	2
021	088	4	RUA	JOSE CONSORTI SOBRINHO	67.31	1	1	2
021	089	1	RUA	ANGELO CAIO	61.69	1	1	2
021	089	2	RUA	DR DECIO QUEIROZ TELLES	61.69	1	1	2
021	089	3	RUA	RICARDO PASSARELLA	56.08	1	1	2
021	089	4	RUA	ZORAIDE SIMOES FONSECA	49.34	1	1	2
021	090	1	RUA	RICARDO PASSARELLA	56.08	1	1	2
021	090	2	RUA	DR DECIO QUEIROZ TELLES	61.69	1	1	2
021	090	3	RUA	BENEDITO AMANCIO DE CAMARGO	78.50	1	1	2
021	090	4	RUA	JOSE CONSORTI SOBRINHO	78.50	1	1	2
021	091	1	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	51.94	1	1	2
021	091	2	RUA	ANTONIO CAVALLARO	46.74	1	1	2
021	091	3	RUA	ANGELO MALANDRIN	62.31	1	1	2
021	092	1	RUA	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA JOB	62.31	1	1	2
021	092	2	RUA	AVELINO MOREIRA	62.31	1	1	2
021	092	3	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	62.31	1	1	2
021	093	1	RUA	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA JOB	62.31	1	1	2
021	093	2	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	62.31	1	1	2
021	093	3	AVE	BRASIL	83.09	1	1	2
021	095	1	RUA	ZOE BATISTA DE GODOY	71.79	1	1	2
021	095	2	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	67.31	1	1	2
021	095	3	RUA	HORTENCIO CANELLA	72.90	1	1	2
021	095	4	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	72.90	1	1	2
021	096	1	RUA	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO "MERENDA"	67.31	1	1	2
021	096	2	RUA	ZOE BATISTA DE GODOY	67.31	1	1	2
021	096	3	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	67.31	1	1	2
021	097	1	RUA	OSVALDO BATISTA GUEDES	67.31	1	1	2
021	097	2	RUA	ZOE BATISTA DE GODOY	67.31	1	1	2
021	097	3	RUA	ANTONIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO "MERENDA"	67.31	1	1	2
021	097	4	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	56.08	1	1	2
021	098	1	RUA	HORTENCIO CORASSA	67.31	1	1	2
021	098	2	RUA	ZOE BATISTA DE GODOY	67.31	1	1	2
021	098	3	RUA	OSVALDO BATISTA GUEDES	67.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	098	4	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	56.08	1	1	2
021	099	1	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	67.31	1	1	2
021	099	2	RUA	ZOE BATISTA DE GODOY	67.31	1	1	2
021	099	3	RUA	HORTENCIO CORASSA	67.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	099	4	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	56.08	1	1	2
021	100	1	RUA	VICTORIO CIPOLA	50.46	1	1	2
021	100	2	RUA	JOAO CRICO	56.08	1	1	2
021	100	3	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	61.69	1	1	2
021	100	4	RUA	MARIA BARROSO DOMINGUES	56.08	1	1	2
021	101	1	RUA	VICTORIO CIPOLA	50.46	1	1	2
021	101	2	RUA	MARIA BARROSO DOMINGUES	50.46	1	1	2
021	101	3	RUA	BENEDITO FERREIRA DE MELO	61.69	1	1	2
021	101	4	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	50.46	1	1	2
021	102	1	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	16.83	1	1	2
021	102	2	.	VIELA AGUAS PLUVIAIS	16.83	1	1	2
021	103	1	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	16.83	1	1	2
021	103	2	.	VIELA AGUAS PLUVIAIS	16.83	1	1	2
021	103	3	RUA	JORGE DANIEL DA COSTA	16.83	1	1	2
021	104	1	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	16.83	1	1	2
021	105	1	RUA	ELIEL ESPIRITO SANTO E SILVA	16.83	1	1	2
021	105	2	.	VIELA AGUAS PLUVIAIS	16.83	1	1	2
021	106	1	RUA	ANTONIO FAVERO	62.31	1	1	2
021	106	2	AVE	ANESIO BAZANI	62.31	1	1	2
021	106	3	RUA	ANGELO MALANDRIN	62.31	1	1	2
021	106	4	RUA	ERNESTO DE ROSSI	62.31	1	1	2
021	107	1	AVE	BRASIL	51.94	1	1	2
021	107	2	RUA	MARIO CAVENAGHI	51.94	1	1	2
021	107	3	RUA	GIUSEPPE MARCATTI	41.55	1	1	2
021	108	1	RUA	PROCOPIO FERREIRA	67.52	1	1	2
021	108	2	RUA	ANTONIO CAVALLARO	67.52	1	1	2
021	108	3	RUA	FRANCISCO OLIVEIRA JOB	67.52	1	1	2
021	108	4	RUA	AVELINO MOREIRA	67.52	1	1	2
021	109	1	RUA	ANTONIO FAVERO	62.31	1	1	2
021	109	2	RUA	JOAO DALMOLIN JUNIOR	51.94	1	1	2
021	109	3	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
021	110	1	RUA	ANTONIO FAVERO	62.31	1	1	2
021	110	2	RUA	OSWALDO BONATELLI PINTO	62.31	1	1	2
021	110	3	RUA	JOAO DALMOLIN JUNIOR	62.31	1	1	2
021	111	1	RUA	ANTONIO FAVERO	62.31	1	1	2
021	111	2	RUA	JOSE AUGUSTO PEREIRA	62.31	1	1	2
021	111	3	RUA	OSWALDO BONATELLI PINTO	62.31	1	1	2
021	112	1	RUA	ANTONIO FAVERO	62.31	1	1	2
021	112	2	RUA	ERNESTO DE ROSSI	62.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	112	3	RUA	JOSE AUGUSTO PEREIRA	62.31	1	1	2
021	113	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	37.40	1	1	1
021	113	2	RUA	IVO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
021	113	3	RUA	JOAO BAPTISTA DE MELLO	37.40	1	1	1
021	114	1	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	114	2	RUA	PROFESSOR JOSE SILVEIRA DE SOUZA	37.40	1	1	1
021	114	3	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	37.40	1	1	1
021	114	4	AVE	JOSE ALFANO	37.40	1	1	1
021	115	1	RUA	FLAVIO JOSE VENTURINI	37.40	1	1	1
021	115	2	RUA	FAZENDEIRO CAETANO GAGLIARDI	37.40	1	1	1
021	115	3	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	115	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	116	1	RUA	JACIR NUNES DE MATTOS	37.40	1	1	1
021	116	2	AVE	JOSE ALFANO	37.40	1	1	1
021	116	3	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	37.40	1	1	1
021	116	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	37.40	1	1	1
021	117	1	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	35.31	1	1	1
021	118	1	AVE	ALBERTO BALDISSIN	38.94	1	1	1
021	118	2	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	38.94	1	1	1
021	118	3	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	118	4	RUA	MARCELO AVANCINI	35.31	1	1	1
021	119	1	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	119	2	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	38.94	1	1	1
021	119	3	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	119	4	RUA	MARCELO AVANCINI	35.31	1	1	1
021	120	1	AVE	ALBERTO BALDISSIN	38.94	1	1	1
021	120	2	RUA	MARCELO AVANCINI	38.94	1	1	1
021	120	3	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	120	4	RUA	ANTHERO MIXTRO	38.94	1	1	1
021	121	1	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	121	2	RUA	MARCELO AVANCINI	38.94	1	1	1
021	121	3	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	121	4	RUA	ANTHERO MIXTRO	38.94	1	1	1
021	122	1	AVE	ALBERTO BALDISSIN	38.94	1	1	1
021	122	2	RUA	ANTHERO MIXTRO	38.94	1	1	1
021	122	3	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	122	4	RUA	PROFESSOR JOSE SILVEIRA DE SOUZA	38.94	1	1	1
021	123	1	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	123	2	RUA	ANTHERO MIXTRO	38.94	1	1	1
021	123	3	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	123	4	RUA	PROFESSOR JOSE SILVEIRA DE SOUZA	35.31	1	1	1
021	124	1	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	124	2	RUA	PROFESSOR JOSE SILVEIRA DE SOUZA	38.94	1	1	1
021	124	3	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	124	4	RUA	JOAO SAMORA	38.94	1	1	1
021	125	1	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	125	2	RUA	JOAO SAMORA	38.94	1	1	1
021	125	3	AVE	JOSE ALFANO	38.94	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	126	1	RUA	IVO STRINGUETTI	37.40	1	1	1
021	126	2	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	37.40	1	1	1
021	126	3	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	126	4	RUA	DOUTOR NATHANAEL FERREIRA NOBRE	37.40	1	1	1
021	126	5	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	127	1	RUA	DOUTOR NATHANAEL FERREIRA NOBRE	37.40	1	1	1
021	127	2	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	127	3	RUA	NELSON PEREIRA DA SILVA	37.40	1	1	1
021	127	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	128	1	RUA	NELSON PEREIRA DA SILVA	37.40	1	1	1
021	128	2	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	128	3	RUA	NELSON ZELANTE	37.40	1	1	1
021	128	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	129	1	RUA	NELSON ZELANTE	37.40	1	1	1
021	129	2	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	129	3	RUA	OLAVO JOB	37.40	1	1	1
021	129	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	130	1	RUA	OLAVO JOB	37.40	1	1	1
021	130	2	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	130	3	RUA	OLIVIO CINTRA ANDRADE	37.40	1	1	1
021	130	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	131	1	RUA	OLIVIO CINTRA ANDRADE	37.40	1	1	1
021	131	2	AVE	ALBERTO BALDISSIN	37.40	1	1	1
021	131	3	RUA	PEDRO BASTON	37.40	1	1	1
021	131	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	132	1	RUA	PEDRO BASTON	37.40	1	1	1
021	132	2	AVE	JOSE ALFANO	37.40	1	1	1
021	132	3	RUA	EVARISTO BIANCHESI	37.40	1	1	1
021	132	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	133	1	RUA	EVARISTO BIANCHESI	37.40	1	1	1
021	133	2	AVE	JOSE ALFANO	37.40	1	1	1
021	133	3	RUA	VEREADOR ANISIO BECUZI	37.40	1	1	1
021	133	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	134	1	RUA	VEREADOR ANISIO BECUZI	37.40	1	1	1
021	134	2	AVE	JOSE ALFANO	37.40	1	1	1
021	134	3	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	37.40	1	1	1
021	134	4	RUA	DR RAYNERI GALDI	37.40	1	1	1
021	134	5	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	135	1	RUA	DR RAYNERI GALDI	37.40	1	1	1
021	135	2	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	36.34	1	1	1
021	135	3	RUA	FLAVIO JOSE VENTURINI	37.40	1	1	1
021	135	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	136	1	RUA	FAZENDEIRO CAETANO GAGLIARDI	37.40	1	1	1
021	136	2	RUA	FLAVIO JOSE VENTURINI	37.40	1	1	1
021	136	3	RUA	ANTONIO MARIANO	35.31	1	1	1
021	136	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	137	1	RUA	ANTONIO MARIANO	37.40	1	1	1
021	137	2	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	36.34	1	1	1
021	137	3	RUA	ELVIRA ROMANO JACHETA	35.31	1	1	1
021	137	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	138	1	RUA	ELVIRA ROMANO JACHETA	37.40	1	1	1
021	138	2	AVE	DOUTOR JOSE VICTORIO MORO	38.94	1	1	1
021	138	3	AVE	JOSE ALFANO	38.94	1	1	1
021	138	4	RUA	HERMINIA ROMANO JACHETA	35.31	1	1	1
021	138	5	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	139	1	RUA	HERMINIA ROMANO JACHETA	37.40	1	1	1
021	139	2	AVE	JOSE ALFANO	38.94	1	1	1
021	139	3	RUA	THEREZINHA ROMANO BORDINI	35.31	1	1	1
021	139	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	140	1	RUA	THEREZINHA ROMANO BORDINI	37.40	1	1	1
021	140	2	AVE	JOSE ALFANO	38.94	1	1	1
021	140	3	RUA	JACIR NUNES DE MATTOS	35.31	1	1	1
021	140	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	141	1	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	141	2	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	38.94	1	1	1
021	141	3	RUA	ANTONIO AVANCINI	38.94	1	1	1
021	141	4	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	142	1	RUA	ANTONIO AVANCINI	38.94	1	1	1
021	142	2	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	38.94	1	1	1
021	142	3	RUA	EDGAR TRANI BAGATELLA	38.94	1	1	1
021	142	4	AVE	AROLDO CRISTOVAO ZAGO	38.94	1	1	1
021	143	1	RUA	EDGAR TRANI BAGATELLA	38.94	1	1	1
021	143	2	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	38.94	1	1	1
021	143	3	RUA	FRANCISCO CINTRA MACHADO	38.94	1	1	1
021	143	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	144	1	RUA	FRANCISCO CINTRA MACHADO	38.94	1	1	1
021	144	2	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	38.94	1	1	1
021	144	3	RUA	HIDEO KASHIBA	38.94	1	1	1
021	144	4	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	145	1	AVE	JOSE ROCHA CLEMENTE	38.94	1	1	1
021	145	2	RUA	HIDEO KASHIBA	38.94	1	1	1
021	145	3	RUA	ZORAYA MALTA CARDOZO DE SOUZA FERREIRA	38.94	1	1	1
021	146	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	31.16	1	1	1
021	146	2	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	146	3	RUA	IVO STRINGUETTI	31.16	1	1	1
021	146	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	147	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	31.16	1	1	1
021	147	2	RUA	VALDOMIRO ZANCHETTA (MIRINHO)	31.16	1	1	1
021	147	3	RUA	IVO STRINGUETTI	31.16	1	1	1
021	147	4	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	148	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	31.16	1	1	1
021	148	2	RUA	JOAO BAPTISTA DE MELLO	31.16	1	1	1
021	148	3	RUA	IVO STRINGUETTI	31.16	1	1	1
021	148	4	RUA	VALDOMIRO ZANCHETTA (MIRINHO)	31.16	1	1	1
021	149	1	RUA	IVO STRINGUETTI	31.16	1	1	1
021	149	2	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	149	3	RUA	NELSON ZELANTE	31.16	1	1	1
021	149	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1
021	150	1	RUA	NELSON ZELANTE	31.16	1	1	1
021	150	2	RUA	MINERVINA BUENO DE LIMA (DONA NERVA)	31.16	1	1	1
021	150	3	RUA	PEDRO BASTON	31.16	1	1	1
021	150	4	RUA	BENEDITO ANTONIO DE LIMA	31.16	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	151	1	RUA	LUIZ MORAES	31.16	1	1	1
021	151	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	151	3	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	151	4	RUA	JOSE DE LIMA	31.16	1	1	1
021	152	1	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	152	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	152	3	RUA	MARTA ROSA FORMIGARI EHMKE	31.16	1	1	1
021	152	4	RUA	JOSE DE LIMA	31.16	1	1	1
021	153	1	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	153	2	RUA	JOSE DE LIMA	31.16	1	1	1
021	153	3	RUA	MARTA ROSA FORMIGARI EHMKE	31.16	1	1	1
021	153	4	RUA	ROSINA LUPPI MARCHEZINI	31.16	1	1	1
021	154	1	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	154	2	RUA	ROSINA LUPPI MARCHEZINI	31.16	1	1	1
021	154	3	RUA	MARTA ROSA FORMIGARI EHMKE	31.16	1	1	1
021	154	4	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	155	1	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	155	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	155	3	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	155	4	RUA	WALTER SILVA (TETE)	31.16	1	1	1
021	156	1	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	156	2	RUA	WALTER SILVA (TETE)	31.16	1	1	1
021	156	3	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	156	4	RUA	ROSA ESBERVELIERI LUPPI	31.16	1	1	1
021	157	1	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	157	2	RUA	ROSA ESBERVELIERI LUPPI	31.16	1	1	1
021	157	3	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	157	4	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	158	1	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	158	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	158	3	RUA	ANTENOR MORAES	31.16	1	1	1
021	158	4	RUA	JOAO BOSSO	31.16	1	1	1
021	159	1	RUA	ANTENOR MORAES	31.16	1	1	1
021	159	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	159	3	RUA	JOAO GONCALVES FONTES (CANFONEIRO)	31.16	1	1	1
021	159	4	RUA	JOAO BOSSO	31.16	1	1	1
021	160	1	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	160	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	160	3	RUA	ROMANO ANDREOLLI	31.16	1	1	1
021	160	4	RUA	VICTORIO LUPPI	31.16	1	1	1
021	161	1	RUA	ROMANO ANDREOLLI	31.16	1	1	1
021	161	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	161	3	RUA	ANTONIO TURATO	31.16	1	1	1
021	161	4	RUA	VICTORIO LUPPI	31.16	1	1	1
021	162	1	RUA	ANTONIO TURATO	31.16	1	1	1
021	162	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	162	3	RUA	HERCULANO LUPPI	31.16	1	1	1
021	162	4	RUA	VICTORIO LUPPI	31.16	1	1	1
021	163	1	RUA	HERCULANO LUPPI	31.16	1	1	1
021	163	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	163	3	RUA	HERVAL MARCHEZINI	31.16	1	1	1
021	163	4	RUA	VICTORIO LUPPI	31.16	1	1	1
021	164	1	RUA	HERVAL MARCHEZINI	31.16	1	1	1
021	164	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	164	3	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	164	4	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	165	1	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	165	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	165	3	RUA	JOAO MARCATTI	31.16	1	1	1
021	165	4	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	166	1	RUA	JOAO MARCATTI	31.16	1	1	1
021	166	2	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	166	3	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	166	4	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	167	1	RUA	ATILIO BASTON	31.16	1	1	1
021	167	2	RUA	JOAO BOSSO	31.16	1	1	1
021	167	3	RUA	JOAO GONCALVES FONTES (CANFONEIRO)	31.16	1	1	1
021	167	4	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	168	1	RUA	MARTA ROSA FORMIGARI EHMKE	31.16	1	1	1
021	168	2	RUA	THIMOTEO SOARES	31.16	1	1	1
021	168	3	RUA	JOSE TORRES PERALTA	31.16	1	1	1
021	168	4	RUA	BENEDITO LEITAO (JOCA)	31.16	1	1	1
021	169	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	31.16	1	1	1
021	169	2	RUA	LUIZ MORAES	31.16	1	1	1
021	169	3	RUA	JOSE DE LIMA	31.16	1	1	1
021	170	1	RUA	JOSE DE LIMA	31.16	1	1	1
021	170	2	RUA	HERMINIA CONSOLI LUPPI	31.16	1	1	1
021	171	1	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	172	1	AVE	DOS ITALIANOS	15.58	1	1	2
021	173	1	RUA	ARMANDO CARDOSO (ARMANDO PORTUGUES)	31.16	1	1	1
021	174	1	RUA	FRANCISCO CARLOS MENDES	111.28	1	1	1
021	174	2	RUA	FRANCISCO ROGATTO	111.28	1	1	1
021	174	3	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	111.28	1	1	1
021	175	1	RUA	FRANCISCO CARLOS MENDES	111.28	1	1	1
021	175	2	RUA	MARIO FIORIM	111.28	1	1	1
021	175	3	RUA	JOAO BAPTISTA SETTI	111.28	1	1	1
021	175	4	RUA	FRANCISCO ROGATTO	111.28	1	1	1
021	176	1	RUA	FRANCISCO CARLOS MENDES	111.28	1	1	1
021	176	2	RUA	VEREADOR JOSE MARIA ROSTIROLLA	111.28	1	1	1
021	176	3	RUA	JOAO BAPTISTA SETTI	111.28	1	1	1
021	176	4	RUA	MARIO FIORIM	111.28	1	1	1
021	177	1	RUA	VEREADOR JOSE MARIA ROSTIROLLA	111.28	1	1	1
021	178	1	RUA	JOAO BAPTISTA SETTI	111.28	1	1	1
021	179	1	RUA	FRANCISCO ROGATTO	111.28	1	1	1
021	179	2	RUA	VEREADOR JOSE MARIA ROSTIROLLA	111.28	1	1	1
021	180	1	RUA	SEM DENOMINACAO	126.11	1	1	2
021	180	1	RUA	OTAVIO FRANKLIN DA CUNHA NETO	126.11	1	1	2
021	180	3	RUA	CURITIBA	126.11	1	1	2
021	181	1	RUA	THEREZA DE LIMA FERRARINI	126.11	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	182	1	RUA	THEREZA DE LIMA FERRARINI	53.41	1	1	2
021	182	2	RUA	MARIA JULIETA CAPORALLI	53.41	1	1	2
021	182	3	RUA	MARIA JULIETA CAPORALLI	18.00	1	1	2
021	183	1	RUA	SEM DENOMINACAO	53.41	1	1	2
021	183	1	RUA	OTAVIO FRANKLIN DA CUNHA NETO	53.41	1	1	2
021	183	3	RUA	OTAVIO FRANKLIN DA CUNHA NETO	25.35	1	1	2
021	184	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	154.63	1	1	1
021	184	2	RUA	GUERINO BAREL	154.63	1	1	1
021	185	1	RUA	GUERINO BAREL	154.63	1	1	1
021	185	2	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	154.63	1	1	1
021	185	3	RUA	NAZARENO BAREL	154.63	1	1	1
021	186	1	RUA	GUERINO BAREL	154.63	1	1	1
021	186	2	RUA	NAZARENO BAREL	154.63	1	1	1
021	186	3	RUA	GIOVANNI BAREL	154.63	1	1	1
021	186	4	RUA	ODETE MALANDRIM BAREL	154.63	1	1	1
021	187	1	RUA	GUERINO BAREL	154.63	1	1	1
021	187	2	RUA	ODETE MALANDRIM BAREL	154.63	1	1	1
021	187	3	RUA	GIOVANNI BAREL	154.63	1	1	1
021	187	4	RUA	GIOVANNI BAREL	154.63	1	1	1
021	188	2	RUA	GIOVANNI BAREL	154.63	1	1	1
021	189	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	117.02	1	1	1
021	189	2	RUA	ODETE MALANDRIM BAREL	100.30	1	1	1
021	189	3	RUA	GIOVANNI BAREL	100.30	1	1	1
021	190	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	117.02	1	1	1
021	190	2	RUA	GIOVANNI BAREL	100.30	1	1	1
021	190	3	RUA	ODETE MALANDRIM BAREL	100.30	1	1	1
021	190	4	RUA	ODETE MALANDRIM BAREL	75.22	1	1	1
021	191	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	35.38	1	1	1
021	191	2	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	191	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	32.17	1	1	1
021	191	4	RUA	JOAO MANTOAN	32.17	1	1	1
021	192	1	RUA	JOAO BATISTA BOZZI	32.17	1	1	1
021	192	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	192	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	193	1	RUA	JOSE RAPOSO NETO	32.17	1	1	1
021	193	2	RUA	JOAO BATISTA BOZZI	32.17	1	1	1
021	193	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	193	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	194	1	RUA	ANTONIO BENEDICTO GARCIA	32.17	1	1	1
021	194	2	RUA	JOSE RAPOSO NETO	32.17	1	1	1
021	194	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	194	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	195	1	RUA	VICTORIO SPASIDE FILHO	32.17	1	1	1
021	195	2	RUA	ANTONIO BENEDICTO GARCIA	32.17	1	1	1
021	195	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	195	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	196	1	RUA	PASTOR OSVANIL DIVINO GUZELOTO	32.17	1	1	1
021	196	2	RUA	VICTORIO SPASIDE FILHO	32.17	1	1	1
021	196	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	196	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	197	1	RUA	OVANDO ZENI	32.17	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	197	2	RUA	PASTOR OSVANIL DIVINO GUZELOTO	32.17	1	1	1
021	197	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	197	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	198	1	RUA	JOAQUIM DE ALMEIDA	32.17	1	1	1
021	198	2	RUA	OVANDO ZENI	32.17	1	1	1
021	198	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	198	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	199	1	RUA	LAERCIO PAULINO DRAGONI	32.17	1	1	1
021	199	2	RUA	JOAQUIM DE ALMEIDA	32.17	1	1	1
021	199	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	199	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	200	1	RUA	ZAIRA MARCATTI MENATTI	32.17	1	1	1
021	200	2	RUA	LAERCIO PAULINO DRAGONI	32.17	1	1	1
021	200	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	200	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	201	1	RUA	HELENA MALANDRIN POMPEU	32.17	1	1	1
021	201	2	RUA	ZAIRA MARCATTI MENATTI	32.17	1	1	1
021	201	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	201	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	202	1	RUA	LUIS FELIPE BERTOLA	32.17	1	1	1
021	202	2	RUA	HELENA MALANDRIN POMPEU	32.17	1	1	1
021	202	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	202	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	203	1	RUA	ANTONIO WILSON CONSORTE	32.17	1	1	1
021	203	2	RUA	LUIS FELIPE BERTOLA	32.17	1	1	1
021	203	3	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	203	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	204	1	RUA	JOAO MANTOAN	32.17	1	1	1
021	204	2	RUA	ANTONIO WILSON CONSORTE	32.17	1	1	1
021	204	3	RUA	RITA PEREIRA DA COSTA	32.17	1	1	1
021	204	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	205	1	RUA	ALCIDES LUCIO RIBERTI	32.17	1	1	1
021	205	2	RUA	JOAO MANTOAN	32.17	1	1	1
021	205	3	RUA	RITA PEREIRA DA COSTA	32.17	1	1	1
021	205	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	206	1	RUA	IPE PIEROZZI	32.17	1	1	1
021	206	2	RUA	ALCIDES LUCIO RIBERTI	32.17	1	1	1
021	206	3	RUA	THERESA LAZARI PELIZER	32.17	1	1	1
021	206	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	207	1	RUA	DR LUIZ CARLOS PIRES DE CARVALHO	32.17	1	1	1
021	207	2	RUA	IPE PIEROZZI	32.17	1	1	1
021	207	3	RUA	THERESA LAZARI PELIZER	32.17	1	1	1
021	207	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	208	2	RUA	DR LUIZ CARLOS PIRES DE CARVALHO	32.17	1	1	1
021	208	3	RUA	THERESA LAZARI PELIZER	32.17	1	1	1
021	208	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	32.17	1	1	1
021	209	1	RUA	THERESA LAZARI PELIZER	32.17	1	1	1
021	209	2	RUA	JUVENAL PEREIRA	32.17	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

021	209	3	RUA	JUVENAL PEREIRA	32.17	1	1	1
021	209	4	RUA	RITA PEREIRA DA COSTA	32.17	1	1	1
021	209	5	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	209	6	AVE	AVENIDA PEDRO BAGGINI FILHO - BUJIJA	32.17	1	1	1
021	210	1	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	29.00	1	1	1
021	211	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	211	2	RUA	RUA 02 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	211	3	RUA	RUA 01 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	211	4	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	146.40	1	1	1
021	211	5	RUA	RUA 03 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	212	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	212	2	RUA	RUA 03 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	212	3	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	146.40	1	1	1
021	212	4	RUA	RUA 04 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	213	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	213	2	RUA	RUA 04 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	213	3	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	146.40	1	1	1
021	213	4	RUA	RUA 05 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	214	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	214	2	RUA	RUA 05 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	214	3	RUA	RUA 09 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	214	4	RUA	RUA 06 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	215	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	215	2	RUA	RUA 06 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	215	3	RUA	RUA 07 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	215	4	RUA	RUA 07 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	1	RUA	RUA 08 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	2	RUA	RUA 07 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	3	RUA	RUA 06 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	4	RUA	RUA 09 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	5	RUA	RUA 05 ADELINO FUIN	146.40	1	1	1
021	216	6	AVE	GOVERNADOR MARIO COVAS	146.40	1	1	1
022	001	1	AVE	DOS ITALIANOS	124.63	1	1	2
022	001	2	RUA	SILVIO GALIZONI	72.72	1	1	2
022	001	3	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
022	001	4	LAD	SAO JOAO	77.90	1	1	2
022	002	1	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
022	002	2	PQE	JUCA MULATO	31.16	1	1	2
022	003	1	AVE	DOS ITALIANOS	62.31	1	1	2
022	003	2	AVE	BRASIL	41.55	1	1	2
022	003	3	RUA	JOSE BENEDITO MARI	39.46	1	1	2
022	003	4	RUA	SILVIO GALIZONI	72.72	1	1	2
022	003	5	RUA	DEOLINDA MARIA DE JESUS	267.07	1	1	2
022	004	1	RUA	INHAMBU	62.31	1	1	2
022	004	2	AVE	BRASIL	41.55	1	1	2
022	004	3	RUA	JOAO GALIZONI	62.31	1	1	2
022	004	4	AVE	DOS ITALIANOS	62.31	1	1	2
022	004	5	RUA	JOSE BENEDITO MARI	39.46	1	1	2
022	005	1	AVE	BRASIL	51.94	1	1	2
022	005	2	RUA	JOAO BATISTA ROVARIS	51.94	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

022	005	3	TRV	DA AVENIDA BRAZ AYRES	51.94	1	1	2
022	005	4	AVE	BRAZ AYRES	51.94	1	1	2
022	006	1	RUA	LAUDELINO PIRES MONTEIRO	62.31	1	1	2
022	006	2	AVE	BRAZ AYRES	51.94	1	1	2
022	006	3	RUA	JOAO BATISTA ROVARIS	51.94	1	1	2
022	006	4	AVE	BRASIL	51.94	1	1	2
022	007	1	RUA	LAUDELINO PIRES MONTEIRO	62.31	1	1	2
022	007	2	RUA	SEM DENOMINACAO	62.31	1	1	2
022	007	3	AVE	BRAZ AYRES	62.31	1	1	2
022	008	1	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
022	008	2	RUA	LAUDELINO PIRES MONTEIRO	62.31	1	1	2
022	008	3	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
022	009	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
022	009	2	AVE	BRASIL	72.72	1	1	2
022	010	1	RUA	SABIA	72.72	1	1	2
022	010	2	RUA	DAS ANDORINHAS	67.52	1	1	2
022	010	3	AVE	DOS ITALIANOS	83.09	1	1	2
022	011	1	RUA	DAS ANDORINHAS	67.52	1	1	2
022	011	2	RUA	SABIA	67.52	1	1	2
022	011	3	RUA	PINTASSILGO	67.52	1	1	2
022	011	4	AVE	DOS ITALIANOS	72.72	1	1	2
022	012	1	RUA	PINTASSILGO	67.52	1	1	2
022	012	2	RUA	SABIA	67.52	1	1	2
022	012	3	RUA	CANARIO	67.52	1	1	2
022	012	4	AVE	DOS ITALIANOS	72.72	1	1	2
022	013	1	RUA	CANARIO	67.52	1	1	2
022	013	2	RUA	SABIA	67.52	1	1	2
022	013	3	AVE	DOS ITALIANOS	67.52	1	1	2
022	014	1	AVE	BRASIL	267.07	1	1	2
022	014	2	RUA	FABRICIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	267.07	1	1	2
022	014	3	AVE	DOS ITALIANOS	267.07	1	1	2
022	015	1	AVE	BRASIL	267.07	1	1	2
022	015	2	RUA	FABRICIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	267.07	1	1	2
022	015	3	RUA	DEOLINDA MARIA DE JESUS	267.07	1	1	2
022	016	1	AVE	DOS ITALIANOS	267.07	1	1	2
022	016	2	RUA	FABRICIA CLARICE DE OLIVEIRA RIBOLDI	267.07	1	1	2
022	016	3	RUA	DEOLINDA MARIA DE JESUS	267.07	1	1	2
023	001	1	RUA	LINDOIA	62.31	1	1	2
023	001	2	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	62.31	1	1	2
023	001	3	RUA	FIORAVANTI STOLF	62.31	1	1	2
023	001	4	RUA	ELIAS OLIVEIRA PACHECO	62.31	1	1	2
023	001	5	RUA	FRANCISCO GABRIEL PINOLA	62.31	1	1	2
023	001	6	RUA	LAUDELINO PIRES MONTEIRO	62.31	1	1	2
023	002	1	AVE	JOAO BRANDAO JUNIOR	44.87	1	1	2
023	002	2	RUA	BENEDITO LUIZ GODOY	67.31	1	1	2
023	002	3	RUA	SOCORRO	44.87	1	1	2
023	002	4	RUA	LINDOIA	44.87	1	1	2
023	003	1	RUA	JOAO RODRIGUES SILVA	62.31	1	1	2
023	003	2	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	62.31	1	1	2
023	003	3	RUA	GODOFREDO ARRUDA	62.31	1	1	2
023	003	4	RUA	FRANCISCO GABRIEL PINOLA	62.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

023	004	1	RUA	LINDOIA	41.55	1	1	2
023	004	2	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	62.31	1	1	2
023	005	1	RUA	SOCORRO	56.08	1	1	2
023	005	2	RUA	BENEDITO LUIZ GODOY	67.31	1	1	2
023	005	3	RUA	LINDOIA	65.05	1	1	2
023	006	1	RUA	LINDOIA	57.11	1	1	2
023	006	2	RUA	SERRA NEGRA	57.11	1	1	2
023	007	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
023	007	2	AREG	S ANTONIO-MACUCOS	4.16	1	1	1
023	007	3	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	46.74	1	1	2
023	007	4	SIT	SAO RAFAEL	4.16	1	1	2
023	007	5	ROD	ESTADUAL SP 147	46.74	1	1	2
023	007	6	RUA	SERRA NEGRA	57.11	1	1	2
023	008	1	RUA	LOURENÇO FELIPE	62.31	1	1	2
023	008	2	RUA	LINDOIA	51.94	1	1	2
023	008	3	RUA	SOCORRO	41.55	1	1	2
023	008	4	RUA	CARLOS BELLINI	62.31	1	1	2
023	008	5	AVE	PROFESSORA MARIA LUIZA VIEIRA	62.31	1	1	2
023	008	6	RUA	JOSE ANTONIO ROGATTO	46.74	1	1	2
023	009	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
023	009	2	RUA	LINDOIA	46.29	1	1	2
023	009	3	RUA	PEDRO DE ALMEIDA	46.74	1	1	2
023	010	1	RUA	ELIAS OLIVEIRA PACHECO	57.11	1	1	2
023	010	2	RUA	FRANCISCO GABRIEL PINOLA	62.31	1	1	2
023	011	1	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	46.74	1	1	2
023	011	2	ROD	ESTADUAL SP 147	46.74	1	1	2
023	012	1	RUA	SOCORRO	53.84	1	1	2
023	012	2	RUA	LINDOIA	56.08	1	1	2
023	012	3	RUA	BENEDITO LUIZ GODOY	67.31	1	1	2
023	013	1	RUA	CARLOS BELLINI	67.31	1	1	2
023	013	2	RUA	SOCORRO	44.87	1	1	2
023	013	3	RUA	BENEDITO LUIZ GODOY	67.31	1	1	2
023	014	1	RUA	JOAO ALTAFINI	67.31	1	1	2
023	014	2	RUA	LOURENÇO FELIPE	67.31	1	1	2
023	014	3	RUA	CARLOS BELLINI	67.31	1	1	2
023	014	4	RUA	OLIVIO MOMESSO	67.31	1	1	2
023	015	1	AVE	PROFESSORA MARIA LUIZA VIEIRA	61.69	1	1	2
023	015	2	RUA	LOURENÇO FELIPE	67.31	1	1	2
023	015	3	RUA	JOAO ALTAFINI	67.31	1	1	2
023	015	4	RUA	OLIVIO MOMESSO	67.31	1	1	2
023	016	1	RUA	LOURENÇO FELIPE	67.31	1	1	2
023	016	2	RUA	CARLOS BELLINI	67.31	1	1	2
023	017	1	RUA	FIORAVANTI STOLF	62.31	1	1	2
023	017	2	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	62.31	1	1	2
023	017	3	RUA	JOAO RODRIGUES SILVA	51.94	1	1	2
023	018	1	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	62.31	1	1	2
023	018	2	RUA	JOSE NOZARI	62.31	1	1	2
023	018	3	RUA	GODOFREDO ARRUDA	62.31	1	1	2
023	019	1	RUA	JOSE NOZARI	62.31	1	1	2
023	019	2	RUA	ABELARDO RIBEIRO	51.94	1	1	2
023	019	3	RUA	GODOFREDO ARRUDA	51.94	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

023	020	1	RUA	JOSE NOZARI	62.31	1	1	2
023	020	2	RUA	NHAMBIQUARA DE TUPA	49.85	1	1	2
023	020	3	RUA	ABELARDO RIBEIRO	57.11	1	1	2
023	022	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
023	022	2	RUA	LINDOIA	82.66	1	1	2
023	023	1	RUA	LINDOIA	46.74	1	1	2
023	023	2	RUA	SERRA NEGRA	46.74	1	1	2
023	024	1	RUA	SERRA NEGRA	46.74	1	1	2
023	025	1	RUA	LINDOIA	24.48	1	1	2
023	025	2	RUA	LINDOIA	96.00	1	1	2
023	026	1	RUA	LINDOIA	28.94	1	1	2
023	027	1	RUA	VIRGILIO SOLIANI	117.02	1	1	2
023	028	1	RUA	VIRGILIO SOLIANI	117.02	1	1	2
023	028	2	RUA	JUPYRA MENONCELLO ZANGELMI	117.02	1	1	2
023	028	2	RUA	JUPYRA MENONCELLO ZANGELMI	117.02	1	1	2
023	028	3	RUA	JOAO JACHETA	117.02	1	1	2
023	029	1	RUA	JOAO JACHETA	117.02	1	1	2
023	029	2	RUA	JUPYRA MENONCELLO ZANGELMI	117.02	1	1	2
023	030	1	RUA	JUPYRA MENONCELLO ZANGELMI	117.02	1	1	2
023	031	1	RUA	LINDOIA	28.94	1	1	2
023	032	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 02	93.00	1	1	1
023	032	2	AVE	AV. ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	032	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	033	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 02	93.00	1	1	1
023	033	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	033	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 14	93.00	1	1	1
023	034	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 03	93.00	1	1	1
023	034	2	AVE	AV. ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	034	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 02	93.00	1	1	1
023	034	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	035	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 03	93.00	1	1	1
023	035	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	035	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 02	93.00	1	1	1
023	035	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	036	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	036	2	AVE	AV. ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	036	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 03	93.00	1	1	1
023	036	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	037	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 04	93.00	1	1	1
023	037	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	037	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 03	93.00	1	1	1
023	037	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	038	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 04	93.00	1	1	1
023	038	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	038	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 03	93.00	1	1	1
023	038	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	039	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 05	93.00	1	1	1
023	039	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	039	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 04	93.00	1	1	1
023	039	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	040	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 05	93.00	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

023	040	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	040	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 04	93.00	1	1	1
023	040	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	041	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	041	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	041	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 05	93.00	1	1	1
023	041	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	042	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	042	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	042	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 05	93.00	1	1	1
023	042	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	043	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 09	93.00	1	1	1
023	043	2	AVE	AV. ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
023	043	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	043	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	044	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 07	93.00	1	1	1
023	044	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	044	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	044	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	045	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 07	93.00	1	1	1
023	045	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	045	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 06	93.00	1	1	1
023	045	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	046	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 08	93.00	1	1	1
023	046	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	046	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 07	93.00	1	1	1
023	046	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	047	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 08	93.00	1	1	1
023	047	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	047	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 07	93.00	1	1	1
023	047	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	048	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 10	93.00	1	1	1
023	048	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 11	93.00	1	1	1
023	048	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 08	93.00	1	1	1
023	048	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	049	1	RUA	ALTO DA BOA VISTA 12	93.00	1	1	1
023	049	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 08	93.00	1	1	1
023	050	1	EST M	OSVALTER CRICO - IPI 030	93.00	1	1	1
023	050	2	RUA	ALTO DA BOA VISTA 09	93.00	1	1	1
023	050	3	RUA	ALTO DA BOA VISTA 10	93.00	1	1	1
023	050	4	RUA	ALTO DA BOA VISTA 08	93.00	1	1	1
023	050	5	RUA	ALTO DA BOA VISTA 13	93.00	1	1	1
023	050	6	RUA	ALTO DA BOA VISTA 14	93.00	1	1	1
023	050	7	RUA	ALTO DA BOA VISTA 01	93.00	1	1	1
024	001	1	RUA	DA PENHA	103.86	1	1	1
024	001	2	RUA	JOSE PEREIRA	51.94	1	1	1
024	001	3	ROD	ESTADUAL SP 147	51.94	1	1	2
024	001	4	RUA	JOSE RODRIGUES DE GODOY	77.90	1	1	1
024	001	5	RUA	IPIRANGA	51.94	1	1	2
024	001	6	EST	MUNICIPAL	51.94	1	1	2
024	001	7	RUA	SEM DENOMINACAO	51.94	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

024	002	1	RUA	SENADOR VERGUEIRO	51.94	1	1	1
024	002	2	RUA	DOS INCONFIDENTES	51.94	1	1	1
024	002	3	RUA	IPIRANGA	51.94	1	1	1
025	001	1	RUA	SAO JOSE	103.86	1	1	2
025	001	2	RUA	PADRE AMORIM	83.09	1	1	2
025	001	3	RUA	PEDRO ALVARES CABRAL	83.09	1	1	2
025	001	4	RUA	ANNA MARIA FRAGOLI PORCELLI	83.09	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

025	002		AVE	CASTRO ALVES	130 01	-	-	2
025	002	2	*RCh*	GUiLHERME DE ALME iDA	41.55	-	-	2
025	002	3	*Rep*	PADRE AMORIM	83.09	-	-	2
025	003		RUA	JOAO SOARES DE CAMPOS	72.72		-	2
025	003	2	AVE	VEREADOR DAViD MORO	31.16	-	-	2
025	003	3	AREG	fiiALGADOS	31.16	-	-	2
025	003	4	RUA	JOAO COLOCO	31.16		-	2
025	003	5	*RCh*	MP*R Ih* DESIDERO SARTOR i	77.90	-	-	2
025	003	6	*RFP*	JOSE FERDINANDO PUGGINA	62.31	-	-	2
025	004		AVE	VEREADOR DAViD MORO	41.55		-	2
025	004	2	*RCh*	PADRE AMORIM	62.31	-	-	2
025	004	3	TRV	DA RUA PADRE AMORIM	62.31	-	-	2
025	004	4	RUA	GUILHE RME DE ALME iDA	4 55		-	2
025	005		RUA	PADRE AMORIM	62.34	-	-	2
025	005	2	AVE	VEREADOR DAViD MORO	41.55		-	2
025	006		RUA	PADRE AMORIM	62 31		-	2
025	006	2	AVE	VEREADOR DAViD MORO	41.55	-	-	2
025	006	3	Rep	PEDRO ALVARES GABRAL	83.09		-	2
025	007		ROD	ESTA DUAL SP 147	4 55		-	2
025	008		RUA	ALBERTO SARTORI	83.09	-	-	2
025	008	2	*Rep*	JOAO COLOCO	72.72		-	2
025	008	3	H EA	BAPT iSTA VENTUR INi	93 48		-	2
025	008	4	RUA	DA FIGUE iRA	83.09	-	-	2
025	009		*Rep*	ALBERTO *Up*RTOR!	83.09		-	2
025	009	2	RUA	JOAO COLOCO	72 72		-	2
025	010		RUA	MARIA DESIDERO SARTOR i	31.16	-	-	2
025	010	2	AVE	VEREADOR DAVID MORO	31.16		-	2
025	010	3	RUA	LEON ARDA SEBASTiANA DA CUNHA	130 13		-	2
025	010	4	RUA	JOSE REZENDE	130.13	-	-	2
025	010	5	*Rep*	MARIA DESIDERO SARTOR i	133.25		-	2
025	011		AVE	VEREADOR DAViD MORO	31 16		-	2
025	011	2	RUA	GUiLHERME DE ALME iDA	41.55	-	-	2
025	011	3	*Rep*	ONOFRE BA+ISTA	51.94		-	2
025	012		RUA	MAR IA DES iDERO SARTORI	31 16		-	2
025	012	2	RUA	SEM DENOMINACAO	3 . 4 6	-	-	2
025	013		*Rep*	MARIA DESIDERO SARTORI	31.16		-	2
025	013	2	RUA	MAR IA CECILiA DE MELLO SARTORI	31 16		-	2
025	014		RUA	MARIA DES iDERO SARTORI	31.16	-	-	2
025	0J4	2	RUA	MARIA CEGILiA DE MELLO SARTOR i	3 .16		-	2
025	014	3	RUA	SEM DENOMINACAO	31.16		-	2
025	015		RUA	ANTON iO IAMAR iNO	77.90	-	-	2
025	0J5	2	RUA	SiLVIA SiLVA SARTOR i	77.90		-	2
025	016		RUA	SILVIA SILVA SARTORI	77.90		-	2
025	016	2	RUA	JACYRO ALVES PERE iRA	77.90	-	-	2
025	0J6	3	RUA	ANTON iO iAMAR iNO	77.90		-	2
025	017		RUA	SILVIA SILVA SARTORI	77 90		-	2
025	017	2	RUA	JACYRO ALVES PERE iRA	77.90	-	-	2
025	0J8		RUA	ZiLDA SANTA LUZIA SARTOR i	130.13		-	2
025	018	2	RUA	JOSE R EZEND E	130 13		-	2
025	019		RUA	FERNANDO MOSCON	30. 4 3	-	-	2
025	0J9	2	RUA	ZiLDA SANTA LUZIA SARTOR i	130.13		-	2
025	019	3	RUA	JOSE R EZEND E	130 13		-	2
025	020		RUA	ANTON iO DE ALMEI DA	130.13	-	-	2
025	020	2	RUA	FERNANDO MOSCON	130. J 3		-	2
025	020	3	RUA	JOSE R EZEND E	130 13		-	2
025	021		RUA	LEON+iNA MAGHADO DE ALMEiDA	130.13	-	-	2
025	021	2	RUA	ANTONIO DE ALME i DA	130. J 3		-	2
025	021	3	RUA	JOSE R EZEND E	130 13		-	£
025	022		RUA	CARLOS OCIMAR DE '2OUZA	130.13	-	-	2
025	022	2	RUA	LEONTINA MACHADO DE ALMEIDA	130. J 3		-	2
025	022	3	H EA	JOSE REZENDE	130 13		-	£
025	023		RUA	ANTON iO MARTARELLi	130.13	-	-	2
025	023	2	RUA	CARLOS OCIMAR DE '2OU2A	130.13		-	2
025	023	3	RUA	JOSE R EZEND E	100.13		-	2
025	024		RUA	LEONARD A SEBAS*IANA DA CUNHA	30. 4 3	-	-	£
025	024	2	RUA	ANTON iO MARTARELLi	130.13		-	2
025	025		RUA	LEON A RDA SEBASTIAN A DA CUNHA	100.13		-	2
025	026		RUA	JOSE REZENDE	30. 4 3	-	-	£
025	027		RUA	JOSE REZENDE	130.13		-	2
025	028		AVE	01- LOT. RESIDENCIA L CAMPO BELO	100.13		-	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

025	029		ROD	ESTA DUAL SP 147	62.11	-	-	£
025	030		AVE	DOU•OR FERNANDO SERRA	73.00		-	2
026	001		RUA	VINTE E OUATRO DE OUTUBRO	9587		-	2
026	001	2	RUA	ONOFRE BA+ISTA	111.23	-	-	2
026	00	3	R UA	JOAOUIM OSOR iO DE OLIVE iRA	9a87		-	2
026	001	4	RUA	DR FRANCISCO PAULA MOREIRA BARBOSA	173.03		-	2
026	002		AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	-	-	2
026	002	2	ROD	ESTA DUAL SP 147	61.79		-	2
026	002	3	RUA	PEDPO OSWA LDO BERTINI	61.79	-	-	2
026	008	4	RUA	AGHILLE ? AVANC:INI	61.79	-	-	Z
026	002	5	RUA	ORLANDO ANDRADE	61.79	-	-	■
026	003		RUA	ONOFRE BATISTA	67.96	-	-	2
026	003	2	RUA	ViNTE E OUATRO DE OUTUBRO	86.51		-	2
026	003	3	RUA	BENEDiTO BITTENCOURT SOBRINHO	61.79	-	-	Z
026	004		RUA	DOM INGOS PEGORARI	61 79	-	-	2
026	004	2	RUA	AFONSO CESCON	61.79		-	2
026	004	3	RUA	ENGENHEiRO GESAR COPPOS	61.79	-	-	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

026	004	4	RUA	FRANZ JOSEPH GILL	61.79	1	1	2
026	004	5	EST	MUNICIPAL	61.79	1	1	2
026	005	1	RUA	AFONSO CESCON	61.79	3	1	2
026	005	2	RUA	FRANZ JOSEPH GILL	61.79	3	1	2
026	005	3	RUA	ENGENHEIRO CESAR COPPOS	61.79	3	1	2
026	005	4	RUA	VEREADOR NELSON GUIRALDELLI	61.79	3	1	2
026	005	5	RUA	T - PARQUE INDUSTRIAL JUVENAL LEITE	61.79	3	1	2
026	005	6	RUA	PROJETADA 01	61.79	3	1	2
026	006	1	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	006	2	RUA	HELENA DE MORAES TRANI	61.79	1	1	2
026	006	3	RUA	EUGENIO PASCHOALIN	61.79	1	1	2
026	007	1	RUA	HELENA DE MORAES TRANI	61.79	1	1	2
026	007	2	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	007	3	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	007	4	RUA	EUGENIO PASCHOALIN	61.79	1	1	2
026	008	1	RUA	HELENA DE MORAES TRANI	61.79	1	1	2
026	008	2	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	008	3	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	008	4	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	009	1	RUA	HELENA DE MORAES TRANI	61.79	1	1	2
026	009	2	RUA	JOAO PEREIRA CAIXETA	61.79	1	1	2
026	009	3	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	009	4	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	010	1	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	010	2	RUA	JOAO PEREIRA CAIXETA	61.79	1	1	2
026	010	3	RUA	HELENA DE MORAES TRANI	61.79	1	1	2
026	011	1	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	011	2	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	011	3	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	012	1	RUA	MARIA RODR LEITAO OLIVEIRA	61.79	1	1	2
026	012	2	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	012	3	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	012	4	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	013	1	RUA	FIORAVANTE MIQUELINI	61.79	1	1	2
026	013	2	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	013	3	RUA	MARIA RODR LEITAO OLIVEIRA	61.79	1	1	2
026	013	4	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	014	1	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	014	2	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	014	3	RUA	FIORAVANTE MIQUELINI	61.79	1	1	2
026	014	4	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	015	1	RUA	JOAO PEREIRA CAIXETA	61.79	1	1	2
026	015	2	RUA	MARIA DESTRO ZACCHI	61.79	1	1	2
026	015	3	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	016	1	RUA	ALICE DE OLIVEIRA PRETO	61.79	1	1	2
026	016	2	RUA	JOAO PEREIRA CAIXETA	61.79	1	1	2
026	016	3	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	017	1	RUA	MARIA DESTRO ZACCHI	61.79	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

026	017	2	RUA	JOAO PEREIRA CAIXETA	61.79	1	1	2
026	017	3	RUA	ALICE DE OLIVEIRA PRETO	61.79	1	1	2
026	017	4	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	018	1	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	018	2	RUA	ALICE DE OLIVEIRA PRETO	61.79	1	1	2
026	018	3	RUA	LINCON COSTA DA SILVA	61.79	1	1	2
026	018	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	019	1	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	019	2	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	019	4	RUA	ALICE DE OLIVEIRA PRETO	61.79	1	1	2
026	020	1	RUA	ELZA SIMOES SCHNEIDER	61.79	1	1	2
026	020	2	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	020	3	RUA	EUGENIO PASCHOALIN	61.79	1	1	2
026	020	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	021	1	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	021	2	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	021	3	RUA	ELZA SIMOES SCHNEIDER	61.79	1	1	2
026	021	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	022	1	RUA	MARIA RODR LEITAO OLIVEIRA	61.79	1	1	2
026	022	2	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	022	3	RUA	JOSE RAVETTA	61.79	1	1	2
026	022	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	023	1	RUA	FIORAVANTE MIQUELINI	61.79	1	1	2
026	023	2	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	023	3	RUA	MARIA RODR LEITAO OLIVEIRA	61.79	1	1	2
026	023	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	024	1	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	024	2	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	024	3	RUA	FIORAVANTE MIQUELINI	61.79	1	1	2
026	024	4	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	025	1	RUA	JAIR AMARAL JUNIOR	61.79	1	1	2
026	025	2	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	025	3	RUA	AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA	61.79	1	1	2
026	026	1	RUA	ARISTIDES RICCILUCA	61.79	1	1	2
026	026	2	RUA	EUGENIO PASCHOALIN	61.79	1	1	2
026	026	3	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	026	4	RUA	BENEDITO BITTENCOURT SOBRINHO	61.79	1	1	2
026	027	1	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	027	2	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

026	028	1	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	029	1	RUA	ANTONIO PELIZER	61.79	1	1	2
026	030	1	AVE	PAULO LACERDA QUARTIM BARBOSA	61.79	1	1	2
026	031	1	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 05	72.00	1	1	2
026	031	2	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 01	72.00	1	1	2
026	031	3	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	032	1	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 06	72.00	1	1	2
026	032	2	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	032	3	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 01	72.00	1	1	2
026	032	4	RUA	JURACIR APARECIDO SIQUEIRA (SIQUEIRA DO GUINCHO)	72.00	1	1	2
026	033	1	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	033	2	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	033	3	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 06	72.00	1	1	2
026	033	4	RUA	JURACIR APARECIDO SIQUEIRA (SIQUEIRA DO GUINCHO)	72.00	1	1	2
026	034	1	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 05	72.00	1	1	2
026	034	2	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	034	3	RUA	JOSE ROBERTO ANDRADE (BETO ANDRADE)	72.00	1	1	2
026	034	4	RUA	JURACIR APARECIDO SIQUEIRA (SIQUEIRA DO GUINCHO)	72.00	1	1	2
026	035	1	RUA	LOT. COLINA SANTA BARBARA RUA 01	72.00	1	1	2
026	036	1	RUA	JURACIR APARECIDO SIQUEIRA (SIQUEIRA DO GUINCHO)	72.00	1	1	2
027	001	1	RUA	COMENDADOR FUNABASHI TOKUJI	103.86	1	1	2
027	001	2	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	2
027	002	1	AVE	BRASILIA	67.52	1	1	1
027	003	1	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	1
027	003	2	RUA	COMENDADOR FUNABASHI TOKUJI	103.86	1	1	1
027	004	1	RUA	SANTA CATARINA	51.94	1	1	1
027	004	2	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	1
027	004	3	RUA	COMENDADOR FUNABASHI TOKUJI	103.86	1	1	1
027	004	4	RUA	ARISTEU DE SALVI	83.09	1	1	1
027	005	1	RUA	SANTA CATARINA	62.31	1	1	1
027	005	2	RUA	ARISTEU DE SALVI	83.09	1	1	1
027	005	3	RUA	COMENDADOR FUNABASHI TOKUJI	103.86	1	1	1
027	005	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
027	006	1	RUA	PARANA	36.34	1	1	1
027	006	2	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
027	006	3	RUA	SANTA CATARINA	51.94	1	1	1
027	006	4	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1
027	007	1	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
027	007	2	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
027	007	3	RUA	PARANA	51.94	1	1	1
027	007	4	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1
027	008	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
027	008	2	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
027	008	3	RUA	MINAS GERAIS	51.94	1	1	1
027	008	4	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1
027	009	1	RUA	PARANA	36.34	1	1	1
027	009	2	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

027	009	3	RUA	SANTA CATARINA	62.31	1	1	1
027	009	4	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
027	010	1	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
027	010	2	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1
027	010	3	RUA	PARANA	51.94	1	1	1
027	010	4	RUA	MATO GROSSO	51.94	1	1	1
027	011	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
027	011	2	RUA	RIO DE JANEIRO	51.94	1	1	1
027	011	3	RUA	MINAS GERAIS	51.94	1	1	1
027	011	4	RUA	MATO GROSSO	51.94	1	1	1
027	012	1	RUA	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	36.34	1	1	1
027	012	2	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
027	012	3	RUA	MATO GROSSO	51.94	1	1	1
027	012	4	RUA	PARANA	62.31	1	1	1
027	012	5	RUA	BENEDITA LEME RAMOS	62.31	1	1	1
027	012	6	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
027	013	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
027	013	2	RUA	MATO GROSSO	51.94	1	1	1
027	013	3	RUA	MINAS GERAIS	62.31	1	1	1
027	013	4	RUA	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	62.31	1	1	1
027	013	5	AVE	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	124.63	1	1	1
028	001	1	RUA	ALMIRANTE BARROSO	62.31	1	1	2
028	001	2	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	2
028	001	3	RUA	AGOSTINHO AVANCINI	72.72	1	1	2
028	001	4	RUA	EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO	72.72	1	1	2
028	002	1	RUA	PAPA LEAO XIII	41.55	1	1	2
028	002	2	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	72.72	1	1	2
028	002	3	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	002	4	RUA	AMAZONAS	41.55	1	1	2
028	003	1	RUA	AMAZONAS	41.55	1	1	1
028	003	2	RUA	CONSELHEIRO LAURINDO	62.31	1	1	1
028	003	3	RUA	PAPA LEAO XIII	41.55	1	1	1
028	004	1	RUA	AMAZONAS	36.34	1	1	2
028	004	2	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	004	3	RUA	CEARA	46.74	1	1	2
028	005	1	RUA	AMAZONAS	36.34	1	1	1
028	005	2	RUA	PEDRO FERNANDES	41.55	1	1	1
028	005	3	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
028	006	1	RUA	CEARA	41.55	1	1	2
028	006	2	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	006	3	RUA	PIAUI	41.55	1	1	2
028	007	1	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
028	007	2	RUA	PIAUI	41.55	1	1	1
028	007	3	RUA	PEDRO FERNANDES	41.55	1	1	1
028	007	4	RUA	OTAVIO FERREIRA ADORNO	41.55	1	1	1
028	007	5	RUA	JOAQUIM BORGES	41.55	1	1	1
028	007	6	RUA	GOIAS	41.55	1	1	1
028	008	1	RUA	PIAUI	41.55	1	1	2
028	008	2	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	008	3	RUA	PARAIBA	41.55	1	1	2
028	009	1	RUA	PIAUI	41.55	1	1	2
028	010	1	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

028	010	2	RUA	GUERINO GUERRA	62.31	1	1	2
028	010	3	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	010	4	RUA	ALAGOAS	62.31	1	1	2
028	011	1	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	51.94	1	1	1
028	011	2	RUA	GUERINO GUERRA	51.94	1	1	1
028	011	3	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	1
028	011	4	RUA	SERGIPE	62.31	1	1	1
028	012	1	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2
028	012	2	RUA	ALAGOAS	62.31	1	1	2
028	012	3	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	012	4	RUA	SERGIPE	62.31	1	1	2
028	013	1	RUA	OTAVIO FERREIRA ADORNO	51.94	1	1	1
028	013	2	RUA	GUERINO GUERRA	51.94	1	1	1
028	013	3	RUA	RIO GRANDE DO NORTE	51.94	1	1	1
028	013	4	RUA	SERGIPE	51.94	1	1	1
028	014	1	RUA	PARANA	41.55	1	1	1
028	014	2	RUA	GOIAS	41.55	1	1	1
028	014	3	RUA	OTAVIO FERREIRA ADORNO	51.94	1	1	1
028	014	4	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
028	015	1	RUA	MINAS GERAIS	36.34	1	1	1
028	015	2	RUA	GOIAS	41.55	1	1	1
028	015	3	RUA	PARANA	41.55	1	1	1
028	015	4	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
028	016	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
028	016	2	RUA	AMAZONAS	36.34	1	1	1
028	016	3	RUA	MINAS GERAIS	41.55	1	1	1
028	016	4	RUA	MARTINHO LUTERO	41.55	1	1	1
028	017	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
028	017	2	RUA	MARTINHO LUTERO	41.55	1	1	1
028	017	3	RUA	MINAS GERAIS	41.55	1	1	1
028	017	4	RUA	MARECHAL DEODORO	36.34	1	1	1
028	018	1	AVE	SAO PAULO	51.94	1	1	1
028	018	2	RUA	MARECHAL DEODORO	36.34	1	1	1
028	018	3	RUA	MINAS GERAIS	41.55	1	1	1
028	018	4	AVE	BRASILIA	83.09	1	1	1
028	020	1	RUA	OTAVIO FERREIRA ADORNO	51.94	1	1	2
028	020	2	RUA	SERGIPE	62.31	1	1	2
028	020	3	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2
028	020	4	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	021	1	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2
028	021	2	RUA	SERGIPE	62.31	1	1	2
028	021	3	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	021	4	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	022	1	RUA	OTAVIO FERREIRA ADORNO	51.94	1	1	2
028	022	2	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	022	3	RUA	RORAIMA	62.31	1	1	2
028	022	4	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	2
028	023	1	RUA	RORAIMA	62.31	1	1	2
028	023	2	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	023	3	RUA	RONDONIA	62.31	1	1	2
028	023	4	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	2
028	024	1	RUA	RONDONIA	62.31	1	1	2

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

028	024	2	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	024	3	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2
028	024	4	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	2
028	025	1	RUA	TAMANDARE	62.31	1	1	2
028	025	2	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	025	3	RUA	AMAPA	67.52	1	1	2
028	025	4	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	2
028	026	1	RUA	AMAPA	67.52	1	1	2
028	026	2	RUA	ACRE	62.31	1	1	2
028	026	3	RUA	ALMIRANTE BARROSO	67.52	1	1	2
028	026	4	AVE	BRASILIA	124.63	1	1	2
028	027	1	RUA	ALMIRANTE BARROSO	62.31	1	1	1
028	027	2	AVE	BRASILIA	67.52	1	1	1
029	001	1	RUA	JOAO SABINO DE MORAES	41.55	1	1	1
029	001	2	RUA	LUIZ FRASSETTO	36.34	1	1	1
029	001	3	RUA	JOAQUIM INACIO PEREIRA	41.55	1	1	1
029	001	4	RUA	JULIO RECCHIA	41.55	1	1	1
029	001	5	RUA	JULIO RECCHIA	41.55	1	1	1
029	001	6	RUA	JULIO RECCHIA	114.00	1	1	1
029	002	1	RUA	JOAQUIM INACIO PEREIRA	41.55	1	1	1
029	002	2	RUA	LUIZ FRASSETTO	41.55	1	1	1
029	002	3	RUA	AFONSO CELSO VIEIRA	51.94	1	1	1
029	002	4	RUA	JULIO RECCHIA	41.55	1	1	1
029	003	1	PÇA	MARIA JOSEFINA GOMES DA CUNHA	62.31	1	1	1
029	003	2	RUA	LUIZ FRASSETTO	51.94	1	1	1
029	003	3	RUA	JULIO RECCHIA	62.31	1	1	1
029	004	1	ROD	COMENDADOR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	41.55	1	1	1
029	004	2	RUA	IVO SANTOS PEREIRA	51.94	1	1	1
029	004	3	RUA	PAULO TELLINI	51.94	1	1	1
029	004	4	RUA	FRANCISCO GABRIOTTI	51.94	1	1	1
029	004	5	RUA	MARCELINA BREDA	51.94	1	1	1
029	005	1	RUA	MARCELINA BREDA	51.94	1	1	1
029	005	2	RUA	JOAO SIMAO	51.94	1	1	1
029	005	3	RUA	SANTO BREDA	62.31	1	1	1
029	005	4	RUA	JOAQUIM ALVES SILVA	62.31	1	1	1
029	006	1	RUA	MARCELINA BREDA	51.94	1	1	1
029	006	2	RUA	FRANCISCO GABRIOTTI	41.55	1	1	1
029	006	3	RUA	JOAO SIMAO	51.94	1	1	1
029	007	1	RUA	FRANCISCO GABRIOTTI	41.55	1	1	1
029	007	2	RUA	JOAO SIMAO	41.55	1	1	1
029	008	1	RUA	JULIO RECCHIA	41.55	1	1	1
029	008	2	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	41.55	1	1	1
029	008	3	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	41.55	1	1	1
029	008	4	RUA	ANTONIO GONÇALVES (TONICO BARBEIRO)	41.55	1	1	1
029	008	5	RUA	ANTONIO GONÇALVES (TONICO BARBEIRO)	41.55	1	1	1
029	008	6	RUA	AFONSO VIEIRA	41.55	1	1	1
029	009	1	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	51.94	1	1	1
029	010	1	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	51.94	1	1	1
029	010	2	RUA	ANTONIO GONÇALVES (TONICO BARBEIRO)	51.94	1	1	1
029	011	1	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	41.55	1	1	1
029	011	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	011	3	RUA	PROJETADA	41.55	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

029	012	1	RUA	EMILIO ORCINI	51.94	1	1	1
029	012	2	RUA	PAULO TELLINI	62.31	1	1	1
029	012	3	RUA	LUIZ FRASSETTO	62.31	1	1	1
029	013	1	RUA	LUIZ FRASSETTO	31.16	1	1	1
029	013	2	RUA	ELZA VIEIRA DA CUNHA	41.55	1	1	1
029	013	3	RUA	EMILIO ORCINI	51.94	1	1	1
029	013	4	RUA	IVO SANTOS PEREIRA	51.94	1	1	1
029	014	1	RUA	EMILIO ORCINI	51.94	1	1	1
029	014	2	RUA	ELZA VIEIRA DA CUNHA	41.55	1	1	1
029	014	3	RUA	IVO SANTOS PEREIRA	51.94	1	1	1
029	015	1	RUA	LUIZ FRASSETTO	62.31	1	1	1
029	016	1	RUA	JOAQUIM ALVES SILVA	41.55	1	1	1
029	017	1	RUA	AVANTE BREDA	62.31	1	1	1
029	017	2	RUA	JOAQUIM ALVES SILVA	62.31	1	1	1
029	017	3	RUA	SANTO BREDA	26.45	1	1	1
029	018	1	RUA	ANTONIO JACOMINI	62.31	1	1	1
029	018	2	RUA	GUERINO PAVINATTO	62.31	1	1	1
029	018	3	RUA	JOAQUIM ALVES SILVA	62.31	1	1	1
029	018	4	RUA	AVANTE BREDA	62.31	1	1	1
029	019	1	RUA	SEBASTIAO TERRAZAN	62.31	1	1	1
029	019	2	RUA	GUERINO PAVINATTO	62.31	1	1	1
029	019	3	RUA	ANTONIO JACOMINI	62.31	1	1	1
029	019	4	RUA	AVANTE BREDA	62.31	1	1	1
029	020	1	RUA	SEBASTIAO TERRAZAN	62.31	1	1	1
029	020	2	RUA	ANTONIO JACOMINI	62.31	1	1	1
029	020	3	RUA	AVANTE BREDA	62.31	1	1	1
029	021	1	RUA	AVANTE BREDA	62.31	1	1	1
029	022	1	RUA	SANTO BREDA	62.31	1	1	1
029	022	2	RUA	DR JOAQUIM GOMES DA CUNHA	62.31	1	1	1
029	022	3	RUA	JULIO RECCHIA	62.31	1	1	1
029	023	1	RUA	JULIO RECCHIA	62.31	1	1	1
029	024	1	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	024	2	RUA	ORLANDO TELLINI	41.55	1	1	1
029	025	1	RUA	BATISTA GUEZZI	41.55	1	1	1
029	025	2	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	026	1	RUA	BATISTA GUEZZI	41.55	1	1	1
029	026	2	RUA	HERMINIO CEU	41.55	1	1	1
029	026	3	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	027	1	RUA	HERMINIO CEU	41.55	1	1	1
029	027	2	RUA	ANTONIO AVELINO DE SOUZA	41.55	1	1	1
029	027	3	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	028	1	RUA	ANTONIO AVELINO DE SOUZA	41.55	1	1	1
029	028	2	RUA	LINDOLFO CARDOSO DOS SANTOS	41.55	1	1	1
029	028	3	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	029	1	RUA	LINDOLFO CARDOSO DOS SANTOS	41.55	1	1	1
029	029	2	RUA	ORLANDO TELLINI	41.55	1	1	1
029	029	3	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	030	1	RUA	ORLANDO TELLINI	41.55	1	1	1
029	030	2	RUA	PINDORAMA	41.55	1	1	1
029	030	3	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	031	1	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	031	2	RUA	ORLANDO TELLINI	41.55	1	1	1

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

029	032	1	RUA	JOSE DOMINGOS PORCINO	41.55	1	1	1
029	032	2	RUA	PINDORAMA	41.55	1	1	1
029	033	1	RUA	ROUPEN TILKIAN	41.55	1	1	1
029	033	2	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	41.55	1	1	1
029	033	3	VIL	BARAO ATALIBA NOGUEIRA	41.55	1	1	1
029	033	4	RUA	PEDRO TOFANELLO	41.55	1	1	1
029	033	5	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	41.55	1	1	1
029	033	6	RUA	JOSE FLORINDO GARDESANI MORICONI	41.55	1	1	1
029	034	1	RUA	PEDRO TOFANELLO	41.55	1	1	1
029	034	2	RUA	MARIA CIMA BELLINI	41.55	1	1	1
029	035	1	RUA	SIMAO DIAS BUENO	41.55	1	1	1
029	035	2	RUA	PEDRO TOFANELLO	41.55	1	1	1
029	036	1	RUA	SIMAO DIAS BUENO	41.55	1	1	1
029	036	2	RUA	PEDRO TOFANELLO	41.55	1	1	1
029	037	1	RUA	PEDRO SARTORI	41.55	1	1	1
029	037	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	037	3	RUA	APARECIDO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	038	1	RUA	APARECIDO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	038	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	038	3	RUA	JOAQUIM ANDRADE	41.55	1	1	1
029	039	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	039	2	RUA	ALEXANDRE BUZANA	41.55	1	1	1
029	040	1	RUA	ALEXANDRE BUZANA	41.55	1	1	1
029	040	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	040	3	RUA	NATALINO CAVENAGHI	41.55	1	1	1
029	041	1	RUA	NATALINO CAVENAGHI	41.55	1	1	1
029	041	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	041	3	RUA	DEMETRIO SATURNINO DOS SANTOS	41.55	1	1	1
029	042	1	RUA	DEMETRIO SATURNINO DOS SANTOS	41.55	1	1	1
029	042	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	042	3	RUA	VICENTE LUPINACCI	41.55	1	1	1
029	043	1	RUA	VICENTE LUPINACCI	41.55	1	1	1
029	043	2	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	044	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	045	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	41.55	1	1	1
029	046	1	ROD	SP 352	16.03	1	1	1
029	047	1	RUA	AFONSO CELSO VIEIRA	12.61	1	1	1
029	048	1	RUA	SERGIO BATISTA ALVES FILHO	83.65	1	1	1
029	049	1	RUA	VIRGINIO DONA	83.65	1	1	1
029	050	1	RUA	SERGIO BATISTA ALVES FILHO	83.65	1	1	1
029	050	2	RUA	WILSON SARTORI	83.65	1	1	1
029	050	3	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1
029	050	4	RUA	VIRGINIO DONA	83.65	1	1	1
029	051	1	RUA	SERGIO BATISTA ALVES FILHO	83.65	1	1	1
029	051	2	RUA	NOEMIA GERMINIANI	83.65	1	1	1
029	051	3	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1
029	051	4	RUA	WILSON SARTORI	83.65	1	1	1
029	052	1	RUA	SALVATORE GIUSEPPE BACCHIN	83.65	1	1	1
029	053	1	RUA	SALVATORE GIUSEPPE BACCHIN	83.65	1	1	1
029	053	2	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

029	053	3	RUA	NOEMIA GERMINIANI	83.65	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

029	054	1	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1
029	054	2	RUA	FERROVIARIO ANTONIO FARIA	83.65	1	1	1
029	054	3	RUA	VIRGINIO DONA	83.65	1	1	1
029	055	1	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1
029	055	2	RUA	NOEMIA GERMINIANI	83.65	1	1	1
029	055	3	RUA	FERROVIARIO ANTONIO FARIA	83.65	1	1	1
029	056	1	RUA	CONSTANTINO BUZANA	83.65	1	1	1
029	056	2	RUA	FERROVIARIO ANTONIO FARIA	83.65	1	1	1
029	056	3	RUA	NOEMIA GERMINIANI	83.65	1	1	1
029	057	1	RUA	FERROVIARIO ANTONIO FARIA	83.65	1	1	1
029	057	2	RUA	SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA	83.65	1	1	1
029	058	1	RUA	FERROVIARIO ANTONIO FARIA	83.65	1	1	1
029	058	2	RUA	SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA	83.65	1	1	1
029	058	3	RUA	VIRGINIO DONA	83.65	1	1	1
029	059	1	RUA	SANTO BREDA	62.31	1	1	1
029	060	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	060	2	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	060	3	RUA	RUA ANTONIA DE SOUZA SANTOS	81.01	1	1	1
029	060	4	RUA	SIMAO DIAS BUENO	81.01	1	1	1
029	061	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	061	2	RUA	SIMAO DIAS BUENO	81.01	1	1	1
029	061	3	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	061	4	RUA	DAVI ROBERTO AMBROSINI	81.01	1	1	1
029	062	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	062	2	RUA	DAVI ROBERTO AMBROSINI	81.01	1	1	1
029	062	3	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	062	4	RUA	JOAO CANDIDO DA SILVA	81.01	1	1	1
029	063	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	063	2	RUA	JOAO CANDIDO DA SILVA	81.01	1	1	1
029	063	3	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	063	4	RUA	LEONILDA ORSINI DO PRADO	81.01	1	1	1
029	064	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	064	2	RUA	LEONILDA ORSINI DO PRADO	81.01	1	1	1
029	064	3	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	064	4	RUA	MAURILIO ORSINI	81.01	1	1	1
029	065	1	RUA	MARIA CIMA BELLINI	81.01	1	1	1
029	065	2	RUA	MAURILIO ORSINI	81.01	1	1	1
029	065	3	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	066	1	RUA	RUA ANTONIA DE SOUZA SANTOS	81.01	1	1	1
029	066	2	RUA	PEDRO TOFANELLO	81.01	1	1	1
029	066	3	RUA	SIMAO DIAS BUENO	81.01	1	1	1
029	067	1	ROD	SP 352	21.23	1	1	1
029	068	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	20.00	1	1	1
029	069	1	AVE	ANA MARANGONI PADILHA	58.50	1	1	1
029	069	2	RUA	GERALDO PIVOTO BORSATO	58.50	1	1	1
029	069	3	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	070	1	AVE	ANA MARANGONI PADILHA	58.50	1	1	1
029	070	2	RUA	ROSANA AVELINO PRETO DA SILVA	58.50	1	1	1
029	070	3	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

029	070	4	RUA	GERALDO PIVOTO BORSATO	58.50	1	1	1
029	071	1	AVE	ANA MARANGONI PADILHA	58.50	1	1	1
029	071	2	RUA	MARIA APARECIDA TERNEIRO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	071	3	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	071	4	RUA	ROSANA AVELINO PRETO DA SILVA	58.50	1	1	1
029	072	1	RUA	JOSE PORFIRIO FILHO	58.50	1	1	1
029	072	2	RUA	ORCINO JOAO AMBROSINI - TININHO	58.50	1	1	1
029	072	3	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	072	4	RUA	MARIA APARECIDA TERNEIRO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	073	1	RUA	PEDRO VIDAL	58.50	1	1	1
029	073	2	RUA	FRANCISCO MARTINS	58.50	1	1	1
029	073	3	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	073	4	RUA	ORCINO JOAO AMBROSINI - TININHO	58.50	1	1	1
029	074	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	58.50	1	1	1
029	074	2	RUA	FRANCISCO MARTINS	58.50	1	1	1
029	074	3	RUA	PEDRO VIDAL	58.50	1	1	1
029	074	4	RUA	ORCINO JOAO AMBROSINI - TININHO	58.50	1	1	1
029	075	1	RUA	AFONSO CELSO VIEIRA	30.00	1	1	1
029	075	2	RUA	AFONSO CELSO VIEIRA	55.00	1	1	1
030	001	1	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	001	2	RUA	ANTONIO FERRACINI	25.96	1	1	1
030	002	1	RUA	ANTONIO SARTORATO	25.96	1	1	1
030	002	2	RUA	DOUTOR FERNANDO COSTA	25.96	1	1	1
030	002	3		SAO BENEDITO	25.96	1	1	1
030	002	4	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	003	1	PÇA	PAULO VIEIRA	25.96	1	1	1
030	003	2	RUA	JOSE OLIVEIRA SERRA	25.96	1	1	1
030	004	1	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	005	1	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	006	1	RUA	ANTONIO MOISES	25.96	1	1	1
030	007	1	PÇA	ANA VIEIRA	25.96	1	1	1
030	009	1	RUA	DOUTOR FERNANDO COSTA	25.96	1	1	1
030	010	1	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	011	1	RUA	NOVE DE JULHO	25.96	1	1	1
030	011	2	RUA	CEZARIO DEZOTTI	25.96	1	1	1
030	012	1	RUA	NOVE DE JULHO	25.96	1	1	1
030	012	2	RUA	CEZARIO DEZOTTI	25.96	1	1	1
030	012	3	RUA	JAMIR MOYSES	25.96	1	1	1
030	013	1	RUA	NOVE DE JULHO	25.96	1	1	1
030	014	1	RUA	NOVE DE JULHO	25.96	1	1	1
030	014	2	RUA	JAMIR MOYSES	25.96	1	1	1
030	014	3	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	014	4	RUA	CEZARIO DEZOTTI	25.96	1	1	1
030	015	1	RUA	DONA EUGENIA CARMEM MOISES	25.96	1	1	1
030	016	1	RUA	DONA EUGENIA CARMEM MOISES	25.96	1	1	1
030	016	2	RUA	CEZARIO DEZOTTI	25.96	1	1	1
030	017	1	RUA	DONA EUGENIA CARMEM MOISES	25.96	1	1	1
030	018	1	RUA	CEZARIO DEZOTTI	25.96	1	1	1

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

030	019	1	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	020	1	RUA	ANTONIO FERRACINI	25.96	1	1	1
030	020	2	RUA	ROMILDO COLFERAI	25.96	1	1	1
030	021	1	RUA	ROMILDO COLFERAI	25.96	1	1	1
030	021	2	RUA	ANTONIO SARTORATO	25.96	1	1	1
030	022	1	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	022	2	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	023	1	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	023	2	RUA	LUIZ MOLINARI	25.96	1	1	1
030	023	3	RUA	LUIZ MOLINARI	25.96	1	1	1
030	023	4	RUA	JOAQUIM VIEIRA	31.16	1	1	1
030	024	1	RUA	LUIZ MOLINARI	25.96	1	1	1
030	025	1	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	026	1	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	026	2	RUA	JAMIR MOYSES	25.96	1	1	1
030	026	3	RUA	CONSTANTINO MAZZER	25.96	1	1	1
030	027	1	AVE	ELIAS MOYSES	25.96	1	1	1
030	028	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL	7.18	1	1	1
030	028	2	RUA	JOSE OLIVEIRA SERRA	7.18	1	1	1
030	028	3	RUA	LADEIRA SAO BENEDITO	7.18	1	1	1
030	028	4	RUA	DOUTOR FERNANDO COSTA	7.18	1	1	1
030	028	5	RUA	ANTONIO SARTORATO	7.18	1	1	1
030	029	1	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	029	2	RUA	02 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	029	3	EST	MUNICIPAL	18.46	1	1	1
030	030	1	RUA	02 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	030	2	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	030	3	RUA	09 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	030	4	EST	MUNICIPAL	18.46	1	1	1
030	031	1	RUA	03 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	031	2	RUA	09 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	031	3	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	031	4	RUA	07 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	032	1	RUA	04 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	032	2	RUA	09 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	032	3	RUA	03 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	032	4	RUA	07 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	033	1	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	033	2	RUA	JOSE OLIVEIRA SERRA	18.46	1	1	1
030	033	3		SAO BENEDITO	18.46	1	1	1
030	033	4	RUA	DOUTOR FERNANDO COSTA	18.46	1	1	1
030	033	5	RUA	ANTONIO SARTORATO	18.46	1	1	1
030	033	6	RUA	07 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	034	1	RUA	VERA LUCIA MENDES	23.07	1	1	1
030	034	2	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	034	3	RUA	09 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	034	4	RUA	04 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	034	5	RUA	08 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	035	1	RUA	11 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

030	035	2	RUA	10 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	035	3	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	036	1	RUA	11 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	036	2	RUA	01 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	036	3	RUA	10 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	036	4	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	037	1	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	037	2	RUA	22 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	037	3	RUA	11 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	037	4	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	038	1	RUA	22 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	038	2	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	039	1	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	039	2	EST	MUNICIPAL	5.54	1	1	1
030	039	3	RUA	11 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	039	4	RUA	22 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	039	5	RUA	23 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	039	6	RUA	23 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	040	1	RUA	13 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	040	2	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	041	1	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	041	2	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	041	3	RUA	21 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	041	4	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	042	1	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	042	2	RUA	20 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	042	3	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	042	4	RUA	21 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	043	1	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	043	2	RUA	20 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	043	3	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	043	4	RUA	21 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	043	5	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	044	1	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	044	2	RUA	21 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	044	3	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	045	1	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	045	2	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	046	1	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	046	2	RUA	19 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	046	3	RUA	14 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	046	4	RUA	20 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	047	1	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	047	2	RUA	19 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	047	3	RUA	15 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	047	4	RUA	20 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	047	5	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	048	1	RUA	18 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	048	2	RUA	19 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	048	3	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1
030	048	4	RUA	17 – Loteamento Terras de Sant' Ana	18.46	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

030	048	5	RUA	18 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	049	1	RUA	VERA LUCIA MENDES	23.07	1	1	1
030	049	2	RUA	08 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	049	3	RUA	04 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	049	4	RUA	07 – Loteamento Terras de Sant' Ana	23.07	1	1	1
030	050	1	RUA	VERA LUCIA MENDES	39.99	1	1	1
030	050	2	RUA	07 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	050	3	RUA	ANTONIO SARTORATO	39.99	1	1	1
030	050	4	RUA	KATIA CRISTINA MENDES	39.99	1	1	1
030	050	5	RUA	08 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	051	1	RUA	KATIA CRISTINA MENDES	39.99	1	1	1
030	051	2	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	051	3	RUA	VERA LUCIA MENDES	39.99	1	1	1
030	051	4	RUA	08 – Loteamento Terras de Sant' Ana	39.99	1	1	1
030	052	1	RUA	17 – Loteamento Terras de Sant' Ana	5.54	1	1	1
030	052	2	RUA	16 – Loteamento Terras de Sant' Ana	5.54	1	1	1
030	052	3	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	5.54	1	1	1
030	052	4	RUA	13 – Loteamento Terras de Sant' Ana	5.54	1	1	1
030	052	5	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	052	6	RUA	13 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	052	7	RUA	17 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	053	1	RUA	10 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	053	2	EST	MUNICIPAL	13.84	1	1	1
030	053	3	RUA	09 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	053	4	RUA	12 – Loteamento Terras de Sant' Ana	13.84	1	1	1
030	054	1	RUA	CEZARIO DEZOTTI	6.21	1	1	1
030	054	2	RUA	CEZARIO DEZOTTI	11.28	1	1	1
030	054	3	RUA	02 LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	054	4	RUA	01- LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	055	1	RUA	02 LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	055	2	RUA	03 - LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	055	3	RUA	01- LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	056	1	RUA	02 LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	056	2	EST M	PEDRO NICIOLI	55.50	1	1	1
030	056	3	RUA	01- LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	057	1	RUA	01- LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	057	2	RUA	03 - LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	058	1	RUA	02 LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	058	2	RUA	03 - LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	059	1	RUA	02 LOTEAMENTO POPULAR DE JOSE NAZARENO DE CARVALHO	55.50	1	1	1
030	059	2	EST M	PEDRO NICIOLI	55.50	1	1	1
030	060	1	EST	APARECIDO GALDI	25.00	1	1	1
030	060	2	RUA	NOVE DE JULHO	28.00	1	1	1
031	001	1	RUA	BENVINDA BUENO LOPES	20.77	1	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

031	001	2	.	VIELA 1 - PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	001	3	.	VIELA 2 - PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	001	4	.	VIELA 3 - PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	001	5	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	20.77	1	1	1
031	002	1	RUA	NOEMIA MIRANDA FERREIRA	20.77	1	1	1
031	003	1	RUA	NOEMIA MIRANDA FERREIRA	20.77	1	1	1
031	003	2	.	PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	004	1	RUA	NOEMIA MIRANDA FERREIRA	20.77	1	1	1
031	005	1	RUA	NOEMIA MIRANDA FERREIRA	20.77	1	1	1
031	006	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	20.77	1	1	1
031	007	1	.	VIELA 5 - PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	007	2	.	VIELA 6 - PONTE NOVA	20.77	1	1	1
031	008	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	20.77	1	1	1
031	009	1	RUA	LUIS RICILUCA	20.77	1	1	1
031	009	2	RUA	JOAO GUERRA	20.77	1	1	1
031	010	1	EST	MUNICIPAL	20.77	1	1	1
031	010	2	RUA	JOAO GUERRA	20.77	1	1	1
031	010	3	RUA	ZELINDO SABADINI	20.77	1	1	1
031	011	1	RUA	JOAO GUERRA	20.77	1	1	1
031	011	2	RUA	LUIS RICILUCA	20.77	1	1	1
031	011	3	RUA	FRANCISCO JOSE GONCALVES	20.77	1	1	1
031	011	4	RUA	ZELINDO SABADINI	20.77	1	1	1
031	012	1	RUA	FRANCISCO JOSE GONCALVES	20.77	1	1	1
031	012	2	RUA	LUIS RICILUCA	20.77	1	1	1
031	012	3	RUA	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	20.77	1	1	1
031	012	4	RUA	ZELINDO SABADINI	20.77	1	1	1
031	013	1	EST	MUNICIPAL	20.77	1	1	1
031	013	2	RUA	ZELINDO SABADINI	20.77	1	1	1
031	013	3	RUA	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	20.77	1	1	1
031	015	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	18.32	1	1	1
031	016	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	49.50	1	1	1
031	016	2	RUA	RUA 01 ITAPIRA Q	49.50	1	1	1
031	017	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	49.50	1	1	1
031	017	2	RUA	RUA 01 ITAPIRA Q	49.50	1	1	1
031	018	1	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	6.76	1	1	1
031	018	2	ESTR. VIC.	GERALDO GUERRA	25.80	1	1	1
034	001	1	BAI	MACHADINHO	6.22	2	0	0
034	001	1	EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	6.22	2	0	0
034	001	2	BAI	MACHADINHO	6.22	2	0	0
034	002	1	.	TANQUINHO	8.30	2	0	0
034	003	1	.	TANQUINHO	5.20	2	0	0
034	004	1	.	TANQUINHO	6.22	2	0	0
034	004	2	EST M	PAULO CANIVEZZI - IPI 020	6.22	2	0	0
034	005	1	BAI	MACHADINHO	6.22	2	0	0
034	006	1	BAI	MACUCOS	10.39	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

034	006		RUA	MARiA DAS DORES	039	2	0	0
034	006		*RCh*	03 - LOTEAMENTO ROBERTA BARRiGATTi	0.39	2	0	0
034	006	2	*Rep*	ARLINDO MENDED	0.39	2	0	0
034	006	2	ESTM	OSVALTER CRIC:0 IPI 030	0.39	2	0	0
034	006	3	RUA	ARLiNDO MENDES	0.39	2	0	0
034	006	4	*RC A*	0-3 LOTEAMENTO ROBERTA BARRICATTI	0.39	2	0	0
034	007		H EA	RDA A PAREC iDA BOZZi MARCATT i	5.20	2	0	0
034	008			TANQUiNHO	7.27	3	0	0
034	009		BA i	MACHADINHO	0.39	2	0	0
034	010			TANQU iNHO	15.58	2	0	0
034	010		RUA	UM (UHAGARA DE REGRE IO ViS*A LiNDA)		2	0	0
034	010	2	*R C A*	DOIS (CHACARA DE RECREIO ViSTA LiNDA)		2	0	0
034	010	3	RUA	TRES (CHACARA DE RECRE IO ViSTA LINDA)		2	0	0
034	010	4	EST	ESTRADA DE SERVIDAO CHG REC VISTA LINDA		2	0	0
034	0J		EST M	APARECIDO TOPAN - ZICO TOPAN	0.39	3	0	0
034	011	2	BAI	MAC:HAD iNHO	0 39	3	0	0
034	012		BAI	MAGHADiNHO	6.22	2	0	0
034	0J 3		BA i	MACHADOS	8.30	2	0	0
034	013		RUA	PEDRO VICENTE DOS SANTOS NETO PEDRINHO	8 30	2	0	0
034	014		BAI	MAGHADOS	6.22	2	0	0
034	0J 5			TANOUINHO	7.87	3	0	0
034	016		RUA	FIORAVANT E BOZZI	2 48	2	0	0
034	016	2	RUA	MARSELLi CATARINA GERALDI BOZZi	2.48	2	0	0
034	0J 6	3	*R G A*	RDA APARECIDA BOZZI MARCATTI	2.48	2	0	0
034	016	4		LiMAS	2 48	2	0	0
034	017			TANQU iNHO	7.27	2	0	0
034	018		*R G A*	ZILDA CIMA PELIZER	8.30	2	0	0
034	019		RUA	ZiLDA CIMA PELiZER	8 30	2	0	0
034	019	2	RUA	JAGOMO GiMA	8.30	2	0	0
034	019	3	*R G A*	ANGELINA FORMIGARI	8.30	2	0	0
03s	020		H EA	ANGELiNA FORMIGARI	8 30	2	0	0
034	020	2	RUA	JAGOMO GiMA	8.30	2	0	0
034	020	3	EST M	APARECIDO TOPAN ZICO TOPAN	8.30	2	0	0
034	021		BAI	MACHAD iNHO	8.30	2	0	0
034	021			LU iz C iMA	8.30	2	0	0
034	021	2	*R C A*	RUA GERALDO SILVESTRE RAMOS	8.30	2	0	0
034	021	3		ATiLIO ANTONELLI	8.30	2	0	0
034	021	4		HOR*ENCIO FORMiGARl	8.30	2	0	0
034	022		*R Up*	SEBASTiAO RAPOSO	6.22	2	0	0
034	022	2	EST M	APARECIDO TOPAN ZICO TOPAN	6.22	2	0	0
034	023		BAI	MACHADiNHO	7.27	2	0	0
034	023	2	EST	MUN iCiPAL	7.87	2	0	0
034	023	3	EST	MUN iClPAL 2	7.27	2	0	0
034	023	4	*R C A*	JESUS BALBINO	7.27	2	0	0
034	023	5	*R G A*	SAO PEDRO	7.87	2	0	0
034	023	6	RUA	MAR iA DO CARMO ROSA DA SILVA	7.27	2	0	0
034	024		BAI	MACHAD iNHO	7.27	2	0	0
034	024	2	*R G A*	NAIR FRAY PERE iRA	7.87	2	0	0
034	024	3	RUA	ANTONIO CAMPANIN i	7.27	2	0	0
034	025		AVE	GOVE RNADOR MARIO COVAS	137.91			-
034	026		ROD	ESTA DUAL SP 147	26. J	-	-	-
034	027		EST M	OSVALTE R CRICO IPI 030	4 70	-	-	-
034	028		EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	18.18	2	0	0
034	028	2	EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	9.92	2	0	0
034	029		EST	ESTRADA ALE iXO CANELLA	9 33	3	-	-
034	029	2	EST M	APAREC iDO *OPAN - ZiCO TOPAN	17.69	3	-	-
034	029	3	EST M	APARECiDO TOPAN - ZIGO TOPAN	0.61	3	-	-
034	029	4	EST	ESTRADA ALE iXO CANELLA	0 61	3	-	-
034	029	5	EST	ESTRADA ALE iXO CANELLA	90.00	3	-	-
034	030		EST M	APARECiDO TOPAN - ZIGO TOPAN	7.08		-	-
034	030	2	EST M	A PAR EC IDO TOPAN ZiCO TOPAN	0 30	-	-	-
034	030	3	EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	76.00	-	-	-
034	031		EST M	PAULO GAN IVEZZI - IP i 020	53.61	2	-	-
034	032		EST M	JOSE MART iNS DA COSTA	35.38	-	-	-
034	033		EST M	APAREC iDO *OPAN ZICO TOPAN	21.53	2	-	-
034	033	2	EST M	APAREC iDO TOPAN - ZiGO TOPAN	27.69	2	-	-
034	033	3	EST M	A PAR EC IDO TOPAN ZICO TOPAN	30.76	-	-	-
034	034	2	EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	92.29	2	-	-
034	035		BAI	MAGHAD iNHO	30.76	2	-	-

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

034	035	2	EST M	JOSE MART iNS DA COSTA	30.76	2	-	-
034	035	3	EST M	APAREC iDO *OPAN ZICO TOPAN	51.00	2	-	-
034	037		EST M	JOSE MARTINS DA COSTA	61.52	2	0	0
034	038		EST	MACHADINHO/TANOUINHO	92.29	2	0	0
034	040		EST M	PAULO CAN IVEZZI - iPi 020	28.00	2		-
034	041		EST M	APAREC iDO TOPAN - ZiGO TOPAN	24.00	2	-	-
035	001		BA i	MACUCOS	16.62	2	0	0
035	002		BAI	MAC UCOS	16.62	2	0	0
035	003		BAI	MAGUCOS	16.62	2	0	0
035	004		BA i	MACUCOS	12.48	2	0	0
035	004		RUA	JABU+iCABA	2.48	2	0	0
035	004		RUA	P ESSEGO	2.48	2	0	0
035	004		RUA	DAS MANGAS	12.48	2	0	0
035	004		RUA	DAS AME iXAS	2.48	2	0	0
035	004		RUA	DAS PERAS	2.48	2	0	0
035	004		RUA	DAS M^GAS	12 48	2	0	0
035	005		BAI	MACUCOS	20.77	2	0	0
035	005	0	RUA	09 - LOT. CHACARAS SAO JORGE	20.77	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

035	005	11	AVE	DR. FERNANDO SERRA	20.77	2	0	0
035	005	2	RUA	NORÉE FERRAZ COLFERAI	20.77	2	0	0
035	005	3	RUA	PROFESSOR MAURO GOMES FERREIRA	20.77	2	0	0
035	005	4	RUA	VIDAL DE FREITAS	20.77	2	0	0
035	005	5	RUA	SIDNEI MOREIRA "RIVA"	20.77	2	0	0
035	005	6	RUA	LUIZA ARTEGIANI DE FREITAS	20.77	2	0	0
035	005	7	RUA	PEDRO IVO GARDINALI	20.77	2	0	0
035	005	8	RUA	JOÃO BATISTA DE LIMA "SARGENTO LIMA"	20.77	2	0	0
035	005	9	RUA	AGOSTINHO SILVÉRIO DA SILVA	20.77	2	0	0
035	006	1	RUA	01 - LOT. CHACARAS DE RECREIO BOA VISTA	44.51	2	0	0
035	006	2	RUA	02 - LOT. CHACARAS DE RECREIO BOA VISTA	44.51	2	0	0
035	006	3	RUA	03 - LOT. CHACARAS DE RECREIO BOA VISTA	44.51	2	0	0
035	006	4	RUA	04 - LOT. CHACARAS DE RECREIO BOA VISTA	44.51	2	0	0
035	006	5	EST	MUNICIPAL	8.61	2	0	0
035	007	1	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	107.73	1	1	2
035	008	1	EST	MUNICIPAL	31.96	2	1	1
035	008	1	RUA	EUCLIDES ORLANDELLI	31.96	2	1	1
035	009	2	RUA	PESSEGO	12.48	2	0	0
036	001	1	.	RIO MANSO	6.22	2	0	0
036	002	1	.	RIO MANSO	6.22	2	0	0
036	004	1	.	RIO MANSO	6.22	2	0	0
036	005	1	.	RIO MANSO	6.22	2	0	0
036	006	1	.	RIO MANSO	6.22	2	0	0
036	007	1	RUA	ARISTIDES DE MELLO SOBRINHO	10.39	2	0	0
036	007	2	RUA	JOAQUIM DE SOUZA LEITE	10.39	2	0	0
036	007	3	RUA	JOSE MONTAGNOLI	10.39	2	0	0
036	007	4	RUA	LUIZ RICCI	10.39	2	0	0
036	008	1	EST M	IPI 060 LUIZ CAVENAGHI	13.66	2	1	1
036	009	1	RUA	FORTUNATA BUZANI ROSATTO (DONA NATA)	23.34	2	0	0
036	009	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	010	1	RUA	EDSON FERNANDO DE LIMA	23.34	2	0	0
036	010	2	RUA	JOSE NORBERTO MOREIRA (BIGO)	23.34	2	0	0
036	010	3	RUA	JANUARIO PAPALEO	23.34	2	0	0
036	010	4	RUA	FORTUNATA BUZANI ROSATTO (DONA NATA)	23.34	2	0	0
036	011	1	RUA	JANUARIO PAPALEO	23.34	2	0	0
036	011	2	RUA	JOSE NORBERTO MOREIRA (BIGO)	23.34	2	0	0
036	011	3	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	011	4	RUA	FORTUNATA BUZANI ROSATTO (DONA NATA)	23.34	2	0	0
036	012	1	RUA	GERALDO MARANGONI	23.34	2	0	0
036	012	2	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	012	3	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	012	4	RUA	JOSE NORBERTO MOREIRA (BIGO)	23.34	2	0	0
036	013	1	RUA	GERALDO MARANGONI	23.34	2	0	0
036	013	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	013	3	RUA	LUIS DE SALVI	23.34	2	0	0
036	013	4	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	014	1	RUA	LUIS DE SALVI	23.34	2	0	0
036	014	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	014	3	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	015	1	RUA	SANTO SINOTTI	23.34	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

036	015	2	RUA	ROSA CAMPANA CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	016	1	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	016	2	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	016	3	RUA	MAURO DE SALVI	23.34	2	0	0
036	017	1	RUA	ROSA CAMPANA CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	017	2	RUA	SANTO SINOTTI	23.34	2	0	0
036	017	3	RUA	MAURO DE SALVI	23.34	2	0	0
036	017	4	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	018	1	RUA	JOSE VICENTE	23.34	2	0	0
036	018	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	018	3	EST M	IPI 060 LUIZ CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	019	1	RUA	SETIMO LONGO	23.34	2	0	0
036	019	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	019	3	RUA	BENEDITO ROCHA CARVALHO	23.34	2	0	0
036	019	4	RUA	TOMAZ FELIPE PEREIRA	23.34	2	0	0
036	020	1	RUA	JOAO FRANCISCO DA SILVA (JOAO MARIANO)	23.34	2	0	0
036	020	2	RUA	TOMAZ FELIPE PEREIRA	23.34	2	0	0
036	020	3	RUA	BENEDITO ROCHA CARVALHO	23.34	2	0	0
036	020	4	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	021	1	EST M	IPI 060 LUIZ CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	021	2	RUA	MARIA DA PENHA ALVES	23.34	2	0	0
036	021	3	RUA	DOMINGOS SPECIE	23.34	2	0	0
036	021	4	RUA	JOAO FRANCISCO DA SILVA (JOAO MARIANO)	23.34	2	0	0
036	021	5	RUA	TOMAZ FELIPE PEREIRA	23.34	2	0	0
036	022	1	EST M	IPI 060 LUIZ CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	022	2	RUA	MARIA DA PENHA ALVES	23.34	2	0	0
036	022	3	RUA	DOMINGOS SPECIE	23.34	2	0	0
036	022	4	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	023	1	RUA	TOMAZ FELIPE PEREIRA	23.34	2	0	0
036	023	2	EST M	IPI 060 LUIZ CAVENAGHI	23.34	2	0	0
036	024	1	RUA	JOSE VICENTE	23.34	2	0	0
036	024	2	AVE	VICTALINA CAPELETTO ALVES	23.34	2	0	0
036	024	3	RUA	GERALDO MARANGONI	23.34	2	0	0
036	024	4	RUA	JOSE NORBERTO MOREIRA (BIGO)	23.34	2	0	0
036	025	1	RUA	MAURO DE SALVI	23.34	2	0	0
036	026	1	EST M	IPI 163 E 060 BREDA	9.00	2	0	0
037	001	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	002	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	003	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	004	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	005	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	006	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	2	0	0
037	007	1	CHC	RECREIO UNIAO	25.96	1	0	0
037	008	1	RUA	CANARIO DA TERRA	15.58	2	0	0
037	008	2	RUA	GAIVOTA	15.58	2	0	0
037	008	3	RUA	SABIA LARANJEIRA	15.58	2	0	0
037	009	1	RUA	GAIVOTA	15.58	2	0	0
037	010	1	RUA	SABIA LARANJEIRA	15.58	2	0	0
037	010	2	RUA	GAIVOTA	15.58	2	0	0
037	011	1	BAI	JACUBA	15.58	1	0	0
038	001	1	.	TRONCO	10.39	3	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

038	002	1	.	TRONCO	10.39	3	0	0
038	002	2	EST	ESTRADA MUNICIPAL	10.39	3	0	0
039	001	1	.	TRONCO	10.39	2	0	0
039	001	2	RUA	ASA BRANCA	10.39	2	0	0
039	001	3	RUA	TUCANO	10.39	2	0	0
039	001	4	RUA	TICO-TICO	10.39	2	0	0
039	001	5	RUA	BEIJA FLOR	10.39	2	0	0
039	002	1	.	TRONCO	10.39	2	0	0
039	002	2	RUA	TICO-TICO	10.39	2	0	0
039	002	3	RUA	CALOPSITA	10.39	2	0	0
039	002	4	RUA	BEIJA FLOR	10.39	2	0	0
039	002	5	RUA	CACATUA	10.39	2	0	0
039	003	1	.	TRONCO	10.39	2	0	0
039	003	2	RUA	TUCANO	10.39	2	0	0
039	003	3	RUA	TICO-TICO	10.39	2	0	0
039	003	4	RUA	CALOPSITA	10.39	2	0	0
039	003	5	RUA	BEIJA FLOR	10.39	2	0	0
039	003	6	RUA	CACATUA	10.39	2	0	0
039	004	1	.	TRONCO	10.39	2	0	0
039	004	2	RUA	ASA BRANCA	10.39	2	0	0
039	004	3	RUA	TUCANO	10.39	2	0	0
039	004	4	RUA	TICO-TICO	10.39	2	0	0
040	001	1	.	PONTE PRETA	20.77	2	0	0
040	002	1	EST	MUNICIPAL	36.23	2	0	0
040	002	2	EST	MUNICIPAL	36.23	2	0	0
040	002	3	ROD	SP 147	36.23	2	0	0
041	001	1	VIL	BARAO ATALIBA NOGUEIRA	7.27	2	0	0
041	002	1	AVE	ANTONIO MARANGONI	10.39	2	0	0
041	003	1	VIL	BARAO ATALIBA NOGUEIRA	6.22	2	0	0
041	004	1	VIL	BARAO ATALIBA NOGUEIRA	6.22	2	0	0
041	005	1	VIL	BARAO ATALIBA NOGUEIRA	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	GERALDO PACHECO	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	JOSE ZACARIOTO	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	LUIZ RIBEIRO	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	LUIS CAVENAGHI	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	JOAO MODESTO	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	RENATA DE MELLO	6.22	2	0	0
041	005	1	RUA	ANTONIA SOUZA SANTOS	6.22	2	0	0
041	006	1	ROD	ESTADUAL SP 352 - ANTONIO CAZALINI	30.85	1	1	1
041	006	2	RUA	01 - BARREIRINHO	18.18	2	0	0
041	006	3	RUA	02 - BARREIRINHO	18.18	2	0	0
041	006	4	RUA	03 - BARREIRINHO	18.18	2	0	0
041	006	5	RUA	04 - BARREIRINHO	18.18	2	0	0
041	007	1	AVE	ANA MARANGONI PADILHA	5.13	2	1	1
041	008	1	EST M	BENEDITO DE SOUZA BUENO (DITO FELIX) - IPI 235	12.30	1	1	1
042	001	1	FAZ	SAO ROQUE	10.39	2	0	0
043	001	1	RUA	BERTA LUIZA CALEFE POLETINI	15.58	2	0	0
043	001	2	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	15.58	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

043	002	1	RUA	ANGELO JOAO BONFA	12.48	2	0	0
043	002	2	RUA	ALAN TOBIAS RIBOLDI	12.48	2	0	0
043	002	3	RUA	BRUNO PAVINATO	12.48	2	0	0
043	002	4	RUA	ANNA TELLINI PINTO	12.48	2	0	0
043	002	5	RUA	MARIA IGNES EUGENIO GALVAO DE FRANCA	12.48	2	0	0
043	002	6	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	12.48	2	0	0
043	003	1	EST	CARMEM RUETE DE OLIVEIRA	47.09	2	0	0
043	004	1	EST	ESTRADA RURAL ORLANDO DE ANDRADE	28.77	1	1	1
043	005	1	RUA	ALAIR PUCCI	104.61	1	1	1
043	005	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	005	3	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	104.61	1	1	1
043	005	4	AVE	VALDEMAR AVELINO DE TOLEDO (MAZOLA)	104.61	1	1	1
043	006	1	RUA	MIGUEL ARCANJO MARCATTI	104.61	1	1	1
043	006	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	006	3	RUA	ALAIR PUCCI	104.61	1	1	1
043	006	4	RUA	WALDEMAR FERNANDES	104.61	1	1	1
043	007	1	RUA	HENRIQUE BONATELLI	104.61	1	1	1
043	007	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	007	3	RUA	MIGUEL ARCANJO MARCATTI	104.61	1	1	1
043	007	4	RUA	WALDEMAR FERNANDES	104.61	1	1	1
043	008	1	RUA	JOAO BATISTA SARTORI	104.61	1	1	1
043	008	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	008	3	RUA	HENRIQUE BONATELLI	104.61	1	1	1
043	008	4	RUA	WALDEMAR FERNANDES	104.61	1	1	1
043	009	1	RUA	JOAO BATISTA SARTORI	104.61	1	1	1
043	009	2	RUA	WALDEMAR FERNANDES	104.61	1	1	1
043	009	3	RUA	ANGELO JOAO BONFA	104.61	1	1	1
043	010	1	RUA	JOAO BATISTA SARTORI	104.61	1	1	1
043	010	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	010	3	RUA	JOAO TENORIO	104.61	1	1	1
043	011	1	RUA	JOAO TENORIO	104.61	1	1	1
043	011	2	RUA	IVETE JACOMINI MARTUCCI	104.61	1	1	1
043	012	1	RUA	WALDEMAR FERNANDES	104.61	1	1	1
043	012	2	AVE	VALDEMAR AVELINO DE TOLEDO (MAZOLA)	104.61	1	1	1
043	012	3	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	104.61	1	1	1
043	012	4	RUA	ANGELO JOAO BONFA	104.61	1	1	1
043	013	1	ESTR	MUNICIPAL ORLANDO DE ANDRADE	42.50	1	1	2
044	001	1	RUA	LUIS VIEIRA	12.48	2	0	0
044	002	1	RUA	SEBASTIANA VIEIRA - DONA TANINHA	12.48	2	0	0
044	002	2	EST M	JOSE VIEIRA	12.48	2	0	0
044	003	1	BAI	MACUCOS	6.22	2	0	0
044	004	1	SIT	CERCADO GRANDE	12.48	2	0	0
044	004	2	RUA	MARCOS RAFAEL MORAES PINTO	12.48	2	0	0
044	005	1	.	CERCADO GRANDE	10.39	3	0	0
044	005	2	RUA	FERNANDO WUSTENBERG	10.39	3	0	0
044	006	1	SIT	CERCADO GRANDE	28.21	2	0	0
044	006	2	RUA	DAS PITANGUEIRAS	38.59	2	0	0
044	006	3	RUA	DAS GOIABEIRAS	38.59	2	0	0
044	006	4	RUA	DAS AMEIXEIRAS	38.59	2	0	0
044	006	5	RUA	DOS PESSEGUEIROS	38.59	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

044	007	1	EST M	IPI 459	27.60	2	0	0
044	007	1	EST	JOAO VIEIRA DE MATTOS	44.08	2	0	0
044	008	1	EST	MUNICIPAL 040 ITAPIRA/STO ANT. POSSE	16.08	2	1	1
044	008	2	EST	ESTRADA SEM DENOMINAÇÃO	38.60	2	0	0
044	008	3	EST	MUNICIPAL 040 ITAPIRA/STO ANT. POSSE	38.60	2	0	0
044	009	1	EST	MUNICIPAL 040 ITAPIRA/STO ANT. POSSE	61.52	2	1	1
044	009	2	EST	MUNICIPAL 040 ITAPIRA/STO ANT. POSSE	62.18	2	0	0
044	010	1	EST M	JOSE VIEIRA	60.00	2	1	1
044	011	1	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	18.00	2	1	1
044	012	1	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	16.00	2	1	1
044	013	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 5	52.50	2	1	1
044	013	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 3	52.50	2	1	1
044	014	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 1	52.50	2	1	1
044	014	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 2	52.50	2	1	1
044	014	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 3	52.50	2	1	1
044	014	4	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 5	52.50	2	1	1
044	015	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 6	52.50	2	1	1
044	015	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 4	52.50	2	1	1
044	015	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 1	52.50	2	1	1
044	015	4	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 5	52.50	2	1	1
044	016	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 4	52.50	2	1	1
044	016	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 6	52.50	2	1	1
044	016	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 5	52.50	2	1	1
044	017	1	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	52.50	2	1	1
044	017	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 7	52.50	2	1	1
044	017	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 4	52.50	2	1	1
044	018	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 7	52.50	2	1	1
044	018	2	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	52.50	2	1	1
044	018	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 1	52.50	2	1	1
044	018	4	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 4	52.50	2	1	1
044	019	1	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 3	52.50	2	1	1
044	019	2	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 2	52.50	2	1	1
044	019	3	RUA	LOT. SANTA CLARA RUA 1	52.50	2	1	1
044	019	4	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	52.50	2	1	1
044	020	1	RUA	RUA 01 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	020	2	RUA	RUA 04 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	020	3	RUA	RUA 03 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	021	1	RUA	RUA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	021	2	RUA	RUA 03 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	021	3	RUA	RUA 04 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	021	4	VLA	VIELA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	022	1	RUA	RUA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	022	2	RUA	RUA 01 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	022	3	VLA	VIELA 01 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	023	1	VLA	VIELA 03 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	023	2	RUA	RUA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	023	3	VLA	VIELA 04 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	024	1	RUA	RUA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	024	2	VLA	VIELA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	024	3	RUA	RUA 04 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	024	4	VLA	VIELA 04 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	025	1	VLA	VIELA 01 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

044	025	2	RUA	RUA 02 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	025	3	VLA	VIELA 03 CHACARAS JARDIM DE NAPOLI	29.40	2	0	0
044	026	1	EST M	IPI 040 - ANTONIO GONÇALVES FONTES	36.00	2	0	0
044	027	1	EST M	JOSE VIEIRA	24.00	2	1	1
045	001	1	RUA	JOÃO MARIANO DA SILVA	10.39	2	0	0
045	002	1	RUA	JOAO APARECIDO BUBULA	10.39	2	0	0
045	002	2	RUA	JOÃO MARIANO DA SILVA	10.39	2	0	0
045	002	3	RUA	MARIA REGINA DA SILVA	10.39	2	0	0
045	002	4	RUA	JOAO DOMINGOS BUBULA	10.39	2	0	0
045	003	1	RUA	MARIA REGINA DA SILVA	10.39	2	0	0
045	003	2	RUA	JOAO DOMINGOS BUBULA	10.39	2	0	0
045	004	1	RUA	GRAVI	8.30	2	0	0
045	004	2	RUA	AUGUSTO ROGATTO	8.30	2	0	0
045	004	3		ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO MARTUCCI	8.30	2	0	0
045	005	1	RUA	JEQUITIBA	13.49	2	0	0
045	005	2	RUA	JATOBA	13.49	2	0	0
045	005	3	RUA	JACARANDA	13.49	2	0	0
045	006	1	AVE	MENOTTI DEL PICCHIA	12.48	2	0	0
045	006	2	RUA	PAINEIRA	12.48	2	0	0
045	006	3	RUA	ARAUCARIA	12.48	2	0	0
045	006	4	RUA	CEREJEIRA	12.48	2	0	0
045	006	5	RUA	AROEIRA	12.48	2	0	0
045	006	6	AVE	JUCA MULATO	12.48	2	0	0
045	007	1	EST	MUNICIPAL	12.48	2	0	0
045	007	2	AVE	TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES	12.48	2	0	0
045	007	3	RUA	MANGUEIRA	12.48	2	0	0
045	007	4	RUA	PAU - BRASIL	12.48	2	0	0
045	007	5	RUA	CIPRESTE	12.48	2	0	0
045	007	6	RUA	EBANO	12.48	2	0	0
045	007	7	RUA	FLAMBOYANT	12.48	2	0	0
045	007	8	RUA	MACADAMIA	12.48	2	0	0
045	008	1	RUA	BAOBA	12.48	2	0	0
045	008	2	RUA	MULUNGU	12.48	2	0	0
045	009	1	RUA	NOGUEIRA	12.48	2	0	0
045	009	2	RUA	PEROBA	12.48	2	0	0
045	009	3	RUA	QUARESMEIRA	12.48	2	0	0
045	009	4	AVE	TENENTE ONOFRE MANGINI MARQUES	12.48	2	0	0
045	010	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL	12.48	2	0	0
045	010	2	RUA	SERINGUEIRA	12.48	2	0	0
045	010	3	RUA	RESEDA	12.48	2	0	0
045	010	4	RUA	CAMBUCI	12.48	2	0	0
045	010	5	RUA	CUPUAÇU	12.48	2	0	0
045	010	6	RUA	CAVIUNA	12.48	2	0	0
045	010	7	RUA	MANACA DA SERRA	12.48	2	0	0
045	011	1	EST	ESTRADA MUNICIPAL	48.15	2	0	0
045	012	1	RUA	06 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	012	2	RUA	02 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	012	3	RUA	05 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	013	1	RUA	04 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023

TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

045	013	2	RUA	03 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	013	3	RUA	01 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	014	1	RUA	03 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	014	2	RUA	04 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	014	3	RUA	01 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	015	1	RUA	02 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

045	015	2	RUA	05 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	016	1	RUA	03 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	016	2	RUA	01 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	016	3	RUA	02 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	017	1	RUA	01 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	017	2	RUA	02 - TERRAS DE SANTO ANTONIO	19.94	2	0	0
045	018	1	EST M	ALTINO MANTELATO - IPI 050	24.00	2	1	1
045	019	1	RUA	SERINGUEIRA	11.00	2	1	1
045	020	1	RUA	GRAVI	23.00	2	1	1
045	020	2	RUA	GRAVI	27.85	2	1	1
045	021	1	RUA	SERINGUEIRA	13.00	2	1	1
045	022	1	RUA	SERINGUEIRA	13.00	2	1	1
045	023	1	RUA	SERINGUEIRA	18.00	2	1	1
045	024	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 18	78.00	2	1	1
045	024	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 20	78.00	2	1	1
045	024	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	025	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 20	78.00	2	1	1
045	025	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 18	78.00	2	1	1
045	025	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 19	78.00	2	1	1
045	025	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	026	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	026	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 17	78.00	2	1	1
045	026	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 18	78.00	2	1	1
045	027	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 17	78.00	2	1	1
045	027	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	027	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 16	78.00	2	1	1
045	027	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	028	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 16	78.00	2	1	1
045	028	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	028	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 15	78.00	2	1	1
045	028	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	029	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 15	78.00	2	1	1
045	029	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	029	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 11	78.00	2	1	1
045	029	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	030	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	030	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 10	78.00	2	1	1
045	030	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	030	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 09	78.00	2	1	1
045	031	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	031	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 09	78.00	2	1	1
045	031	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	031	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 08	78.00	2	1	1
045	032	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	032	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 08	78.00	2	1	1
045	032	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	032	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 05	78.00	2	1	1
045	032	5	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 07	78.00	2	1	1
045	033	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	033	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 07	78.00	2	1	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

045	033	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 05	78.00	2	1	1
045	033	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	034	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 05	78.00	2	1	1
045	034	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	035	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 01	78.00	2	1	1
045	035	2	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	035	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	036	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 02	78.00	2	1	1
045	036	2	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	036	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 01	78.00	2	1	1
045	036	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	037	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 03	78.00	2	1	1
045	037	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 03	78.00	2	1	1
045	037	3	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	037	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 02	78.00	2	1	1
045	037	5	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	038	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	038	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 13	78.00	2	1	1
045	038	3	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	038	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 03	78.00	2	1	1
045	038	5	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 12	78.00	2	1	1
045	039	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 11	78.00	2	1	1
045	039	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	039	3	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	039	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 13	78.00	2	1	1
045	040	1	RUA	SERINGUEIRA	78.00	2	1	1
045	040	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	041	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 14	78.00	2	1	1
045	042	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	042	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 06	78.00	2	1	1
045	043	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	043	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 12	78.00	2	1	1
045	043	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 03	78.00	2	1	1
045	044	1	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 11	78.00	2	1	1
045	044	2	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 12	78.00	2	1	1
045	044	3	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 04	78.00	2	1	1
045	044	4	RUA	ADOLFO SANTA LUCCIA JUNIOR - FIFO RUA 10	78.00	2	1	1
045	045	1	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 1	36.00	2	1	1
045	045	2		ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO MARTUCCI	36.00	2	1	1
045	046	1	EST M	ALTINO MANTELATO - IPI 050	36.00	2	1	1
045	046	2	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 2	36.00	2	1	1
045	046	3	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 1	36.00	2	1	1
045	046	4		ESTRADA MUNICIPAL ANTONIO MARTUCCI	36.00	2	1	1
045	047	1	EST M	ALTINO MANTELATO - IPI 050	36.00	2	1	1
045	047	2	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 3	36.00	2	1	1
045	047	3	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 1	36.00	2	1	1
045	047	4	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 2	36.00	2	1	1
045	048	1	EST M	ALTINO MANTELATO - IPI 050	36.00	2	1	1
045	048	2	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 4	36.00	2	1	1

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

045	048	3	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 1	36.00	2	1	1
045	048	4	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 3	36.00	2	1	1
045	049	1	EST M	ALTINO MANTELATO - IPI 050	36.00	2	1	1
045	049	2	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 1	36.00	2	1	1
045	049	3	RUA	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO RUA 4	36.00	2	1	1
046	001	1	RUA	JESUS BALBINO	6.22	2	0	0
046	001	1	RUA	TEODOLINDA RIBERTI CRICO	6.22	2	0	0
046	002	1	RUA	MANOEL FERNANDES NOGUEIRA	4.16	2	0	0
046	003	1	EST M	IPI 143- BENEDICTO SOARES	16.00	2	1	1
047	001	1	RUA	FLORINDA CLEMENTE DE CASTRO	6.22	2	0	0
047	001	2	RUA	AURELIO MELATO	6.22	2	0	0
047	002	1	EST M	ESTRADA MUNICIPAL IPI 133 - DR ROBERTO ARANHA	27.55	2	1	1
047	003	1	EST M	ESTRADA MUNICIPAL IPI 133 - DR ROBERTO ARANHA	18.46	2	0	0
047	003	2	RUA	01 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	003	3	RUA	02 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	003	4	RUA	04 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	004	1	RUA	05 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	004	2	RUA	04 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	004	3	RUA	02 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	004	4	RUA	06 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	005	1	RUA	02 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	005	2	RUA	03 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	005	3	RUA	08 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	005	4	RUA	09 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	006	1	RUA	02 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	006	2	RUA	09 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	006	3	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	006	4	RUA	06 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	007	1	RUA	08 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	007	2	RUA	09 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	007	3	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	008	1	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	008	2	RUA	10 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	009	1	RUA	10 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	009	2	RUA	11 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	010	1	RUA	11 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	010	2	RUA	10 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	010	3	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	010	4	RUA	12 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	011	1	RUA	12 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	011	2	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	011	3	RUA	13 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	012	1	RUA	13 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	012	2	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	013	1	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	014	1	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	014	2	RUA	14 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	015	1	RUA	14 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	015	2	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	015	3	RUA	15 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA I – VALOR POR M² DE TERRENO POR FACE DE QUADRA

047	016	1	RUA	15 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	016	2	RUA	07 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	017	1	RUA	10 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	017	2	RUA	01 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
047	017	3	EST M	ESTRADA MUNICIPAL IPI 133 - DR ROBERTO ARANHA	18.46	2	0	0
047	017	4	RUA	06 CHACARA SANTA MARIA	18.46	2	0	0
048	001	1	.	CERCADO GRANDE	7.27	2	0	0
049	001	1	.	ELEUTERIO	6.22	2	0	0
049	002	1	EST M	ESTRADA MUNICIPAL HUMBERTO PANIZOLA	12.48	2	0	0
051	001	1	AVE	CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS	15.32	2	0	0
051	002	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	003	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	003	2	RUA	FLORENÇA	78.00	2	0	0
051	003	3	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	003	4	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	004	1	RUA	FLORENÇA	78.00	2	0	0
051	004	2	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	004	3	RUA	VENEZA	78.00	2	0	0
051	004	4	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	005	1	RUA	VENEZA	78.00	2	0	0
051	005	2	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	005	3	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	005	4	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	005	5	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	006	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	007	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	008	1	RUA	VERONA	78.00	2	0	0
051	008	2	RUA	FLORENÇA	78.00	2	0	0
051	008	3	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	009	1	RUA	VERONA	78.00	2	0	0
051	009	2	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	010	1	RUA	VERONA	78.00	2	0	0
051	010	2	RUA	VERONA	78.00	2	0	0
051	011	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	012	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	013	1	RUA	ROMA	78.00	2	0	0
051	014	1	AVE	CIRCUITO TURISTICO DAS MONTANHAS	78.00	2	0	0
051	015	1	RUA	VERONA	78.00	2	0	0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA II – VALOR DO M² DAS EDIFICAÇÕES

TIPO	CATEGORIA	GRUPO - A R$ / m²	GRUPO - B R$ / m²	GRUPO - C R$ / m²	GRUPO - D R$ / m²	GRUPO - E R$ / m²
CASA	C1	908,01	980,64	1.026,04	1.053,28	1.080,52
	C2	675,07	729,07	762,83	783,07	803,33
	C3	538,57	581,66	608,58	624,74	640,89
	C4	360,53	389,37	407,40	418,21	429,03
	C5	216,62	233,94	244,77	251,27	257,77
APARTA-MENTO	C1	888,72	959,81	1004,25	1.030,90	1.057,56
	C2	772,99	834,83	873,48	896,66	919,85
	C3	603,85	652,16	682,35	700,46	718,58
	C4	416,91	450,26	471,11	483,61	496,12
ESCRITÓRIO	C1	896,14	967,83	1012,63	1.039,51	1.066,39
	C2	729,97	788,36	824,86	846,75	868,65
	C3	580,11	626,52	655,53	672,93	690,33
	C4	347,18	374,95	392,31	402,72	413,14
COMÉRCIO	C1	896,14	967,83	1012,63	1.039,51	1.066,39
	C2	729,97	788,36	824,86	846,75	868,65
	C3	580,11	626,52	655,53	672,93	690,33
	C4	347,18	374,95	392,31	402,72	413,14

ANEXO LEI COMPLEMENTAR 6.298/2023
TABELA II – VALOR DO M² DAS EDIFICAÇÕES

TIPO	CATEGORIA	GRUPO - A R$ / m²	GRUPO - B R$ / m²	GRUPO - C R$ / m²	GRUPO - D R$ / m²	GRUPO - E R$ / m²
GALPÃO	C2	473,29	511,15	534,82	549,01	563,21
	C3	283,38	306,05	320,22	328,72	337,22
	C4	210,68	227,54	238,07	244,39	250,71
	C5	167,65	181,07	189,45	194,48	199,51
TELHEIRO	C3	237,39	256,38	268,25	275,37	282,49
	C4	178,04	192,28	201,18	206,52	211,87
	C5	135,01	145,81	152,57	156,61	160,67
INDÚSTRIA	C2	713,65	770,74	806,42	827,82	849,23
	C3	488,13	527,18	551,58	566,22	580,87
	C4	329,37	355,72	372,19	382,07	391,95
	C5	262,61	283,62	296,75	304,62	312,50
ESPECIAL	C1	908,01	980,64	1.026,04	1.053,28	1.080,52
	C2	675,07	729,07	762,83	783,07	803,33
	C3	538,57	581,66	608,58	624,74	640,89
	C4	360,53	389,37	407,40	418,21	429,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA III - COEFICIENTES DO FATOR PROFUNDIDADE

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (PE) = ÁREA DO TERRENO / TESTADA PRINCIPAL

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 2 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA A.

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 3 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA B.

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 1 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA C.

OS INDICADORES ESTÃO ESPECIFICADOS NA TABELA 1, NA COLUNA "INDICADOR DE FATORES".

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A

TABELA DO FATOR DE PROFUNDIDADE PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 2.

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	24,99	0,71
25,00	25,99	0,71
26,00	26,99	0,73
27,00	27,99	0,74
28,00	28,99	0,75
29,00	29,99	0,77
30,00	30,99	0,78
31,00	31,99	0,79
32,00	32,99	0,81
33,00	33,99	0,82
34,00	34,99	0,83
35,00	35,99	0,84
36,00	36,99	0,85
37,00	37,99	0,87
38,00	38,99	0,88
39,00	39,99	0,89
40,00	40,99	0,90
41,00	41,99	0,91
42,00	42,99	0,92
43,00	43,99	0,93
44,00	44,99	0,94
45,00	45,99	0,95
46,00	46,99	0,96
47,00	47,99	0,97
48,00	48,99	0,98
49,00	49,99	0,99
50,00	60,00	1,00
60,01	61,00	1,00
61,01	62,00	0,99
62,01	63,00	0,98
63,01	64,00	0,97
64,01	65,00	0,96
65,01	66,00	0,96
66,01	67,00	0,95
67,01	68,00	0,94
68,01	69,00	0,94
69,01	70,00	0,93
70,01	71,00	0,92
71,01	72,00	0,92
72,01	73,00	0,91
73,01	74,00	0,90
74,01	75,00	0,90
75,01	76,00	0,89
76,01	77,00	0,89
PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
77,01	78,00	0,88
78,01	79,00	0,87
79,01	80,00	0,87
80,01	81,00	0,86
81,01	82,00	0,86
82,01	83,00	0,85
83,01	84,00	0,85
84,01	85,00	0,84
85,01	86,00	0,84
86,01	87,00	0,83
87,01	88,00	0,83
88,01	89,00	0,82
89,01	90,00	0,82
90,01	91,00	0,81
91,01	92,00	0,81
92,01	93,00	0,81
93,01	94,00	0,80
94,01	95,00	0,80
95,01	96,00	0,79
96,01	97,00	0,79
97,01	98,00	0,78
98,01	99,00	0,78
99,01	100,00	0,78
100,01	101,00	0,77

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

101,01	102,00	0,77
102,01	103,00	0,77
103,01	104,00	0,76
104,01	105,00	0,76
105,01	106,00	0,75
106,01	107,00	0,75
107,01	108,00	0,75
108,01	109,00	0,74
109,01	110,00	0,74
110,01	111,00	0,74

111,01	112,00	0,73
112,01	113,00	0,73
113,01	114,00	0,73
114,01	115,00	0,72
115,01	116,00	0,72
116,01	117,00	0,72
117,01	118,00	0,71
118,01	119,00	0,71
119,01	120,00	0,71
ACIMA DE 120,00		0,71

TABELA B

TABELA DO FATOR DE PROFUNDIDADE PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 3.

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	34,99	0,71
35,00	35,99	0,72
36,00	36,99	0,73
37,00	37,99	0,74
38,00	38,99	0,75
39,00	39,99	0,76
40,00	40,99	0,77
41,00	41,99	0,77
42,00	42,99	0,78
43,00	43,99	0,79
44,00	44,99	0,80
45,00	45,99	0,81
46,00	46,99	0,82
47,00	47,99	0,83
48,00	48,99	0,84
49,00	49,99	0,85
50,00	50,99	0,85
51,00	51,99	0,86
52,00	52,99	0,87
53,00	53,99	0,88
54,00	54,99	0,89
55,00	55,99	0,89
56,00	56,99	0,90
57,00	57,99	0,91
58,00	58,99	0,92
59,00	59,99	0,93
60,00	60,99	0,93
61,00	61,99	0,94
62,00	62,99	0,95
PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
63,00	63,99	0,96
64,00	64,99	0,96
65,00	65,99	0,97
66,00	66,99	0,98
67,00	67,99	0,99
68,00	68,99	0,99
69,00	69,99	1,00
70,00	80,00	1,00
80,01	81,00	1,00
81,01	82,00	0,99
82,01	83,00	0,98
83,01	84,00	0,98
84,01	85,00	0,97
85,01	86,00	0,97
86,01	87,00	0,96
87,01	88,00	0,96

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

88,01	89,00	0,95
89,01	90,00	0,95
90,01	91,00	0,94
91,01	92,00	0,94
92,01	93,00	0,93
93,01	94,00	0,92
94,01	95,00	0,92
95,01	96,00	0,92
96,01	97,00	0,91
97,01	98,00	0,91
98,01	99,00	0,90
99,01	100,00	0,90

CONTINUAÇÃO DA PÁG. ANTERIOR

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
100,01	101,00	0,89
101,01	102,00	0,89
102,01	103,00	0,88
103,01	104,00	0,88
104,01	105,00	0,87
105,01	106,00	0,87
106,01	107,00	0,87
107,01	108,00	0,86
108,01	109,00	0,86
109,01	110,00	0,85
110,01	111,00	0,85
111,01	112,00	0,85
112,01	113,00	0,84
113,01	114,00	0,84
114,01	115,00	0,84
115,01	116,00	0,83
116,01	117,00	0,83
117,01	118,00	0,83
118,01	119,00	0,82
119,01	120,00	0,82
120,01	121,00	0,81
121,01	122,00	0,81
122,01	123,00	0,81
123,01	124,00	0,80
124,01	125,00	0,80
125,01	126,00	0,80
126,01	127,00	0,80
127,01	128,00	0,79
128,01	129,00	0,79
129,01	130,00	0,79
130,01	131,00	0,78

PROFUNDIDADE EQUIVANTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
131,01	132,00	0,78
132,01	133,00	0,78
133,01	134,00	0,77
134,01	135,00	0,77
135,01	136,00	0,77
136,01	137,00	0,77
137,01	138,00	0,76
138,01	139,00	0,76
139,01	140,00	0,76
140,01	141,00	0,75
141,01	142,00	0,75
142,01	143,00	0,75
143,01	144,00	0,75
144,01	145,00	0,74
145,01	146,00	0,74
146,01	147,00	0,74
147,01	148,00	0,74
148,01	149,00	0,73
149,01	150,00	0,73
150,01	151,00	0,73
151,01	152,00	0,73
152,01	153,00	0,72
153,01	154,00	0,72
154,01	155,00	0,72
155,01	156,00	0,72
156,01	157,00	0,71
157,01	158,00	0,71
158,01	159,00	0,71
159,01	160,00	0,71
ACIMA DE 160,00		0,71

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA C

TABELA DO FATOR DE PROFUNDIDADE PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 1.

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	10,99	0,71
11,00	11,99	0,74
12,00	12,99	0,77
13,00	13,99	0,81
14,00	14,99	0,84
15,00	15,99	0,87
16,00	16,99	0,89
17,00	17,99	0,92
18,00	18,99	0,95
19,00	19,99	0,97
20,00	30,99	1,00
31,00	31,99	0,98
32,00	32,99	0,97
33,00	33,99	0,95
34,00	34,99	0,94
35,00	35,99	0,93
36,00	36,99	0,91
37,00	37,99	0,90
38,00	38,99	0,89
39,00	39,99	0,88
40,00	40,99	0,87
41,00	41,99	0,86
42,00	42,99	0,85
43,00	43,99	0,84
44,00	44,99	0,83
45,00	45,99	0,82
46,00	46,99	0,81
47,00	47,99	0,80
48,00	48,99	0,79
49,00	49,99	0,78
50,00	50,99	0,77
51,00	51,99	0,77
52,00	52,99	0,76
53,00	53,99	0,75
54,00	54,99	0,75
55,00	55,99	0,74
56,00	56,99	0,73
57,00	57,99	0,73
58,00	58,99	0,72
59,00	59,99	0,71
ACIMA DE 60,00		0,71

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

TABELA IV - COEFICIENTES DO FATOR TESTADA

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 2 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA A.

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 3 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA B.

PARA OS IMÓVEIS DE INDICADOR 1 SERÃO APLICADOS OS COEFICIENTES DA TABELA C.

OS INDICADORES ESTÃO ESPECIFICADOS NA TABELA 1, NA COLUNA "INDICADOR DE FATORES".

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA A

TABELA DO FATOR TESTADA PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 2.

TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	9,99	0,84
10,00	10,99	0,85
11,00	11,99	0,87
12,00	12,99	0,89
13,00	13,99	0,91
14,00	14,99	0,92
15,00	15,99	0,94
16,00	16,99	0,95
17,00	17,99	0,97
18,00	18,99	0,98
19,00	19,99	0,99
20,00	30,00	1,00
30,01	31,00	1,00
31,01	32,00	1,01
32,01	33,00	1,02
33,01	34,00	1,03
34,01	35,00	1,04
35,01	36,00	1,04
36,01	37,00	1,05
37,01	38,00	1,06
38,01	39,00	1,06
39,01	40,00	1,07
TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
40,01	41,00	1,08
41,01	42,00	1,08
42,01	43,00	1,09
43,01	44,00	1,10
44,01	45,00	1,10
45,01	46,00	1,11
46,01	47,00	1,12
47,01	48,00	1,12
48,01	49,00	1,13
49,01	50,00	1,13
50,01	51,00	1,14
51,01	52,00	1,14
52,01	53,00	1,15
53,01	54,00	1,16
54,01	55,00	1,16
55,01	56,00	1,17
56,01	57,00	1,17
57,01	58,00	1,18
58,01	59,00	1,18
59,01	60,00	1,19
ACIMA 60,00		1,19

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA B

TABELA DO FATOR TESTADA PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 2.

TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	19,99	0,84
20,00	20,99	0,85
21,00	21,99	0,86
22,00	22,99	0,87
23,00	23,99	0,88
24,00	24,99	0,88
25,00	25,99	0,89
26,00	26,99	0,90
27,00	27,99	0,91
28,00	28,99	0,92
29,00	29,99	0,93
30,00	30,99	0,93
31,00	31,99	0,94
32,00	32,99	0,95
33,00	33,99	0,96
34,00	34,99	0,96
35,00	35,99	0,97
36,00	36,99	0,98
37,00	37,99	0,98
38,00	38,99	0,99
39,00	39,99	1,00
40,00	55,00	1,00
55,01	56,00	1,00
56,01	57,00	1,01
57,01	58,00	1,01
58,01	59,00	1,02
59,01	60,00	1,02
60,01	61,00	1,02
61,01	62,00	1,03
TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
62,01	63,00	1,03
63,01	64,00	1,04
64,01	65,00	1,04
65,01	66,00	1,04
66,01	67,00	1,05
67,01	68,00	1,05
68,01	69,00	1,06
69,01	70,00	1,06
70,01	71,00	1,06
71,01	72,00	1,07
72,01	73,00	1,07
73,01	74,00	1,08
74,01	75,00	1,08
75,01	76,00	1,08
76,01	77,00	1,09
77,01	78,00	1,09
78,01	79,00	1,09
79,01	80,00	1,10
80,01	81,00	1,10
81,01	82,00	1,10
82,01	83,00	1,11
83,01	84,00	1,11
84,01	85,00	1,11
85,01	86,00	1,12
86,01	87,00	1,12
87,01	88,00	1,12
88,01	89,00	1,13
89,01	90,00	1,13
90,01	91,00	1,13
CONTINUAÇÃO DA PAG. ANTERIOR		
TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
91,01	92,00	1,14
92,01	93,00	1,14
93,01	94,00	1,14
94,01	95,00	1,14
95,01	96,00	1,15
96,01	97,00	1,15
97,01	98,00	1,15
98,01	99,00	1,16
99,01	100,00	1,16
TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
100,01	101,00	1,16
101,01	102,00	1,17
102,01	103,00	1,17
103,01	104,00	1,17
104,01	105,00	1,17

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

105,01	106,00	1,18
106,01	107,00	1,18
107,01	108,00	1,18
108,01	109,00	1,19
109,01	110,00	1,19
ACIMA 110,00		1,19

TABELA C

TABELA DO FATOR TESTADA PARA OS IMÓVEIS COM INDICADOR 2.

TESTADA PRINCIPAL (ml)		COEFICIENTE
De	Até	
0,00	11,00	1,00
11,01	12,00	1,02
12,01	13,00	1,05
13,01	14,00	1,07
14,01	15,00	1,09
15,01	16,00	1,11
16,01	17,00	1,12
17,01	18,00	1,14
18,01	19,00	1,16
19,01	19,99	1,17
ACIMA DE 19,99		1,19

TABELA V – COEFICIENTES DO FATOR GLEBA

ÁREA DA GLEBA (M2)		COEFICIENTE
De	Até	
5.000,01	6.000,00	0,913
6.000,01	7.000,00	0,845
7.000,01	8.000,00	0,791
8.000,01	9.000,00	0,745
9.000,01	10.000,00	0,707
10.000,01	11.000,00	0,674
11.000,01	12.000,00	0,645
12.000,01	13.000,00	0,620
13.000,01	14.000,00	0,598
14.000,01	15.000,00	0,577
15.000,01	16.000,00	0,559
16.000,01	17.000,00	0,542
17.000,01	18.000,00	0,527
18.000,01	19.000,00	0,513
19.000,01	20.000,00	0,500
20.000,01	21.000,00	0,488
21.000,01	22.000,00	0,477
22.000,01	23.000,00	0,466
23.000,01	24.000,00	0,456
24.000,01	25.000,00	0,447
25.000,01	30.000,00	0,398
30.000,01	35.000,00	0,380
35.000,01	40.000,00	0,366
40.000,01	45.000,00	0,354
45.000,01	50.000,00	0,343
50.000,01	60.000,00	0,334
60.000,01	70.000,00	0,320
70.000,01	80.000,00	0,307
80.000,01	90.000,00	0,297
90.000,01	100.000,00	0,289
ACIMA DE 100.000,00		0,281

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI – COEFICIENTES DO FATOR SUB-TIPO DA EDIFICAÇÃO

TIPOS		SUBTIPOS	COEFICIENTE
0 CASA	01	ALINHADA/ ISOLADA	0,9
	02	ALINHADA/ SUPERPOSTA	0,7
	03	ALINHADA/ CONJUGADA	0,7
	04	ALINHADA/ GEMINADA	0,6
	05	RECUADA/ ISOLADA	1,0
	06	RECUADA/ SUPERPOSTA	0,8
	07	RECUADA/ CONJUGADA	0,8
	08	RECUADA/ GEMINADA	0,7
1 APARTAMENTO	11	-	1,0
2 ESCRITÓRIO	21	CONJUNTO	1,0
	22	SALA	0,8
3 COMÉRCIO	31	COM RESIDÊNCIA	1,0
	32	SEM RESIDÊNCIA	0,8
4 GALPÃO	41	-	1,0
5 TELHEIRO	51	-	1,0
6 INDÚSTRIAL	61	-	1,0
7 ESPECIAL	71	-	1,0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VII – COEFICIENTES DO FATOR CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

CÓDIGO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
1	NOVA (ÓTIMA)	1,0
2	BOA	0,95
3	REGULAR	0,90
4	MÁ	0,80
5	PÉSSIMO	0,10

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VIII - TABELA DE PONTOS DAS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

CASA					
CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	15.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	15.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	67.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	12.0	20.0	10.0	15.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0
AREA CONSTRUÍDA TOTAL (M2)	PONTOS RELATIVOS A AREA = ÁREA CONSTRUÍDA x 0,1 **OBS. O RESULTADO DEVE SER UM INTEIRO CONSTANTE (DESPREZADOS OS DECIMAIS), ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) PONTOS**				

APARTAMENTO					
CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	65.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	15.0	20.0	15.0	30.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0
ESCRITÓRIO					
CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	15.0	20.0	15.0	30.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0
AREA CONSTRUÍDA TOTAL (M2)	PONTOS RELATIVOS A AREA = ÁREA CONSTRUÍDA x 0,1 **OBS. O RESULTADO DEVE SER UM INTEIRO CONSTANTE (DESPREZADOS OS DECIMAIS), ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) PONTOS**				

COMÉRCIO

CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	15.0	20.0	15.0	15.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0
AREA CONSTRUÍDA TOTAL (M2)	PONTOS RELATIVOS A AREA = ÁREA CONSTRUÍDA x 0,1 **OBS. O RESULTADO DEVE SER UM INTEIRO CONSTANTE (DESPREZADOS OS DECIMAIS), ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) PONTOS**				

GALPÃO

CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	12.0	20.0	10.0	30.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0

TELHEIRO

CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	12.0	20.0	10.0	30.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0

INDÚSTRIA

CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**				
REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	12.0	20.0	10.0	20.0	25.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0

ESPECIAL

CARACTERISTICAS	**DESCRIÇÃO / PONTOS**

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

REVEST. EXTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	CER/PEDRA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
REVEST. INTERNO	SEM	REBOCO	MASSA FINA	M.C/M.FINA/ TIJ. A VISTA	ESP.MARMORE
	0.0	20.0	25.0	32.0	37.0
PINTURA EXTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PINTURA INTERNA	SEM	CAIAÇÃO	LATEX	LAT.C/M.COR/ TIJ. A VISTA	ESPECIAL
	0.0	4.0	10.0	15.0	20.0
PISO	TERRA	TI./CIM.	ASS/CARP/PAV	TACO/CER.	ESPECIAL
	5.0	16.0	30.0	36.0	52.0
FORRO	SEM	MADEIRA	CHAPAS	LAJE	DECORATIVO
	0.0	8.0	14.0	17.0	18.0
INST. ELETRICAS	SEM	APARENTE	SEMI-EMBUT	EMBUTIDA	ESPECIAL
	0.0	8.0	15.0	20.0	28.0
INST. SANITARIAS	SEM	EXTERNA	INT. SIMPLES	INT.COMPLETA	+ DE 1 INTERNA
	0.0	6.0	10.0	15.0	30.0
ESTRUTURA	TAIPA	MADEIRA	ALVENARIA	CONCRETO	METALICA
	30.0	46.0	59.0	65.0	84.0
COBERTURA	TELHA FRANCESA	TEL.PAULISTA/PLAN /ROMANA	AMIANTO	LAJE	ESPECIAL
	12.0	20.0	10.0	15.0	40.0
ESQUADRIAS	MAD. PADRAO	MAD ESPECIAL	FERRO	ALUMINIO	ESPECIAL
	5.0	23.0	25.0	30.0	40.0

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA IX - ENQUADRAMENTO DAS CATEGORIAS PELO SOMATÓRIO DE PONTOS DAS CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

TIPO	CATEGORIA	SOMA DOS PONTOS APURADOS
CASA	C5	de 1 a 167
	C4	de 167,01 a 240
	C3	de 240,01 a 275
	C2	de 275,01 a 290
	C1	de 290,01 a 999
APARTAMENTO	C4	de 1 a 248
	C3	de 248,01 a 280
	C2	de 280,01 a 295
	C1	de 295,01 a 999
ESCRITÓRIO	C4	de 1 a 200
	C3	de 200,01 a 260
	C2	de 260,01 a 305
	C1	de 305,01 a 999
COMÉRCIO	C4	de 1 a 226
	C3	de 226,01 a 265
	C2	de 265,01 a 310
	C1	de 310,01 a 999
GALPÃO	C5	de 1 a 100
	C4	de 100,01 a 190
	C3	de 190,01 a 240
	C2	de 240,01 a 999
TELHEIRO	C5	de 1 a 90
	C4	de 90,01 a 140
	C3	de 140,01 a 999
INDÚSTRIA	C5	de 1 a 85
	C4	de 85,01 a 160
	C3	de 160,01 a 265
	C2	de 265,01 a 999
ESPECIAL	C4	de 1 a 235
	C3	de 235,01 a 265
	C2	de 265,01 a 275
	C1	de 275,01 a 999

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA X - ALÍQUOTAS PARA A TRIBUTAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS COM USO RESIDENCIAL

USO	GRUPO	ALÍQUOTA
TERRENO	0	2,00%
	1	4,00%
CASA E APARTAMENTO	0	1,00%
	1	1,50%
	2	1,70%
	3	2,00%
COMÉRCIO	-	2,20%
INDÚSTRIA	-	2,20%
ESCRITÓRIO	-	2,20%
GALPÃO	-	2,20%
TELHEIRO	-	2,20%
ESPECIAL	-	2,20%

DE ACORDO COM O SETOR CENSITÁRIO, AS ALÍQUOTAS UTILIZADAS PARA A TRIBUTAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS COM USO RESIDENCIAL FORAM REUNIDAS EM 3 GRUPOS SEGUNDO DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:

Setor Censitário	MdVV05	MdVVSim	RMedSM	Qt.UI	Qt.DPP	Grupo
352260405000001	48.828,71	90.521,34	11,44	283	229	3
352260405000003	54.431,26	106.352,11	13,97	217	171	3
352260405000004	48.711,59	89.927,12	8,41	131	160	3
352260405000005	30.740,91	60.161,36	5,19	309	309	2
352260405000006	28.513,41	60.787,55	5,95	197	178	2
352260405000007	14.469,13	32.517,43	3,99	272	297	1
352260405000008	14.925,98	38.368,10	5,29	232	271	2
352260405000009	18.307,23	45.949,42	3,96	209	295	1
352260405000010	31.933,18	63.223,58	6,03	191	149	2
352260405000011	34.498,22	65.758,12	5,31	211	200	2
352260405000012	34.651,15	66.881,40	7,63	243	247	3
352260405000013	55.609,67	108.998,55	14,16	160	151	3
352260405000014	34.471,49	84.534,42	12,74	244	197	3
352260405000015	20.057,95	54.275,15	4,43	212	235	2
352260405000016	23.469,29	61.289,74	6,36	210	242	2
352260405000017	14.248,90	39.143,27	4,07	201	205	2
352260405000018	27.917,71	72.820,65	8,77	314	308	3
352260405000020	18.467,53	45.478,30	3,35	189	271	1
352260405000021	13.973,49	33.448,98	3,3	258	328	1
352260405000022	13.761,01	31.299,61	2,62	203	278	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor Censitário	MdVV05	MdVVSim	RMedSM	Qt.UI	Qt.DPP	Grupo
352260405000023	15.601,29	39.131,48	3,64	206	256	1
352260405000024	13.389,60	31.606,48	3,48	284	351	1
352260405000025	10.196,94	24.242,93	3,68	234	253	1
352260405000026	11.629,10	27.287,95	3,41	208	232	1
352260405000027	10.815,69	24.863,58	2,53	181	240	1
352260405000028	10.838,70	26.297,23	2,43	213	277	1
352260405000029	12.336,19	32.252,52	3,28	216	273	1
352260405000030	11.171,42	27.601,57	2,83	246	322	1
352260405000031	32.172,59	155.716,48	4,39	26	42	1
352260405000032	14.990,17	40.437,22	4,59	301	185	2
352260405000033	13.652,63	34.317,45	4,05	268	280	2
352260405000034	14.740,17	36.487,81	5,23	417	301	2
352260405000035	16.352,06	40.273,43	5,06	223	165	2
352260405000036	22.249,67	55.503,01	5,93	205	142	2
352260405000037	15.929,47	43.691,93	4,61	201	245	2
352260405000038	18.366,76	49.121,73	5,07	209	246	2
352260405000039	17.900,37	49.941,31	3,93	66	81	1
352260405000040	15.673,69	40.232,04	4,36	244	333	1
352260405000042	23.856,57	63.910,48	5,77	217	205	2
352260405000043	17.686,26	43.685,76	4,91	402	380	2
352260405000044	58.279,57	160.557,69	-	8	0	2
352260405000045	11.077,90	42.939,63	3,8	5	8	1
352260405000046	26.259,31	57.447,71	4,66	234	273	2
352260405000047	27.738,27	55.670,11	5,28	285	280	2
352260405000048	31.520,65	57.498,20	6,34	208	219	2
352260405000049	28.347,59	67.999,12	7,2	261	277	2
352260405000050		-				2
352260405000051	38.620,02	86.693,83	6,03	198	214	2
352260405000052	36.427,87	71.270,55	6,72	207	215	2
352260405000053	17.176,87	41.374,14	4,67	17	13	2
352260405000054	42.440,26	114.610,05	6,83	62	70	2
352260405000055	37.269,74	77.054,94	13,98	161	139	3
352260405000056	42.172,98	82.053,88	16,62	211	183	3
352260405000057	69.703,48	163.069,87	15,25	35	47	3
352260405000058	37.698,85	87.225,40	13,6	494	379	3
352260405000059	14.517,67	39.851,66	3,76	184	216	1
352260405000060	9.769,97	24.124,38	3,05	223	234	1
352260405000061	14.836,60	35.794,31	5,19	166	172	2
352260405000062	8.450,47	20.609,42	2,9	299	325	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor Censitário	MdVV05	MdVVSim	RMedSM	Qt.UI	Qt.DPP	Grupo
352260405000063	9.585,20	22.880,61	3,48	290	268	1
352260405000064	7.193,12	18.871,98	2,67	1016	599	1
352260405000065	12.155,74	31.402,79	4,44	298	291	1
352260405000066	13.101,23	36.769,93	3,93	265	279	1
352260405000067	14.419,10	40.782,20	4,2	289	293	1
352260405000068	13.262,25	37.100,94	3,67	358	384	1
352260405000069	10.797,47	30.265,77	3,93	242	261	1
352260405000070	1.487,58	14.535,94	3,64	96	66	1
352260405000072	4.424,78	13.839,55	4,62	481	75	2
352260405000073	7.252,91	19.966,93	2,37	67	65	1
352260410000001	12.313,73	37.831,77	2,43	303	303	1
352260415000001	12.786,41	31.553,65	2,93	136	121	1

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA XI – PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
01 - SERVIÇOS de INFORMÁTICA e CONGÊNERES.			
01.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3	150
01.02	Programação.	3	150
01.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3	150
01.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa	3	150
01.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3	150
01.06	Assessoria e consultoria em informática.	3	150
01.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	150
01.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	150
01.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3	150
02 - SERVIÇOS de PESQUISAS e DESENVOLVIMENTO de QUALQUER NATUREZA.			
02.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2	150
03 - SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO de DIREITO de USO e CONGÊNERES.			
03.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3	200
03.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	200
03.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
03.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
04- SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA e CONGÊNERES.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5	245
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. - SERVIÇOS PRESTADOS PARA PARTICULAR.	3	245
	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. - SERVIÇOS PRESTADOS PARA SUS.	2	245
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.- SERVIÇOS PRESTADOS PARA PARTICULAR.	3	245
	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.- SERVIÇOS PRESTADOS PARA SUS.	2	245
4.04	Instrumentação Cirúrgica.	5	135
4.05	Acupuntura.	5	115
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	115
4.07	Serviços farmacêuticos.	5	115
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	115
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	115
4.10	Nutrição.	5	115
4.11	Obstetrícia.	5	245
4.12	Odontologia.	5	205
4.13	Ortóptica.	5	205
4.14	Próteses sob encomenda.	5	205
4.15	Psicanálise.	5	150
4.16	Psicologia.	5	150
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	205
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	245
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	205
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	
05- SERVIÇOS de MEDICINA e ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA e CONGÊNERES.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5	210
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5	210
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5	210
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	210
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	210
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	210
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	130
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	210
06- SERVIÇOS de CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	130
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3	130
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3	130
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3	130
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3	130
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3	130
07- SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO e CONGÊNERES.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3	210

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	70
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com as obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3	210
7.04	Demolição.	3	70
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3	70
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso, e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3	70
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	70
7.08	Calafetação.	3	70
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	70
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	70
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	70
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	70
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	70
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	70
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	70
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	70

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3	210
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	70
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	210
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	210
08- SERVIÇOS de EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA e EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO e AVALIAÇÃO PESSOAL de QUALQUER GRAU ou NATUREZA.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	70
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	70
09- SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS e CONGÊNERES.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorgeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	135
9.03	Guias de turismo.	3	70
10- SERVIÇOS de INTERMEDIAÇÃO e CONGÊNERES.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3	180

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3	180
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3	180
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3	180
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3	180
10.06	Agenciamento marítimo.	3	180
10.07	Agenciamento de notícias.	3	180
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3	180
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2	180
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2	180
11- SERVIÇOS de GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA e CONGÊNERES.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e embarcações.	5	120
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	70
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	120
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	120
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza	5	120
12- SERVIÇOS de DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO e CONGÊNERES.			
12.01	Espetáculos teatrais.	5	70
12.02	Exibições cinematográficas.	5	70
12.03	Espetáculos circenses.	5	70

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
12.04	Programas de auditório.	5	70
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danças, defiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	70
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	70
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	70
12.10	Corridas e competições de animais.	5	70
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	70
12.12	Execução de música.	5	70
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	70
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	70
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	70
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	70
13- SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA e REPROGRAFIA.			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	70
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	70
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	70
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	3	70

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
14- SERVIÇOS RELATIVOS a BENS de TERCEIROS.			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	130
14.02	Assistência técnica.	3	130
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	130
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	130
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3	130
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	130
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3	130
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	130
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	130
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3	130
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3	130
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	130
14.13	Carpintaria e serralheria.	3	130
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	3	130
15- SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO ou FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS por INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS a FUNCIONAR pela UNIÃO ou por QUEM de DIREITO.			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operação de câmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de créditos e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16- SERVIÇOS de TRANSPORTE de NATUREZA MUNICIPAL.			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5	120
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5	120
17- SERVIÇOS de APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL e CONGÊNERES			

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	120
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3	70
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	120
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	120
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3	120
17.08	Franquia (franchising)	3	120
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	120
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	120
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	3	120
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3	120
17.13	Leilão e congêneres.	3	120
17.14	Advocacia.	3	190
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3	190
17.16	Auditoria.	3	190
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3	190
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	190
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	190
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	190
17.21	Estatística.	3	190
17.22	Cobrança em geral.	3	190
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	190
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	190

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	3	190
18- SERVIÇOS de REGULAÇÃO de SINISTROS VINCULADOS a CONTRATOS de SEGUROS; INSPEÇÃO e AVALIAÇÃO de RISCOS para COBERTURA de CONTRATOS de SEGUROS; PREVENÇÃO e GERÊNCIA de RISCOS SEGURÁVEIS e CONGÊNERES.			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	190
19- SERVIÇOS de DISTRIBUIÇÃO e VENDA de BILHETES e DEMAIS PRODUTOS de LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES ou CUPONS de APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE os DECORRENTES de TÍTULOS de CAPITALIZAÇÃO e CONGÊNERES.			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3	120
20- SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, de TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS e METROVIÁRIOS.			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5	
21- SERVIÇOS de REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS e NOTARIAIS.			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	408

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
22- SERVIÇOS de EXPLORAÇÃO de RODOVIA.			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
23- SERVIÇOS de PROGRAMAÇÃO e COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL e CONGÊNERES.			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3	190
24- SERVIÇOS de CHAVEIROS, CONFECÇÃO de CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS e CONGÊNERES.			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3	130
25- SERVIÇOS FUNERÁRIOS.			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	3	
25.03	Planos ou convênios funerários.	3	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3	130
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3	
26- SERVIÇOS de COLETA, REMESSA ou ENTREGA de CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS ou VALORES, INCLUSIVE pelos CORREIOS e suas AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER e CONGÊNERES.			

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	130
27- SERVIÇOS de ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
27.01	Serviços de assistência social.	3	120
28- SERVIÇOS de AVALIAÇÃO de BENS e SERVIÇOS de QUALQUER NATUREZA.			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3	190
29- SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3	130
30- SERVIÇOS de BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA e QUÍMICA.			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3	130
31- SERVIÇOS TÉCNICOS em EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES e CONGÊNERES.			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3	90
32- SERVIÇOS de DESENHOS TÉCNICOS.			
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3	90
33- SERVIÇOS de DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES e CONGÊNERES.			

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Código de Serviço	Descrição	ALÍQUOTAS	
		%	UFMIs
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3	190
34- SERVIÇOS de INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES e CONGÊNERES.			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	90
35- SERVIÇOS de REPORTAGEM, ASSESSORIA de IMPRENSA, JORNALISMO e RELAÇÕES PÚBLICAS.			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	90
36- SERVIÇOS de METEOROLOGIA.			
36.01	Serviços de meteorologia.	3	90
37- SERVIÇOS de ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS e MANEQUINS.			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	90
38- SERVIÇOS de MUSEOLOGIA.			
38.01	Serviços de museologia.	3	70
39- SERVIÇOS de OURIVESARIA e LAPIDAÇÃO.			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	70
40- SERVIÇOS RELATIVOS a OBRAS de ARTE SOB ENCOMENDA.			
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3	70

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA XII – M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

Metragem	Até 100 m²	De 101 a 120 m²	De 121 a 200 m²	Acima de 200m²
Valor R$	100,00	110,00	130,00	150,00

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS (POR M2 DO APARTAMENTO)

Metragem	Até 80 m²	De 81 a 120 m²	De 121 a 200 m²	Acima de 200m²
Valor R$	130,00	150,00	170,00	190,00

II – IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL (por m²)

USO	VALOR (R$)
1 – COMERCIAL – (C) – Comércio	
Comércio varejista de âmbito local – Diversos - Atacadista	169,00
2 – COMERCIAL – (S) – Serviço	
Serviço de âmbito local - Diversificado	203,00
Pessoais e da saúde	220,00
Hospedagem	169,00
Hospedagem (superior a 2500 m2 c/ elevador)	250,00
De Oficinas	160,00
De Arrend.Dist.Guarda Bens Móveis	160,00
Serviços Especiais	160,00
3 - INSTITUCIONAL (E)	
Instituições de âmbito local	169,00
Saúde	220,00
Instituições Especiais	169,00
Saúde	250,00
Instituições Especiais	169,00
Saúde	250,00
4 - INDUSTRIAL (I)	
Indústria não Incômodas – diversificadas - especiais	160,00
Galpão (sem fim especificado)	120,00

Município de Itapira - SP | Código de Verificação: 4909-1767
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETO Nº 128, 29 DE AGOSTO DE 2023

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 505.000,00".

MÁRIO DA FONSECA, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso III, do artigo 21, da Lei nº 6.176, de 12 de julho de 2022, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de **R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)**, para as seguintes dotações do orçamento vigente:

020601		**ENSINO INFANTIL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1008		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios do Ensino Infantil	
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 120.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2012		Manutenção do Ensino Infantil	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 77.000,0
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
2013		Manutenção do Ensino Fundamental	
339030	05	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 33.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339030	01	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 75.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10302013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
1013		Construção, Reforma e Amplicação Prédios Amb. Hospitalar (Bl Investim)	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 40.000,00
021001		**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**	
06181017		ITAPIRA MAIS SEGURA	
2034		Manutenção da Guarda Municipal	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 19.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339032	01	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R$ 20.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2067		Manutenção da Proteção Especial de Alta Complexidade	
335039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 31.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 505.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		**ENSINO INFANTIL**	
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1007		Aquis. Equipam. Mat. Permanentes – Ensino Infantil	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 50.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1008		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios do Ensino Infantil	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 77.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1009		Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Ensino Fundamental	
449051	05	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 120.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA	
1010		Aquis. Materiais Permanentes e Veículos Diversos Para EMEFS	
449052	05	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 63.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	

1012		Construção, Reforma e Ampliação Prédios Rede Básica Saúde (Bl Investi)	
449051	01	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$ 40.000,00
020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10301013		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	
2027		Manutenção da Rede Básica de Saúde (Bloco de Atenção Básica)	
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 75.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**	
15451015		CIDADE MODERNA	
2031		Manutenção da Secretaria de Obras	
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 19.000,00
021101		**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08244022		SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS	
2064		Manutenção da Secretaria de Promoção Social	
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS À PESSOA FÍSICA	R$ 51.000,00
021701		**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**	
22661037		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
2061		Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 505.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de Agosto de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 134, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o Decreto 120/2023"

Mário da fonseca, Vice-Prefeito Municipal de Itapira em exercício, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao Ofício SPS 522/2023 da Secretaria Municipal de Promoção Social;

D E C R E T A :

Art. 1º Altera o artigo 2º do Decreto nº 120, de 10 de agosto de 2023, que trata da supervisão de atividades extras, alheias ao cargo de origem, para, em substituição ao servidor Julieder Lino de Oliveira, Matrícula 19.272, designar a funcionária SILVIA HELENA DA ROCHA CARVALHO, Matricula 17.173.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de setembro de 2023.

MÁRIO DA FONSECA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0276/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 – PROCESSO N° 0064/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de roçadeiras, motosserras e motopodas destinadas para as Secretarias do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **XAVIER FERRAMENTAS E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME –** Data da assinatura: 10 de Julho de 2023 – Valor R$: 13.831,32 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0277/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023 – PROCESSO N° 0064/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de roçadeiras, motosserras e motopodas destinadas para as Secretarias do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **VALE VERDE COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA – EPP –** Data da assinatura: 10 de Julho de 2023 – Valor R$: 107.500,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0298/2023 ATINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2023 – PROCESSO N° 0296/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de fios de sutura, destinados a Rede Básica da Secretaria de Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA –** Data da assinatura: 10 de Agosto de 2023 – Valor R$: 84.650,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0327/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De

Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 62.544,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0328/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 15.600,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0329/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 83.040,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0330/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 45.870,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0331/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **FERREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA – ME –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 16.800,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0333/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2023 – PROCESSO N° 00213/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ataduras e compressas destinadas para o Hospital Municipal e Rede Básica De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA –** Data da assinatura: 04 de Setembro de 2023 – Valor R$: 4.543,65 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0334/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 – PROCESSO N° 00281/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de laboratório, destinados para a Secretaria De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **FRANLAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – EPP –** Data da assinatura: 05 de Setembro de 2023 – Valor R$: 18.000,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0335/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 – PROCESSO N° 00281/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de laboratório, destinados para a Secretaria De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME –** Data da assinatura: 05 de Setembro de 2023 – Valor R$: 296.207,57 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0336/2023 ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 – PROCESSO N° 00281/2023 – **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de laboratório, destinados para a Secretaria De Saúde Do Município De Itapira/SP. – DETENTORA DA ATA: **MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA –** Data da assinatura: 05 de Setembro de 2023 – Valor R$: 392.000,00 – Vigência: 12 (doze) Meses.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0069/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2023 – PROCESSO Nº 0052/2023 - **OBJETO:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas para atender ação judicial contra o Município de Itapira/SP – DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** – Valor total: R$ 10.320,00 - Data da assinatura: 13 de Março de 2023 – Vigência: 12 (doze) meses.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2023
LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS E MOTOPODAS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP**.**

O Município de Itapira, através da Secretaria de Recursos Materiais, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA**.**

Itapira, 19 de setembro de 2023.

Dagoberto Rui Lopes
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ATINENTE O CONVITE N° 005/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA/SP.

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, adotado critério de

julgamento prescrito no Edital nº 0201/2023, chegou-se ao seguinte resultado: **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: 1º Lugar: MAGMA ASSESSORIA LTDA**, com o valor global de R$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais); **2º Lugar: MELO ATUARIAL CALCULOS LTDA**, no valor global de R$ 50.280,00 (Cinquenta mil, duzentos e oitenta reais) e em **3º Lugar: VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, no valor global de R$ 53.160,00 (Cinquenta e três mil, cento e sessenta reais).

Desta forma, de acordo com o que preceitua o art. 109, I, "b", da Lei 8.666/93, fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. Itapira, 19 de setembro de 2023.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e móveis destinados para o novo endereço de atendimento do Centro Integrado de Serviços Socioassistenciais (CISSA) do Município de Itapira/SP. **Data de Abertura:** 03 de outubro de 2023, às 08 horas. Regina Ramil Marella, Secretaria Municipal de Promoção Social.

O edital estará disponível aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 19 de setembro de 2023.

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro**, no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: FONOAUDIOLOGO – REGIÃO II

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
1	24002126	Carlyle Michiles Barreto	25 XXXXX 51

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 01/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 15 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: BOMÉDICO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
7	24002378	Mel Rebeca Souza Pereira	58 XXXXX 37

2- PARA O CARGO DE: OPERADOR DE RADIO SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
2	24200326	Aline Fernanda dos Reis Terto Ravagnani	48 XXXXX86

3- PARA O CARGO DE: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
2	24200157	Luana Franco de Oliveira De Pieri	48 XXXXX 25

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02/2023

PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº. 02/2023 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE "08 DE ABRIL" – CON8.

O PRESIDENTE DESTE CONSÓRCIO, com sede administrativa na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na **Rua Dr. José Alves, nº 403 – Centro,** no uso de suas atribuições legais, que homologou o resultado dos aprovados e classificados em processo seletivo, divulgado através do edital, o qual foi publicado nesta imprensa no dia 28 de Agosto de 2023, observando as necessidades dos serviços, o número de vagas existentes e a estrita ordem de classificação. **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) no endereço mencionado**,** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar desta convocação, no horário das **09h00** às **12h00**, para ***entrega*** dos documentos admissionais **(CTPS Original / 01 foto 3x4 / Cópias: CPF / RG / PIS / Título de Eleitor / Reservista / Comprovante de Endereço / Diploma / Histórico Escolar / Certidão de Nascimento ou Casamento / CNH / Carteira Funcional / Declaração de Bens / Certidão de Nascimento e CPF de Filhos menores de 14 anos)**. O candidato convocado para a contratação obriga-se a declarar no prazo mencionado acima se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado. **O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente, conforme previsto em Edital.**

RELAÇÃO DO(s) CONVOCADO(s)

1- PARA O CARGO DE: MOTORISTA SAMU – REGIÃO I

CLASSIF.	INSCRIÇÃO.	NOME.	RG.
7	23900148	Danilo Antonio da Silva	30XXXXX70

Mogi Mirim, 20 de setembro de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 27 de setembro, quarta-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 2º quadrimestre de 2023, será realizada no dia 26 de setembro, terça-feira, do corrente ano, às 18:30 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

A referida audiência também será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

.....